



UnB

FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO

ANDRIELLY LARISSA PEREIRA SILVA

DIREITO À CIDADE E GÊNERO:
as mulheres do Sonho Real ao Real Conquista em Goiânia/GO

BRASÍLIA

2022

Andrielly Larissa Pereira Silva

DIREITO À CIDADE E GÊNERO:

as mulheres do Sonho Real ao Real Conquista em Goiânia/GO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB) como requisito parcial para a obtenção do título de mestra em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Conflito e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa.

BRASÍLIA
2022

Andrielly Larissa Pereira Silva

DIREITO À CIDADE E GÊNERO:

as mulheres do Sonho Real ao Real Conquista em Goiânia/GO

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Direito.

Aprovada em 13 de dezembro de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa (orientador)

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – PPGD/UnB

Profa. Dra. Carmem Lúcia Costa (membro externo)

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás – PPGIDH/UFG

Profa. Dra. Debora Diniz Rodrigues (membro interno)

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – PPGD/UnB

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes (suplente)

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília – PPGD/UnB

DEDICATÓRIA

Àquelas e aqueles que lutam pelo direito à moradia adequada e pelo direito à cidade, principalmente, às famílias que participaram da Ocupação Sonho Real em Goiânia, Goiás.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela coragem para finalizar essa etapa da vida, apesar das dificuldades no percurso.

Àqueles da minha família que entenderam os tempos de renúncia para a realização da pesquisa e deram o apoio necessário, principalmente aos meus pais: professores que sabem da importância da educação na vida.

Aos meus amigos que me incentivaram nesses dois anos no mestrado, realizado em meio à pandemia de Covid-19, e me lembraram que eu seria capaz de concluir. De maneira especial, às amigas Ana Paula Teixeira e Santos e Lorena de Oliveira, pela leitura atenta do trabalho, sugestões e trocas sobre as experiências de fazer pesquisa.

À professora Adriana Andrade Miranda, minha orientadora de graduação que me incentivou a seguir no mestrado e deu o apoio para tanto.

Àqueles do Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB que possibilitaram a condução e a conclusão do trabalho: professor Alexandre Bernardino Costa pela orientação e funcionários Euzilene e Valgmar pelo auxílio prestado.

Ainda, à professora Debora Diniz que, mesmo sem conhecer pessoalmente, tirou dúvidas sobre percursos da pesquisa e da escrita, a partir do curso de extensão em metodologia de pesquisa e acolhimento universitário (Banquinha).

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão da bolsa para a realização da pesquisa.

Finalmente, às mulheres do Residencial Real Conquista que compartilharam suas narrativas e histórias comigo, sem as quais esse trabalho não seria possível.

RESUMO

Essa pesquisa tem como objetivo investigar a relação entre direito à cidade e gênero e, em perspectiva, analisar a vivência de mulheres que participaram de uma ocupação urbana em Goiânia/Goiás e atualmente vivem no Residencial habitacional destinado às famílias que passaram pelo violento processo de desocupação. Questiona-se quais são as narrativas e percepções das mulheres que participaram da Ocupação Sonho Real em Goiânia/GO, ocorrida de 2004 a 2005, e que atualmente moram no Residencial Real Conquista, na supracitada capital, acerca do acesso ao direito à cidade e aos critérios de moradia adequada na nova área. Além disso, se verifica se essas *sujeitas* desenvolvem práticas sociais próprias que se relacionam à luta pelo direito à cidade. Há, assim, enfoque nos possíveis desafios enfrentados por essas mulheres e nas lutas pelo direito à cidade que foram ou são travadas no novo local de moradia. Ademais, a contextualização histórico-social da Ocupação Sonho Real, da desocupação e de posteriores percursos também é realizada com base nos relatos dessas mulheres, em diálogo com demais fontes sobre o tema. Como metodologia, coloca-se a revisão bibliográfica e estudo de caso com pesquisa empírica, em perspectiva interdisciplinar, bem como utilização do Direito Achado na Rua como teoria do Direito. A revisão bibliográfica teve enfoque nas temáticas de direito à cidade, direito à moradia adequada, desigualdades de gênero, interseccionalidade e Direito Achado na Rua. Por sua vez, no tocante à pesquisa de campo, foi realizada no Residencial Real Conquista, a partir do contato com moradoras do bairro, que também participaram da Ocupação Sonho Real. Houve a realização de entrevistas semiestruturadas em formato de roda de conversa, bem como observação participante. A pesquisa revelou que há uma concepção dominante de construção das cidades pautada por uma lógica mercadológica, que é perpassada também por desigualdades de gênero, tendo a divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo como pilares. Nesse cenário, marcado por contradições e negações de direito, mulheres – principalmente negras e periféricas – são mais impactadas pelas necessidades no espaço urbano e são maioria nas lutas por direito à moradia adequada e pelo direito à cidade. No caso da Ocupação Sonho Real, a visão de cidade-mercadoria amparou a desocupação que culminou em diversas violações de direitos humanos. A vida no Residencial Real Conquista também foi marcada por necessidades, emergindo *sujeitas coletivas de direito* que desenvolvem práticas sociais cotidianas de resistência e são capazes de instituir direitos que envolvem os critérios de moradia adequada e a construção do Direito à Cidade.

Palavras-chave: direito à cidade; direito à moradia adequada; desigualdades de gênero; ocupações urbanas; Direito Achado na Rua.

ABSTRACT

This research aims to investigate the relationship between the right to the city and gender and, in perspective, to analyze the experience of women who participated in an urban occupation in Goiânia/Goiás and currently live in the residential housing intended for families who have gone through the violent process of eviction. It is questioned what are the narratives and perceptions of the women who participated in the Sonho Real Occupation in Goiânia/GO, which took place from 2004 to 2005, and who currently live in the Residencial Real Conquista, in the aforementioned capital, about access to the right to the city and to adequate housing criteria in the new area. In addition, it is verified whether these subjects develop their own social practices that are related to the struggle for the right to the city. There is, therefore, a focus on the possible challenges faced by these women and struggles for the right to the city that were or are being fought in the new place of residence. In addition, the historical-social contextualization of the Sonho Real Occupation, the eviction and subsequent journeys is also carried out based on the reports of these women, in dialogue with other sources on the subject. As a methodology, there was a bibliographic review and a case study with empirical research, with an interdisciplinary perspective, as well as the use of Law Found on the Street as a theory of Law. The bibliographic review focused on the themes of the right to the city, the right to adequate housing, gender inequalities, intersectionality and Law Found on the Street. In turn, with regard to the field research, it was carried out at the Residencial Real Conquista, from the contact with residents of the neighborhood, who also participated in the Ocupação Sonho Real. There were semi-structured interviews in conversation circles, as well as participant observation. The research revealed that there is a dominant conception of the construction of cities guided by a market logic, which is also permeated by gender inequalities, with the sexual division of labor and reproductive work as pillars. In this scenario, marked by contradictions and denials of rights, women - mainly black and peripheral - are more impacted by the needs in the urban space and are the majority in the struggles for the right to adequate housing and the right to the city. In the case of Ocupação Sonho Real, the vision of a city-merchandise supported the eviction that culminated in several human rights violations. Life at Residencial Real Conquista was also marked by needs, emerging collective subjects of law that develop everyday social practices of resistance and are capable of instituting rights that involve the criteria of adequate housing and the construction of the Right to the City.

Keywords: right to the city; right to adequate housing; gender inequalities; urban occupations; Right Found on the Street.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Instituto Memória e Resistência no dia das mães	118
Figura 2 – Cartazes de projetos sobre a Ocupação Sonho Real no Instituto	119
Figura 3 – Cartazes sobre direitos humanos no Instituto	119
Figura 4 – Cartaz de combate à violência contra a mulher no Instituto	119

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
Pontos de partida	9
Caminho metodológico	11
Estrutura do trabalho	15
1 CAPÍTULO 1 – DIREITO À CIDADE E GÊNERO	17
1.1 Gênero, capitalismo e trabalho reprodutivo	17
<i>1.1.1 Desigualdades de gênero</i>	17
<i>1.1.2 Capitalismo, divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo</i>	22
1.2 As mulheres e o direito à cidade	32
<i>1.2.1 Quais mulheres? A interseccionalidade como lente de análise</i>	33
<i>1.2.2 O que é direito à cidade</i>	38
<i>1.2.3 A divisão sexual do trabalho e as cidades</i>	44
2 CAPÍTULO 2 – MULHERES EM MOVIMENTO E O DIREITO À CIDADE	53
2.1 Percursos do direito à cidade: construções a partir de lutas	53
2.2 Critérios de moradia adequada: mais que um teto e quatro paredes	62
2.3 Mulheres em movimento: lutas por moradia adequada e pelo direito à cidade	68
2.4 Diálogos entre o direito à cidade e o Direito Achado na Rua	74
3 CAPÍTULO 3 – AS MULHERES DO SONHO REAL AO REAL CONQUISTA	81
3.1 A Ocupação Sonho Real do Parque Oeste Industrial	81
<i>3.1.1 Início do Sonho e atores envolvidos na (des)construção da esperança de ser Real</i>	83
<i>3.1.2 Contínua violação de direitos humanos: da Operação Inquietação aos acampamentos provisórios</i>	94
3.2 O Residencial Real Conquista: obra construída pela luta urbana	101
3.3 As vozes das mulheres do Real Conquista	103
<i>3.3.1 Critérios de moradia adequada no novo lar</i>	103
<i>3.3.2 Novas reivindicações em busca da moradia adequada</i>	112
<i>3.3.3 Autoconstruções coletivas: do espaço urbano ao espaço reflexivo-crítico</i>	117
<i>3.3.4 A violência e o Coletivo Mães de Maio do Cerrado</i>	123
<i>3.3.5 Protagonismo de mulheres e mudanças a partir da luta</i>	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
REFERÊNCIAS	135
ANEXO A – Parecer consubstanciado do CEP	144
ANEXO B – Relatório Sonho Real da Cerrado Advocacia Popular	147

INTRODUÇÃO

Pontos de partida

Diversos foram os avanços na legislação nacional sobre Política Urbana nos últimos anos, com destaque para as mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 que estabeleceu um capítulo próprio para o tema e adotou uma concepção mais democrática da propriedade, a partir da previsão do necessário cumprimento de sua função social.

Apesar dessa evolução no âmbito legislativo brasileiro, há uma constante tensão entre o plano jurídico institucional e a realidade social concreta, de forma que o acesso ao direito à cidade, notadamente ao direito à moradia adequada, ainda é negado para grande parcela da população brasileira.

Diante disso, grupos passam a realizar práticas sociais em busca do direito de morar, acompanhado dos demais direitos que envolvem o viver urbano, como o acesso à cidade e aos seus espaços públicos e serviços. Desse modo, a partir da negação de direitos, surgem resistências.

Nesse contexto de contradições que a cidade capitalista produz, com a atração e rejeição de determinados grupos, sujeitos e *sujeitas* resistem e também são atores/atrizes políticos(as) na dinâmica de construção da cidade. É o âmbito político da *práxis* urbana, feita na luta pelo espaço urbano e pelo direito à cidade. Como indica Lefebvre (2001, p. 52), pioneiro no estudo do direito à cidade assim denominado, “a cidade tem uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas.”.

Nesse cenário, diversas ocupações surgem nas cidades brasileiras, como é o caso da Ocupação Sonho Real que existiu e resistiu em Goiânia, Goiás, no Parque Oeste Industrial situado na região Sudeste da capital goiana, de maio de 2004 a fevereiro de 2005.

Trata-se de uma ocupação urbana que era localizada em extensa área anteriormente desocupada, sem cumprimento da função social da propriedade, além de possuir um enorme débito tributário com a Prefeitura. Cunhada como Sonho Real pelos próprios moradores, acabou em um dos processos de desocupação mais violentos do Estado de Goiás.

A ocupação, que contava com cerca de quatro mil famílias, foi alvo de uma violenta desocupação que culminou em um longo processo de violações de direitos humanos, com pessoas mortas, feridas e desabrigadas. Antes e depois do dia da desocupação, ocorrida em 16 de fevereiro de 2005, foram adotadas medidas que prolongaram o sofrimento dessas pessoas,

as quais foram, por fim, reassentadas no Residencial Real Conquista a partir de 2007, localizado a aproximadamente 23 quilômetros da região central de Goiânia.

Breves apontamentos acerca da trajetória de quem realiza a pesquisa ajudam a compreender os percursos que desencadearam na elaboração deste trabalho. A pesquisadora só teve conhecimento desse trágico episódio de desocupação em 2014, ao participar de evento organizado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Popular Pedro Nascimento¹ (NAJUP-PN), grupo de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (UFG). À época, recém ingressa na referida faculdade, assistiu o documentário “Sonho Real: uma história de luta por moradia”².

A partir da realização de atividades de pesquisa e extensão como a supracitada, aumentaram as reflexões acerca dos limites do Direito frente aos problemas sociais. Desde o primeiro ano na Faculdade de Direito da UFG, a pesquisadora iniciou sua atuação em grupos que articulavam ações para além do que era exposto em sala de aula.

Ao ingressar no NAJUP-PN, teve contato com conteúdos críticos do Direito e começou a compreender a importância – e a possibilidade – de construção de uma teoria e prática jurídica que esteja mais atrelada à realidade social. Esse é um elemento que permeia todo o percurso de sua formação enquanto jurista. As inquietações acerca do que é o Direito e de como pode ser um campo que efetivamente garanta direitos e promova melhorias sociais são pontos de partida para o desenvolvimento da pesquisa.

Outro elemento que influenciou a delimitação temática do trabalho foi a atuação no Coletivo Feminista Pagu, fundado em 2014 na Faculdade de Direito da UFG, ano de ingresso da pesquisadora na graduação. Esse também foi um espaço de construção coletiva, permeado por desafios, que contribuiu para a formação acadêmica e pessoal da pesquisadora. A partir de então, se ampliou o olhar acerca dos problemas que são vivenciados por mulheres e como os marcadores sociais da diferença delimitam a realidade e são importantes nas análises.

Nesse cenário, é preciso deixar evidente aos leitores que a pesquisa desenvolvida não parte de uma pretensa neutralidade que prevaleceu por muitos anos nos modos de se fazer ciência jurídica. É preciso transparência e honestidade ao mostrar os pontos de partida e quais

¹ Na ocasião, o grupo ainda não era intitulado com o nome “Pedro Nascimento”. Essa inclusão foi feita em 2018, com o objetivo de homenagear as pessoas que lutaram e lutam por moradia, bem como para restabelecer a memória histórica acerca da luta social em Goiás. Pedro Nascimento foi uma das vítimas fatais do processo de desocupação da Ocupação Sonho Real, cuja análise é realizada na presente pesquisa.

² O documentário, produzido pelo Centro de Mídia Independente (CMI Goiânia) em 2005, é uma fonte importante de registro do violento processo de desocupação, sendo citado ao longo deste trabalho.

são as lentes utilizadas, razão pela qual a introdução já indica que há uma busca da pesquisadora em contribuir para melhorias nos dois pontos centrais da pesquisa: direito à cidade e gênero. Como aponta Saffioti (2015, p. 45), “[...] o próprio interesse pela temática já revela um compromisso político-ideológico com ela.”.

Romper com os ideais de neutralidade científica criados e reproduzidos ao longo dos anos não significa que há falta de método e observância ao seu rigor. Fazer pesquisa perpassa pelo uso de técnicas e critérios que permitam realizar a checagem e validação dos resultados obtidos. Desse modo, no tópico seguinte serão explicitados quais foram as opções metodológicas adotadas e como se constituiu a coleta de dados para a realização da pesquisa.

Antes disso, é preciso explicar qual é o ponto de partida central da pesquisa, qual seja, o seu objeto de estudo. O trabalho visa investigar a relação entre direito à cidade e gênero e, em perspectiva, analisar a vivência de mulheres que participaram de uma ocupação urbana em Goiânia/GO e atualmente vivem no Residencial destinado às famílias que passaram pelo violento processo de desocupação.

Questiona-se quais são as narrativas e percepções das mulheres que participaram da ocupação Sonho Real em Goiânia/GO, ocorrida de 2004 a 2005, e que atualmente moram no Residencial Real Conquista, na supracitada capital, acerca do acesso ao direito à cidade e aos critérios de moradia adequada na nova área, bem como quais são seus relatos acerca do processo de desocupação. Além disso, se verifica se essas *sujeitas* desenvolvem práticas sociais próprias que se relacionam à luta pelo direito à cidade. Há, assim, enfoque nos possíveis desafios enfrentados por essas mulheres e nas lutas pelo direito à cidade que foram ou são travadas no novo local de moradia.

Caminho metodológico

A arte é encontrar nos dados e não fora deles o que torna qualquer problema local parte dos problemas universais: seu enraizamento no mundo em que vivemos e suas possibilidades transformadoras. (MINAYO; DINIZ; GOMES, 2016)³.

Para a análise do objeto, realizou-se pesquisa empírica com abordagem qualitativa e perspectiva interdisciplinar. O percurso da pesquisa foi desafiador, diante das reviravoltas

³ Citação do editorial “O artigo qualitativo em foco” da Revista Ciência & Saúde Coletiva que indica pontos importantes que integram uma pesquisa qualitativa. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/FsqtQhCyCks4sTqZLQ5LFgf/?lang=pt#>. Acesso em: 04 jul. de 2022.

geradas pela situação de pandemia da Covid-19, contexto no qual a pesquisadora realizou a elaboração do presente trabalho.

Todavia, foi mantido o caminho escolhido e indicado no projeto de pesquisa, apesar das adaptações devidas, posto que a intenção de abordar o fenômeno jurídico a partir do âmbito da realidade e do cotidiano das *sujeitas* de direito permaneceu. Pretendeu-se, nesse sentido, articular elementos de teoria e prática na pesquisa, já que, conforme aponta Demo (p. 110), “Em ciências sociais, a dialética entre teoria e prática é condição fundamental da pesquisa e da intervenção na realidade social.”.

Isso também se aplica ao Direito, ciência social aplicada, que se constitui a partir do que é feito na realidade social concreta. Nesse cenário, a escolha do método utilizado dialoga diretamente com a teoria do Direito que se adota, sendo a vertente jurídico-sociológica ou empírica de pesquisa, nos termos da classificação feita por Gustin e Dias (2002), a que mais se adequa para compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo.

A realização da pesquisa empírica, com ida ao campo, foi possível diante do fato de que no momento de coleta de dados já havia redução expressiva do número de casos notificados de Covid-19, além de todas as participantes – incluindo a pesquisadora – estarem vacinadas. Assim, aguardou-se uma melhora do cenário crítico vivido para realizar a pesquisa de campo, o que acabou reduzindo o tempo de sua realização.

Esse elemento de possível risco foi pontuado em carta de revisão ética, no ato de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília (UnB), com a adoção de todos os meios de segurança necessários para a proteção da saúde das participantes. Destaca-se, nesse contexto, que o projeto foi devidamente aprovado pelo CEP/CHS da UnB, no dia 02 de maio de 2022, conforme consta no parecer consubstanciado nº 5.382.066 (Anexo A) e, após a aprovação, se iniciou a pesquisa de campo.

Acerca da coleta de dados, a pesquisa de campo foi realizada a partir do contato com determinadas moradoras do Residencial Real Conquista que participaram da Ocupação Sonho Real. Justamente por ser uma pesquisa qualitativa, além de considerar a grande extensão do bairro, a amostragem não abarca todas as atuais residentes do bairro, sendo possível obter dados suficientes com as participantes selecionadas.

Em etapa preliminar de pesquisa, para verificar a possibilidade de realização do projeto, foi estabelecido contato com uma das moradoras do Residencial Real Conquista, que participou da ocupação e já era conhecida da pesquisadora por atividades realizadas no NAJUP-PN. Após

o contato inicial por mensagens, ocorreu uma reunião virtual no dia 15 de fevereiro de 2022, com apresentação do projeto de pesquisa, explicações sobre a proposta e diálogos iniciais sobre a vivência no Residencial Real Conquista.

A partir disso, a moradora se mostrou interessada em participar da pesquisa e indicou que conversaria com demais mulheres que também participaram da ocupação e hoje vivem no Residencial, para verificar se também gostariam de participar. Houve um retorno positivo de cinco mulheres, além da interlocutora inicial. Esse número acabou sendo reduzido ao longo da pesquisa, diante da impossibilidade da participação direta de duas mulheres e, a partir da análise do que já foi coletado, se verificou que não haveria prejuízos significativos para a pesquisa na redução quantitativa das participantes.

Nessa etapa da pesquisa, houve uma preocupação constante de que não fosse feita uma abordagem das mulheres enquanto objetos de pesquisa, mas sim como *sujeitas* de direito e participantes da construção da pesquisa. No intuito de não reproduzir violências, é preciso buscar um fazer coletivo que

exige diálogo, sensibilidade, um agir ético e com respeito, pois a produção compartilhada de conhecimento nos coloca diante de uma série de complexidades, seja na construção de uma relação com as interlocutoras, ao adentrar territórios nos quais somos estrangeiras, seja na observação de territórios que nos são familiares – a alteridade pode acionar dores e memórias. (CORDEIRO et al., 2021, p. 15).

Assim, foram adotados os cuidados possíveis para ouvir os relatos compartilhados pelas participantes e realizar o presente trabalho. Para desenvolver a pesquisa qualitativa, há uma série de métodos e técnicas que podem ser utilizadas, inclusive, de forma conjugada na mesma pesquisa (IGREJA, 2017).

Neste trabalho, como técnicas de pesquisa empírica, foram realizadas entrevistas semiestruturadas desenvolvidas em formato de roda de conversa, com uma abertura para que as participantes relatassem suas experiências na Ocupação Sonho Real, atuações e realidade vivida atualmente no Residencial Real Conquista, com indicações de percepções das moradoras acerca da atual moradia e possíveis desafios enfrentados e reivindicações a respeito. Ademais, houve a realização de observação participante em evento comemorativo de dia das mães organizado no bairro.

Nesse cenário, referida pesquisa empírica foi desenvolvida principalmente no mês de julho de 2022, com a participação de quatro mulheres que participaram da Ocupação Sonho Real (no bairro Parque Oeste Industrial) e atualmente moram no Residencial Real Conquista,

em Goiânia, Goiás. Por seu turno, a observação participante ocorreu em evento de comemoração do dia das mães, realizado no Residencial Real Conquista no dia 15 de maio de 2022, que contou com a presença de demais moradores do bairro. Em ambos os casos, os locais de realização da pesquisa foram no Residencial Real Conquista, desenvolvidos no espaço do centro comunitário do bairro e no Instituto Memória e Resistência, respectivamente.

As transcrições de falas ao longo do trabalho são feitas de forma integral, preservando as expressões utilizadas pelas sujeitas participantes. Destaca-se que, com o objetivo de preservar o anonimato das participantes, seus nomes foram substituídos por nomes de mulheres que historicamente estiveram em contato com questões relacionadas ao direito à cidade e ao direito à moradia e/ou atuações contra as desigualdades de gênero. Trata-se de uma substituição que objetiva homenagear e manter a memória sobre essas mulheres históricas. Ao serem mencionados tais nomes, haverá o destaque em itálico, com o objetivo de não confundir os leitores⁴.

Nesse sentido, quando forem feitas referências à primeira participante da pesquisa, será utilizado o nome *Marielle Franco*. Marielle Franco foi uma mulher, negra, mãe, filha, irmã, esposa e cria da favela da Maré. Socióloga com mestrado em Administração Pública, foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos, e se tornou Presidente da Comissão da Mulher da Câmara.⁵ Sua vida foi marcada por forte atuação política, com a construção de diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas. No dia 14 de março de 2018 foi assassinada em um atentado ao carro onde estava e, até o momento de desenvolvimento da presente pesquisa, uma pergunta segue sem resposta: quem mandou matar Marielle?

Por sua vez, a segunda participante da pesquisa será denominada como *Lélia Gonzalez*. Lélia Gonzalez foi uma intelectual, autora, política, professora, filósofa e antropóloga brasileira, sendo pioneira e referência nas análises acerca da relação entre raça, gênero e classe. Em articulação de atuações no campo teórico e prático, sua obra contribuiu para compreender a construção das relações raciais e de gênero no Brasil.

⁴ Considerando que as transcrições são feitas no último capítulo, será retomada tal observação a cada primeira fala transcrita, de modo a reforçar a explicação de que não são falas das mulheres que tiveram o nome mencionado, mas sim das participantes.

⁵ Informações retiradas do site do Instituto Marielle Franco que, segundo autodescrição, “é uma organização sem fins lucrativos, criada pela família de Marielle, com a missão de inspirar, conectar e potencializar mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas a seguirem movendo as estruturas da sociedade por um mundo mais justo e igualitário.”. Disponível em: <https://www.institutomariellefranco.org/quem-e-marielle>. Acesso em: 28 set. 2022.

A terceira participante será nomeada como *Elza Soares*. Cantora e compositora brasileira, Elza cantou até o fim⁶: faleceu aos 91 anos deste ano de 2022 e tinha gravado um álbum dois dias antes. Marcou a história da música brasileira com músicas que dizem muito sobre a realidade do país, tais como, “A Carne” e “Maria da Vila Matilde” que contam com as frases “A carne mais barata do mercado é a carne negra” e “Cê vai se arrepender de levantar a mão pra mim”, respectivamente.

Por fim, as referências feitas à quarta participante serão feitas sob o nome de *Carolina Maria de Jesus*. Carolina foi uma escritora brasileira e se tornou mais conhecida pelo seu livro “Quarto de Despejo: diário de uma favelada”, lançado em 1960. O livro contém fragmentos de seus diários e, ao retratar o seu cotidiano na favela do Canindé, evidencia diversos elementos sobre as cidades no Brasil⁷.

Estrutura do trabalho

Para se alcançar possíveis respostas ao problema de pesquisa em questão, houve o desenvolvimento de objetivos específicos ao longo da dissertação, analisados em cada capítulo, mas que dialogam entre si e se inter cruzam para as conclusões obtidas ao fim do trabalho.

No primeiro capítulo, intitulado “Direito à cidade e gênero”, há o enfoque em analisar as relações existentes entre capitalismo e desigualdades de gênero na formação e (re)produção das cidades. Para tanto, são feitas incursões acerca das desigualdades de gênero e sua relação com capitalismo, divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo. Em um segundo momento, há a investigação acerca da relação entre mulheres e o direito à cidade, com indicação do que se concebe enquanto direito à cidade; como a divisão sexual do trabalho implica em vivências diferentes para as mulheres na cidade; e, de plano, se apresenta a interseccionalidade como lente de análise potente diante da compreensão de que a realidade da mulher é permeada por outros fatores, como raça e classe, razão pela qual a análise também se diferencia.

Já no segundo capítulo, denominado “Mulheres em movimento e o direito à cidade”, pretende-se avaliar a relação das mulheres com o direito à cidade, com enfoque no seu acesso e na luta por este direito. Para tanto, é realizada uma breve retomada do contexto histórico-

⁶ Em conformidade com sua música “Mulher do fim do mundo”, com a letra “eu quero cantar até o fim, me deixem cantar até o fim”.

⁷ Para uma análise aprofundada acerca da narrativa da escritora e seu tensionamento com a cidade, ver a tese de Gabriela Leandro Pereira, defendida em 2015 no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, intitulada “Corpo, discurso e território: a cidade em disputa nas dobras da narrativa de Carolina Maria de Jesus”.

social de constituição do direito à cidade no ordenamento jurídico brasileiro, com análise dos sujeitos que atuaram para sua inserção institucional. Ainda, são avaliados os critérios de direito à moradia adequada, dada a sua essencialidade para a efetivação do direito à cidade. Em seguida, verifica-se a relação das mulheres com as lutas por moradia adequada e pelo direito à cidade e, por fim, são apresentados diálogos entre o direito à cidade e o Direito Achado na Rua.

O último capítulo da pesquisa pretende articular as dimensões teóricas estudadas e os dados obtidos em campo, com a pesquisa empírica com abordagem qualitativa e perspectiva interdisciplinar. Nessa etapa, se buscou realizar a contextualização histórico-social da desocupação do caso Sonho Real e da construção do Residencial Real Conquista. Ainda, é evidenciado o objeto de pesquisa, acerca das narrativas e percepções das mulheres sobre o acesso ao direito à cidade e aos critérios de moradia adequada na nova área, bem como são analisadas as práticas sociais, identificadas na pesquisa, que se relacionam à luta pelo direito à cidade.

1 CAPÍTULO 1 – DIREITO À CIDADE E GÊNERO

1.1. Gênero, capitalismo e trabalho reprodutivo

Nesta seção do primeiro capítulo será dado um enfoque às desigualdades de gênero, com a realização de um breve resgate da construção teórica acerca da categoria “gênero” utilizada na pesquisa. Além disso, serão analisados elementos que se articulam para a configuração das desigualdades de gênero: a divisão sexual do trabalho e, notadamente, o trabalho reprodutivo desvalorizado e associado às mulheres.

Os primeiros passos buscam situar os leitores na problemática das questões de gênero e evidenciar quais elementos desses estudos são objetos de análise. Ademais, serão feitas ponderações acerca de demais questões estruturantes que se interseccionam e geram configurações diferentes entre as mulheres, o que será mais aprofundado na segunda seção.

Pretende-se, nesse primeiro momento da pesquisa, abordar quais elementos estruturantes implicam em uma vivência desigual das mulheres em sociedade, apontando caminhos iniciais que indicam a reprodução dessas desigualdades no viver urbano, na construção das cidades e no acesso ao direito à cidade, cujo foco maior será realizado na segunda seção deste capítulo.

1.1.1. Desigualdades de gênero

O presente capítulo visa refletir sobre as desigualdades de gênero e a cidade e, para tanto, se faz necessário pontuar qual é a abordagem que se adota ao se considerar a categoria gênero como chave de análise. Há diferentes enfoques que podem ser feitos acerca do significado de gênero no âmbito acadêmico, bem como no debate político e militante. Nesse cenário, a escolha teórica aqui adotada indica o caminho a ser percorrido.

O interesse por categorias que situam determinados eixos de opressão, como classe, raça e gênero, indica a busca do(a) pesquisador(a) em trazer uma história que inclua demais narrativas – as dos oprimidos – e em compreender a estruturação das desigualdades existentes. Nesse cenário, a construção do termo gênero faz parte de uma tentativa das feministas de rompimento contra as narrativas únicas das teorias existentes, bem como promover destaque na análise das desigualdades entre mulheres e homens (SCOTT, 1995).

Ainda, a palavra gênero buscava uma rejeição ao determinismo biológico no uso que era feito do termo “sexo”, bem como indicava repulsa a uma imutabilidade implícita associada a algo tido como natural (SAFFIOTI, 2015; SCOTT, 1995).

Nesse sentido, os estudos na área surgem em oposição às teorias dominantes, de modo que “‘gênero’ foi desenvolvido como uma categoria para explorar o que significa ‘mulher’, para problematizar o que era anteriormente dado.” (HARAWAY, 2004, p. 245).

Destaca-se, por sua vez, que gênero não se restringe à análise da mulher, porquanto um estudo sobre mulheres também denota informações sobre os homens, de modo que um implica o estudo do outro (SCOTT, 1995). A categoria se desenvolve, portanto, em termos relacionais, evidenciando quais são as dicotomias criadas entre sujeitos e *sujeitas*.

A preocupação teórica com a categoria gênero só emergiu no fim do século XX (SCOTT, 1995). No decorrer da década de 1990, diante de impactos políticos provenientes dos movimentos feministas e da construção de novas perspectivas de análise, o uso da categoria passa a ser mais frequente (MORAES, 1998).

Nesse cenário, há de se destacar que o desenvolvimento da categoria gênero e sua distinção com a noção de sexo foi sendo construída a partir dos movimentos e teorias feministas. Desse modo, a história específica do movimento de mulheres em cada região do mundo traz implicações políticas na linguagem e em suas possíveis diferenças (HARAWAY, 2004). Trata-se, assim, de uma categoria que se desenvolve não apenas no âmbito do discurso e da linguagem, mas, sobretudo, na articulação com movimentos que buscam a transformação social.

No Brasil, conforme indica Saffioti (2015), o conceito de gênero se alastrou com rapidez na década de 1990, tendo destaque a difusão do artigo de Joan Scott, intitulado “*Gênero: uma categoria útil de análise histórica*”. A historiadora Joan Scott faz apontamentos sobre o gênero, enquanto categoria analítica e histórica, de modo a situá-lo na esfera da organização social das relações entre os sexos. Gênero, para Scott (1995, p. 75): “Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. ‘Gênero’ é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.”

Apesar das divergências entre teóricas feministas, que enfatizam determinado aspecto da categoria, há um campo de consenso, ainda que limitado, acerca de seu conceito: “o gênero é a construção social do masculino e do feminino.” (SAFFIOTI, 2015, p. 47).

Nesse sentido, compreende-se que gênero se constrói diante de um processo histórico e social, de modo a se romper com noções de que diferenças entre homens e mulheres seriam

fruto exclusivamente da natureza e, seguindo essa linha, imutáveis. Com isso em mente, ressalta-se que o que se constrói socialmente pode ser desconstruído, o que inclui as relações desiguais.

Verifica-se, portanto, a importância do uso da categoria gênero para situar que as concepções de *homem* e *mulher* não são resultantes de uma noção de natural associada apenas ao biológico, mas de relações sociais fundamentadas em diversas estruturas de poder. “O uso da categoria gênero, nesse sentido, alertaria para os riscos de se tomar como produto da natureza relações inscritas na ordem social.” (MORAES, 1998, p. 100).

Do mesmo modo, Haraway (2004, p. 235) indica que “Gênero é um sistema de relações sociais, simbólicas e psíquicas no qual homens e mulheres estão diferentemente alocados.”. Há, portanto, diversos aspectos que vão construir esse sistema, os quais se conectam.

Segundo Scott (1995, p. 86), o núcleo da definição de gênero é fruto de uma conexão integral entre duas preposições: “(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Além disso, Scott (1995) aponta que o gênero possui quatro elementos interrelacionados: simbólico, normativo, político e subjetivo. Quanto ao primeiro, os símbolos culturalmente disponíveis evocam representações simbólicas como, por exemplo, Eva e Maria como símbolos da mulher na tradição cristã ocidental.

O segundo elemento interrelacionado, segundo Scott (1995), se refere aos conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos criados. Trata-se de conceitos contidos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas e/ou jurídicas e que tomam a forma típica de uma oposição binária fixa. Assim, constroem de maneira categórica o significado do que é ser homem e ser mulher.

O aspecto político indica que gênero vai além da esfera do parentesco, desvelando seu caráter amplo e público. A categoria, nesse sentido, é construída também na economia e na organização política. Há, portanto, uma “natureza recíproca do gênero e da sociedade [...] pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.” (SCOTT, 1995, p. 89).

Por fim, o aspecto subjetivo se refere à construção da identidade subjetiva. Scott (1995) aponta a importância em se reconhecer que a psicanálise fornece elementos importantes para compreender a reprodução do gênero, todavia, ressalta que não pode se perder de vista o aspecto histórico de construção, tampouco cair em narrativas universais, de que homens e mulheres vão cumprir sempre o que se é prescrito pela sociedade.

Realizada essa ressalva, há de se reconhecer que a socialização de comportamentos constrói condutas que são esperadas de homens e mulheres. Nesse sentido, segundo Saffioti (2015, p. 37):

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem.

Há, portanto, uma castração da mulher e também do homem, de modo que várias dimensões da personalidade são limitadas para cumprir os papéis sociais de gênero e as condutas que são atribuídas na dicotomia feminino/masculino (SAFFIOTI, 1987).

A questão do poder é central para compreender a categoria gênero, o que é destacado tanto pela historiadora norte-americana Joan Scott quanto pela socióloga brasileira Heleieth Saffioti.

Aponta Saffioti (2015) que há macro e microprocessos de poder e o seu desvelamento é necessário para que realmente se alcance uma democracia integral. Nesse sentido, compreender as relações de poder estruturantes e, concomitantemente, empenhar em sua desconstrução é fundamental para a transformação da sociedade.

No estudo dessas relações de poder que perpassam o gênero, um conceito ganha especial relevo e importância: o patriarcado. Trata-se do regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens que não pode ser ignorado, posto que nomeia a dominação masculina existente (SAFFIOTI, 2015).

Desse modo, o patriarcado situa a existência de relações hierarquizadas, expondo as desigualdades de gênero existentes e a sujeição da mulher. Por isso, Saffioti (2015) destaca a importância em se falar sobre *patriarcado* nas análises e não somente *gênero*, porquanto este último seria um conceito mais amplo que não necessariamente indica qual o vetor da dominação-exploração.

Ressalta-se, todavia, que ao se falar sobre gênero na presente pesquisa procura-se destacar as desigualdades provenientes das relações de poder que perpassam a categoria de análise. Não se ignora, portanto, as relações desiguais entre homens e mulheres, sendo, em verdade, essa perspectiva que permeia a análise a ser desenvolvida.

É preciso destacar, ainda, que diversos elementos estruturais se articulam ao gênero e podem gerar maior ou menor negação de direitos às mulheres. Como será visto, a formação social brasileira perpassa por outros elementos que se interseccionam com a questão de gênero,

de modo a configurar as estruturas sociais de poder. Assim, não há uma homogeneidade de mulheres, havendo relações hierárquicas entre elas.

Verifica-se, ante ao exposto, que os estudos de gênero evidenciam um sistema de diferenças entre as concepções do que é ser homem e mulher, que resulta de construções sociais, conforme evidenciado no apontamento feito por Simone de Beauvoir, que ganhou notoriedade, de que “não se nasce mulher, torna-se mulher”.⁸

Não se trata, portanto, apenas de diferenças entre a noção do que é “masculino” e feminino”, mas, sobretudo, de papéis de gênero e hierarquias criadas que resultam em desigualdades sociais. Além disso, os estudos de gênero possibilitaram uma ampliação do reconhecimento de histórias das mulheres, enquanto *sujeitas* históricas. Há o caminhar, portanto, de “[...] construção das mulheres como um coletivo histórico, sujeito-em-processo.” (HARAWAY, 2004, p. 211).

Nesse cenário, a adoção pela categoria gênero na presente pesquisa visa situar o campo de análise, sendo uma postura científica que indica o local do qual se parte, de reconhecimento de estruturas sociais de poder que perpassam as relações entre homens e mulheres, bem como de busca em contribuir para trazer a narrativa das mulheres.

Destaca-se que as relações desiguais de gênero, decorrentes do patriarcado, estão presentes em todas as esferas sociais. Há um atravessamento da sociedade como um todo, impregnando também o Estado (SAFFIOTI, 2015).

Nesse sentido, a cidade não escapa das relações desiguais de gênero, o que tem sido apontado pela Geografia feminista e em estudos de arquitetas e urbanistas. Conforme indica a arquiteta e urbanista Diana Helene (2019, p. 959), “[...] tanto o espaço público como o privado são marcados por hierarquias de gênero que dão poder àqueles reconhecidos como homens.”.

Todavia, ainda são poucas as pesquisas, no âmbito do Direito, e iniciativas político-normativas que trabalhem a perspectiva de gênero no direito à cidade, de modo que é preciso avançar no estudo e na construção de políticas públicas nesta área, razão que evidencia a relevância da presente pesquisa.

Nesse cenário, considerando que a dificuldade de acesso ao direito à cidade traz impactos específicos às mulheres, torna-se essencial a avaliação do direito à cidade em articulação com a questão de gênero, sem perder de vista outros pontos importantes como raça

⁸ A frase célebre de Simone de Beauvoir, presente em sua obra “O Segundo Sexo” (publicada originalmente em 1949), resume bem as origens sociais de construção do que é ser mulher. Evidencia-se, assim, que “mulheres” são socialmente constituídas – assim como “homens” e as hierarquias daí decorrentes.

e classe, para maior desenvolvimento do campo de pesquisa e, principalmente, para promover reflexões sobre vias possíveis de se construir cidades mais justas e emancipatórias.

Para tanto, será avaliado no próximo tópico elementos centrais para a análise das desigualdades de gênero, quais sejam, a divisão sexual do trabalho, o trabalho reprodutivo e sua relação com o capitalismo.

1.1.2 Capitalismo, divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo

Como visto, papéis de gênero são fruto de construções sociais, que moldam condutas e comportamentos vislumbrados como femininos ou masculinos. A partir disso, mulheres e homens reproduzem determinados comportamentos que são vistos como marcas naturais. Segundo indica Louro (2000, p. 16):

Para que se efetivem essas marcas, um investimento significativo é posto em ação: família, escola, mídia, igreja, lei participam dessa produção. Todas essas instâncias realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, freqüentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas [...].

Trata-se, assim, de diversos elementos que moldam as condutas e constituem as relações de gênero. Há de se destacar que essa construção social possui um elemento central para a produção de desigualdades de gênero, bem como para estruturar a sociedade capitalista: a divisão sexual do trabalho.

A referida divisão possui duas faces importantes, qual sejam, atividades produtivas e reprodutivas, as quais são divididas e se estruturam dentro da lógica do sistema capitalista. A análise acerca da atividade produtiva – compreendida, em linhas gerais, enquanto produção de mercadorias, bens e serviços – foi realizada por Karl Marx, autor que fundamenta a compreensão das dimensões de exploração que perpassam essa produção feita no sistema capitalista.

A partir de então, diversas análises foram desenvolvidas, tomando por base as categorias marxianas para a compreensão da sociedade, centradas no trabalho produtivo e nas explorações dele decorrentes. Por sua vez, teóricas feministas, a partir dos anos 1970, trouxeram a questão do trabalho reprodutivo para o centro da análise materialista-histórica, indicando como esse fator é crucial para a exploração das mulheres no capitalismo e para a própria manutenção do sistema.

Apesar dessa importância, por muito tempo o trabalho reprodutivo permaneceu invisibilizado nas análises. Foi a partir dos movimentos feministas nas décadas de 1960 e 1970 que se passou a verificar a centralidade desse trabalho não remunerado na economia capitalista.

A filósofa e ativista feminista Silvia Federici é uma das autoras que realiza referido estudo, a partir da reconsideração das categorias marxianas e, ainda, com novos entendimentos sobre o desenvolvimento do capitalismo e da luta de classes. Esse processo de novas análises caminha junto aos estudos de gênero, reconhecendo a importância das mulheres para o entendimento da História e da sociedade.

As novas teorias e movimentos sociais feministas revelaram “[...] a conexão umbilical entre desvalorização do trabalho reprodutivo e a desvalorização da posição social das mulheres” (FEDERICI, 2019, p. 204). Diante disso, a partir da articulação dessas teorias e dos movimentos sociais, entra em pauta a questão da divisão sexual do trabalho e feministas passam a repudiar os seus corolários, quais sejam, “[...] a dependência econômica dos homens, a subordinação social, o confinamento a uma força naturalizada de trabalho não remunerado, e uma procriação e uma sexualidade controladas pelo Estado.” (FEDERICI, 2019, p. 210).

Para compreender a análise que passa a ser realizada, é fundamental que se verifique o que se entende por trabalho reprodutivo. A reprodução social é “[...] o complexo de atividades e relações por meio das quais nossa vida e nosso trabalho são reconstituídos diariamente [...]” (FEDERICI, 2019, p. 20).

Essas atividades envolvem o cuidado de pessoas (crianças e idosos); o planejamento e execução de tarefas domésticas (alimentação, limpeza, compras, etc.); a atenção às angústias e desabafos dos membros familiares; as relações sexuais; e outros elementos que são fundamentais para a manutenção da vida, constituindo, assim, o trabalho reprodutivo. O termo “trabalho” situa a relação de esforço que essas demandas carregam, as quais exigem atuações em diversas esferas e envolvem atividades físicas, emocionais e cargas de responsabilidades.

Verifica-se, desse modo, que são atividades que possibilitam a existência humana e a atuação em todas as demais áreas da vida. A reprodução social, portanto, demanda de quem a realiza uma atuação em diversos serviços – que necessitam de tempo, dedicação, esforço e recursos – e esses vão possibilitar não apenas a manutenção da sociedade, mas também fornecer elementos necessários ao sistema capitalista. Conforme aponta Federici (2019, p. 68):

O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar das nossas crianças – os trabalhadores do futuro –, amparando-as desde o nascimento

e ao longo da vida escolar, garantindo que o seu desempenho esteja de acordo com o que é esperado pelo capitalismo.

Assim, na sociedade capitalista, o trabalho reprodutivo fundamenta a possibilidade de atuação em um espaço essencial: o trabalho assalariado. Sem a manutenção de elementos necessários para a vida (no âmbito físico, psicológico e fisiológico), não há trabalhadores. Assim, o trabalho reprodutivo é o pilar que possibilita a ida das pessoas ao mercado de trabalho, de modo que “[...] produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho.” (FEDERICI, 2019, p. 68).

Portanto, esse conjunto de atividades complexas é fundamental para a manutenção da vida e também para reproduzir a força de trabalho. Do mesmo modo, as autoras Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 45) indicam que “o sistema não apenas vive da exploração do trabalho assalariado; ele também vive à custa da natureza, dos bens públicos e do trabalho não remunerado que reproduz os seres humanos e as comunidades.”. Nesse contexto, conquanto a reprodução social seja o que possibilita a vida e a produção capitalista, seu papel é renegado e ocultado.

Assim, são atividades que implicam em esforços em diversas dimensões e, entretanto, não são vistos como produtivos – e atribuídos com valor – pelo sistema capitalista, não sendo remuneradas ou mal pagas. É nesse cenário que a crítica feminista aponta como a reprodução social deve ser devidamente analisada e retirada do ocultamento. A partir disso, há uma expansão da análise indo além do paradigma das explorações decorrentes da atividade produtiva, trazendo a teoria da reprodução social para compreender as desigualdades de gênero.

Um elemento central no estudo que passa a ser feito é acerca da dicotomia de atividades produtivas/reprodutivas e a divisão em atividades tidas, respectivamente, como masculinas/femininas. Houve uma construção de naturalização de processos que na verdade são históricos e sociais, de modo que o trabalho reprodutivo passa a ser visto como de responsabilidade das mulheres, posto que seria associado a atributos intrinsecamente femininos.

Trata-se, em verdade, de um papel criado pelo Capital no sentido de que o trabalho reprodutivo é feminino e, ainda, destituído de valor, sendo sequer visto como trabalho. Com isso, essas atividades passam à invisibilidade. Federici (2019) aponta que a imposição desse trabalho às mulheres perpassa por um processo de concepção da personalidade feminina associada a essas demandas e, ainda, implica em uma aspiração das mulheres por realizar esse trabalho não remunerado, como se fosse da natureza feminina.

Há, então, a interação com o elemento subjetivo que se relaciona ao gênero, abordado no tópico anterior, indicado por Scott (1995), já que mulheres passam a almejar atributos vistos como femininos e isso interfere na construção da própria identidade subjetiva. Todavia, tais aspectos de feminilidade são na verdade funções de trabalho.

Essa construção leva a uma visão de que a divisão sexual do trabalho, nos termos produção/reprodução, sempre existiu, já que é da natureza humana – e, a reprodução social sem valor, é feminina. Todavia, conforme a crítica feminista evidencia, essa associação passa a ser feita, nos moldes dicotômicos, a partir do sistema capitalista.

Na análise do contexto histórico de surgimento do capitalismo, Federici (2017) aponta que no feudalismo não havia uma separação social entre produção de bens e reprodução da força de trabalho. Foi com o desaparecimento da economia de subsistência e prevalecimento do regime monetário que se constituiu essa separação. A produção passa a ser tida como atividade criadora de valor, enquanto a reprodução do trabalhador destituída de valor, deixando de ser considerada como trabalho. Com isso, houve a sujeição das mulheres a esta função de reprodução, marcando uma divisão sexual do trabalho que culminou na degradação daquelas e no acúmulo de capital.

Do mesmo modo, ao analisar a relação articulada entre capitalismo e gênero, Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 51) apontam que o movimento fundamental do sistema para estruturar as desigualdades de gênero foi “separar a produção de pessoas da obtenção de lucro, atribuir o primeiro trabalho às mulheres e subordiná-lo ao segundo”.

Há de se destacar, portanto, que atividades domésticas não eram desvalorizadas, de modo que “[...] longe de ser um resquício pré-capitalista, o trabalho doméstico não remunerado das mulheres tem sido um dos principais pilares da produção capitalista, ao ser o trabalho que produz a força de trabalho.” (FEDERICI, 2017, p. 12).

Verifica-se, assim, que a desvalorização do trabalho reprodutivo, que passa a ser associado como naturalmente de responsabilidade das mulheres, é um elemento fundamental para a estruturação do capitalismo, bem como para sua manutenção, nos processos de acumulação de capital e reestruturações do sistema diante de suas crises. Nesse sentido, “[...] a desvalorização do trabalho reprodutivo tem sido um dos pilares da acumulação de capital e da exploração capitalista do trabalho das mulheres” (FEDERICI, 2019, p. 32-33).

Existe, desse modo, um tratamento contraditório à reprodução social pelo capitalismo. “Por um lado, o sistema não pode funcionar sem essa atividade; por outro, ele renega os custos desta última e confere a ela pouco ou nenhum valor econômico” (ARRUZZA;

BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 111). Nesse cenário, mulheres são levadas à exaustão para realizar essas atividades desvalorizadas.

Destaca-se que “o não assalariamento e o subdesenvolvimento são elementos essenciais do planejamento capitalista, tanto nacional quanto internacionalmente” (FEDERICI, 2019, p. 79). Assim, a exploração de determinados grupos é o que garante o desenvolvimento do sistema, conforme também indica Saffioti (1987, p. 45): “[...] a miséria constitui um dos polos do processo de acumulação capitalista.”.

A política de não remuneração do trabalho reprodutivo e criação da dicotomia de papéis sociais de gênero – produção/masculina e reprodução/feminina – gerou a impossibilidade de que as mulheres tivessem o seu próprio dinheiro e fez com que fossem sujeitadas aos homens, havendo a apropriação do trabalho delas por estes, o que Federici (2017) chama de patriarcado do salário.

Nesse cenário, verifica-se que houve o estabelecimento de uma nova ordem patriarcal, a partir da divisão sexual do trabalho capitalista, que possibilitou a acumulação primitiva e resultou na submissão da mulher, vista como responsável por funções que sequer são concebidas como trabalho e não possuem valor econômico – apesar de essenciais para a manutenção do sistema (FEDERICI, 2017).

Desse modo, a questão da reprodução social está imbricada com a opressão de gênero. Como também apontam Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 53), “na sociedade capitalista, a organização da reprodução social se baseia no gênero: ela depende dos papéis de gênero e entrincheira-se na opressão de gênero”. Assim, a subordinação da reprodução social à produção que visa ao lucro gerou – e ainda gera – desigualdades de gênero.

Verifica-se que a ausência de salário faz com que haja uma hierarquia entre gêneros, na qual se naturalizam processos que são históricos. Diante da feminilização das atividades reprodutivas não remuneradas, esses papéis são vistos como responsabilidades naturais das mulheres. Nesse sentido, “Quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história.” (SAFFIOTI, 1987, p. 11). Assim, atos de cuidado são vistos como atos de amor das mulheres pela família e, desse modo, funções intrinsecamente e naturalmente femininas.

É importante destacar que essa divisão de trabalho produtivo-reprodutivo acabou gerando a dicotomia público-privado e, como será visto, isso influencia diretamente na

produção do espaço urbano. As dicotomias criadas geram a concepção de que o espaço da mulher, em regra, é o privado/doméstico. Conforme aponta Federici (2019, p. 77):

Essa ideologia que opõe a família (ou a comunidade) à fábrica, o pessoal ao social, o privado ao público, o trabalho produtivo ao improdutivo é funcional à nossa escravização na casa – que, na ausência de um salário, sempre aparentou ser um ato de amor.

Aponta-se que, no processo de ascensão do capitalismo, houve uma diferenciação sexual do espaço, em que uma mulher desacompanhada na rua corria o risco de ser ridicularizada ou atacada sexualmente e havia orientações de que não se reunissem com amigas ou mesmo visitassem os pais frequentemente após o casamento. Assim, a presença das mulheres foi se limitando ao âmbito privado, de sua residência (FEDERICI, 2017).

Portanto, o processo de degradação das mulheres perpassou por uma *generificação*⁹ do espaço, de modo a gerar uma concepção de que as ruas não pertencem às mulheres, as quais devem permanecer distantes da esfera pública. Nos termos de Federici (2017, p. 200), “a perda de poder social das mulheres expressou-se também por meio de uma nova diferenciação sexual do espaço.”.

Outro elemento importante que é indicado por Federici (2017) na análise da transição para o capitalismo é a criação de leis que geraram uma constante degradação da condição social da mulher. Houve um processo de infantilização legal feminina em vários países europeus, no qual as mulheres passaram a ser proibidas de realizarem atividades econômicas por conta própria, perderam o direito de fazer contratos ou de representar a si mesmas nos tribunais, dentre outras medidas.

Esse processo de infantilização das mulheres, no sentido de não serem vistas como capazes de realizarem suas próprias atividades e dependerem de um tutor para representá-las, gerou ressonâncias na criação de legislações nos países colonizados. No caso do Brasil, referida submissão de gênero só foi alterada recentemente, com o advento do Estatuto da Mulher Casada em 1962, que alterou o *status* de relativamente incapaz das mulheres.¹⁰

⁹ O termo *generificação* é utilizado para se referir ao processo de separação e hierarquização do espaço urbano por questões de gênero, tanto no âmbito físico quanto no simbólico. Suas implicações serão mais abordadas na última seção deste capítulo.

¹⁰ Nos termos do artigo 6º, inciso II, do Código Civil de 1916: “Art. 6. São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, n. 1), ou à maneira de os exercer: [...] As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal.”. Tal previsão só é revogada com o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962), diploma que reduziu demais previsões legais discriminatórias. Todavia, no âmbito normativo, a previsão de igualdade entre homens e mulheres só ganha forma na Constituição Federal de 1988 – em seu artigo 5º, inciso I.

Desse modo, houve um longo período histórico em que se naturalizou as dicotomias e hierarquias entre gêneros. A partir dos movimentos feministas de 1960 e 1970, essa divisão público-privado passa a ser questionada, com a ampliação das mulheres no espaço público – em lutas pela ampliação de mulheres no mercado de trabalho e valorização do trabalho doméstico, por exemplo –, resultando em mudanças na organização do trabalho doméstico e no processo da reprodução social. Trata-se do caminhar para o rompimento do modelo marido-provedor-esposa-dona de casa.

Apesar dessas mudanças, que indicam uma tendência a reduzir a associação do trabalho doméstico ao feminino, a maioria do trabalho doméstico feito em casa continua sendo realizado pelas mulheres (FEDERICI, 2019).

É fundamental ressaltar no cenário de lutas feministas por mudanças nas esferas público-privada que não se pode ter uma visão homogênea das mulheres, especialmente em países marcados pelos processos de colonização e escravização, como é o caso do Brasil. A realidade de mulheres negras diante desses processos não se enquadra no conceito de “donas de casa” aplicável às mulheres brancas de classe média e alta. Sobre o tema, Angela Davis (2019, p. 29) elucidada:

A clivagem entre economia doméstica e economia pública, provocada pelo capitalismo industrial, instituiu a inferioridade das mulheres com mais força do que nunca. Na propaganda vigente, “mulher” se tornou sinônimo de “mãe” e “dona de casa”, termos que carregavam a marca fatal da inferioridade. Mas, entre as mulheres negras escravas, esse vocabulário não se fazia presente. Os arranjos econômicos da escravidão contradiziam os papéis sexuais hierárquicos incorporados na nova ideologia.

Nesse sentido, a supracitada autora afirma que, no contexto de escravização, não havia uma lógica de “sexo frágil” da mulher e de homem provedor, de forma que: “[...] homens, mulheres e crianças eram igualmente ‘provedores’ para a classe proprietária de mão de obra escrava.” (DAVIS, 2016, p. 26).

Esses elementos históricos incidem diretamente nas diferenças existentes entre mulheres no Brasil. Quando se fala em ida ao mercado de trabalho, a partir das lutas feministas, se tem um caráter racializado. Mulheres brancas contaram com o trabalho doméstico de mulheres negras nesse processo, o que gerou implicações na configuração desse trabalho até os tempos atuais.

Em pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) acerca do trabalho doméstico e de cuidados

remunerado no Brasil¹¹, Abreu (2021) indica que o trabalho doméstico remunerado é um espaço racializado, composto majoritariamente por mulheres negras, as quais realizam uma dupla jornada de trabalho doméstico e de cuidado (do outro e da sua família). A autora ressalta que referido trabalho só foi equiparado aos demais a partir da Emenda Constitucional (EC) nº 72 de 2013, o que destaca vulnerabilidade dessas trabalhadoras com relação às demais formas de emprego.

Constata-se, inclusive, como houve o prevalecimento de uma visão de que referido trabalho não é “produtivo”, diante do próprio atraso de reconhecimento legal de direitos trabalhistas. Ademais, há resquícios de formas de escravização dessas mulheres diante da ausência de regulamentação por tantos anos e sujeição às relações informais de trabalho bastante precarizadas.

Assim, é importante compreender que a questão racial é estruturante na criação de desigualdades entre as mulheres – assim como a questão de classe e demais marcadores sociais da diferença. O posicionamento nas hierarquias criadas com relação ao trabalho reprodutivo se difere a depender de qual mulher se fala.

Ressalta-se, nesse contexto, que a função capitalista do salário gerou demais hierarquias, não apenas no âmbito de gênero, mas também quanto à raça e classe, havendo uma divisão entre “classe trabalhadora” e proletariado “não trabalhador”. Conforme indica Federici (2021, p. 102):

[...] a classe capitalista conservou seu poder por meio de um sistema de domínio indireto, dividindo a classe trabalhadora de forma eficaz, em que o salário é usado para delegar aos trabalhadores do sexo masculino o poder sobre pessoas não assalariadas, a começar pelo controle e a supervisão do corpo e do trabalho das mulheres.

Nesse sentido, o processo de acumulação primitiva do capitalismo dependeu de diferentes frentes de exploração-dominação, gerando impactos diversos nos grupos sociais, de modo que a divisão sexual do trabalho não foi o único elemento de violência que amparou a estruturação do sistema social.

Federici (2017) aponta que a violência foi o principal poder econômico no processo de acumulação primitiva, porquanto possibilitou a acumulação da força de trabalho, com seres

¹¹ A coletânea completa “Entre Relações de Cuidado e Vivências de Vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil” está disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38920&Itemid=466 Acesso em: 19 maio 2022.

humanos sendo explorados diante da escravidão e outras formas de trabalho forçado. Nesse sentido, a colonização foi também essencial para a história do capitalismo, já que o sistema não poderia ter se desenvolvido sem o “sangue e suor” das pessoas escravizadas e expropriadas nos países colonizados.

Dessa forma, a submissão das mulheres e a colonização foram elementos fundamentais para a estruturação do capitalismo, havendo implicações até mesmo nas normas positivadas, de modo que “Assim como o sexismo, o racismo teve que ser legislado e imposto [...]” (FEDERICI, 2017, p. 216; 2021).

Destaca-se, portanto, que as incidências da reprodução social não ocorrem de maneira uniforme para todas as mulheres. Conforme afirmam Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 53) “A reprodução social é, portanto, uma questão feminista. No entanto, é permeada, em todos os pontos, pelas diferenças de gênero, raça, sexualidade e nacionalidade”.

Como visto, a estruturação do sistema, interligado com o patriarcado e o racismo, faz com que o poder seja macho, branco, adulto e heterossexual (SAFFIOTI, 1987, 2015). Portanto, há uma criação de diversas hierarquias que vão perpassar a sociedade, o que faz com que seja necessário considerar esses elementos para que a análise não seja homogênea e em contradição com a realidade. Diversos marcadores sociais da diferença se articulam e geram vivências diferentes na sociedade, o que gera a necessidade de uma análise articulada, como será melhor visto adiante.

Há de se ressaltar, ainda, que os processos de dominação-exploração são constantes e necessários para a manutenção do sistema. A violência é parte integrante do funcionamento da sociedade capitalista, não se limitando, assim, para o surgimento do sistema, mas também para sua continuidade. Nesse sentido, “[...] o capitalismo sempre criou classes de seres humanos racializados, que têm sua pessoa e seu trabalho desvalorizados e submetidos a expropriação” (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 78). Do mesmo modo, Federici (2017, p. 207) assevera que:

[...] sempre que o sistema capitalista se vê ameaçado por uma grande crise econômica, a classe capitalista tem que pôr em marcha um processo de “acumulação primitiva”, isto é, um processo de colonização e escravidão em grande escala [...].

Ressalta-se que nesses processos que ocorrem diante das crises há reorganização não apenas quanto à exploração de classe, mas também referente à opressão racial e de gênero (ARRUZZA; BATTACHARYA; FRASER, 2019).

Um dos casos de novo processo de acumulação é o fenômeno da globalização, que gerou impactos na questão da reprodução social. Segundo indica Federici (2019), a globalização representou uma resposta aos movimentos sociais – como os feminismos, os anticoloniais e os antirracistas nos anos 60 e 70 – que estavam abalando a divisão internacional e sexual do trabalho.

Houve uma redistribuição internacional do trabalho reprodutivo, que se pautou em maior exploração das mulheres do “Sul global” e gerou novas divisões entre as mulheres – além de fortalecer as hierarquias da divisão sexual do trabalho. Dentre os fenômenos que ocorreram está o processo de mulheres do “Sul” indo para países do “Norte” para realizar os trabalhos de cuidado, fenômeno que, segundo Federici (2019), tem sido descrito como “maternagem global” e “cuidado global”. Com isso, cria-se uma relação de “criadas-madames”, que vai intensificar a desigualdade entre mulheres e potencializar a exploração.

Assim, nesse cenário da divisão social e sexual do trabalho, permanece a pluralidade e complexidade das subjetividades existentes, bem como maior ou menor vulnerabilidade, a depender dos demais marcadores sociais, como a racialidade e colonialidade. Arruza, Bhattacharya e Fraser (2019, p. 80) indicam, nesse sentido, que:

Hoje, milhões de mulheres negras e imigrantes são empregadas como cuidadoras e trabalhadoras domésticas. Muitas vezes sem documentação e distantes da família, elas são simultaneamente exploradas e expropriadas – forçadas a trabalhos precários e mal remunerados, privadas de direitos e sujeitas a abusos de todo tipo. Forjada por cadeias globais de cuidado, sua opressão possibilita melhores condições para mulheres mais privilegiadas, que evitam (parte) do trabalho doméstico e perseguem carreiras exigentes.

Ademais, Federici (2019) aponta que houve uma crescente privatização de terras no “Sul global” e a retirada de investimentos do Estado na reprodução da força de trabalho, a partir do dismantelamento sistemático do “Estado de bem-estar social”.

Verifica-se que essas medidas neoliberais causaram um grande impacto às mulheres, tidas como “responsáveis” pelo trabalho reprodutivo, o qual é mal pago ou sequer remunerado. Há, desse modo, a feminização da pobreza, ante a retirada de políticas públicas que se relacionam com as atividades da reprodução social (creches, moradia, hospitais, dentre outros). E isso gerou impactos diretos na relação das mulheres com o direito à cidade.

Há, ainda, um reforço do discurso de que a reprodução é “responsabilidade individual” – e, como visto, esses indivíduos são as mulheres. Assim, o neoliberalismo gera o corte de

programas sociais e o ônus do cuidado recai, de modo mais acentuado, às mulheres (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019).

Além disso, conforme aponta Maria da Glória Gohn (2007) em análise do cenário brasileiro, as políticas neoliberais do final do século XX atingiram fortemente as mulheres também pelo fato de que passaram a desenvolver atividades no setor informal, em relações de trabalho ainda mais precárias.

Conforme verificado, as análises feitas por feministas sobre a formação do capitalismo permitem compreender que houve um processo histórico de domesticação das mulheres e desvalorização do trabalho reprodutivo, tendo a divisão sexual do trabalho como marco para a configuração desse regime patriarcal. Nesse cenário, percebe-se que a questão do trabalho reprodutivo é tema central na luta contra as desigualdades de gênero. Conforme indica Federici (2019, p. 230):

Enquanto o trabalho reprodutivo for desvalorizado, enquanto ele for considerado um assunto privado e uma responsabilidade exclusiva das mulheres, estas sempre enfrentarão o capital e o Estado com menos poder do que os homens e em condições de extrema vulnerabilidade social e econômica.

Assim, é preciso refletir sobre as origens dessa desvalorização do trabalho reprodutivo e associação às mulheres para que, sobretudo, se pense em vias que socializem a responsabilidade por essas demandas. Destaca-se que o interesse em viabilizar a produção de pessoas de forma justa deve ser de toda a sociedade e não apenas de mulheres, já que são atividades essenciais para a própria existência humana. Conforme indica bell hooks (2015, p. 208), “A formação de uma teoria e uma práxis feministas libertadoras é de responsabilidade coletiva, uma responsabilidade que deve ser compartilhada.”.

Ante ao exposto, compreender tais elementos é fundamental para a análise do direito à cidade, posto que, diante dos processos de urbanização, se torna o principal palco de desenvolvimento da vida e de realização de atividades reprodutivas que permitem esse viver. Conforme será analisado, tais fatores incidem diretamente na forma como as cidades se estruturam e na negativa do viver urbano para as mulheres.

1.2 As mulheres e o direito à cidade

A partir dos elementos apresentados, esta segunda seção pretende aprofundar a problemática de gênero, em articulação com demais elementos que estruturam as desigualdades

do viver urbano. Para tanto, em um primeiro momento será analisada a categoria da “interseccionalidade”, que traz potenciais de uma investigação de forma mais próxima da realidade urbana social concreta. É preciso situar os leitores ao fato de que o termo “mulheres” abarca uma multiplicidade de realidades e, nesse cenário, sua relação com o direito à cidade se diferencia a depender de qual mulher se situa no espaço urbano.

Posteriormente, haverá a análise da categoria “direito à cidade”, com apontamentos teóricos sobre sua construção e o potencial transformador que o termo carrega. Em seguida, será aprofundada a problemática da relação entre mulheres e o direito à cidade, considerando a divisão sexual do trabalho já abordada e suas implicações na relação das mulheres com a cidade.

1.2.1 Quais mulheres? A interseccionalidade como lente de análise

Um aspecto importante a ser pontuado na presente pesquisa é acerca da noção que o termo “mulheres” abarca. Como visto no tópico anterior, houve um processo de desvalorização das mulheres a partir da divisão sexual do trabalho no sistema capitalista, o qual não se fez e não se faz de maneira uniforme para todas elas.

As desigualdades de gênero perpassam também por diversos elementos que se interseccionam e que implicam em diferentes negações de direito, a depender do corpo em questão. Desse modo, a escolha pelo termo “mulheres” é feita para situar a perspectiva de gênero que se adota, bem como para indicar que se pretende analisar essas *sujeitas* de direito inseridas em processos sociais urbanos. Assim, além da categoria gênero também se fala em “mulheres”, posto que a pesquisa pretende focalizar nessas pessoas que atuam na e pela cidade. Ademais, longe de ser algo que indica uniformização, é um termo busca indicar a pluralidade existente dentro desse termo. Conforme aponta Sueli Carneiro (2003, p. 132), é preciso:

[...] colocar em questão a perspectiva feminista clássica fundada numa concepção universalista de mulher, que tem o seu paradigma na mulher branca ocidental, o que obscurece a percepção das múltiplas contradições intragênero e entre gêneros que a racialidade aporta.

Trata-se de considerar outros elementos basilares que estruturam as desigualdades sociais brasileiras, como o racismo e a discriminação racial, de modo a se exercitar um “imperativo ético e político que reflita os anseios coletivos da luta feminista de representar as necessidade *[sic]* e os interesses do conjunto de mulheres.” (CARNEIRO, 2003, p. 121).

Mário Theodoro (2014) aponta que a desigualdade no Brasil tem como cerne a questão racial. Ao falar sobre o racismo, o autor indica que “reproduzido histórica e estruturalmente, este mecanismo perpassa as relações sociais e inscreve no país uma forma particular de convivência entre desiguais.” (THEODORO, 2014, p. 207).

É preciso destacar que, por um longo período, imperou no país uma concepção de existência de democracia racial. Acerca dessa formulação que dominou o pensamento no Brasil no último meio século, Theodoro (2014, p. 206) afirma:

A idéia [*sic*] de democracia racial enfatizava a dimensão positiva da mestiçagem, em torno da qual teria se constituído a unidade racial e cultural do povo brasileiro, propiciando uma convivência harmônica que permitiria ao país escapar dos problemas raciais observados em outros países.

Trata-se, assim, da construção de uma concepção do Brasil enquanto país em que há convivência harmônica entre brancos, indígenas e negros, que não corresponde à realidade, sendo denunciado por estudiosos e movimentos sociais enquanto mito da democracia racial. Dessa forma, o discurso naturaliza e oculta as hierarquias existentes, sendo necessário desconstruí-lo para evidenciar que o racismo opera como mecanismo estrutural e ideológico que marca as desigualdades sociais no Brasil¹².

Apesar de mudanças na realidade social brasileira, decorrentes da luta de movimentos sociais e de teóricos que evidenciaram o racismo estrutural do país e reivindicaram a criação de políticas públicas, as desigualdades raciais persistem.

Nesse cenário, um estudo que trate do direito à cidade no Brasil não pode fechar os olhos para o histórico colonial e de escravização do país, o qual implicou em produções de cidades marcadas por desigualdades raciais. A divisão racial do espaço remonta a leis excludentes que iniciaram a regulamentação de terras no Brasil e permanece de demais maneiras. Segundo Manzi e Anjos (2021, p. 19, grifo nosso):

Hoje a expropriação da população negra persiste com as grilagens de fazendeiros, latifundiários e empresários no campo e **na cidade, as reintegrações de posse promovidas pelo Estado neoliberal em prol de grandes projetos de urbanização e de revitalização – que favorecem o mercado imobiliário e removem os habitantes mais precarizados para lugares cada vez mais distantes da cidade –**, e a intervenção repressiva cotidiana da polícia e de órgãos reguladores de Estado – que

¹² Para uma leitura mais aprofundada sobre como o racismo constitui a formação brasileira e se trata de uma questão estrutural, ver: NASCIMENTO, Abdias do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016; ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

criam espaços de confinamento, encarceramento e de extermínio negro nos presídios, manicômios e periferias da cidade.

Desse modo, existem diversas relações de poder e de opressão no espaço urbano, que vão configurar vivências diferentes a depender dos marcadores sociais das mulheres em questão, sendo a raça um elemento essencial nessas configurações no caso do Brasil. Assim, conforme indicam Coelho e Melgaço (2019, p. 137):

[...] precisamos aprofundar a análise sobre como as relações de poder se projetam no espaço, protagonizando as formas como a raça tem legitimado as diferenças (quem é civilizado e quem não é); assim como legitimado a atuação do Estado perante o espaço (controle dos corpos negros, intervenção em favelas, políticas de higienização etc.).

Nesse contexto, a adoção da perspectiva de gênero na presente pesquisa passa pelo reconhecimento de que existem diversos marcadores sociais da diferença que implicam em vivências diferentes entre as mulheres. As cidades brasileiras são atravessadas por diversas hierarquias sociais, delimitadas por questões de classe, raça e gênero, dentro outros marcadores.

Assim, no intuito de considerar esses elementos, será adotada uma ferramenta teórico-metodológica para a realização da análise: a interseccionalidade. O termo, cunhado pela jurista e defensora dos direitos civis estadunidense Kimberlé Crenshaw, em 1989, é utilizado para se referir às diversas opressões que se cruzam e implicam em maiores negações de direitos a determinados grupos. Para analisar o conceito, a autora realiza uma metáfora de interseção, utilizando o cruzamento de avenidas como analogia:

[...] os vários eixos do poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. [...] Essas avenidas são por vezes definidas como eixos de poder distintos e mutuamente excludentes [...]. Na verdade, tais sistemas, frequentemente, se sobrepõem e se cruzam, criando intersecções complexas nas quais dois, três ou quatro eixos se entrecruzam. As mulheres racializadas frequentemente estão posicionadas em um espaço onde o racismo ou a xenofobia, a classe e o gênero se encontram. Por consequência, estão sujeitas a serem atingidas pelo intenso fluxo de tráfego em todas essas vias. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Trata-se, portanto, de uma lente analítica que permite a verificação da interação entre eixos estruturais de opressão e como eles incidem de modo entrelaçado sobre determinadas pessoas. Conforme indica Akotirene (2019, p. 14):

A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado –

produtores de avenidas identitárias onde mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais.

Verifica-se, portanto, que são diversos elementos estruturantes que implicam em vivências diferentes para mulheres. O cisheteropatriarcado, indicado pela autora supracitada, também é um elemento que precisa ser destacado, de modo a não invisibilizar as vivências de pessoas que não se enquadram nos binarismos de sexo e de gênero criados. A conformação dos corpos a partir de binarismos promove desigualdades e violências e, desse modo, gera negações de direitos de uma forma específica.

Assim, a interseccionalidade se mostra como ferramenta potente para análises que considerem a interação entre os diversos eixos de opressão que existem, ao reconhecer que não há uma homogeneidade de mulheres e, diante disso, as análises se complexificam – assim como é complexa a realidade.

A construção dessa categoria surge do movimento feminista negro estadunidense, a partir das experiências específicas vivenciadas por mulheres negras, que tinham as reivindicações inobservadas tanto por feministas brancas quanto pelo movimento antirracista focado em homens. Assim, “É da mulher negra o coração do conceito de interseccionalidade” (Akotirene, 2019, p. 19).

Ressalta-se que a necessidade de análises que considerem os diversos elementos que estruturam as desigualdades sociais também foi apontada aqui no Brasil pelo movimento negro e autoras importantes, como é o caso de Lélia Gonzalez. A teórica e militante realizou estudos sobre a formação social e cultural do Brasil, com abordagens que destacavam a articulação entre raça, classe e gênero.

Denunciando o mito da democracia racial, Gonzalez (1988) indica que há um racismo por denegação no Brasil. Trata-se de uma forma de racismo “disfarçado”, em que há o prevaletimento das “teorias” da miscigenação e de “democracia racial”. É um tipo muito eficaz de alienação, já que há a negação não apenas da existência do racismo, mas também da raça e da própria cultura. Assim, a autora destaca a importância de se realizar análises que considerem os elementos que estruturam a formação político-cultural do Brasil, como é o caso da questão racial.

Nesse cenário, verifica-se que diversos elementos interagem para a produção desigual do espaço urbano e para a negativa do direito à cidade a determinados grupos sociais. Conquanto existam outros marcadores sociais da diferença que, como visto, podem implicar

em mais negações do viver urbano, o enfoque da presente pesquisa se dá na interseção entre gênero, raça e classe. Tais elementos marcam desvantagens históricas para determinados grupos no Brasil, sendo marcadores que incidem no espaço social e urbano que os sujeitos e as *sujeitas* ocupam e, no caso que será analisado no último capítulo, se destacam.

Como visto, há três sistemas de dominação-exploração que operam em conjunto na realidade brasileira: Patriarcado-Racismo-Capitalismo (SAFFIOTI, 1987, 2015). Saffioti apresenta a teoria do nó para compreender a interrelação entre esses três sistemas:

[...] o gênero, a raça/etnicidade e as classes sociais constituem eixos estruturantes da sociedade. [...] é no nó que atuam, de forma imbricada, cada uma das contradições mencionadas. [...] Efetivamente, o sujeito, constituído em gênero, classe e raça/etnia, não apresenta homogeneidade. (SAFFIOTI, 2015, p. 83).

O nó também está presente na produção do espaço urbano, o que implica em maiores negações de direitos às mulheres negras e periféricas. Desse modo, a negação do direito à cidade é generificado e racializado. Conforme indica Helene (2019, p. 962):

Nesse sentido, podemos dizer que, no Brasil, os subúrbios, cidades-dormitórios, periferias e cidades-satélites são, ao mesmo tempo, territórios negligenciados pelas políticas públicas urbanas e espaços de habitação das classes mais pobres, demarcadamente caracterizados por gênero e raça.

Diante disso, uma análise ancorada na interseccionalidade pode auxiliar a compreender os entrelaçamentos desses três sistemas na realidade urbana brasileira, em que pese as complexidades que envolvem o estudo de cada um dos marcadores sociais da diferença em questão. Apesar do desafio, a lente de análise que se utiliza para compreender o mundo deve estar mais próxima da realidade social concreta.

Ante ao exposto, verifica-se que a análise pautada pela interseccionalidade pode auxiliar a compreender a realidade urbana e indicar um caminho para a construção de cidades mais democráticas que considerem esses fatores que estruturam as desigualdades urbanas. Nesse sentido, é importante destacar que:

[...] a verdadeira Democracia só pode ser instaurada quando se destrói o trio patriarcado-racismo-capitalismo. Enquanto o patriarcado e o racismo forem considerados meramente como ideologias e não enquanto relações de poder que são, será impossível chegar-se a uma democracia racial e sexual. (SAFFIOTI, 1987, p. 94)

Conclui-se, assim, que o termo “mulheres” abarca uma multiplicidade de realidades. Diante disso, a análise do direito à cidade sob a perspectiva de gênero que se propõe na presente pesquisa perpassa também pelos elementos estruturantes de raça e classe, daí a importância da interseccionalidade como ferramenta com potencial para realizar a análise proposta.

1.2.2 O que é direito à cidade

*E a situação sempre mais ou menos
Sempre uns com mais e outros com menos
A cidade não para, a cidade só cresce
O de cima sobe e o de baixo desce
A cidade não para, a cidade só cresce
O de cima sobe e o de baixo desce.
(A cidade – Chico Science & Nação Zumbi)*

O direito à cidade é tema de estudos em diversas áreas do conhecimento e se tornou pauta de variadas demandas de movimentos sociais urbanos. No campo do Direito houve um avanço de seu debate diante da ampliação de normas jurídicas acerca da Política Urbana nos últimos anos, com destaque para as mudanças trazidas pela Constituição Federal de 1988 que estabeleceu um capítulo próprio para o tema e adotou uma concepção mais democrática da propriedade.

Em que pese o avanço legislativo, fruto de reivindicações sociais – cuja análise será feita no próximo capítulo desta pesquisa –, a realidade das cidades brasileiras segue em descompasso com a norma positivada, não havendo garantia do direito à cidade a todas e todos.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2015, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas. Desse modo, é na cidade que ocorre a maioria das relações sociais e é nesse *locus* que se constitui a garantia de direitos aos cidadãos – ou sua negação e lutas por efetivação.

É preciso destacar que a cidade não é homogênea, porquanto coexistem diversas realidades nesse *locus* social. Grande parte das cidades é construída pelos próprios moradores em áreas ocupadas, às margens do que é visto como legal – nos termos da norma jurídica, segundo uma concepção positivista. Assim, muitas pessoas vivem às margens da cidade prevista em lei. Conforme aponta a arquiteta e urbanista Erminia Maricato (2013, p. 21), “Trata-se, portanto, de uma força de trabalho barata, segregada e excluída da cidade legal”.

Do mesmo modo, a urbanista Raquel Rolnik (2019) indica que, ressalvadas as configurações particulares de cada cidade, há em comum a presença de uma trama complexa que constitui os assentamentos populares nas cidades. Esses lugares são marcados por indeterminações entre o legal/ilegal, presença/ausência do Estado, planejado/não planejado. Diante disso, há uma situação de transitoriedade permanente e de estigma territorial para determinados grupos sociais – os moradores da cidade tida como “ilegal”.

Nesse cenário, não basta a análise da “lei seca” para compreender a questão urbana brasileira. Uma análise jurídica do direito à cidade deve estar atenta aos processos sociais, de modo que teorias do Direito que se limitem à análise de normas jurídicas positivadas podem impedir uma percepção ampla da problemática urbana. Ressalta-se que “[...] o Direito, longe de ser uma entidade abstrata, está imerso em um contexto social, cultural e histórico específico, que lhe molda e lhe condiciona.” (IGREJA, 2017, p. 11).

Além disso, é preciso dialogar com os apontamentos teóricos que são construídos por demais campos do saber, sob pena de se fechar os olhos para a realidade social concreta. Problemas sociais complexos demandam análises mais amplas, havendo uma dificuldade e até mesmo um risco em realizá-la de forma isolada. Ao falar sobre a separação de disciplinas, Edgar Morin (2003) aponta para a importância de transposições de esquemas cognitivos de uma disciplina para outra.

Dada a complexidade do fenômeno urbano, a cidade tem sido objeto de análise de diferentes campos do saber como Arquitetura, Geografia, História, Sociologia, Filosofia e o próprio Direito. Diversas contribuições foram realizadas nesses estudos, notadamente sob a ótica do capitalismo e das desigualdades de classe, apontando-se as contradições existentes na cidade diante desse sistema.

O debate teórico sobre a categoria direito à cidade, denominada nestes termos, se inicia a partir das reflexões do sociólogo e filósofo francês Henri Lefebvre, no contexto de lutas urbanas em maio de 1968 na França. O autor, utilizando categorias marxianas para a análise da questão urbana, aponta como o processo de industrialização tornou a cidade como palco principal para o desenvolvimento do capitalismo e da luta de classes.

Lefebvre (2001) indica que, para a análise da problemática urbana, a industrialização é um ponto de partida, posto que nesse cenário ocorrem mudanças na cidade, qual seja, “o social urbano é negado pelo econômico industrial” (LEFEBVRE, 2001, p. 28). Por conseguinte, aponta que diante da industrialização-urbanização, surge a crise da cidade – tanto teórica quanto prática.

Diante disso, há um caminhar para o prevaecimento das relações econômicas sobre as sociais, de modo que produção do espaço se torna palco do processo de acumulação capitalista. Há, desse modo, um papel histórico da cidade, que passa a ser o cenário tanto da aceleração desse processo quanto local de revoluções (LEFEBVRE, 2001). Para compreender esse movimento, o autor utiliza dois conceitos marxianos para analisar a cidade: os valores de uso e de troca.

Ademais, os associa a duas concepções respectivas: cidade enquanto obra e como produto. Lefebvre (2001) indica que a cidade é uma obra que se relaciona com os seus valores de uso: a cidade, a vida urbana e o tempo urbano. Trata-se de elementos que se relacionam com a satisfação das necessidades humanas, com o desfrutar das relações sociais urbanas e, então, com o uso pleno da cidade enquanto local de encanto e encontro.

Por sua vez, o valor de troca é, em linhas gerais, o valor do produto frente ao mercado. Lefebvre (2001) aponta que são os espaços comprados e vendidos, o consumo dos produtos, dos bens, dos lugares e dos signos.

Nessa relação, a própria cidade se torna produto, havendo o prevaecimento dos valores de troca sobre o uso. Assim, o valor da mercadoria se sobrepõe ao uso da cidade para reprodução da vida e se constitui a cidade-mercadoria. Nos termos do autor:

A própria cidade é uma *obra*, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção das trocas, na direção dos *produtos*. Com efeito, a obra é valor de uso e o produto é valor de troca. (LEFEBVRE, 2001, p. 12, grifo do autor).

Nesse cenário, há o desenvolvimento de contradições entre aqueles que buscam o uso da cidade e outros que privilegiam os valores de troca: os que querem gozar de seus direitos no viver urbano e os que buscam extrair lucros da própria cidade. Conforme apontam Carvalho e Rodrigues (2016, p. 36), “são duas forças concorrentes que tentam moldar a cidade conforme seus interesses, principalmente no que se refere à ocupação do espaço.”

Nessas contradições da cidade se produzem as desigualdades sociais e a segregação socioespacial. Conforme indica Ana Fani Alessandri Carlos, geógrafa brasileira pesquisadora da geografia urbana e estudiosa da obra de Lefebvre:

[...] no capitalismo a cidade como seu produto torna-se mercadoria e o espaço se usa e vive em fragmentos. O espaço-mercadoria como desdobramento necessário da produção, sob a égide do capitalismo, aponta a fragmentação do espaço pelo mercado imobiliário. (CARLOS, 2020, p. 355).

Há, portanto, uma fragmentação de lugares na cidade, que vai gerar segregações e ampliar as contradições urbanas. Nesse sentido, a cidade vai se afastando de sua existência enquanto obra e o uso é suprimido pelos valores de troca. Assim, “a segregação é a negação do urbano e da vida urbana.” (CARLOS, 2020, p. 364).

Diante disso, a própria cidade cria desigualdades. Segundo o geógrafo brasileiro Milton Santos, outra referência importante que estuda a Geografia e o espaço sob uma perspectiva da dialética marxiana:

A cidade em si, como relação social e como materialidade, torna-se criadora de pobreza, tanto pelo modelo socioeconômico do que é o suporte como por sua estrutura física, que faz dos habitantes das periferias (e dos cortiços) pessoas ainda mais pobres. (SANTOS, 1993, p. 10).

A forma de produção da cidade pode, portanto, aprofundar desigualdades sociais ou combatê-las. Destaca-se que a forma com a qual se lida com a problemática da cidade indica diretamente o caráter de um regime, notadamente em países nos quais a maioria da população é urbana – com é caso do Brasil. Nesse sentido, “[...] o caráter *democrático* de um regime é discernido em relação à sua atitude para com a cidade, para com as ‘liberdades’ urbanas, para com a realidade urbana, e por conseguinte para com a *segregação*” (LEFEBVRE, 2001, p. 99, grifo do autor).

Na mesma linha de raciocínio de que a cidade se torna mercadoria, a arquiteta brasileira Raquel Rolnik (2004) aponta que o mercado domina a cidade, sendo essa uma configuração própria das cidades capitalistas. Com isso, a construção da cidade pautada pelo lucro, objetivo do mercado, afeta diretamente os direitos que envolvem o viver urbano, com destaque para a moradia.

Diante das negações de direito, segregações e contradições do urbano, surgem resistências e lutas pelo direito à cidade. A cidade, portanto, é *locus* de reprodução das relações capitalistas e de exploração de determinados grupos, mas também é onde podem surgir resistências para a superação dessas negativas de direito.

Ressalta-se que Lefebvre não se limita a criticar a formação das cidades, no cenário de submissão aos valores de troca. Um elemento central de sua obra é o potencial transformador que o conceito de direito à cidade carrega. O conceito de direito à cidade, para o autor, envolve tanto o direito à vida urbana e ao uso, quanto o direito de construir e mudar a cidade. Assim,

referida categoria envolve o direito à vida urbana que seja transformada. Conforme elucida o autor:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade. (LEFEBVRE, 2001, p. 134, grifo do autor).

A apropriação não se refere ao direito à propriedade liberal, porque vai além de uma visão de troca e de mercado. Assim, o direito à cidade engloba o direito de uso do espaço urbano para as atividades da vida cotidiana e também o direito de fazer a cidade, com a participação dos habitantes no processo de produção e decisão sobre os rumos do local onde se desenvolve a vida cotidiana.

No mesmo sentido, ampliando as reflexões trazidas por Lefebvre, o geógrafo David Harvey, também indica como o conceito de direito à cidade vai além do acesso à cidade que está posta, mas se trata da possibilidade de transformação do ambiente em que se vive. Nos termos do autor:

O direito à cidade, como comecei a dizer, não é apenas um direito condicional de acesso àquilo que já existe, mas sim um direito ativo de fazer a cidade diferente, de formá-la mais de acordo com nossas necessidades coletivas (por assim dizer), definir uma maneira alternativa de simplesmente ser humano. (HARVEY, 2013, p. 33).

Verifica-se que há um potencial transformador no conceito adotado pelos autores, já que mudar a cidade é mudar o modo de se viver. Do mesmo modo, elucida Carlos (2020, p. 367) que o direito à cidade é um movimento para mudar a vida e, assim, “o projeto utópico ilumina a escala da realização dos desejos, de criação de uma outra sociedade a partir da produção de um novo espaço.”.

Trata-se de uma transformação mútua da cidade e das pessoas. Daí o potencial revolucionário do direito à cidade: a mudança da cidade envolve também a mudança das relações sociais. “Portanto, ela [a cidade] muda quando muda a sociedade no seu conjunto” (LEFEBVRE, 2001, p. 51).

Desse modo, refletir sobre as problemáticas urbanas é fundamental para se pensar a cidade e a vida que não se quer – e contribuir para a construção do que se busca. Conforme indica Harvey:

A questão do tipo de cidade que desejamos é inseparável da questão do tipo de pessoa que desejamos nos tornar. A liberdade de fazer e refazer a nós mesmos e as nossas cidades dessa maneira é, sustento, um dos mais preciosos de todos os direitos humanos. (HARVEY, 2013, p. 28).

É preciso ressaltar, portanto, a visão da cidade enquanto um bem comum, na qual devem prevalecer os valores de uso sobre os de troca, com o potencial para que a vida social urbana seja desfrutada de forma igualitária.

Como visto, a exploração capitalista impacta diretamente na produção do espaço urbano, criando a cidade-mercadoria. Nesse cenário, diversos direitos que envolvem o viver urbano são negados, havendo a crise urbana, devendo ser ressaltado que “[...] o problema da cidade ultrapassa enormemente o da moradia” (LEFEBVRE, 2001, p. 86).

Em que pese as contribuições essenciais das supracitadas análises sobre o direito à cidade, que compreendem a formação do urbano enquanto espaço de luta de classes e de reprodução da relação de produção, demais elementos são importantes para a análise, como a perspectiva de gênero, bem como de demais marcadores sociais da diferença. Nesse sentido, há especificidades na negação do direito à cidade:

Se para os homens não proprietários esse direito não tem sido garantido no modelo de gestão urbana capitalista, a situação para as mulheres – sobretudo as negras, de povos originários e/ou imigrantes – é ainda mais grave. (FREITAS; GONÇALVES, 2021, p. 5).

Há, portanto, elementos além da classe que configuram a negação dos usos da cidade e uma visão homogênea dos indivíduos gera o ocultamento dos demais problemas que se articulam na vida urbana dos sujeitos e *sujeitas*. Assim, para além do aspecto da produção, há outro elemento que caminha junto a esses processos e que vai impactar diretamente as mulheres, qual seja, a problemática do trabalho reprodutivo.

Nesse sentido, os conceitos trabalhados por feministas marxistas, como a divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo ajudam a compreender a relação desigual de vivência nas cidades entre homens e mulheres – bem como entre as próprias mulheres –, o que será abordado a seguir.

1.2.3 A divisão sexual do trabalho e as cidades

Como visto, a produção do espaço pautada pela lógica mercadológica vai priorizar os valores de troca, vulnerabilizando aqueles que buscam viver a cidade. O que se torna prioridade é o mercado imobiliário e quem tem condições de acessá-lo. Assim, “O espaço urbano, tornado mercadoria, faz com que seu acesso seja determinado pelo mercado imobiliário, deste primeiro acesso redefinem-se outros, por exemplo o acesso a bens e serviços urbanos, à centralidade.” (CARLOS, 2020, p. 361).

Verifica-se, portanto, que a vida na cidade é pautada por uma questão de classe. Quem tem acesso aos bens e serviços, aos locais valorizados pelo mercado, é quem tem condições de pagar o valor de troca. A partir disso, a cidade se fragmenta e há uma divisão dos espaços, para garantir a extração de lucros. “Isto porque a cidade – sob a lógica da acumulação capitalista – se produz separando lugar de moradia àquele do trabalho e dos serviços e lazeres obrigando grandes deslocamentos.” (CARLOS, 2020, p. 356).

Essa separação dos espaços na cidade está diretamente relacionada com a questão da divisão sexual do trabalho no capitalismo e traz maiores impactos às mulheres. São essas *sujeitas* que são forçadas a terem uma quantidade maior de deslocamentos na cidade, para a realização dos trabalhos reprodutivos e, além disso, em sua grande maioria, acumularem com seu trabalho assalariado.

Paradoxalmente, apesar de serem vistas como responsáveis pelas esferas do cuidado e, por isso, terem que fazer mais deslocamentos para supermercados, farmácias, hospitais, escolas e creches (quando há essa infraestrutura disponível), as mulheres possuem sua mobilidade pelo espaço restringida, diante de um elemento que as atravessa: o medo da rua.

Conforme aponta a pesquisa “Percepções sobre segurança das mulheres nos deslocamentos pela cidade”, realizada em 2021 pelos institutos Locomotiva e Patrícia Galvão, com apoio da ONU Mulheres e Uber, 77% das mulheres sentem mais medo de sair de casa e, além disso, 81% das mulheres já sofreram violência em seus deslocamentos pela cidade. A pesquisa indica, ainda, que elas saem, principalmente, para realizar atividades ligadas à manutenção da casa e da família.¹³

¹³ Relatório completo da pesquisa disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/10/LocomotivaIPG_PesquisaSegurancaMulheresemDeslocamentosFinal-1.pdf. Divulgado em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/81-das-mulheres-ja-sofreram-violencia-em-seus-deslocamentos/>. Acesso em: 12 maio 2022.

Destaca-se que a questão do medo na cidade perpassa as mulheres negras de um modo ainda mais grave. Conforme relatório divulgado pelo Atlas da Violência 2021¹⁴, 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras, em 2019. No Estado de Goiás, o percentual de homicídio de mulheres negras chega a 73%.

Ainda segundo o relatório, nesse mesmo ano, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios no Brasil e, comparativamente, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Ademais, há um destaque da violência contra a juventude negra.

É importante ter esse cenário em questão, posto que a violência urbana e o assassinato da juventude negra geram violências diversas para as mulheres negras, as quais sofrem profundamente pela morte de seus filhos, já que normalmente são as principais responsáveis pelo cuidado da família. São elas que passam grande parte de suas vidas se dedicando para o crescimento e desenvolvimento dos filhos, de modo que também são elas que ficam abaladas com as mortes precoces.

Tal realidade de medo que permeia a vida das mulheres faz com que elas vivenciem a cidade de um modo diferente, com maior restrição ao seu uso. Nesse sentido, “Quando as mulheres têm sua mobilidade restringida pelo medo da violência de gênero, estão limitadas as suas possibilidades de sociabilidade na cidade” (FREITAS; GONÇALVES, 2021, p. 11).

Ademais, a relação das mulheres com a cidade se mostra diferente não apenas quanto ao uso, mas também quanto às lutas de reivindicação do espaço urbano. Verifica-se que a literatura indica que há uma maior participação de mulheres em movimentos de luta por moradia, considerando sua presença em ocupações e, ainda, o protagonismo feminino em representar a comunidade na luta em defesa do território, conforme apontam os estudos de Freitas e Gonçalves (2021), Lacerda et al. (2020), Helene (2019) e Monteiro et al. (2017).

Esse cenário possui diversas causas, dentre elas a feminização da pobreza, posto que mulheres são normalmente sobrecarregadas de trabalho não pago e situadas marginalmente no mundo do trabalho, segundo indica Helene (2019). Sobre o tema, Saffioti (1987, p. 66) aponta que “Como as mulheres ganham, em média, salários mais baixos que a média dos salários masculinos, e muitas vezes, os pais não pagam pensão aos filhos, a incidência da pobreza dentre as famílias chefiadas por mulheres é muito alta.”.

¹⁴O Atlas da Violência 2021, foi elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), com a parceria do Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN). Relatório completo da pesquisa disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>. Acesso em: 20 maio 2022.

Ressalta-se, assim, que essa desvalorização das mulheres no âmbito do trabalho produtivo está atrelada ao trabalho reprodutivo. Arruzza, Bhattacharya e Fraser (2019) indicam que, como o capitalismo atribui às mulheres a responsabilidade pelas atividades reprodutivas, isso as restringe na capacidade de atuar de forma plena no mercado de trabalho, de modo que a maioria fica limitada em empregos que não pagam o suficiente para o sustento da família.

A atribuição de responsabilidade pelo trabalho reprodutivo afeta tanto o acesso ao mercado de trabalho quanto a possibilidade de permanência nos estudos. Conforme aponta a Síntese de Indicadores Sociais, elaborada em 2019 pelo IBGE, mulheres interromperam os estudos para afazeres domésticos e cuidado de pessoas 13 vezes mais do que homens. Além disso, o cenário é mais grave entre as mulheres pretas ou pardas de 15 a 29 anos de idade, já que 32% não estudavam e não tinham ocupação em 2019, proporção 2,4 vezes maior que a dos jovens brancos nessa situação (13,2%).¹⁵

Ademais, conforme indicam Lacerda et al. (2020), em pesquisa contida no relatório bianual 2019-2020 do Projeto Observatório de Remoções¹⁶, realizada com mulheres que sofreram ou foram ameaçadas por processos de remoção, bem como aquelas que encontraram nas ocupações de moradia uma forma de se restabelecer, uma justificativa aparece com frequência para a resistência nestes processos: o cuidado com os filhos.

Assim, a partir dos relatos das mulheres, verifica-se que a esfera do cuidado é elemento que incide para a permanência, mesmo que sejam áreas precárias, mas que sejam próximas às escolas e creches, por exemplo. Há, portanto, uma articulação das mulheres em defesa da comunidade e de luta pela cidade.

Com isso, as mulheres se organizam para o cuidado em diversos aspectos: na esfera do cuidado em casa com filhos, maridos e idosos; e na defesa da comunidade e da cidade, com articulação em movimentos sociais. Tudo isso, muitas vezes, atrelado ao acúmulo com o trabalho produtivo (COTA, 2019).

¹⁵ Dados da pesquisa divulgados em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29431-sintese-de-indicadores-sociais-em-2019-proporcao-de-pobres-cai-para-24-7-e-extrema-pobreza-se-mantem-em-6-5-da-populacao>. Acesso em: 20 maio 2022.

¹⁶ O Observatório de Remoções (OR) surgiu em 2012 e, atualmente, é composto por uma rede nacional de parceiros de universidades públicas, sob a coordenação do Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade (LabCidade) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo (FAUUSP). “O observatório tem como objetivo monitorar, analisar, compreender e incidir sobre os processos coletivos de remoções em curso, em diferentes regiões metropolitanas, de forma a identificar não apenas quem são os atingidos e quais são os impactos sobre suas vidas, mas também compreender, no quadro das atuais conformações sociais, econômicas e políticas, globais e do país, a natureza dos processos, políticas e programas urbanos que levam à remoção.” (MOREIRA et al., 2020, p. 7).

Assim, a cidade também é marcada por questões de gênero, as quais se relacionam diretamente com as questões de classe e raça. O direito à cidade, concebido enquanto direito ao viver urbano, bem como de construir e mudar a cidade, na concepção *Lefebvriana*, ganha contornos específicos com as mulheres, *sujeitas* que vivem a cidade e a reivindicam de modos diferentes.

Portanto, a reflexão sobre o acesso ao direito à cidade a partir do elemento da divisão sexual do trabalho se mostra como um caminho importante para compreender o sistema de desigualdades que perpassa a cidade. Isso implica na necessidade de se repensar o debate que tem sido feito sobre o direito à cidade.

Nesse contexto, autoras apontam que as teorizações feitas sobre o urbano têm ocultado as questões de gênero, bem como a luta das mulheres pela cidade (FREITAS; GONÇALVES, 2021; GALETTI; DRUMOND, 2020; SILVA, J., 2007). Conforme indicam Freitas e Gonçalves (2021, p. 3), há:

[...] uma longa tradição dos estudos da cidade, da sociologia urbana e das Ciências Sociais em geral, que desconsidera o caráter generificado das relações sociais urbanas e invisibiliza manifestações urbanas conduzidas por mulheres e por pautas feministas.

A preocupação com a questão de gênero nas cidades tem se expandido em demais áreas, havendo a necessidade de sua ampliação e desenvolvimento. A geógrafa brasileira Joseli Maria Silva (2007) aponta a urgência em se analisar a relação de gênero com a produção do espaço urbano, perspectiva que, segundo a autora, tem sido desafiadora para ser desenvolvida no campo da geografia – o que também se verifica no campo do Direito.

Diante disso, destaca-se a importância de se repensar os estudos sobre o direito à cidade, ganhando destaque a contribuição que as teorias do feminismo marxista podem trazer ao debate. Com esse cenário, há uma ampliação da análise da cidade, com a compreensão do espaço urbano não apenas sob a perspectiva da produção, mas também da reprodução social.

Conforme aponta Federici (2021), o método materialista histórico de Marx ajudou a desconstruir as hierarquias e identidades de gênero, ante a demonstração de que a “natureza humana” é produto da ação social. Conquanto a obra marxista traga grandes contribuições, há limitações, sobretudo quanto ao conceito de trabalho e os pressupostos que constituem quem

seria o sujeito revolucionário. A autora indica, ainda, que Marx não estava imune à concepção patriarcal de que o trabalho reprodutivo das mulheres é algo natural e instintivo¹⁷.

Com isso, houve um silêncio de Marx na análise sobre a configuração do trabalho doméstico no sistema capitalista, a partir de quando há a separação de atividades produtivas e reprodutivas – e estas últimas são vistas como sem valor (FEDERICI, 2021).

Há de se ressaltar que a presente pesquisa reconhece a importância de se considerar as grandes contribuições teóricas acerca dos valores de troca e do caráter de mercantilização da cidade, sendo inclusive esse um elemento que, conforme será abordado no decorrer da dissertação, foi central no processo de desocupação do Parque Oeste Industrial na cidade de Goiânia, Goiás.

Pretende-se aqui indicar a necessidade de se considerar também a problemática do trabalho reprodutivo e sua relação com as cidades, já que é elemento que gera negações de direitos a grupos específicos – às mulheres, com seus atravessamentos – e não se pode permanecer em ocultamento nas análises.

Esse viver urbano desigual entre homens e mulheres possui uma relação direta com a divisão sexual do trabalho capitalista, a qual gera a sobrecarga de mulheres com as atividades reprodutivas desvalorizadas e, ainda, cria dicotomias de espaços que são associados a determinados gêneros. Conforme indica Helene (2019, p. 957):

[...] na formação das cidades capitalistas, espacializou-se a nova divisão sexual do trabalho. Isto é, que uma organização urbana generificada também nasceu durante a transição entre feudalismo e capitalismo. O êxodo rural e a separação entre trabalho e moradia trazidos pela industrialização são indissociáveis das dicotomias de gênero, pelas quais foram estruturadas as hierarquias entre trabalho doméstico e trabalho produtivo.

Ocorre, então, a criação e separação de espaços específicos, pautados pela dicotomia público-produtivo como pertencente ao masculino e o privado-doméstico como feminino.

¹⁷ Nesse sentido, Aladro (2021) também aponta críticas à obra de Lefebvre quanto a esse aspecto. Referido filósofo e sociólogo que inaugura o debate do direito à cidade é fortemente influenciado pela teoria de Marx e, embora aquele seja contemporâneo ao movimento feminista materialista francês, há limitações em sua obra referente às mulheres e ao trabalho reprodutivo. Apesar de Lefebvre reconhecer a importância do trabalho doméstico, o autor mantém a concepção de caráter biológico/natural que associa o trabalho reprodutivo às mulheres. É possível verificar esse aspecto em trecho de sua obra “O Direito à Cidade”: “A separação entre a cidade e o campo toma lugar entre as primeiras e fundamentais divisões do trabalho, com a divisão dos trabalhos conforme os sexos e as idades (divisão biológica do trabalho), com a organização do trabalho segundo os instrumentos e as habilidades (divisão técnica)” (LEFEBVRE, 2001, p. 36). Assim, sendo o precursor dos estudos sobre direito à cidade, os estudos sobre o tema permaneceram fortemente influenciados pelos aspectos da produção, com continuidades teóricas sobre a cidade-mercadoria e, conseqüentemente, poucas pesquisas produzidas sobre as infraestruturas urbanas para a reprodução da força de trabalho (ALADRO, 2021).

Nesse cenário, mulheres passam a ser vistas como não pertencentes ao espaço público e excluídas da vivência do urbano. Conforme elucidam Freitas e Gonçalves (2021, p. 9), “O confinamento das mulheres em certos espaços, certos horários e dentro de certas possibilidades limitadas de cidadania, nos mostra, portanto, como as cidades são generificadas/genderizadas.”.

Há uma (re)produção de uma urbe *generificada*, que limita o direito de ir e vir das mulheres na cidade. Seguindo a linha de raciocínio de Lefebvre (2001), ao criar a cidade, a sociedade se cria – e vice-versa. Nesse cenário, uma cidade que limita os direitos das mulheres vai gerar a potencialização das desigualdades de gênero, de modo que há uma retroalimentação das hierarquias.

Nesse sentido, a geógrafa Joseli Maria Silva argumenta sobre a criação de barreiras físicas e invisíveis para as mulheres nas cidades:

Enfim, os espaços de constrangimento, como a rua em determinados locais e horários, ou espaços de confinamento, como as residências em periferias distantes, são claramente elementos que tanto se referem às diferenças de acesso físico entre mulheres e homens a determinados espaços, como a construção de barreiras invisíveis criadas pelo olhar e força daqueles que impõem sua ordem e alcançam legitimidade. (SILVA, J., 2007, p. 120).

É preciso destacar que o par “mulher-casa-trabalho reprodutivo” e “homem-rua-trabalho produtivo” permanece mesmo com a ida da mulher ao mercado de trabalho formal, resultando em acúmulos de jornadas e permanência do espaço público como pertencente ao homem (FREITAS; GONÇALVES, 2021).

Essa sobrecarga é ainda maior para as mulheres negras, que ocupam majoritariamente o trabalho doméstico remunerado, cujo reconhecimento legal de direitos ainda é muito recente e permanecem diversas formas de precarização. Nesse cenário, são vistas como responsáveis pelo cuidado em todas as esferas de atuação.

Há, portanto, uma maior transição das mulheres pelos espaços de produção e reprodução, todavia, a lógica patriarcal ainda associa o trabalho doméstico ao gênero feminino (ALADRO, 2019). Assim, a concepção de que há papéis de gênero “naturais” permanece, sendo o espaço público associado ao homem e o privado à mulher. Diante disso, as mulheres desenvolvem práticas urbanas próprias, conforme apontado por Aladro:

Ao compreender dialeticamente as articulações entre capitalismo e patriarcado, entende-se que as cidades como dimensão das relações sociais não estão isentas de contradições, sendo uma delas o fato de que, por meio da incorporação das mulheres ao mercado de trabalho, elas devem transitar entre atividade produtiva/espaço público

e atividade reprodutiva/espaco privado, o que exige, ao mesmo tempo, práticas urbanas próprias para cumprir essa "demanda" (ALADRO, 2019, p. 34, tradução nossa)¹⁸.

Essas práticas urbanas próprias envolvem o acúmulo de atuação em esferas de cuidado, como levar crianças às escolas ou creches, fazer as compras, acompanhar familiares em hospitais e postos de saúde, dentre outros. Ademais, mulheres passam a desenvolver estratégias próprias para enfrentar o espaço da rua que lhes é negado e reiterado pelo medo.

Verifica-se, pelo exposto, que a presença das mulheres em espaços públicos desafia a dicotomia público/privado criada. O medo de transitar pelas ruas, conforme indicam as pesquisas, é uma constante na vida urbana das mulheres. Há uma limitação da liberdade das mulheres, sendo o espaço público visto com frequência como ameaçador. Diante disso, “[...] o 'direito à cidade' a que Lefebvre se refere, direito ao uso de espaços públicos, acaba por não encontrar uma concretização.” (MIRANDA, 2014, p. 166).

Nesse sentido, conforme apontam Galetti e Drumond (2020, p. 112), a formação capitalista das cidades atinge mais as mulheres, de modo que “na cidade-mercadoria, a presença das mulheres no espaço público é uma contingência, não uma possibilidade.” Trata-se, assim, de uma negação do uso da cidade.

Diante disso, mulheres que estão em espaços públicos, ocupando a arena pública com seus corpos e reivindicando o viver urbano realizam práticas sociais de resistência. Há, portanto, a procura de brechas para existir nas cidades (TAVARES, 2015).

Além disso, a segregação socioespacial e a falta de serviços públicos trazem mais impactos às mulheres, que são vistas como as responsáveis pelo papel do cuidado. Para o gênero feminino, “[...] mesmo quando se tem onde morar, a importância da localização se destaca.” (HELENE, 2019, p. 957).

Ressalta-se, assim, que a lógica de hierarquização entre as atividades produtivas e reprodutivas se reproduz na produção das cidades, o que incide no próprio planejamento urbano. Conforme indicado por Cota (2019, p. 25):

[...] na sociedade capitalista e patriarcal em que vivemos se prioriza a esfera produtiva e uma visão androcêntrica de cidade, adaptando os horários e os serviços em função do capital – resultando em espaços monofuncionais, não conectados e que não levam

¹⁸ No original: “Al entender dialécticamente las articulaciones entre capitalismo y patriarcado, se entiende que las ciudades como dimensión espacial de las relaciones sociales no quedan exentas de contradicciones, siendo una de ellas el hecho de que, a través de la incorporación de las mujeres al mercado de trabajo, las mismas deban transitar entre actividad productiva/espacio público y actividad reproductiva/espacio privado, lo cual les exige, al mismo tiempo, prácticas urbanas propias para cumplir esta ‘demanda’” (ALADRO, 2019, p. 34).

em conta os vínculos entre as diferentes esferas – e, sobretudo, a partir do ponto de vista masculino.

Desse modo, as cidades são planejadas por homens e para homens, sem se considerar as tarefas reprodutivas que historicamente são atribuídas às mulheres e sem observar a experiência concreta e material dessas *sujeitas*. Pensar a cidade deveria perpassar também pela questão da reprodução social que, longe de ser responsabilidade natural das mulheres, deveria ser uma preocupação coletiva – já que são atividades fundamentais para a manutenção da vida.

Com isso, mesmo quando se criam políticas públicas para garantir a residência a grupos vulnerabilizados, se pode negar o direito à cidade, a depender da localização e infraestrutura do residencial criado – o que gera violações mais graves às mulheres. Conforme aponta Helene (2019, p. 961), “[...] no caso do Brasil, a separação de funções entre casa e trabalho nas cidades vai ser somada ao espraiamento, à dispersão e à extrema precariedade urbana dos espaços residenciais das classes mais pobres.”.

Assim, a construção de residenciais populares distantes do centro urbano e dos locais com infraestrutura pode representar, na verdade, uma negação do direito à cidade. Essa falta de bens e serviços urbanos em determinados bairros gera impactos específicos às mulheres, já que são elas que normalmente levam os filhos à escola e familiares em hospitais, por exemplo, tendo que realizar mais deslocamentos. Há, com isso, uma hierarquização do espaço urbano e restrição de acesso ao uso da cidade. Conforme aponta Aladro (2021, p. 60):

O acesso, disponibilidade e usufruto efetivo dos pontos de reprodução sociais fazem parte das políticas de hierarquização do espaço. O capitalismo molda o tipo de trabalho disponível também através da inacessibilidade de bens e serviços urbanos ligados à reprodução social – escolas, espaços entretenimento, centros de saúde, entre outros – o que gera marginalização de bairros populares, especialmente em uma região tão desigual quanto a América Latina. (ALADRO, 2021, p. 60, tradução nossa).¹⁹

Desse modo, falar sobre direito à cidade sob uma ótica universal – que sob o discurso hegemônico é destinado ao homem, branco, cis e heterossexual – invisibiliza as práticas sociais das mulheres que precisam viver a cidade de um modo diferente, diante das limitações impostas pelas estruturas de poder.

¹⁹ No original: “El acceso, la disponibilidad y el goce efectivo de los puntos de reproducción social son partes de las políticas de jerarquización del espacio. El capitalismo moldea el tipo de mano de obra a disposición también a través de la inaccesibilidad de bienes y servicios urbanos vinculados a la reproducción social – escuelas, espacios de ocio, centros de atención de la salud, entre otros – que genera la marginación de los barrios populares, sobre todo en una región tan desigual como América Latina.” (ALADRO, 2021, p. 60)

A análise do cotidiano, das práticas das mulheres, permite compreender melhor a realidade urbana e as contradições da cidade que perpassam essas *sujeitas* de maneira específica. Conforme indica Lefebvre (2001, p. 61), para conhecer a cidade, é necessário compreender o contexto e ir além de questões técnicas:

O contexto, aquilo que está sob o texto a ser decifrado (a vida cotidiana, as relações imediatas, o inconsciente do “urbano”, aquilo que não se diz mais e que se escreve menos ainda, aquilo que se esconde nos espaços habitados – a vida sexual e familiar – e que não se manifesta mais no tête-à-tête), aquilo que está acima desse texto urbano (as instituições, as ideologias), isso não pode ser esquecido na decifração.

Assim, mostra-se importante focalizar o cotidiano das mulheres na vivência do espaço urbano, os desafios e contradições enfrentados, bem como seus interesses, para se refletir sobre o desenvolvimento de políticas públicas que combatam as desigualdades de gênero e possibilitem a construção de cidades mais justas.

Ainda, para além da *generificação* do espaço urbano, é preciso considerar o racismo e a classe enquanto elementos estruturais para compreender a cidade. Como visto, Saffioti (1987) aponta que há uma relação intrínseca entre Patriarcado-Racismo-Capitalismo no Brasil. Há de se considerar, portanto, que em um país marcado por processos de colonização e escravização, as cidades também são racializadas e divididas em classes sociais. Nesse cenário, a interseccionalidade, ferramenta teórico-metodológica apresentada, ganha relevância para o presente estudo.

Verifica-se, assim, que os usos da cidade são desiguais a partir dos marcadores sociais da diferença, que se entrelaçam e fazem nós. Por isso, é preciso que a plataforma de construção do direito à cidade enquanto uso e possibilidade de mudar a cidade considere tais elementos estruturantes e possibilite a efetiva participação das *sujeitas*, de modo a refletir sobre suas demandas e buscar a concretização de cidades mais justas e democráticas.

2. CAPÍTULO 2 – MULHERES EM MOVIMENTO E O DIREITO À CIDADE

Inaugurado o caminho interdisciplinar a ser percorrido na presente pesquisa, neste capítulo pretende-se trazer enfoques sobre a teoria do Direito que é adotada. Mas, para se chegar nesse ponto, são feitos percursos acerca da formação jurídica do direito à cidade; o que se entende por direito à moradia adequada; e, notadamente, quem está em movimento e atua na luta pelos direitos supracitados.

2.1 Percursos do direito à cidade: construções a partir de lutas

O direito à cidade tem sido objeto de estudo de diversos campos disciplinares, conforme foi abordado no capítulo anterior. O atravessamento de demais portas dos ramos conhecimentos é importante para compreender a realidade urbana, de modo que a interdisciplinaridade se apresenta não apenas como uma forma de efetivação metodológica, mas também como maneira de captar as particularidades do objeto analisado (CARVALHO; RODRIGUES, 2016).

Após as análises feitas no capítulo anterior, pretende-se realizar neste tópico inicial uma breve contextualização histórico-social da inserção do direito à cidade no âmbito normativo – a qual é relativamente recente – com enfoque em aspectos sociais que foram importantes para tanto. Seu reconhecimento no ordenamento jurídico brasileiro passa a se constituir a partir da previsão da Política Urbana na Constituição Federal de 1988, que dispõe, em seu artigo 182, sobre as funções sociais da cidade e no artigo 183 sobre o direito à usucapião especial urbana.²⁰

O legislador constitucional originário não trouxe a previsão do direito à moradia – essencial para a garantia do direito à cidade – no texto promulgado em 1988. Somente com a edição da Emenda Constitucional nº 26, de 2000 é que se reconheceu institucionalmente o caráter de direito fundamental social do direito à moradia, com sua inclusão no artigo 6º do texto constitucional. Posteriormente, houve nova alteração do referido artigo, com a Emenda

²⁰ Conforme dispõe a Constituição Federal de 1988: “Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.”

Constitucional nº 90, de 2015, diante da inclusão de outro direito que integra o viver urbano: o transporte.²¹

Em continuidade, grande avanço legislativo foi o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que regula as competências e instrumentos previstos na Constituição e estabelece diretrizes gerais da política urbana. Com esse instrumento normativo, houve uma evolução protetiva no ordenamento jurídico brasileiro, conforme indica Cafrune (2016, p. 33):

A Lei Federal n. 10.257/2001 complementou o âmbito de incidência das normas constitucionais e internacionais sobre o espaço urbano, ampliando o seu escopo, de forma a incluir o direito à cidade e a gestão democrática das cidades como novos pilares da política urbana que reforçaram as bases protetivas do direito à moradia na ordem jurídica brasileira.

A construção dessas legislações indicou um caminhar rumo ao encontro das teorias acerca do direito à cidade enquanto direito não apenas ao uso, mas também à ação em sua construção – conforme preceituado por Lefebvre (2001): direito à obra/atividade participante e à apropriação/ao uso. Notadamente, as previsões de gestão democrática e criação de instrumentos para tanto são frutos da atuação de movimentos sociais ao longo da história brasileira.

Trata-se de diversas articulações e lutas que ocorreram em torno do direito à cidade, um ideário que unifica várias pautas que são necessárias para a vida urbana, como direito à moradia, aos serviços públicos e também aos processos de decisão sobre os rumos da cidade. Carvalho e Rodrigues (2016, p. 3) apontam que o direito à cidade “é um direito continente, que carrega dentro de si conteúdos dos principais direitos sociais, como moradia, educação, trabalho, saúde, dentre outros.”. Os autores, aliados à concepção de Lefebvre, apontam, ainda, que o direito à cidade envolve o acesso à infraestrutura urbana (direito de apreensão) e também a possibilidade de cada indivíduo ser um idealizador de sua própria urbe (direito de obra). Nesse sentido, apontam três dimensões que integram o direito à cidade:

[...] a primeira se refere ao direito de permanecer na cidade; a segunda, por sua vez, aponta para o direito de usufruir plenamente da vida urbana, tendo acesso aos benefícios do desenvolvimento que se distribuem pela cidade; a última, por fim, reza que subsiste o direito de participar politicamente dos projetos que desenham o futuro da cidade. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 47).

²¹ Conforme consta na Constituição Federal de 1988: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Tais dimensões foram foco de reivindicações para a inclusão no âmbito normativo, bem como na constante busca por sua efetivação. Cafrune (2016) aponta que o reconhecimento institucional do direito à cidade no país é fruto principalmente da organização de movimentos sociais que buscaram inseri-lo como direito que deve ser garantido, assim como os direitos coletivos e difusos.

Houve uma disputa política travada na Assembleia Constituinte por diversos sujeitos, com destaque para os movimentos sociais urbanos, que lutaram intensamente na defesa da inclusão da reforma urbana no texto constitucional. Essas lutas se desdobraram ao longo dos anos 90 e levaram à ampliação conceitual e política do direito à cidade (CAFRUNE, 2016). Na análise do período de elaboração da Constituição Cidadã o autor assinala:

Exemplar desse momento histórico de confluência entre os novos movimentos sociais e a linguagem do direito, no âmbito das lutas urbanas, foi a negociação da emenda popular da reforma urbana, gestada por um movimento nacional com grande capilaridade social e diversidade interna. (CAFRUNE, 2016, p. 26).

O Movimento Nacional pela Reforma Urbana (MNRU), constituído na década de 1980, protagonizou essa luta e foi ator importante para ocorrer a inclusão do capítulo sobre a Política Urbana na Constituição de 1988, a partir de quando são criados instrumentos iniciais em busca da garantia das funções sociais da cidade (CAFRUNE, 2016).

Conforme apontam Saule Júnior e Uzzo (2010, p. 260), referido movimento reuniu, nesse contexto histórico da Constituinte de 1988, diversas organizações da sociedade civil, movimentos, entidades de profissionais, organizações não-governamentais, sindicatos, dentre eles:

[...] a Federação Nacional dos Arquitetos, Federação Nacional dos Engenheiros, Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Articulação Nacional do Solo Urbano (ANSUR), Movimento dos Favelados, Associação dos Mutuários, Instituto dos Arquitetos, Federação das Associações dos Moradores do Rio de Janeiro (FAMERJ), Pastorais, movimentos sociais de luta pela moradia, entre outros.

Trata-se do surgimento de um movimento articulado pela reforma urbana, no contexto do processo de democratização, que coloca a questão urbana como pauta da agenda pública e a luta pelo direito à cidade como alternativa para alterar a realidade desigual do Brasil (BELLO; RIBEIRO, 2018).

Referido movimento social nacional protagonizou a elaboração e negociação da emenda popular da reforma urbana, recolhendo aproximadamente 130 mil assinaturas em apoio à proposta de emenda popular (CAFRUNE, 2016). Trata-se de um número considerável – e que demonstra a capacidade de articulação do movimento – já que à época a exigência era de 30 mil assinaturas.

Destaca-se que houve a construção de uma agenda política que buscava a concretização não apenas do direito à moradia, mas reivindicava diversos direitos relacionados à cidade. Sobre o tema, aponta Cafrune (2016, p. 26-27):

Mesmo tendo como centralidade o direito à moradia, a pauta do MNRU passou a significar um conjunto de novas questões e perspectivas, que se relacionava com outros temas, tais como serviços e transporte públicos. Assim, a reforma urbana passa a significar uma ampla agenda de efetivação dos direitos das pessoas nas cidades, centralizada na ideia de promoção de cidades justas e sustentáveis.

Além de conter propostas com o objetivo de concretizar diversos direitos urbanos, a emenda popular também indicava a importância da participação popular na gestão urbana. Verifica-se, portanto, uma convergência das lutas e reivindicações dos movimentos sociais com a concepção *lefebvriana* de direito à cidade apresentada no primeiro capítulo da presente pesquisa. Há uma busca não apenas de usufruir dos direitos que compõem o viver urbano, mas também se reivindica a possibilidade de construir a cidade, de participar da sua gestão e de direito à obra.

Apesar do grande potencial de transformação social a partir da proposta da emenda, houve um enxugamento das propostas ao longo da tramitação, principalmente quanto aos temas de transporte e serviços públicos. Todavia, ainda assim resultou em importante conquista, já que não havia normas constitucionais sobre política urbana, com destaque comparativo ao ordenamento de outros países no tocante à questão urbana. (CAFRUNE, 2016).

Ressalta-se, nesse sentido, conforme indica Alfonsin (2018, p. 121), que “[...] o Brasil foi o primeiro país do mundo a positivar o direito à cidade e o fez na esteira da efervescência do movimento constituinte ocorrido entre 1986 e 1988”. Assim, a atuação desses sujeitos coletivos foi fundamental para o avanço e pioneirismo da legislação brasileira.

Há de se destacar que a atuação dos movimentos sociais não ocorreu de forma pontual nesse momento institucional de processo da constituinte, quando houve a guinada à democratização do país com a Constituição Cidadã. Conforme aponta Cafrune (2016), os movimentos sociais também foram protagonistas na prévia reivindicação para o

reestabelecimento da ordem democrática e, após a promulgação, seguiram organizados em busca da concretização dos direitos reconhecidos.

No mesmo sentido, Bello e Ribeiro (2018) indicam a importância da mobilização realizada pelo Fórum Nacional pela Reforma Urbana (FNRU)²² para a aprovação da Emenda Constitucional n° 26/2000, que incluiu a moradia como direito fundamental social no art. 6° da Constituição Federal, bem como para a promulgação do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001).

Para a edição e aprovação dessa última norma supracitada houve, portanto, uma nova etapa de mobilização, ganhando destaque para as propostas relativas à gestão democrática das cidades, que foram incorporadas ao projeto principal de lei e se tornou diretriz da Política Urbana no instrumento normativo:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

[...] II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; [...].

O Estatuto da Cidade trouxe, ainda, uma série de instrumentos jurídicos que buscam viabilizar o reconhecimento da posse e a regularização fundiária das áreas urbanas tradicionalmente ocupadas, notadamente pela população de baixa renda, como usucapião, concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, direito de superfície e zonas especiais de interesse social. (CAFRUNE, 2016).

Há de se destacar que a mobilização pela regulamentação da Política Urbana, através da supracitada lei, durou 11 anos – o projeto de lei foi apresentado em 1990 e só houve a promulgação em 2001. Ademais, sua tramitação ocorreu em um contexto de intensas reformas liberais no país, ideias que não harmonizavam com os princípios trazidos pela lei. Assim, a mobilização social foi fundamental tanto para a aprovação quanto para seu conteúdo (ALFONSIN, 2018).

Nota-se que houve um caminhar do ordenamento jurídico em reconhecer a cidade “ilegal”, povoada por sujeitos e *sujeitas* que não possuem condições de acesso aos valores de

²² Conforme apontam Saule Júnior e Uzzo (2010), o Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) formou-se após a constituinte com o objetivo imediato de pressionar o Congresso Nacional para regulamentar o Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988. Ademais, Cafrune (2016) indica que as entidades que se organizavam no MNRU constituíram o supracitado fórum.

uso da cidade, diante do predomínio da lógica mercadológica. Assim, criaram-se instrumentos que visam garantir que essa cidade entre para o campo do “legal”.

Nesse cenário, conforme indica Maricato (2013), a cidade ilegal, até então invisível para o urbanismo e as administrações públicas, passa a ser prioridade de urbanização. Com isso, cria-se um novo quadro jurídico e institucional ligado às cidades, além de novas instituições como o Ministério das Cidades (2003), o Conselho das Cidades (2004) e as Conferências Nacionais das Cidades desde 2003.

É importante reconhecer também os avanços no plano internacional acerca do direito à cidade. Além da atuação nacional, o movimento também realizou articulações internacionais, como no caso da participação de eventos organizados pelas Nações Unidas e na própria organização da Conferência da Sociedade Civil pelo Direito à Moradia e à Cidade, na qual aprovou uma proposta de Plano de Ação (CAFRUNE, 2016).

Um documento no cenário internacional importante é a Carta Mundial pelo Direito à Cidade²³, elaborada em 2005 no Fórum Social Mundial Policêntrico (Fórum Social das Américas, Quito, julho de 2004; Fórum Mundial Urbano, Barcelona, setembro de 2004; V Fórum Social Mundial, Porto Alegre, janeiro 2005). O evento é realizado regularmente a partir da articulação de movimentos sociais e Organizações Não Governamentais de muitos continentes. Referido documento traz uma ampla compreensão do direito à cidade e traz sua definição:

O Direito à Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. **É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização**, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado. **O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos.** Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. **Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes.**

O território das cidades e seu entorno rural também é espaço e lugar de exercício e cumprimento de direitos coletivos como forma de assegurar a distribuição e o desfrute

²³ Carta completa disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 13 maio 2022.

equitativo, universal, justo, democrático e sustentável dos recursos, riquezas, serviços, bens e oportunidades que brindam as cidades. Por isso o Direito à Cidade inclui também o direito ao desenvolvimento, a um meio ambiente sadio, ao desfrute e preservação dos recursos naturais, à participação no planejamento e gestão urbanos e à herança histórica e cultural. (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO, 2005, artigo I, item 2, grifo nosso).

Apesar de não ser produzido oficialmente por Estados, trata-se de um documento que se tornou o principal meio de divulgação do direito à cidade, bem como serviu de instrumento de *advocacy* junto às Nações Unidas. (ALFONSIN, 2018). Do mesmo modo, Bello e Ribeiro (2018, p. 143) reforçam a importância dos Fóruns Sociais Mundiais e indicam que estes “[...] tornaram-se palco para a internacionalização do direito à cidade [...]”.

Nesse contexto, no âmbito internacional também houve uma evolução no reconhecimento do direito à cidade, o qual foi mencionado expressamente na Habitat III (Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável), realizada em Quito, em outubro de 2016. A inclusão da categoria em um documento de Direito Internacional Público, portanto, também é fruto de um longo processo de disputas, permeado por pressões dos movimentos sociais (ALFONSIN, 2018).

Na Habitat III houve a adoção da Nova Agenda Urbana que incorpora diversos componentes do direito à cidade, como:

[...] o princípio da função social da propriedade, o direito à participação popular nos processos de tomada de decisão, o direito humano à moradia adequada, o princípio da proibição do retrocesso e o direito ao espaço público”. (ALFONSIN, 2018, p. 126).

Houve, portanto, um avanço de reconhecimento de elementos que são integrantes do conceito de direito à cidade, como o direito em se fazer-cidade e renová-la, cujo conteúdo já era levantado e articulado por movimentos sociais que visam a sua concretização. Assim, a articulação de movimentos sociais foi fundamental para a criação de um ordenamento jurídico protetivo ao direito à cidade. Todavia, a realidade desigual do país e as manutenções de poder são obstáculos para as efetivações das normas positivadas.

Apesar dos avanços significativos no âmbito do ordenamento jurídico e institucional, com a previsão de instrumentos com potencial de garantir cidades mais democráticas, as transformações no Brasil não aconteceram conforme o esperado, com a exceção de experiências localizadas e pontuais. Isso ocorre diante da manutenção no poder de grupos que são beneficiados pela atual forma de ocupação da cidade, os quais mantêm sua hegemonia nos espaços de decisão política e jurídica (CAFRUNE, 2016).

Há uma dialética entre mundo jurídico e relações humanas, de modo que “a lei pode ‘pegar’ ou não, de acordo com os fatores reais de poder nos quais ela intente interferir.” (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 26). E, como visto no capítulo anterior, há uma lógica por trás da produção da cidade que passa a prevalecer no sistema capitalista.

A crise da cidade está atrelada a esse sistema. “É nela [na cidade] que se projeta grande parte das contradições do sistema capitalista, expondo as desigualdades sociais ínsitas a este modo de produção da vida social”. (BELLO; KELLER, 2018, p. 1). Trata-se, assim, da manutenção da sobreposição dos valores de troca sobre os valores de uso e o uso da cidade, nos termos *Lefebvrianos*.

É preciso destacar que os avanços de estruturação de mecanismos institucionais, que foram indicados na breve contextualização histórico-social do direito à cidade no Brasil, foram alvo de um desmonte nos últimos anos, no que se refere à política urbana federal. Em dossiê²⁴ elaborado em 2020 pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana é possível verificar os diversos retrocessos ocorridos desde o golpe parlamentar de 2016 contra a ex-presidenta Dilma Rousseff até a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro.

Dentre as medidas de desmonte adotadas, há o fechamento de espaços de participação social na discussão das políticas públicas, como o Conselho das Cidades; a extinção, em 2019, do Ministério das Cidades para se anexar ao Ministério do Desenvolvimento Regional; e a prevalência de uma política de austeridade que gerou o abandono da Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como a precarização de serviços públicos, diante da aprovação da Emenda Constitucional nº 95, que estabelece o teto nos gastos sociais (FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA, 2020).

O cenário também é crítico no âmbito do Poder Judiciário. Em que pese a previsão constitucional das funções sociais da propriedade e da cidade, há o prevalecimento de decisões judiciais que mantêm uma visão mercadológica da cidade e concepção da propriedade em seu formato liberal e absoluto, conforme indicam pesquisas, como o estudo realizado por Acypreste (2016) acerca das Ações de Reintegração de Posse contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto²⁵.

²⁴ O “Dossiê do Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e seus Impactos sobre as Cidades: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas” completo está disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopoles.net.br/wp-content/uploads/2020/02/Dossi%3%AA-FNRU-2020-Final.pdf> Acesso em: 07 jun. 2022.

²⁵ Em dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília em 2016, Rafael de Acypreste analisou todas as ações de reintegração de posse contra o MTST de 2001 a 2014, a partir da teoria fundamentada nos dados, e verificou que a proteção da propriedade é o fundamento

funções sociais da propriedade e da cidade que são ignoradas, mas também são decisões que servem à manutenção do *status quo*: permanência das desigualdades sociais urbanas e garantia de direito à cidade a uma pequena parcela da população.

Destaca-se, ainda, que no caso brasileiro a problemática não envolve apenas a lógica mercadológica, já que são diversos mecanismos de poder que se entrelaçam. Conforme indicam Carvalho e Rodrigues (2016, p. 62), “o Direito à Cidade no Brasil tem o grande desafio de enfrentar uma cultura urbanística que, desde os primórdios, esteve ligada à segregação e à espoliação das cidades.”.

Como visto, a cidade brasileira surge de processos de colonização marcados pela escravização e subalternização de determinados grupos sociais. Raça, classe e gênero se cruzam na constituição das desigualdades nas cidades. Desse modo, são elementos estruturais que devem ser combatidos para que se alcance o ideário de direito à cidade.

Assim, o olhar para as dinâmicas sociais sobre o espaço deve ir além da perspectiva de classe, devendo ser analisadas também as diversas formas de opressão das quais o próprio sistema se beneficia (COELHO; MELGAÇO, 2019). E, como visto no capítulo anterior, uma base que sustenta o capitalismo é justamente a exploração de mulheres pela atribuição de responsabilidades pelo trabalho reprodutivo desvalorizado.

Nesse cenário, a análise de efetivação das normas jurídicas – conquistadas em grande medida pela ação de movimentos sociais – perpassa também por quem são os grupos sociais em análise. Para aferir efetivações do direito à cidade, o estabelecimento de aspectos objetivos se faz importante. Assim, no próximo tópico serão vistos elementos necessários para a efetivação do direito à cidade: os critérios de moradia adequada.

2.2 Critérios de moradia adequada: mais que um teto e quatro paredes

Foi verificado que o direito à cidade envolve diversos direitos, os quais são necessários para garantir a dignidade da pessoa humana. Trata-se, portanto, de um direito que deve ser observado, em todas suas dimensões, para que se efetivem os direitos humanos. Conforme indica Saule Júnior (1997, p. 22):

O Direito à Cidade compreende os direitos inerentes às pessoas que vivem nas cidades de ter condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania, de ampliar os direitos fundamentais (individuais, econômicos, sociais, políticos e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver num meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável.

Conquanto não se confundam, um pilar que constitui o direito à cidade é o direito à moradia. Esse direito é o pioneiro nas reivindicações sociais pela cidade e foi tendo seu conceito ampliado no decorrer da história. Trata-se de um direito humano fundamental, reconhecido em 1948 pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), inicialmente previsto como direito à habitação/alojamento.²⁸

Posteriormente, demais tratados internacionais de direitos humanos e outros instrumentos foram adotados, com a expansão das normativas acerca do direito à moradia. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966 – e ratificado pelo Brasil em 1992 – prevê o direito de toda pessoa a um padrão de vida adequado, o que inclui a moradia.²⁹

Com isso, passa a se constituir a concepção de direito à moradia adequada, conceito central para estudos que visam verificar a efetivação desse direito humano e fundamental. Seus aspectos vão ser elencados pelo Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU)³⁰, elaborado em 1991. Segundo dispõe referido documento, uma moradia adequada engloba:

Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.

Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.

Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.

Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.

²⁸ Dispõe o artigo 25, §1º, da DUDH: “Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.” Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 21 jun. 2022.

²⁹ Conforme dispõe o artigo 11, parágrafo 1º, do PIDESC: “Os estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 21 jun. 2022.

³⁰ Trata-se de órgão da ONU responsável pelo monitoramento da implementação do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais por seus Estados-membros.

Acessibilidade: a moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.

Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.

Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1991, apud, BRASIL, 2013, p. 14, grifo nosso).

Verifica-se, assim, que o direito à moradia em si também é carregado de outros elementos que possibilitem o seu pleno gozo. Não basta um teto e quatro paredes para indicar que o Estado garantiu o direito aos cidadãos. O Comentário dispõe, ainda, que as interpretações acerca do direito à moradia adequada devem ser feitas em sentido amplo.

Ademais, em documento mais recente da ONU, publicado em 2020, foram estabelecidas novas diretrizes para a implementação do direito à moradia adequada a serem adotadas pelos Estados. Segundo dispõe o relatório:

A atual crise global de habitação é diferente de qualquer crise anterior. Está associada à crescente desigualdade socioeconômica, à financeirização em larga escala de habitação e terra, e a existência de sistemas de habitação insustentáveis que **consideram a habitação como uma mercadoria**. Na experiência da Relatora Especial, os Estados nem sempre estão cientes de como aplicar as obrigações de direitos humanos no contexto da habitação e, mais importante, como essas obrigações podem ser traduzidas em medidas concretas para lidar com a crise. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 1, tradução nossa, grifo nosso)³¹.

Identifica-se o reconhecimento do predomínio de uma visão mercadológica da moradia, que está ligada à atual crise de habitação. Essa perspectiva reverbera diretamente na concepção que se tem de cidade e, como visto no capítulo anterior, a crise urbana também está atrelada à cidade-mercadoria. Diante disso, o documento critica o domínio sem precedentes exercido sobre os sistemas habitacionais, que culmina na ausência do cumprimento da função social da moradia para a realização de especulação, e sinaliza diretrizes a serem cumpridas pelos Estados.

Uma das diretrizes previstas no supracitado documento é garantir a igualdade de gênero na moradia e na terra (diretriz nº 9), posto que há efeitos específicos que atingem mulheres e meninas no que se refere ao direito à moradia e as respectivas violações existentes:

³¹ No original: “La actual crisis mundial de la vivienda no se parece a ninguna otra crisis anterior. Está asociada a la creciente desigualdad socioeconómica, a la financierización a gran escala de la vivienda y el suelo, y a la existencia de sistemas de vivienda insostenibles que consideran a la vivienda como una mercancía. Según la experiencia de la Relatora Especial, los Estados no siempre son conscientes de cómo aplicar las obligaciones de derechos humanos en el contexto de la vivienda y, lo que es más importante, de cómo esas obligaciones pueden traducirse en medidas concretas para hacer frente a la crisis.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 1).

As condições de moradia inadequadas têm efeitos particularmente negativos para mulheres e meninas. Assim, por exemplo, casos de assédio, agressão física, estupro e até mesmo mortes não são incomuns quando mulheres e meninas têm que caminhar para buscar água potável ou acessar serviços de saneamento. A falta de acesso a latrinas e privacidade impactam negativamente mulheres e meninas, especialmente durante a menstruação. Os despejos também têm efeito desproporcionalmente nas mulheres, que muitas vezes estão na linha de frente defendendo seus lares e lidando com as consequências do despejo. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 14, tradução nossa)³².

Também quanto à aplicação do direito à moradia adequada, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do Governo Federal do Brasil elaborou em 2013, sob o governo da Presidenta Dilma Rousseff, o documento *Direito à moradia adequada*³³, que integra a série de cadernos *Por uma Cultura de Direitos Humanos*.

Conforme consta no documento, para haver uma promoção efetiva do direito à moradia adequada, é preciso se atentar de forma específica aos grupos vulneráveis, como é o caso das mulheres, de modo que “os Estados devem adotar medidas positivas e ações afirmativas para garantir que eles não sejam discriminados no propósito ou no efeito das leis.” (BRASIL, 2013).

Nessa perspectiva, considerando a problemática das desigualdades de gênero, Raquel Rolnik, Relatora Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada (2008-2014), elaborou a cartilha “Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?”³⁴, que elenca os sete elementos do direito à moradia: segurança da posse; habitabilidade; disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos; localização adequada; adequação cultural; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis; e custo acessível.

O documento visa auxiliar agentes envolvidos com a formulação e implementação de políticas públicas de habitação, bem como organizações feministas e grupos de mulheres que lutam pelo direito à moradia. De plano, explica a importância do tema mulheres e direito à

³² No original: “Las condiciones de vivienda inadecuadas tienen efectos particularmente negativos para las mujeres y las niñas. Así, por ejemplo, los casos de acoso, agresiones físicas, violaciones e incluso muertes no son infrecuentes cuando las mujeres y las niñas han de caminar para buscar agua potable o acceder a los servicios de saneamiento. La falta de acceso a letrinas y de privacidad repercute negativamente en las mujeres y niñas, especialmente durante la menstruación. Los desalojos también tienen un efecto desproporcionado en las mujeres, que a menudo están en primera línea defendiendo sus hogares y lidiando con las consecuencias del desalojo.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 14)

³³ Documento disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf. Acesso em: 30 jun. 2022.

³⁴ Cartilha completa disponível em: http://www.labcidade.fau.usp.br/download/PDF/2011_ONU_Direito_das_Mulheres_a_Moradia.pdf. Acesso em: 22 jun. 2022.

moradia. Ademais, elucida que não se pode cair em reforço dos papéis de gênero quando se reconhece a importância desse direito às mulheres:

Mas é preciso ficar claro que reconhecer a ligação social e cultural das mulheres com o espaço doméstico não pode significar um reforço da ideia de que “lugar de mulher é na cozinha” e de que o espaço público do mercado de trabalho, da política e das demais dimensões da vida é exclusivo dos homens. O importante é compreender que a garantia do direito à moradia adequada às mulheres é fundamental para a realização de suas atividades cotidianas e, inclusive, para a promoção da autonomia em todas as áreas de sua vida e para a efetivação de outros direitos. (ROLNIK, 2013, p. 5).

Verifica-se, portanto, que é preciso reconhecer que há diferenças quanto ao acesso ao direito à moradia adequada – o qual que se relaciona diretamente com o direito à cidade – bem como nos efeitos gerados por sua negação. O maior impacto pode ser visto no caso de permanência de mulheres em situação de violência doméstica por não ter outro local de moradia, bem como maiores dificuldades na realização das tarefas do cuidado diante da ausência de infraestrutura – socialmente atribuídas às mulheres.

Nesse sentido, a ausência de algum dos critérios que integram o conceito de direito à moradia adequada gera maiores implicações de violações de direitos das mulheres, diante das desigualdades de gênero existentes. Conforme indicam Biroli e Miguel (2014, p. 8):

A falta de creches e de políticas adequadas para a conciliação entre a rotina de trabalho e o cuidado com filhos pequenos penaliza as mulheres, muito mais do que os homens, em sociedades nas quais a divisão dos papéis permanece atada a compreensões convencionais do feminino e do masculino.

Todavia, o reconhecimento dessas diferenças e a criação de políticas públicas que considerem a perspectiva de gênero não pode reforçar estereótipos, no sentido de permanência da divisão sexual do trabalho e desvalorização do trabalho reprodutivo atribuído para mulheres. O investimento em infraestrutura e em espaços compartilhados para realizar o trabalho reprodutivo são alternativas para romper com a ideia de que são atividades femininas.

Outro ponto relevante abordado na cartilha, que se relaciona diretamente com a concepção de direito à cidade abordado nesta pesquisa, se refere à importância da participação de mulheres no desenvolvimento de políticas públicas e da legislação. A necessidade de assegurar uma participação significativa na concepção, implementação e acompanhamento das políticas e decisões habitacionais também é uma das diretrizes previstas no relatório da ONU de 2022 para a implementação do direito à moradia adequada. Ademais, é importante que essa

participação seja exercida a partir de uma perspectiva interseccional, tendo a garantia da presença de mulheres em sua pluralidade.

Como visto, o cotidiano das mulheres na cidade é bem diferente do cotidiano dos homens – e entre as próprias mulheres, realizados os recortes de classe e raça. Assim, ouvir as demandas e contar com a participação de mulheres nas gestões é fundamental:

A participação de organizações e grupos de mulheres deve ser assegurada em todas as etapas do desenvolvimento de políticas, programas e projetos habitacionais, assim como na elaboração de novas leis, a fim de que suas necessidades específicas sejam levadas em conta. É importante, também, que sejam desenvolvidas ações voltadas a ampliar o acesso das mulheres à Justiça na luta por seu direito à moradia, como a realização de ações educativas e a disponibilização de serviços de assistência jurídica gratuita ou, ao menos, com custos acessíveis para elas. (ROLNIK, 2013, p. 24).

Destaca-se que a presença de mulheres nos três poderes do Estado é ainda muito baixa – o que deve ser ampliado, inclusive. No âmbito do Legislativo, o Brasil ocupa a 143^a posição no ranking da *InterParliamentary Union (IPU Parline)* em relação ao mundo³⁵. A sub-representação também é demonstrada no Poder Judiciário, conforme apontam os dados da pesquisa *Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário*³⁶, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019. Segundo a pesquisa, o Poder Judiciário brasileiro é composto em sua maioria por magistrados do sexo masculino, com apenas 38,8% de magistradas em atividade. Do mesmo modo, o cenário crítico é presente no Poder Executivo: o Brasil ocupa a 140^a posição em mapeamento feito pela Organização das Nações Unidas (ONU) acerca de cargos ministeriais ocupados por mulheres em nível global, em 2020.³⁷

Nesse contexto, a necessidade de participação popular das mulheres se faz ainda mais necessária, já que “[...] a decisão sobre leis e políticas que afetam diretamente as mulheres é feita no Brasil, ainda hoje e como foi ao longo de toda a nossa história, por homens.” (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 8). No mesmo sentido, sustenta Alfonsin (2006, p. 10):

[...] são as mulheres que, por vivenciarem mais diretamente o espaço urbano, detêm um conhecimento indispensável dos problemas vivenciados pela comunidade bem

³⁵ Trata-se de um recurso de dados que reúne rankings da composição legislativa dos países, fornecidos diretamente pelos parlamentos nacionais sobre sua estrutura, composição, métodos de trabalho e atividades. Há uma atualização mensal dos dados e a posição citada se refere ao mês de julho de 2022. Dados disponíveis em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>. Acesso em: 12 jul. 2022.

³⁶ Pesquisa completa disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf> Acesso em: 12 jul. 2022.

³⁷ O mapa “Women in politics: 2020”, produzido pela União Interparlamentar e pela ONU Mulheres está disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>. Acesso em: 12 jul. 2022.

como das prioridades existentes. **Assim, é necessário pensar em medidas de integração eqüitativa e sistemática das mulheres nos processos de tomada de decisões que democratizem de fato esses processos em todos os âmbitos.** (grifo da autora).

Trata-se, portanto, da efetivação de princípios norteadores do Estatuto da Cidade, como a gestão democrática, com a adoção de perspectivas que considerem a interseccionalidade e as diferentes demandas específicas das mulheres. São elas que são mais atingidas pela ausência dos critérios da moradia adequada e que, diante disso, constituem práticas sociais de resistência.

Como visto ao longo da presente pesquisa, o conceito de direito à cidade é constituído por um potencial transformador. Essa concepção deve ser reafirmada – na teoria e na *práxis* – cotidianamente, diante de um cenário urbano que nega direitos a grande parte da população (e de forma mais incisiva para mulheres).

Apesar do grande desafio de se romper com estruturas de poder históricas, há grupos que se articulam, lutam e resistem constantemente pela sua existência. São sujeitos e *sujeitas* que realizam práticas cotidianas de resistência e buscam construir uma nova cidade. Nesse cenário, no próximo item será verificada a relação das mulheres com o desenvolvimento do direito à cidade e do direito à moradia adequada.

2.3 Mulheres em movimento: lutas por moradia adequada e pelo direito à cidade

A trajetória do movimento pela Reforma Urbana no Brasil é marcada por um longo processo de acúmulo de organização política de movimentos sociais urbanos, desenvolvimento que envolveu a atuação de setores progressistas da Igreja Católica, a articulação da luta por melhores condições de vida nos bairros e favelas e o surgimento de movimentos de luta por moradia (SILVA, R., 2018). Nesse sentido, conforme indica Cardoso (2017, p. 16-17):

[...] a história dos movimentos sociais urbanos no país tem a jusante o Movimento Custo de Vida (MCV) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEB), e a montante o movimento sindical e as grandes greves operárias. **Sendo a participação feminina decisiva nos primeiros. Na década de 70, a organização social das mulheres já tinha como mote a luta pelo direito à cidade**, isto na perspectiva da regularização dos loteamentos clandestinos, na obtenção de bens e serviços como a instalação de redes de esgoto, água, luz, creches, o direito a educação e a saúde e contra a remoção forçada dos favelados. As CEBs foram gérmen dos movimentos nacionais de luta pela moradia. Ao mesmo tempo, o MCV foi o primeiro a ocupar as ruas no meio da década de 70, em plena ditadura. Originado no Clube das Mães da Zona Sul de São Paulo, denunciou o alto custo de vida e as péssimas condições de vida das famílias trabalhadoras da periferia. (grifo nosso).

Verifica-se que esses processos de construção de movimentos sociais urbanos tiveram como agentes fundamentais as mulheres – e, notadamente, mulheres negras e de baixa renda, como será visto – inclusive em um contexto crítico de cerceamento de direitos como foi o período de ditadura militar. Nesse cenário, Gohn (2007) aponta que as mulheres emergiram na cena pública brasileira havendo um destaque para atuações relacionadas aos papéis sociais de gênero: como mães que lutavam por seus filhos desaparecidos nos porões da ditadura; moradoras da periferia que reivindicavam creches; trabalhadoras com salários inferiores e sem direito à maternidade, dentre outros movimentos.

Com relação aos tipos de movimentos sociais, a supracitada autora que estuda a temática, destaca três formatos organizativos principais:

1) os movimentos identitários que lutam por direitos – sociais, econômicos, políticos e, mais recentemente, culturais; [...] 2) Os movimentos de luta por melhores condições de vida e de trabalho, no urbano e no rural, que demandam acesso a e condições para terra, moradia, alimentação, saúde, transportes, lazer, emprego, salário etc.; [...] 3) As lutas que atuam em redes sociopolíticas e culturais, via fóruns, plenárias, colegiados, conselhos etc. [...]. (GOHN, 2007, p. 43-44).

Nos três tipos as mulheres são maioria: “[...] nos movimentos feministas, nos movimentos populares de luta por melhores condições de vida e trabalho e nas redes e fóruns transversais que ultrapassam as fronteiras nacionais.” (GOHN, 2007, p. 44-45).

Destaca-se quanto ao terceiro formato que, conforme indica Gohn (2007), as mulheres tiveram presença ativa e numericamente superior aos homens em várias edições do Fórum Social Mundial, com organização e participação em diversas atividades. Como visto, foi justamente em uma dessas edições (Fórum Mundial Policêntrico – 2005) que surgiu um importante documento de conceituação e reivindicação: a Carta Mundial pelo Direito à Cidade. A partir desse documento ampliou-se o debate mundial acerca do direito em questão.

Essas atrizes dos movimentos sociais assumem o protagonismo e são o contingente principal dentre aqueles que lutam por questões coletivas – o que tem sido evidenciado por dados empíricos sobre movimentos sociais e organizações associativas da sociedade civil. Todavia, apesar dessa presença, a sua atuação é invisibilizada. (GOHN, 2007).

Trata-se de mulheres em movimento: atrizes ou *sujeitas* sociais que desenvolveram e desenvolvem diversas ações coletivas na cidade. Estão presentes em associações de bairro e comunitárias, em conselhos de gestão pública, em redes associativas, em coletivos de mães,

dentre outros. Essa atuação foi e é fundamental, devendo, portanto, sair da invisibilidade nas análises.

Como visto, são mulheres que levantam pautas relacionadas aos elementos que integram o direito à moradia adequada, por exemplo: segurança da posse (lutas contra remoções); disponibilidade de serviços, infraestrutura e equipamentos públicos (água, luz, creches, etc.); localização adequada (com acesso aos serviços públicos relacionados ao cuidado); custo acessível (denúncias ao alto custo de vida); dentre outros.

São aspectos que se relacionam diretamente com a luta pelo direito à cidade. Assim, com relação aos movimentos de luta de moradia, com o tempo houve uma ampliação da pauta para além da casa em si, o que inclui a localização urbana, de modo que a luta por moradia é também uma luta pelo direito à cidade (HELENE, 2019).

Trata-se de uma preocupação com a infraestrutura urbana da localização que, como visto, afeta de forma mais direta as mulheres que são encarregadas socialmente pelo trabalho da reprodução social. Nesse sentido, indica Helene (2019, p. 969): “podemos dizer que as mulheres participantes desses movimentos sociais engendram uma luta por direito à cidade contra uma segregação socioespacial generificada.”

Nesse sentido, ao analisar o papel das mulheres na luta pelo direito à moradia, Veloso (2017), Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, aponta, a partir da atuação no Núcleo, que a maior parte das ocupações urbanas são lideradas e coordenadas por mulheres.

Além disso, dentre a população de baixa renda, há um protagonismo de mulheres nas redes de solidariedade que são desenvolvidas para a sobrevivência dessas populações (ALFONSIN, 2006). Trata-se, portanto, tanto de práticas cotidianas de cuidado quanto de movimentações mais articuladas para a luta pelo direito à cidade.

Como visto no capítulo anterior, demais estudos também indicam que a resistência de mulheres nas ocupações se destaca, por diversos motivos, dentre eles, a preocupação com os cuidados da família. Nesse sentido, Helene (2019) indica que as mulheres frequentemente se encontram na linha de frente dos conflitos urbanos, por serem as mais atingidas pelas políticas excludentes de projetos institucionais, já que estão à frente na esfera do cuidado.

Sobre o tema, Veloso (2017, p. 37) complementa e indica as seguintes causas do destaque das mulheres no envolvimento na luta:

Este é influenciado não só pelas diferenças salariais entre homens e mulheres que agravam a dificuldade de acesso ao capital e, conseqüentemente, à política vigente de mercantilização da habitação e da cidade, pela habitual preocupação com o bem-estar e segurança da família, e pelo desejo de acesso à infraestrutura urbana e de ser reconhecida como pertencente à cidade, mas também está intimamente ligado à necessidade de saída (quando não expulsão) do ambiente agressor, de sua própria morada.

Assim, as desigualdades de gênero são fatores que implicam em maiores negações de direitos das mulheres na cidade e também são elementos que impulsionam a reivindicação por direitos. A partir das negações de direitos, surgem resistências e mulheres entram em movimento. Há um fazer-cidade pelas mulheres, por práticas cotidianas de resistência. “No fazer-cidade cotidiano, [as mulheres] ocupam as ruas, promovem novos usos e as transformam a cada dia e a cada ocupação.” (CORDEIRO et al., 2021, p. 13).

É essencial destacar que esse processo de mulheres em movimento é marcado por demais marcadores sociais da diferença. Assim, é importante apontar que as mulheres que participam historicamente dessas reivindicações são predominantemente de baixa renda e não brancas (CARDOSO, 2017; MAESTRO 2017; MANZI; ANJOS, 2021).

São essas mulheres que vão ser protagonistas na reação contra as negações de direitos, na luta pela sobrevivência e pela garantia do direito à cidade. Nesse sentido:

[...] as implicações do racismo e do sexismo que condenaram as mulheres negras a uma situação perversa e cruel de exclusão e marginalização sociais. Tal situação, por seu turno, engendrou formas de resistência e superação tão ou mais contundentes. (CARNEIRO, 2007, p. 129).

Do mesmo modo, acerca do papel histórico das mulheres nas lutas territoriais, Maestro (2017, p. 49) destaca o protagonismo de mulheres não brancas, apontando as diversas atuações dessas *sujeitas* que se relacionam com a luta pelo território e pela qualidade de vida:

Dos quilombos aos levantes e retomadas indígenas, passando pelas ocupações de terra no campo e na cidade, até às mães que lutam por justiça por terem a vida de seus filhos ceifadas pela polícia, podemos afirmar que as mulheres cumprem um papel fundamental nos territórios onde estão inseridas e que ajudam a organizar e mover, para que elas, seus filhos e sua comunidade possam ter melhores condições de vida.

Nesse cenário, a análise pautada pela interseccionalidade, considerando os marcadores sociais da diferença de classe, gênero e raça, é fundamental para compreender o papel das mulheres nesses processos. Segundo indica Helene (2019, p. 969):

As histórias de vida na luta por moradia dessas mulheres explicitam que as diferenças de gênero se articulam de forma indissociável às outras formas de opressão capitalista que estruturam as desigualdades urbanas, engendrando uma luta por direito à cidade marcada por segregações de classe, raça e gênero.

Destaca-se que essas lutas podem carregar uma bandeira explícita contra as desigualdades de gênero ou não. Na análise das atuações das mulheres, Gohn (2007), alinhada com demais autoras, indica que há uma diferença entre duas categorias: *movimento feminista* e *movimento de mulheres*.

No que diz respeito à primeira, há uma centralidade na organização do campo feminista, de reivindicações que possuem como foco as demandas das mulheres, mais alinhadas em dar voz às mulheres, ampliar sua atuação política e reduzir as desigualdades de gênero. Por sua vez, o movimento de mulheres é mais numeroso e o que se destaca é a demanda específica: creches, vagas ou melhorias nas escolas, postos e equipamentos de saúde, por exemplo. Assim, “são demandas que atingem toda a população e todos os sexos, mas têm sido protagonizadas pelas mulheres.” (GOHN, 2007, p. 56).

Pelo o que tem sido exposto, o enfoque dado na presente pesquisa é acerca dos movimentos de mulheres. Todavia, destaca-se que há um entrelaçamento nesses movimentos: as conquistas em um trazem ressonâncias no outro. Ressalta-se a importância de ambos para o caminhar rumo ao fim das desigualdades de gênero.

A própria atuação de mulheres em redes articuladas, enquanto atrizes em movimento, indica rompimentos com os papéis de gênero. Desse modo, “Elas tornam-se *atrizes* em sua atuação autônoma na sociedade civil, nos movimentos de mulheres e nos movimentos feministas.” (GOHN, 2007, p. 62, grifo da autora).

Nesse sentido, além de serem práticas que buscam promover mudanças no cotidiano e na cidade, a atuação dessas mulheres possui um potencial de rompimento com a lógica de dicotomias público/privado, as quais foram analisadas no primeiro capítulo. A esfera pública passa a ser ocupada por essas mulheres que se articulam, lutam por creches, escolas, pela vida de seus filhos – no tocante a existência de condições mínimas de sobrevivência e contra a violência policial – e saem do âmbito privado que lhes foi imposto. Segundo indicam Porto et al. (2017, p. 66):

O engajamento feminino, embora variado e complexo, tem em comum um mesmo potencial disruptivo: romper com a dicotomia “mulheres privadas, homens públicos” – próprio da imposição ilegítima: público/político associado ao masculino e

privado/apolítico associado ao feminino - e reivindicar um papel de agência nas arenas decisórias.

Trata-se de um processo de luta por direitos que envolvem o direito à cidade e de tomada do espaço público e político que lhes foi negado historicamente. Há a promoção de enunciações de que a cidade e a Rua também pertencem às mulheres. Assim, se realizam práticas feministas, mesmo que esse não seja o objetivo primário e tampouco haja essa autodenominação. Segundo indica Miguel (2015, p. 13): “O feminismo se definiu pela construção de uma crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública.”. Desse modo, a reivindicação e atuação na arena pública questionam essa lógica patriarcal.

É preciso realizar a ressalva de que a relação público/privado se modela de formas distintas para mulheres, a depender da raça e classe. A limitação à esfera privada, sem a necessidade de realizar duplas e triplas jornadas, é algo que predominou, ao longo da história, para mulheres brancas. Nesse sentido, “Mesmo a divisão entre o público e o privado, e com ela a relação entre feminino e domesticidade, tem sentido muito distinto quando são consideradas as mulheres pobres e negras.” (MIGUEL, 2015, p. 18). Assim, a leitura pela interseccionalidade precisa considerar tais fatores de diferenças.

Outro ponto importante a se elucidar é que quando se fala em público/privado e político/apolítico, não se ignora o caráter político que se constitui nas relações familiares e cotidianas, já que “o pessoal é político”³⁸. Um bom exemplo é a luta contra a violência doméstica e sexual. Conforme aponta Carneiro (2003, p. 117), essa luta trouxe uma mudança no paradigma público/privado, posto que “A violência doméstica tida como algo da dimensão do privado alcança a esfera pública e torna-se objeto de políticas específicas.”.

Conforme indica Biroli (2014, p. 24), “Não há sociedade justa na qual as relações na família sejam estruturalmente injustas; a democracia requer relações igualitárias em todas as esferas da vida, inclusive a familiar.”. Assim, a forma como se articulam as relações familiares vai gerar impactos diretos na qualidade de vida da mulher, sendo também um dos enfoques de luta contra desigualdades de gênero.

O que se reforça aqui é o papel político que mulheres passam a exercer ao se articularem e lutarem pelos seus direitos (e de sua família). O engajamento enquanto *sujeitas* coletivas de direito que rompe com a lógica de que a política exercida na arena pública seria papel apenas de homens, bem como no isolamento das mulheres na esfera privada.

³⁸ Slogan que marca o movimento feminista a partir dos anos 1960.

Outro ponto importante é que as ações coletivas das mulheres geram ressonâncias no cotidiano e tem potencial de impulsionar alterações no ordenamento jurídico. Diante do protagonismo nas lutas por direito à moradia e pelo direito à cidade, as mulheres “foram, assim, agentes políticas essenciais na obtenção de diversas conquistas no processo de institucionalização da política habitacional, direta ou indiretamente” (AUCK, 2019, p. 285).

Assim, “só os movimentos sociais têm a capacidade de reinventar e reorientar o Estado e suas políticas e exigir a superação da submissão do Estado às políticas sócio-econômicas [sic] contrárias aos interesses de uma sociedade e de um povo.” (GOHN, 2007, p. 64). É partir dessas ações coletivas que se constrói o direito à cidade e o próprio Direito, como será verificado no próximo tópico.

2.4 Diálogos entre o direito à cidade e o Direito Achado na Rua

Ninguém participa da transformação do mundo sem figurar as metas situadas muito além dos limites tópicos.

Utopia é, assim, o traçado de planos, que excedem as fronteiras da situação presente, das estruturas viciosas que nela se implantaram e resguardam com aparelhos de controle violento ou fraudulento.

(Roberto Lyra Filho, 2019, p. 27)³⁹

Tem-se destacado a importância da compreensão do direito à cidade para além das normas, com um olhar atento às dinâmicas sociais concretas que se desenrolam no espaço urbano. Isso provém não apenas da necessidade de uma visão mais ampla desse campo de estudo, que demanda a interdisciplinaridade, mas também da própria concepção de Direito que se adota no caminhar da presente pesquisa.

Trata-se do Direito Achado na Rua, concepção originada a partir das ideias e práticas do movimento Nova Escola Jurídica Brasileira (NAIR), fundado na década de 1980, sendo o professor Roberto Lyra Filho seu principal expoente. Conforme indica Sousa Junior (2019, p. 2792), “O Direito Achado na Rua está, de modo incindível, colado ao **percurso de Roberto Lyra Filho.**” (grifo do autor).

Tal intelectual e jurista brasileiro, com raízes hegeliano-marxistas, desenvolveu o humanismo dialético no campo do Direito e, a partir disso, são constituídas as bases do

³⁹ A citação é do prefácio, inédito, do volume Introdução ao Direito, 1º Curso Dialético de Direito, que foi projetado pelo professor Roberto Lyra Filho, sendo referido texto reproduzido no Volume 9 da Série “O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico” (2019).

Humanismo Emancipatório que é adotado pelo Direito Achado na Rua. Acerca do tema, elucidada Sousa Junior (2019, p. 2795):

O humanismo de O Direito Achado na Rua, como salienta o Professor Roberto Lyra Filho (1982; 1983 e 1986), formulador de seus princípios, longe de se constituir numa idolatria do homem por si mesmo, procura restituir a confiança de seu poder em quebrar as algemas que o aprisionam nas opressões e espoliações que o alienam na História, para se fazer sujeito ativo, capaz de transformar o seu destino e conduzir a sua própria experiência na direção de novos espaços libertadores.

É, portanto, uma concepção que reconhece o poder dos sujeitos e das *sujeitas* em atuarem, de forma conjunta, em busca de liberdade e de transformarem seus destinos – e, assim, a própria sociedade. O Direito se situa nessa dialética social e se consuma enquanto “[...] modelo avançado de legítima organização social da liberdade.” (LYRA FILHO, 2005, p. 56).

Assim, em desenvolvimento das ideias do Professor Roberto Lyra Filho, cria-se o Direito Achado na Rua, plataforma para um Direito Emancipatório (SOUSA JUNIOR, 2019). O coletivo se encontra formalizado desde 1987 como grupo de pesquisa, sob a coordenação dos professores José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa, ambos da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB.⁴⁰

Esse grupo passa a atuar no ensino, pesquisa e extensão, posto que se trata de uma teoria que anda junto com a prática e vice-versa. Na análise do Direito Achado na Rua, Costa (2018, p. 94) destaca que esse é um dos pressupostos: “não há teoria sem prática e não há prática sem teoria”.

Há, portanto, uma ruptura com a tradição normativista e positivista do Direito. Para a teoria jurídica aqui exposta, o Direito está além do ordenamento jurídico e do Estado, de modo que Direito e norma positivada não se confundem: o primeiro pode estar contido na segunda, mas não necessariamente. Sobre o tema, Sousa Junior (2019, p. 2793) indica que houve uma “[...] transição da visão normativista, substantivista do direito, com unidade de análise centrada na norma, para uma concepção processual, institucional e organizacional, com unidade de análise centrada no conflito.”

É uma teoria e prática que compreende o Direito enquanto processo, diante de uma visão dialética de sua formação a partir das lutas dos movimentos sociais. Acerca do Direito concebido enquanto processo, Lyra Filho (2005, p. 56) leciona:

⁴⁰ Mais informações sobre o grupo de pesquisa estão disponíveis no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisa - DGP/CNPq: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/9125279471352609>. Acesso em: 05 jul. de 2022.

Direito é processo, dentro do processo histórico: não é uma coisa feita, perfeita e acabada; é aquele vir-a-ser que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contra-dizem, mas de cujas próprias contradições brotarão as novas conquistas.

Desse modo, o Direito vai sendo produzido diante de um processo histórico e com a ação de sujeitos e *sujeitas*. Com isso, o enfoque do olhar não está no campo das normas jurídicas, mas sim nas relações sociais, posto que os valores dessa teoria e prática trazem uma leitura que “[...] carrega o olhar dos movimentos sociais e suas práticas instituintes de direito.” (SOUSA JUNIOR, 2019, p. 2799).

Trata-se de uma concepção crítica e dialética de Direito que está alinhada com o caminhar para transformações e avanços sociais e, portanto, “[...] é, de fato, O Direito Achado na Rua, uma plataforma para construir um direito emancipatório.” (SOUSA JUNIOR, 2019, p. 2783).

Pelo o exposto, observa-se que a concepção do Direito construída pelo Direito Achado na Rua converge com as teorias que versam sobre o direito à cidade, principalmente o ideário apresentado nas obras pioneiras de Lefebvre e trabalhado por demais autores que o sucederam. Há um potencial transformador e revolucionário em ambas teorias, carregado por uma utopia do possível: o caminhar para além do que está posto e para efetiva conquista da liberdade.

A própria sociedade urbana não é uma realidade acabada: está em construção, em um vir a ser. Conforme aponta Lefebvre:

O urbano (abreviação de “sociedade urbana”) define-se portanto não como realidade acabada, situada, em relação à realidade atual, de maneira recuada no tempo, mas, ao contrário, como horizonte, como virtualidade iluminadora. O urbano é o *possível*, definido por uma direção, no fim do percurso que vai em direção a ele. (LEFEBVRE, 2002, p. 28, grifo do autor).

Nesse cenário, tanto o Direito Achado na Rua quanto a concepção de direito à cidade reforçam a importância das práticas sociais para a construção de direitos. Para Lefebvre (2001), o direito à cidade envolve o direito à obra: de produzir a cidade e de participar da vida urbana. Em rota semelhante, para a visão dialética do Direito aqui abordada, os direitos são encontrados na Rua: construídos a partir das práticas sociais insurgentes e da participação social. Assim, há uma harmonia de teorias que reforçam a importância da prática e, principalmente, dos sujeitos (e *sujeitas*) e as realizam, de onde se extrai a legitimidade do Direito:

A identificação do conteúdo jurídico do direito à cidade com base no humanismo dialético pressupõe que a legitimidade do Direito é extraída do conceito de justiça construído no processo histórico-dialético de conscientização de liberdades que se afirmam por meio de lutas sociais. (GOMES, 2018, p. 503).

Desse modo, a construção do Direito Urbanístico crítico brasileiro é fortemente interconectada com as concepções trabalhadas pelo Direito Achado na Rua. Isso ocorre tanto por uma convergência de concepções sobre a importância das práticas sociais, com olhar para a realidade urbana concreta, quanto pela própria centralidade da cidade na constituição das relações sociais. Conforme indica a apresentação do Volume 9 da coleção “O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico” de 2019 (p. 18):

O Direito Achado na Rua e o Direito Urbanístico se retroalimentam ao longo das suas trajetórias – seja por razões temporais, seja por razões territoriais –, pois é no espaço urbano que se verifica com mais intensidade a emergência de novos sujeitos coletivos capazes de reivindicar e produzir direitos no país.

A cidade é fruto de construções sociais e históricas, tendo diversos agentes atuando na produção do espaço urbano. Há uma pluralidade de ações vindas de proprietários, do Estado e de grupos vulnerabilizados – conforme os diversos marcadores sociais da diferença.

Nesse cenário, alguns buscam manter a sobreposição dos valores de troca sob os valores de uso. Visam garantir o lucro por meio da especulação imobiliária e contribuem para a manutenção da segregação socioespacial.

Outros(as) tentam sobreviver nos locais que conseguem, realizam práticas sociais de resistência e buscam ter acesso ao uso da cidade. Há, portanto, um constante tensionamento entre esses dois valores, provocando a crise da cidade, conforme analisa Lefebvre (2001). Desse tensionamento surgem atores e atrizes que lutam pelos seus direitos, tendo a moradia como foco inicial. Conforme indicam Bello e Ribeiro (2018, p. 149):

É nesse cenário que a luta e o enfrentamento deste modelo travado pelas classes social, econômica e espacialmente revelam, por meio dos movimentos sociais urbanos e populares, a grande importância da moradia como propulsora de outras demandas urbanas, protagonizando a possibilidade de mudança através de uma resistência criativa.

Nesse sentido, Sousa Junior (2002) aponta que práticas de resistência podem instituir direitos e traz uma categoria jurídica: sujeitos coletivos de direito. Considerando a análise sociológica, o autor indica que a emergência do sujeito coletivo ocorre em um processo no qual

a carência social é percebida como negação de um direito e, diante disso, há uma luta para conquistá-lo. Por conseguinte, novos direitos podem ser enunciados:

A análise da experiência da ação coletiva dos novos sujeitos sociais, que se exprime no exercício da cidadania ativa, designa uma prática social que autoriza estabelecer, em perspectiva jurídica, estas novas configurações, tais como a determinação de espaços sociais a partir dos quais se enunciam direitos novos, a constituição de novos processos sociais e de novos direitos e a afirmação teórica do sujeito coletivo de direito. (SOUSA JUNIOR, 2002, p. 63).

Em diálogo com essa concepção, a tese elaborada por Adriana Nogueira Lima⁴¹, aponta para a existência de um Direito Autoconstruído, com caráter instituinte e desordenador. A pesquisa, de caráter interdisciplinar, com trabalho de campo realizado no bairro de Saramandaia em Salvador, verifica a apropriação do espaço urbano que se materializa por meio das lutas cotidianas pelo Direito à Cidade, travadas pelos sujeitos coletivos de direito, em um contexto assimétrico de acesso à cidade. Nesse cenário, trabalha com três eixos de análise: os direitos autoconstruídos pelos moradores face à ausência do Estado na prestação de serviços urbanos; a constituição de direitos urbanos através de relações ambíguas com o Estado; e a (des)construção de direitos urbanos: insurgências, conflitos e disputas pelo espaço urbano. Um dos achados da pesquisa é a revelação de que os direitos urbanos autoconstruídos encontram na necessidade de morar o seu principal parâmetro de legitimação social (LIMA, 2019).

Em perspectiva, como visto ao longo da pesquisa, as mulheres são mais impactadas diante da negação do direito à moradia adequada e dos valores de uso da cidade. São elas que exercem predominantemente as atividades do trabalho reprodutivo e têm a qualidade de vida bastante reduzida com a falta dos aspectos que integram a moradia adequada. Acerca do tema, aponta Helene (2019, p. 957): “o valor de uso da moradia para o gênero feminino envolve particularidades que elevam sua importância para muito além de seu valor de troca.”.

Sob tais circunstâncias, essas mulheres passam a desenvolver articulações e ações cotidianas diante da negação do direito à moradia adequada e à cidade que lhes é imposta. Trata-se de práticas sociais de gênero no espaço urbano que vão desvendar processos de resistência,

⁴¹ Tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador e ganhadora do prêmio CAPES de Tese em 2017, intitulada “Do Direito Autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia”, que originou o livro publicado em 2019 supracitado.

os quais são chamados de *espaços generificados de resistência*⁴², conforme indica Tavares (2015) em sua tese.

Eles surgem de uma tensão por justiça social, diante da relação dialética entre processos de resistência e segregação socioespacial. Tais espaços “[...] se conformam cotidianamente na cidade pelas mulheres, através de práticas individuais e coletivas (por solidariedade e resistência) [...]” (TAVARES, 2015, p. 17).

Desse modo, ao desenvolverem ações sociais coletivas de resistência na cidade, mulheres se tornam *sujeitas* coletivas de direito com a realização de práticas que se relacionam à construção do direito à cidade e do próprio Direito, com o potencial transformador de sua própria realidade e das demais. A partir de suas articulações, podem se fortalecer, comprometidas com uma mudança no cotidiano que traz ressonâncias no espaço urbano.

Como visto, o avanço na consolidação de marcos normativos acerca do direito à cidade foi fruto, em grande medida, da articulação nacional de movimentos sociais que lutavam pela Reforma Urbana. Além disso, percebe-se que a história de construção desses movimentos é marcada pela forte atuação de mulheres. Conquanto tenha ocorrido a promulgação de normas pioneiras em prever o direito à cidade, as lutas continuam já que o cenário de negações permanece. Há, ainda, um processo de ampliação da agenda do direito à cidade:

Também aparece fortemente o debate sobre o espaço público em diversas dimensões: seja em relação à privatização dos espaços públicos, da repressão ao comércio ambulante, a militarização da cidade e o extermínio da juventude negra, a luta das mulheres e da população LGBT para terem seus corpos respeitados. Tudo isso vem acompanhado pela entrada de outros sujeitos na arena política de disputa pela cidade, da articulação das lutas antissistêmicas com a necessidade de pertencimento e de reconhecimento da diversidade nos e dos territórios. (SILVA, R., 2018, p. 73).

Trata-se de um processo que é constante, com pautas ampliadas diante do cenário histórico e construídas diante das contradições urbanas que permanecem. Assim é o desenvolver do Direito, rumo ao processo de libertação. Sobre o tema, no estudo do humanismo dialético de Roberto Lyra Filho, indica Gomes (2018, p. 501):

O processo de libertação é dialético, porque a liberdade não existe em si, mas se afirma histórica e socialmente, por meio de lutas sociais, de forma que liberdades que antes sequer eram pensadas passam a se afirmar em contradição com as liberdades já

⁴² Trata-se de conceito-chave elaborado por Rossana Brandão Tavares em tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro em 2015, intitulada “Indiferença à Diferença: espaços urbanos de resistência na perspectiva das desigualdades de gênero”.

estabelecidas, como, por exemplo, as liberdades reivindicadas pelas mulheres e pelas minorias sexuais.

Desse modo, a ação coletiva se faz necessária para a promoção de avanços no Direito e na vida urbana. É com o reconhecimento e fortalecimento dessas ações que se promove a caminhada rumo à liberdade, com olhar atento às demandas que são levantadas e, assim, efetivada a democratização das cidades.

Conforme apontam Carvalho e Rodrigues (2016, p. 71), “as obras que tratam do Direito à Cidade são verdadeiros atos de convocação dos cidadãos, para que estes exerçam sua parcela de poder político e remodelem a cidade conforme suas expectativas”. A convocação que é feita na presente pesquisa é em busca de uma cidade que esteja atenta às demandas das mulheres – que são mais desafiadoras conforme raça e classe – e, para tanto, o Direito precisa voltar o olhar para as práticas dessas *sujeitas coletivas* de direito.

3. CAPÍTULO 3 – AS MULHERES DO SONHO REAL AO REAL CONQUISTA

Este último capítulo é dividido em três seções principais: a Ocupação Sonho Real do Parque Oeste Industrial; o Residencial Real Conquista: obra construída pela luta urbana; e, por fim, as vozes das mulheres do Residencial Real Conquista.

Nas duas seções iniciais haverá o desenvolvimento de um dos objetivos específicos da pesquisa, qual seja, a contextualização histórico-social da desocupação da Ocupação Sonho Real e da construção do Residencial Real Conquista. Trata-se de elemento importante para o resgate de memória desse episódio marcante da sociedade goiana, bem como para compreender os processos que culminaram na construção do Residencial e permearam a vida das sujeitas e dos sujeitos envolvidos.

Por fim, na última seção haverá a investigação da vivência de mulheres que participaram da ocupação e hoje em dia moram no Residencial, com enfoque em suas narrativas e percepções acerca do acesso ao direito à cidade e aos critérios de moradia adequada na nova área. Além disso, se investiga se há o desenvolvimento de práticas sociais próprias que se relacionam à luta pelo direito à cidade. Inicialmente, serão verificados os critérios do direito à moradia adequada no Residencial. Em seguida há a análise das práticas sociais no novo local de moradia, havendo um percurso pelas reivindicações; autoconstruções coletivas; violência e coletivo criado; e, por fim, protagonismo de mulheres e mudanças a partir da luta.

Essa última seção tem como fonte principal os dados obtidos em campo, que foram registrados e analisados a partir do diálogo entre a pesquisa empírica e os referenciais teóricos que permeiam o desenvolvimento da pesquisa. Para sua análise, o enfoque foi feito em três dimensões que se entrelaçam: *trabalho reprodutivo e gênero; condições do Residencial Real Conquista (critérios de moradia adequada); e possíveis práticas sociais desenvolvidas.*

3.1 A Ocupação Sonho Real do Parque Oeste Industrial

Em 16 de fevereiro de 2005 ocorreu uma das ações mais violentas no Estado de Goiás dos últimos anos. Trata-se do despejo da Ocupação Sonho Real que existiu e resistiu em Goiânia, Goiás, no bairro Parque Oeste Industrial na região Sudoeste da cidade, de maio de 2004 a fevereiro de 2005.

A ocupação era localizada em uma área extensa de 1,3 milhão de metros quadrados que estava desocupada, sem cumprimento da função social da propriedade, além de possuir um

enorme débito tributário com a Prefeitura. Cunhada como Sonho Real pelos próprios moradores, acabou diante do despejo realizado, em operação policial batizada como “Operação Triunfo”.

Após nove meses de existência, com transição de barracas de lona para construções realizadas, foi alvo de uma operação que resultou em dois mortos a tiro⁴³, dezenas de feridos, pelo menos nove em estado grave, oitocentos presos e aproximadamente catorze mil desabrigados. Além disso, o martírio continuou com as famílias permanecendo por três meses em ginásios de esportes da cidade e, em seguida, em acampamento provisório com condições precárias no Setor Grajaú.

A ocupação contava com cerca de quatro mil famílias, totalizando aproximadamente 14 mil pessoas, conforme indicam demais pesquisas sobre o tema: Hahnemann e Freitas (2005), Mendonça (2015) e Soares (2015). Do mesmo modo, o relatório de 2005 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, conhecida como CPMI da Terra⁴⁴, indica o quantitativo supracitado de famílias⁴⁵.

Nesta seção inicial será feita uma contextualização histórico-social desse trágico episódio, diante do reconhecimento de que a memória deve ser mantida, tanto da luta quanto das violações ocorridas, a fim de que sejam evidenciados os sujeitos e *sujeitas* envolvidos, bem como para que histórias semelhantes de violação aos direitos humanos não se repitam.

Para tanto, as seguintes fontes serão utilizadas: pesquisas realizadas acerca da Ocupação Sonho Real e do processo de desocupação; o relatório jurídico *Sonho Real*⁴⁶ produzido pela Cerrado Advocacia em 2005 que segue em anexo (Anexo B); e relatos de mulheres que vivenciaram essa experiência traumática e compartilharam suas histórias com a pesquisadora.

⁴³ Oficialmente, esse é o quantitativo de mortes, conforme indica Mendonça (2015) em dissertação e dispõe matéria jornalística especial sobre o caso – disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/especial/sonho/>. Acesso em: 02 ago. 2022. Todavia, como será visto, há relatos de demais casos de morte no antes e depois da desocupação.

⁴⁴ Representantes da CPMI foram para Goiânia com o objetivo de investigar o caso da desocupação do Parque Oeste Industrial. Relatório completo disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84969>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁴⁵ Conforme indica Mendonça (2015), o quantitativo é indicado pelo grupo *Cerrado Advocacia e Assessoria Jurídica Popular*, que realizou grande parte da defesa do movimento sem-teto e elaborou um extenso relatório sobre o caso, assim como pelos próprios representantes da ocupação. Ademais, o setor imobiliário e representantes do empresariado goiano também concordavam com este número de famílias, conforme consta em nota no jornal *O Popular* um dia após a desocupação. Por sua vez, os jornais *O Popular* e *Diário da Manhã* trabalharam com a informação de que lá habitavam cerca de 3 mil famílias, bem como há informação divulgada pela Agência Goiana de Habitação (Agehab), de que lá estavam 2.862 famílias, veiculada em 29 de janeiro de 2005, dias antes da desocupação. Verifica-se, portanto, que houve divergência à época, mas o quantitativo que prevalece é o de quatro mil famílias.

⁴⁶ Relatório completo segue em anexo (Anexo B).

3.1.1 *Início do Sonho e atores envolvidos na (des)construção da esperança de ser Real*

Diversos foram os atores no caso em questão e, diante disso, ao longo do presente tópico haverá o enfoque na atuação de cinco: a mídia, o Poder Judiciário, os políticos no período eleitoral, o setor imobiliário e os movimentos de apoio. Essa seleção quis privilegiar o que foi mais recorrente nas falas das mulheres, bem como o que é destacado por demais pesquisadores do caso.

Inicialmente, cumpre indicar a situação da área ocupada. Trata-se de um terreno com 1,3 milhão de metros quadrados (cerca de 28 alqueires) de loteamento realizado em 1957 e conhecido como bairro Parque Oeste Industrial, localizado na região sudoeste de Goiânia. A extensa área estava abandonada, sem haver qualquer utilização da propriedade, o que culminava em seu uso recorrente para a prática de crimes – desmanche de carros, homicídios, dentre outros (HAHNEMANN; FREITAS, 2005).

Desse modo, não havia o cumprimento da função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade, vigentes à época. Além disso, havia um débito tributário gigantesco com a Prefeitura de Goiânia. Conforme indica Mendonça (2015, p. 107-108), em estudo acerca da atuação da mídia no caso em análise⁴⁷, no dia 19 de janeiro de 2005, aproximadamente um mês antes da desocupação, foi veiculado na imprensa que a dívida era de R\$ 2,4 milhões em impostos – segundo fala do próprio advogado dos proprietários à época.

Nesse cenário, diante de uma área extensa sem ser utilizada e de um grande déficit habitacional da capital goiana⁴⁸, iniciou-se a ocupação urbana entre os dias 10 e 11 de maio de 2004. Sua formação ocorreu de forma espontânea, sem haver, inicialmente, um planejamento por movimento sem-teto organizado (HAHNEMANN; FREITAS, 2005; MENDONÇA, 2015; SILVA, M., 2007).

Destaca-se que o Parque Oeste Industrial surgiu, a partir do Decreto nº 25, de 06 de junho de 1957, com o objetivo inicial de atrair novos moradores e, com o tempo, houve a

⁴⁷ Em dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados e Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), Mendonça (2015) analisou o papel desempenhado pela imprensa e mídia goiana no processo do violento despejo em questão, tendo como material de análise a cobertura realizada por dois jornais de grande circulação em Goiânia: O Popular e Diário da Manhã.

⁴⁸ Acerca do déficit habitacional da época, Moysés e Borges (2009, p. 5) indicam que “[...] em Goiânia de acordo com estudo realizado pela Fundação João Pinheiro, por encomenda do Ministério das Cidades, com base nos dados do Censo 2000, ‘o déficit habitacional é de 31.540 casas, o que representa 10,5 por cento das moradias da cidade.’ Entretanto, segundo dados da organização não-governamental Movimento Luta pela Casa Própria (MLCP) esse déficit está subestimado – pois apenas na entidade ‘estão cadastradas mais de 50 mil famílias’.”

chegada de infraestrutura urbana, consolidação de bairros de classe média ao redor, condomínios de luxo e pequenas indústrias, de modo a se tornar uma das áreas mais valorizadas da cidade no início do século (SOARES, 2015). É nesse cenário de crescente viés mercadológico que se constituiu a ocupação, contexto que reforça a influência de atores como o mercado imobiliário no desenrolar do caso.

Apesar disso, a entrevistada da pesquisa *Marielle Franco*⁴⁹ destaca que o início da ocupação ocorreu justamente em locais de menor valorização da área, diante do receio de retirada. Ademais, indica os motivos de sua constituição: a necessidade de moradia.

A ocupação do Parque Oeste começou pelo povo mesmo. O povo que morava ali na região, pessoal do Parque Anhanguera [outra ocupação], pessoal do bairro Goiá... **O nosso povo que ocupa, que tá na luta mesmo porque precisa, ele é tão simples que procura o pior lugar para ocupar.** O Parque Oeste daquele tamanho, ele não chegou lá e pensou ‘vou ocupar essa avenida, a melhor quadra, não, vou ocupar essa beiradinha aqui porque não tira.’ Então pegaram a beiradinha do córrego e aí depois vai inchando. Os primeiros que ocupam pegam o pior lugar, pensa ‘aqui é ruim, ninguém vai tirar’. Aí os outros vão chegando e vai ocupando. Foi o que aconteceu. (MARIELLE FRANCO).

Assim, a ocupação foi se expandindo e passou a ganhar maior visibilidade. Famílias de diversas partes da cidade foram para a ocupação e começaram a organizar suas barracas. Acerca de como tomou conhecimento da ocupação e iniciou sua participação, a participante da pesquisa *Carolina Maria de Jesus*⁵⁰ indica que um sobrinho lhe comunicou e, apesar de ter medo pelo o que era retratado pela mídia, decidiu participar:

Aí ele disse assim: ‘tia, sabe onde eu tô? Eu tô no Sonho Real’. E eu disse: ‘o que é isso?’. Ele disse: ‘é uma invasão aqui. Nós pulamo aqui pra dentro já tá com uma semana e eu já marquei um pedaço pra senhora fazer sua barraca. Nós vamo fazer barraca de lona’. Aí eu: ‘menino...’. Aí meu outro sobrinho tava assim do lado e disse: ‘vish tia, a senhora não viu na televisão, não? Mas só que lá tá tendo muita briga, até mataram um’. E eu ‘vala-me Deus, então não tá dando certo’ (CAROLINA MARIA DE JESUS).

Verifica-se que a mídia hegemônica, uma atriz importante no processo que se desencadeou, já trazia indicações de que a ocupação seria um problema para a cidade – discurso que foi sendo ampliado ao longo dos meses. Apesar do receio gerado, *Carolina Maria de Jesus*

⁴⁹ *Marielle Franco* é o nome utilizado para se referir a uma das entrevistadas da pesquisa. Conforme descrito na introdução do presente trabalho, para manter o sigilo das entrevistadas, quando forem mencionadas haverá a substituição pelos seguintes nomes ao longo da pesquisa: Marielle Franco, Lélia Gonzalez, Elza Soares e Carolina Maria de Jesus. Serão mencionadas em itálico para destacar que a referência é acerca de falas das entrevistadas.

⁵⁰ *Carolina Maria de Jesus* é o nome utilizado para se referir a uma das entrevistadas da pesquisa e manter o sigilo.

decidiu ir até a ocupação, já que estava cadastrada em programas habitacionais há anos para obter sua moradia própria e, em suas palavras, se desesperou: “De tanta promessa e nada saía”. Assim, iniciou sua vida na ocupação, criando laços com os demais ocupantes:

Aí comecei a fazer amizade com eles né e a gente criou aquele laço, aquela amizade com pessoas que a gente nem imaginava né, *Marielle Franco*? A gente via falar e ficava com medo, mas a necessidade faz a gente criar oportunidade de amizade. (CAROLINA MARIA DE JESUS).

A forte influência da mídia foi fator importante para o desenrolar do processo que desencadeou diversas violações de direitos humanos. Houve uma criminalização dos ocupantes e desenvolvimento de discursos que legitimaram a desocupação realizada, mesmo que tenha culminado em violência para milhares de famílias. Acerca dessa forte atuação da mídia, Mendonça (2015, p. 194) elucida:

Conclui-se nesta parte que, o exercício do poder simbólico por parte da mídia na esfera pública da sociedade goiana, assegurou a legitimidade da desocupação e a consequente ação da Polícia Militar através de um processo de criminalização e descaracterização dos sem-teto como sujeitos passíveis de direito no caso, pautando-se na afirmação de uma concepção de democracia em consonância com a garantia desta posição, sendo ela considerada o regime da lei e da ordem, moldada e reforçada por princípios liberais que privilegiam certos direitos em detrimento de outros.

Como será visto, a partir da fala das mulheres, essa criminalização gerou repercussões na vida dos ocupantes não apenas na desocupação, mas também com a ida ao Residencial Real Conquista, bairro construído após anos do despejo e destinado às famílias desalojadas. Trata-se de uma marca carregada por muitos anos, que será melhor abordada na próxima seção.

Sobre o tema, *Marielle Franco*, uma das entrevistadas da pesquisa afirma: “A mídia fez isso, criminalizou. Esse é o papel da mídia, infelizmente. Criminaliza as lutas sociais.” Apesar dessa forte influência negativa exercida pela mídia hegemônica, a entrevistada também reconhece outro lado da atuação da mídia: a visibilidade ao que estava ocorrendo na capital goiana.

[...] porque a mídia foi importante? Foi, porque ela deu visibilidade. Mas em compensação criminalizou a luta né. Mas foi importante. Sem ela a gente não teria tido essa visibilidade. Foi importante e foi ruim ao mesmo tempo né. (MARIELLE FRANCO).

Ademais, é preciso realizar a ressalva de que a criminalização aqui indicada foi feita pela mídia hegemônica. Como bem elucida Mendonça (2015), o Centro de Mídia Independente

(CMI)⁵¹ de Goiânia exerceu um papel importante para retratar as diversas violações que ocorreram, de modo a atuar em um campo contra-hegemônico e retratar a perspectiva da realidade concreta próxima aos sem-teto. Assim, teve papel importante para registrar as diversas violações de direitos humanos que ocorreram no caso em análise, produzindo importante documentário intitulado *Sonho Real: uma história de luta por moradia*.

Além da atuação da mídia, destacam-se as ações de outro ator fundamental no caso: o Poder Judiciário. Segundo Hahnemann e Freitas (2005), no dia 20 de maio de 2004, houve a concessão da primeira liminar de reintegração de posse e, no 04 de junho de 2004, estendeu-se os efeitos da liminar de reintegração, todavia, não houve o cumprimento da liminar. Após três meses, na data de 03 de setembro de 2004, a juíza substituta concedeu nova liminar com determinação de desocupação do imóvel em 20 dias, diante da indicação de que não houve descumprimento da função social da propriedade⁵².

A efetivação da desocupação ocorreu no dia 16 de fevereiro de 2005, sob decisão do titular da 10ª Vara Cível de Goiânia, membro do Poder Judiciário que se manifestou publicamente em 11 de fevereiro no jornal *O Popular*, para pressionar o cumprimento da decisão: afirmou que poderia decretar a prisão do secretário de segurança pública e justiça do Estado caso este não cumprisse a decisão judicial de despejo⁵³. (O POPULAR, 2005, apud HAHNEMANN; FREITAS, 2005; MENDONÇA, 2015; SILVA, M., 2007).

Além disso, o magistrado já havia se manifestado um dia antes, em 10 de fevereiro no mesmo jornal, em notícia intitulada “*Justiça dá ultimato à polícia para despejo*”⁵⁴, conforme consta na seguinte transcrição:

O juiz Gilmar Coelho diz não entender por que a decisão ainda não foi cumprida e dá um puxão de orelhas no secretário e no comandante da PM. ‘Inexplicavelmente o

⁵¹ Segundo consta em seu site oficial, “O CMI Brasil é uma rede de produtores e produtoras independentes de mídia que busca oferecer ao público informação alternativa e crítica de qualidade que contribua para a construção de uma sociedade livre, igualitária e que respeite o meio ambiente. O CMI Brasil quer dar voz à quem não têm voz constituindo uma alternativa consistente à mídia empresarial que frequentemente distorce fatos e apresenta interpretações de acordo com os interesses das elites econômicas, sociais e culturais. A ênfase da cobertura é sobre os movimentos sociais e sobre as políticas às quais se opõem.”. Disponível em: <https://midiaindependente.org/?q=sobre-cmi>. Acesso em: 04 ago. 2022.

⁵² Conforme consta em trecho da decisão liminar indicado por Hahnemann e Freitas (2005, p. 12): “que não houve desuso associado ao inadimplemento absoluto dos tributos capaz de induzir a presunção de abandono do imóvel ou de desnaturação de sua função social”.

⁵³ A manifestação do magistrado é descrita no Relatório Jurídico *Sonho Real* da Cerrado Advocacia e Assessoria Jurídica Popular (2005, p. 5): “Se há o descumprimento de uma ordem judicial eu posso até decretar a prisão dele (do secretário)”.

⁵⁴ Não foi possível localizar a notícia original nos arquivos do supracitado jornal. Todavia, o trecho é transcrito em dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB (Silva, M., 2007). No original: MARCOS, Almiro. *Justiça dá ultimato à polícia para despejo*. *O Popular*, Goiânia, 10 fev. 2005.

poder público (entenda-se Polícia Militar e toda a cúpula da Segurança Pública), órgão encarregado de dar apoio logístico, estratégico e humano à desocupação da área, tem sido claudicante (vacilante), para não dizer descumpridor da ordem judicial', diz ofício. (MARCOS, 10 fev. 2005, apud SILVA, M., 2007, p. 104-105).

Nesse cenário, a atuação dos membros do Poder Judiciário em defesa da propriedade de forma absoluta é algo que precisa ser destacado. Como visto no capítulo anterior, demais pesquisas indicam que apesar das previsões legais que indicam a necessidade de cumprimento da função social, há o predomínio da defesa da propriedade sob uma concepção que não está em conformidade com a Constituição Federal de 1988. No caso, diante da situação descrita, o local ocupado não cumpria a função social há décadas. Todavia, preferiu-se defender a propriedade em uma concepção liberal em detrimento dos direitos à moradia e à cidade de cerca de 14 mil pessoas que estavam na ocupação.

Mesmo após a truculenta ação de desocupação e permanência de estado de vulnerabilidade dos ocupantes sem moradia, que será descrita no próximo tópico, membros do Poder Judiciário continuaram a defender as ações tomadas. Em Sessão Especial realizada em 12 de agosto de 2005, na Assembleia Legislativa, que teve como tema principal a desocupação, o magistrado representante do presidente do Tribunal de Justiça de Goiás se manifestou nos seguintes termos:

Vivemos num Estado de Direito em que existe o direito à moradia, também existe na mesma Constituição e no mesmo dispositivo constitucional existe um direito de propriedade que também deve ser respeitado. Vivemos num Estado, num País capitalista em que as pessoas não têm que ter vergonha, não têm que ter medo de ser ricas. As formas como conseguiram para alcançar as suas riquezas, essas podem ser questionadas, e devem ser questionadas e devem ser punidas se não foram de forma lícita. Mas, as pessoas que adquiriam seus bens de forma lícita, elas têm que ser protegidas. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2005, apud CERRADO ADVOCACIA, 2005, p. 42, grifo do autor)⁵⁵.

Evidencia-se a defesa absoluta da propriedade e a ideologia mercadológica que o magistrado possui, o qual sequer menciona os diversos débitos tributários que os proprietários possuíam e a necessidade de cumprimento da função social. Entre direito à moradia e direito à propriedade não há ponderação, mas sim defesa daquele que adquiriu a terra vista como mercadoria.

⁵⁵ Trata-se de trecho descrito no relatório *Sonho Real* da Cerrado Advocacia (2005) que tem como origem o pronunciamento contido nas Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembleia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação – realizada em 12.08.2005.

Não se trata de casos isolados, mas sim de recorrentes decisões do Poder Judiciário que implicam na negação de direitos a diversos cidadãos e cidadãs – que não são vistos como tais pelos decisores. Em parecer elaborado por Deborah Duprat, na condição de consultora *ad hoc* do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), sobre condicionantes para cumprimento de ordem de despejos nos casos abrangidos pela ADPF nº 828⁵⁶ para subsidiar manifestação do CNDH na supracitada ação, destaca-se como o Judiciário brasileiro se torna um perpetuador de desigualdades: “[...] o Judiciário brasileiro não só é indiferente aos conflitos coletivos em meio rural e urbano, mas também um agente importante na manutenção das abissais desigualdades que atravessam a sociedade brasileira.” (DUPRAT, 2022, p. 13).

Nesse sentido, acerca do papel do Estado na produção da desigualdade e precariedade habitacional, Roy e Rolnik (2020, p. 23) indicam que isso se manifesta não apenas por políticas urbanísticas, mas também nas políticas de criminalização, policiamento e vigilância e afirmam que “No Brasil, além dos sem-teto, ocupações e favelas também são assim tratadas em operações sucessivas que alternam estratégias de controle e contenção com ações de destruição violenta e, inclusive, mortes.”.

Outro fator crucial para o desenrolar do caso Sonho Real foi o contexto vivido: época de eleições e de várias promessas de políticos. Conforme indicam Hahnemann e Freitas (2005), diversos candidatos a prefeito e a vereador da cidade se aproveitaram do período eleitoral para prometer moradia para os ocupantes. Destaca-se que, apesar do deferimento de mais de uma liminar de reintegração de posse, a decisão não foi cumprida no período pré-eleitoral.

Assim, a proximidade das eleições municipais foi um fator importante no desenrolar da ocupação, já que à medida que as promessas eram feitas, a ocupação ia se consolidando. Um episódio é central para a mudança na configuração da ocupação. Em 12 de novembro de 2004, o então Governador do Estado de Goiás prometeu que não ocorreria a desocupação. Essa garantia foi feita em reunião no Palácio das Esmeraldas, com a presença de deputados e vereadores de Goiânia, bem como cerca de 300 ocupantes da área.

Segundo uma das participantes da presente pesquisa, na ocasião o Governador pediu, inclusive, para que não gravassem, mas há registro da fala no documentário *Sonho Real: uma história de luta por moradia*, produzido pelo Centro de Mídia Independente de Goiânia (CMI de Goiânia) em 2005:

⁵⁶ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828 teve por objeto a suspensão de todos os processos, procedimentos ou quaisquer outros meios que visassem a expedição de medidas judiciais, administrativas ou extrajudiciais de remoção e/ou desocupação, reintegração de posse ou despejos enquanto perdurassem os efeitos da crise sanitária da Covid-19 (DUPRAT, 2022).

Falei com o prefeito, com o secretário de planejamento da prefeitura, pedi pra ele agilizar as providências de ponto em ponto com o proprietário, que o proprietário deve quase 2 milhões de IPTU. E falei com o prefeito Pedro Wilson ontem. Sugeri ao prefeito que tomasse as providências, que ele mesmo desapropriasse. Quem tem que desapropriar é a prefeitura. O que eu tenho que fazer nessa hora aqui agora é garantir que eu não vou manda a polícia. Se for algum policial lá, algum comandante lá, vai ser demitido. Eu não aceito, certo? Essa é uma decisão que está tomada.

Sobre a presença recorrente de políticos na ocupação, a participante *Marielle Franco* relata que três candidatos a prefeito de Goiânia iam até o local e realizavam promessas, sendo um deles, inclusive, prefeito à época. Assim, afirma que “os três que mais participaram lá. E nós acreditava em todos. Na nossa visão, a gente tinha a autoridade máxima do Estado, o governador, que falou ‘pode construir’, não vou mandar polícia pra retirar vocês.”.

Diante de falas feitas por quem estava no poder estadual e municipal, juntamente com promessas de demais políticos, aumentaram as construções de casas, já que havia uma confiança geral de que não haveria desocupação. Ao falar de sua participação na ocupação, a entrevistada *Carolina Maria de Jesus* ilustra bem essa transição ocorrida na ocupação, baseada nas promessas: “participei da ocupação desde as barraquinhas de lona à enganação da construção pra firmar, que queriam o bairro, né.”.

Nesse sentido, a participante *Elza Soares*⁵⁷ também relata que só iniciou sua construção após a reunião com o Governador da época. Apesar da resistência inicial do marido, decidiu participar da ocupação com seus dois filhos e estava em uma barraca de lona. A partir da ajuda financeira da mãe e diante da promessa do Estado, iniciou a construção:

Aí minha mãe foi lá e quando viu a gente nessa situação, a [filha] com os pezinhos tudo rachado, minha mãe entrou em desespero e falou ‘vou comprar um material parcelado pra vocês construírem’. **Aí nós fomos na reunião lá no palácio do Governo, lá na praça cívica, aí o Governador falou que a gente podia construir, que não iam tirar a gente de lá.** Aí liguei pra minha mãe e falei ‘mãe a gente já pode construir’. Aí ela comprou o material e a gente fez três cômodos e um banheiro, inacabado porque a gente não rebocou nem nada. **Pessoal começou a construir mais depois dessa reunião.** (ELZA SOARES) (grifo nosso).

Desse modo, diversas famílias começaram investir no sonho da casa própria, com ajuda de familiares ou a partir de empréstimos. Segundo o Relatório *Sonho Real* da Cerrado Advocacia e Assessoria Jurídica Popular (2005), estima-se um investimento dos ocupantes de

⁵⁷ *Elza Soares* é o nome utilizado para se referir a uma das entrevistadas da pesquisa e manter o sigilo.

cerca de R\$ 10 milhões nas construções e, por fim, já havia mais de três mil construções na Ocupação Sonho Real.

Destaca-se que, conforme relataram as participantes, houve até mesmo a instalação de um banco popular na própria ocupação⁵⁸, para que os sem-teto pudessem adquirir empréstimos e, assim, realizarem as construções. Tudo indicava que o sonho era real. Sobre essa etapa, a participante *Marielle Franco* narra: “O próprio Estado colocou um banco, que era o banco do povo, dentro da Ocupação. Então assim, todo mundo podia ir lá, fazer cartão, fazer empréstimo e construir. Aí todo mundo ‘então isso aqui já é nosso, uai’.”.

Carolina Maria de Jesus também relata o investimento nesse sonho que durou pouco:

Na semana que eu construí meu barracão de três cômodos, me botaram pra fora. Tava com oito dias que eu tinha mudado pro meu barracão. Era tão bonitinho. Aí recebi a ordem de despejo. Caboco chegou e berrou, disse que era pra sair todo mundo. Aí começou nosso desespero, viu? (*CAROLINA MARIA DE JESUS*).

Assim, o sonho alimentado pelo próprio Poder Público virou pesadelo a partir de um longo processo de violência física, psicológica e simbólica, perpetrada principalmente pela polícia militar do Estado. Esse cenário de violação de direitos foi fortemente construído a partir de uma concepção de cidade-mercadoria.

Verifica-se que a lógica da cidade mercadológica, mais abordada no capítulo inicial deste trabalho, também esteve presente no caso da desocupação. Uma forte influência para o desenrolar do processo que culminou no despejo de milhares de famílias foi o mercado imobiliário. Destaca-se que, conforme indica *Silva, M. (2007)*, a região inicialmente ocupada possuía boa infraestrutura urbana, cercada por loteamentos e bairros consolidados, além de estar a quinze minutos da parte central da cidade.

Assim, interessados nessa área com rica infraestrutura e de excelente localização, além do receio de que o sonho daqueles moradores se tornasse real e estimulasse novas ocupações na capital goiana, o mercado imobiliário pressionou tanto o Poder Judiciário quanto os proprietários (*SILVA, M., 2007*).

A pressão exercida por esse setor no caso em análise fica evidente a partir da publicação, no dia 28 de janeiro de 2005, de nota no Jornal *O Popular*, assinada por oito entidades dos

⁵⁸ Aos 11 minutos e 56 segundos do documentário Parque Oeste de 2018, sob direção de Fabiana Assis, é possível ver filmagens do referido banco, com faixa no local nos seguintes termos: “Banco Popular do Brasil. Posto de abertura de contas. Agência Resid. Sonho Real”.

setores imobiliário, de engenharia e empresarial, intitulada “Carta Aberta à sociedade - Invasão do Parque Oeste Industrial”, nos seguintes termos:

A ação ilegal dos invasores...no Parque Oeste Industrial...e os sucessivos adiamentos para a retirada, criaram uma desordem judicial, política e institucional...Tal situação coloca em risco a segurança e o bem estar de todo o povo goiano...Se a solução for a desapropriação da área, os cidadãos de bem, cumpridores de suas obrigações como contribuintes e cidadãos, acabarão por arcar com este “presente” para os invasores. E dessa forma, estaríamos todos condenados a viver numa terra-de-ninguém...Com o passar dos meses, foi criado em Goiânia um núcleo paralelo ao Poder do Estado, Município e da Justiça. (O POPULAR, 2005, apud CERRADO ADVOCACIA, 2005, p. 5; HAHNEMANN; FREITAS, 2005, p. 12-13).

Além disso, um dia após o violento dia da desocupação, houve a publicação de nota no Jornal O Popular, assinada por empresários locais do setor imobiliário, agronegócio, câmara de lojistas, empresários no geral, totalizando doze entidades, que evidencia a satisfação com a defesa da “lei e da ordem” em detrimento do direito das famílias ocupantes:

A Secretaria de Segurança Pública e Justiça devolve ao povo goiano a certeza de que em Goiás a lei prevalece ao anarquismo e o vandalismo não prospera....Merece elogio a ação da Polícia Militar, sob o comando firme e resoluto do Coronel Marciano Basílio de Queiroz...Nossa PM usou a força necessária que a ocasião requeria...A sociedade goiana respira aliviada com a retirada dos invasores, pois agora tem a certeza de que o Estado garante a lei...Para os signatários desta nota e de toda sociedade goiana fica a sensação de que a justiça tarda, mas não falta. (O POPULAR, 2005, apud CERRADO ADVOCACIA, 2005, p. 12, grifo do autor).

Resta evidente, portanto, que havia o uso de uma concepção de “defesa da lei” que correspondia, em verdade, na defesa da propriedade e, notadamente, dos interesses daqueles que queriam utilizar o terreno para especulação imobiliária. Em contraposição a esses atores e atrizes que influenciaram no deslinde do caso, havia a resistência dos sujeitos e *sujeitas* que estavam na ocupação, em busca de construção dos direitos à moradia e à cidade e, além disso, o apoio de algumas pessoas, entidades e movimentos, como será visto.

Quanto ao apoio dado ao *Sonho Real*, foi criado o Fórum de Apoio e Solidariedade aos sem-teto do Parque Oeste Industrial, constituído por diversas entidades⁵⁹ para dar o suporte

⁵⁹ O fórum era constituído pelas seguintes entidades: Aldeia Juvenil; Arquidiocese de Goiânia; Casa da Juventude Pr. Burnier (CAJU); Cerrado Assessoria Jurídica Popular; Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Goiás; Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Goiânia; Conferência dos Religiosos do Brasil; Congregação do Bom Pastor; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Federação Nacional dos Arquitetos de Goiás; FIAN; Fraternidade das Irmãs de Jesus; IBRACE; Igreja Anglicana; Irmãs de São José de Rochester; Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH); Movimento Nacional de Meninas e Meninos de Rua; Pastoral da Criança; Relatoria dos Direitos Humanos à Moradia Adequada e a Terra Urbana do DHESC. (SILVA, M., 2007).

possível aos ocupantes. Dentre as ações realizadas por apoiadores, no dia 15 de fevereiro de 2005 houve a protocolização de uma representação no Ministério Público do Estado de Goiás com o objetivo de denunciar as ilegalidades da Operação Inquietação – que será analisada no tópico seguinte – e de buscar uma solução pacífica no caso. (HAHNEMANN; FREITAS, 2005).

Esse apoio foi destacado na fala das mulheres entrevistadas, contribuindo com a manutenção de forças para a luta. Segundo aponta a participante *Marielle Franco*:

Se não tivesse aquele apoio, porque foi aquele apoio que fez com que a gente chegasse, as autoridades maiores né... Quando tirou a gente de lá e ocupamos a Assembleia, pôs pra todo mundo ver, a sociedade. Aí de lá vai pra catedral. E foi toda essa organização ali. (MARIELLE FRANCO).

Há um destaque da solidariedade prestada por membros da Igreja Católica, como Dom Washington Cruz e Frei Marcos Sassatelli, os quais visitaram os detidos no dia da desocupação e prestaram apoio (SILVA, M., 2007), bem como acompanharam os processos de investigação do caso. Em audiência realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 03 de março de 2005, referente à 20ª Reunião da CPMI da Terra, o Frei Sassatelli questionou a aplicação da lei em detrimento de direitos e, com isso, em contradição com o próprio Direito:

Eu acompanhei, vi de perto, inclusive uma dessas Operações Inquietação, numa madrugada. E, depois, quem tanto invoca a lei, é legal, pergunto para os juristas, é legal incomodar crianças, mulheres de madrugada, de meia noite até cinco horas da madrugada? É legal isso? Para quem defende a lei, é legal? Com sirenes buzinando, assustando crianças, mulheres. (BRASIL, 2005 apud SILVA, M., 2007, p. 107).

A fala do Frei destaca uma concepção de Direito que dialoga com a trabalhada pelo Direito Achado na Rua: nem sempre a invocação da lei culmina em uma ação legal – e, assim, justa – de modo que lei e Direito não se confundem. Destaca-se, ainda, que os demais atores sustentavam a defesa da ordem jurídica, todavia, diversas previsões legais foram violadas, inclusive, um elemento constitutivo da tão defendida propriedade: sua função social.

No tocante à autoconstrução do espaço urbano pelos sujeitos e *sujeitas* que participaram da Ocupação Sonho Real, houve a criação de suas moradias, da cidade de lona preta à cidade de tijolos⁶⁰. Além disso, havia uma prática social de auto-organização do espaço ocupado.

⁶⁰ Trata-se de uma referência à fala de uma das ocupantes. No documentário Parque Oeste de 2018, sob direção de Fabiana Assis, aos 11 (onze) minutos e 17 (dezesete) segundos uma das moradoras relata a transição ocorrida

Conforme indica a participante *Marielle Franco*, os moradores foram se articulando e fazendo o planejamento do espaço urbano:

Aí de acordo com o que vai precisando, as necessidades, você vai se levantando pra fazer alguma coisa. **Eu lembro eu na rua andando e colocando os nomes das ruas do Parque Oeste, com [fulano]**, ele arrumava os nomes e eu ‘porque esse nome?’. A gente andando e botando o nome das ruas. Então você acaba fazendo alguma coisa e acaba que várias pessoas vão se levantando ali dentro pra poder contribuir, por conta da necessidade. (*MARIELLE FRANCO*).

Constata-se, nesse cenário, a autoconstrução tanto da moradia quanto dos espaços comuns do local, o que vai ao encontro da tese defendida por Lima (2019, p. 148), exposta no capítulo anterior, acerca da existência de “[...] um Direito Autoconstruído que emerge do cotidiano e vai ganhando corpo nos processos de interação social.”.

Ao analisar o direito à cidade em Saramandaia, bairro localizado no município de Salvador, Lima (2019) observa que há um Direito Autoconstruído por esses sujeitos e *sujeitas*, a partir de atos que se cruzam no tempo que envolvem:

[...] a autoconstrução dos espaços comuns e equipamentos coletivos do bairro; reivindicações dos moradores face ao Estado para implantação de infraestrutura urbana e reconhecimento do território; e uma articulação com movimentos sociais urbanos de base nacional que participaram da luta para inscrição dos direitos urbanos na Constituição Federal de 1988. (LIMA, 2019, p. 148).

No caso em análise, ressalvadas as devidas particularidades dos objetos de pesquisa, é possível perceber uma convergência quanto à existência de um Direito Autoconstruído, realizado a partir da ocupação do espaço urbano, consolidação e planejamento daquele local e articulações em busca de infraestrutura urbana e de reconhecimento do território ocupado. Nesse sentido, diante dos diálogos e conflitos com os demais atores analisados, ocorre o processo de autoconstrução do Sonho Real e do direito à cidade.

Assim, a retomada da (des)construção da Ocupação Sonho Real permite compreender que foram diversos os fatores que culminaram no longo processo de violação de direitos humanos daqueles e daquelas que estavam na ocupação, em busca de ver garantido o direito à moradia e o direito à cidade.

na ocupação a partir da reunião com o governador da época: “A partir dessa conversa com o governador, isso aqui deixou de ser uma cidade de lona preta para virar uma cidade de tijolos.”.

3.1.2 *Contínua violação de direitos humanos: da Operação Inquietação aos acampamentos provisórios*

Há de se destacar que a violência no caso em análise não ocorreu apenas no ato de despejo. Como será visto no presente tópico, houve um longo processo de violação de direitos humanos, antes da desocupação e após, com a transferência dos moradores para ginásios de esportes e, após cerca de três meses, para um acampamento provisório.

Quanto ao ocorrido anteriormente, houve a adoção de diversos mecanismos de violência psicológica, denominado pela polícia militar como “Operação Inquietação”, a qual durou aproximadamente dez dias antes da efetivação da desocupação. Essa operação, iniciada no dia 06 de fevereiro de 2005, “tinha o objetivo de criar terror psicológico, insegurança e instabilidade dentre os ocupantes para facilitar a negociação da saída pacífica da área”, conforme indicado pelo próprio Secretário de Segurança Pública da época, em depoimento prestado à CPMI da Terra no dia 03 de março de 2005 (CERRADO ADVOCACIA, 2005, p. 6; HAHNEMANN; FREITAS, 2005, p. 13).

Trata-se de uma medida adotada pelo próprio Estado, por intermédio da polícia militar, que consistia em:

[...] fazer cerco ao terreno com viaturas policiais, impedir a entrada e saída de pessoas do local, cortar o fornecimento de energia à ocupação, manter sirenes ligadas durante a noite, atirar bombas de gás de pimenta e gás lacrimogêneo e de efeito moral e tiros de intimidação, balas de borracha e vários disparos também de projéteis letais. (HAHNEMANN; FREITAS, 2005, p. 13).

Acerca desse período, a entrevistada *Carolina Maria de Jesus* relata a experiência angustiante vivida pelas famílias:

Antes foi o tal do Operação Inquietação. Era toda noite, toda noite, aquele carro de polícia buzinando. Nós fomos e criamos nossa buzina também. Quando eles viam, nossa buzina tocava. E a cambada acordava. Coitados. Idosos, adolescente que tinha que trabalhar no outro dia, pai de família que tinha que trabalhar no outro dia... E tinha uma hora x né? Era bem na hora do sono bom, sabe? Que eles chegavam. Aí era tiro, era bomba, era tanta coisa. E a gente resistindo, resistindo, resistindo. Mas a corda só arrebenta mesmo pro lado mais fraco. (CAROLINA MARIA DE JESUS).

Esse processo de extrema violência psicológica impedia que os ocupantes tivessem paz durante a madrugada, o que afetava o sono e, assim, as atividades ao longo do dia. Segundo consta no relatório *Sonho Real*, a violência também foi física, já que houve o registro pelo

Centro de Mídia Independente (CMI) de Goiânia de dois ocupantes feridos com armas de fogo, durante essa operação (CERRADO ADVOCACIA, 2005).

Além disso, *Lélia Gonzalez*⁶¹, participante da presente pesquisa, também afirmou que a Operação gerou impactos que culminaram até mesmo no falecimento de sua tia durante a execução:

Minha tia faleceu nessa operação. Ela infartou. Ela foi uma das primeiras que faleceu lá, por causa disso. Ela não aguentou passar por esse processo. Era muito apavorante, né? E acabou que ela não resistiu. Morreu dentro do Parque Oeste, antes da retirada, bem no processo da Inquietação (*LÉLIA GONZALEZ*).

Outro elemento que merece destaque é a situação de constante preocupação dessas mulheres com seus filhos durante esse processo violador de direitos humanos, notadamente, dos direitos da infância e juventude, conforme aponta a participante *Elza Soares*:

Eu lembro que a [filha] tinha uns três anos, eu tinha que molhar toalha, colocar no rosto dela. O [filho] tinha uns sete a seis anos, tinha que molhar toalha e colocar no rosto deles porque ardia muito e eles não entendia que se esfregasse ardia mais né. Aí tinha que ficar com o rosto com toalha, até aquela fumaça sair de dentro de casa. Que eu já tinha feito meu barracão também. (*ELZA SOARES*).

Evidencia-se que a violação de direitos humanos foi contínua diante do relato feito pelas entrevistadas de que essa situação de terror psicológico perdurou até mesmo após a *Operação Inquietação*, nos novos locais destinados às famílias. *Marielle Franco* afirma que após a ida para o Residencial Real Conquista, assentamento definitivo, nos primeiros anos policiais passavam todos os dias fazendo o mesmo barulho da Operação. Sobre o tema, *Carolina Maria de Jesus* destaca que quem viveu todo o processo já reconhecia o som: “Eu lembro na hora. Eu tô no Parque Oeste? Que eles entram aqui. Aquele barulho é horrível, parece barulho da morte.”.

Do mesmo modo, *Elza Soares* indica que isso ocorreu no acampamento provisório no setor Grajaú e no Residencial, além de destacar o impacto que isso gerou para sua filha:

Aí depois que a gente saiu de lá, no Grajaú eles passavam lá também pela manhã nas barracas, a gente dormindo, eles passavam bem de manhãzinha mesmo, com sirene ligada. A [filha] pequenininha acordava desesperada. Aqui [no Residencial Real Conquista] também.

[...]

A [filha] chorava, ficava desesperada, corria pra dentro de casa. Agora que tá maior que acostumou mais com viatura. Acho que já esqueceu um pouco. Mas no começo

⁶¹ *Lélia Gonzalez* é o nome utilizado para se referir a uma das entrevistadas da pesquisa e manter o sigilo.

ela via viatura, ela saía correndo. Ela tinha uns 3 anos [quando ocorreu a desocupação] (ELZA SOARES).

Outra participante da pesquisa também relatou os impactos gerados para seu filho, que possuía apenas 3 (três) anos à época e começou a apresentar sinais no corpo – pus na boca, unha inchada por roer. Nesse cenário, preocupada com a situação, levou o filho em uma unidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e descobriu que eram efeitos psicológicos, apresentados após a situação vivida, chegando ao ponto de ser prescrito calmante à criança:

E eu não sabia o que era. Aí eu levei na médica e ele ficava muito nervoso, tremia. Aí levei e eles passaram calmante pra ele. Com 3 anos e pouco eu tive que dar pra ele, acho que uns 2 anos. E aí eu lembro de chegar lá e ter prioridade. Falei que tava morando no ginásio, aí arrumaram e eu entrei. Sempre demora tanto, né? E foi bem rápido. Aí quando ela [a médica] olhou ele falou: nossa, seu filho tá tendo crise de ansiedade. Ele não sabe expressar e se automutila. Aí ela passou remédio e foi ótimo. Ela disse que ele tinha que se readaptar a ficar tranquilo. Porque aquela tensão ele vivia nela. (LÉLIA GONZALEZ).

Durante a pesquisa, mais mulheres relataram os abalos sofridos e os possíveis impactos gerados na vida de seus filhos até os dias atuais. Uma mãe indicou que a filha ficou muito apegada, dependente e com receio de sair sozinha, mesmo sendo jovem atualmente. Outra sustenta que percebe a mudança de comportamento, afirmando: “[...] tive um [filho] antes da desocupação do Parque Oeste e um totalmente diferente depois.” (MARIELLE FRANCO).

Os relatos acerca da saúde dos filhos surgiram espontaneamente na roda de conversa, sem haver perguntas direcionadas. Destaca-se, assim, a preocupação dessas mulheres ao longo da criação dos filhos e no exercício da função de reprodução social, as quais perceberam os impactos gerados pelas ações violentas do processo de desocupação.

Após essa sistemática adoção de mecanismos de terror psicológico da *Operação Inquietação*, veio a execução da desocupação, denominada pelos policiais como *Operação Triunfo*, no dia 16 de fevereiro de 2005. Essa violação de direitos, conhecida como “trunfo” e promovida pelo Estado de Goiás, resultou na morte de Pedro Nascimento da Silva (27 anos) e Wagner da Silva Moreira (21 anos) – essas oficialmente reconhecidas⁶². Ainda, deixou uma pessoa paraplégica, três feridos que se submeteram à cirurgia, cerca de quarenta feridos por armas de fogo e de oitocentos presos, além de quatro mil famílias desabrigadas (CERRADO ADVOCACIA, 2005; SILVA, M., 2007).

⁶² Destaca-se que a Operação resultou em vários desaparecimentos, o que foi objeto de investigação, conforme indica o Relatório Sonho Real da Cerrado Advocacia (2005).

Segundo indica o relatório da Cerrado Advocacia (2005), o jornal Diário da Manhã divulgou que o despejo de mais de 14 mil pessoas foi feito em menos de uma hora e meia. Ademais, a imprensa e autoridades públicas, como vereadores e deputados estaduais e federais, não puderam entrar no local e acompanhar a desocupação (HAHNEMANN; FREITAS, 2005).

Nesse cenário, diversas foram as violações ao Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU ao art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁶³, de 1997, que dispõe sobre o direito à moradia adequada e os despejos forçados. Dentre elas, há a previsão de que em despejos forçados é necessário: “a) uma oportunidade genuína de consultar as pessoas afetadas; b) notificação adequada e razoável para todas as pessoas afetadas antes da data prevista de despejo [...]” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1997, tradução nossa)⁶⁴.

Todavia, conforme relatam as mulheres que participaram da pesquisa, houve uma surpresa geral acerca da forma como ocorreu a desocupação, porque muitos ainda acreditavam que haveria uma negociação, posto que ao longo da ocupação diversas promessas foram feitas, inclusive, por quem estava a cargo do Poder Executivo do Estado e Município.

Além disso, a própria entrada dos policiais foi permeada por uma violência psicológica, já que, conforme relatam as participantes da pesquisa, havia palavras de ordem gritadas pelos agentes do Estado, tais como, “faca na caveira, derrubar suas casas, beber seu sangue.”, bem como violência física: “Aí quem tava de olho fechado, assustou com os tiros e com as bombas. Eles chegaram e não parou não. Eles chegaram foi derrubando tudo, jogando bomba e atirando com arma letal.” (MARIELLE FRANCO).

A participante *Elza Soares* relata que havia saído da ocupação um dia antes por crise de pânico gerada pela Operação anterior e conseguiu ver a situação crítica de longe:

Eu tava numa casa lá no Sudoeste e de lá via as fumaças. Aí eu pensei vou morrer, minha mãe, meu pai, meu marido tá lá... E entrei em pânico de novo lá na casa. De lá do Sudoeste, próximo do Córrego Cascavel, dava pra ver a fumaça e ouvir os barulhos de bomba. (ELZA SOARES).

Para realizar a *Operação Triunfo* houve a utilização de um efetivo de cerca de 2.500 agentes, entre policiais militares, bombeiros e policiais rodoviários. Segundo indicado pela

⁶³ Comentário completo disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf> Acesso em: 06 out. 2022.

⁶⁴ No original: “(a) an opportunity for genuine consultation with those affected; (b) adequate and reasonable notice for all affected persons prior to the scheduled date of eviction; [...]”.

Polícia Militar, o custo do despejo foi cerca de R\$1 milhão, todavia, ainda há a estimativa de um custo mais elevado (HAHNEMANN; FREITAS, 2005).

Assim, além de causar um elevado dano aos direitos humanos desses sujeitos e *sujeitas*, também culminou em gastos elevados ao erário. Ao analisar os motivos que geraram a retirada das famílias, *Carolina Maria de Jesus* elucida:

Eu digo que a causa que nós não ter ficado lá é o desmerecimento, porque somos pobres. Porque se você comparar o que o governo ia gastar lá que era nada, pra liberar aquilo pra nós. Porque dentro dos direito lá, dos impostos, só isso aí ele livrava. Isso aqui foi muito mais caro (*CAROLINA MARIA DE JESUS*, grifo nosso).

Verifica-se que a entrevistada indica que o motivo de retirada foi a classe social, além de destacar que seria muito mais fácil e menos oneroso ao Estado a realização da desapropriação da área para que os moradores permanecessem. Todavia, a lógica mercadológica falou mais alto e, como também assevera Soares (2015, p. 75), os pobres se tornam alvo: “A cidade atrelada ao capital é violenta com os mais pobres. Com suas instituições de poder e política, a cidade-mercadoria usa várias formas de violência contra os excluídos do espaço urbano.”. Assim, foram diversos gastos públicos e os ocupantes foram expulsos de uma área que já era permeada por infraestrutura urbana para viverem às margens da cidade.

Após a execução da *Operação Triunfo*, as pessoas da ocupação que não foram detidas se deslocaram para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e protestaram contra a violência ocorrida. Ato contínuo, foram para a Catedral Metropolitana da Igreja Católica de Goiânia, localizada no centro da cidade, próxima à Praça Cívica, onde se encontra o Palácio das Esmeraldas, residência oficial do governador de Goiás (SILVA, M., 2007). Segundo relato de *Marielle Franco*, na Catedral ocorreu o velório de Pedro e Wagner – mortos na operação de desocupação –, no dia seguinte foram ao cemitério e de lá iniciou a busca por onde ficar.

Conforme dispõe o item 16 Comentário Geral nº 7 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU:

Os despejos não devem resultar em indivíduos desabrigados ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos. Quando os afetados não puderem se sustentar, o Estado Parte deve tomar todas as medidas apropriadas, com o máximo de seus recursos disponíveis, assegurar que alternativas adequadas de habitação, reassentamento ou acesso a terras produtivas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1997, tradução nossa)⁶⁵.

⁶⁵ No original: “16. Evictions should not result in individuals being rendered homeless or vulnerable to the violation of other human rights. Where those affected are unable to provide for themselves, the State party must take all

Todavia, não houve a garantia de tais alternativas, mas sim uma saga por nova busca de local para as famílias desabrigadas. Destaca-se que no ato da desocupação do Parque Oeste industrial, mais de 14 mil pessoas foram desalojadas e muitas pessoas sequer tiveram para onde ir. Diante disso, foram destinados aos alojamentos provisórios em ginásios de esporte do Bairro Novo Horizonte e outro do Bairro Capuava na capital. (HAHNEMANN; FREITAS, 2005; SILVA, M., 2007).

Segundo indica o relatório da CPMI da Terra (2005), a comitiva da comissão visitou o ginásio de esporte Capuava e verificou que estavam alojadas só nesse local, em condições muito precárias, cerca de 1.700 famílias.

Havia uma situação de extrema insalubridade, diante da falta de elementos básicos que constituíssem uma moradia adequada nesse período de transição para a nova área a ser construída. Destaca-se que ficaram por aproximadamente três meses sem banheiros suficientes para uso, comidas precarizadas, falta de remédios, sem abastecimento de água regular, o que gerou o alastramento de diversas doenças como conjuntivite e escabiose (sarna)⁶⁶.

Nesse período, houve o aumento do quantitativo de vidas perdidas diante da defesa da propriedade de forma absoluta, já que a precariedade do local resultou em mais mortes⁶⁷. Acerca desse trágico e tortuoso período, *Marielle Franco* relembra um caso que foi marcante em sua vida:

Tinha uma companheira que pegou um *furungo*, uma bactéria. Porque pensa, multidão de gente pra tomar banho em um banheiro, beber água no bebedouro, dormir no chão, sentando no mesmo vaso... e não sarava. E ela morreu de infecção generalizada. E a gente descobriu que ela tinha sido enterrada e eles tinham tirado a perna dela, só que não tinham colocado perna. Eu entrei no IML com a enfermeira e nós procurando a perna da [falecida] nos gavetório [...]. (MARIELLE FRANCO).

appropriate measures, to the maximum of its available resources, to ensure that adequate alternative housing, resettlement or access to productive land, as the case may be, is available.”

⁶⁶ Para uma descrição mais detalhada da situação de extrema precariedade dos ginásios ver relatório da Cerrado Advocacia (2005), principalmente nas páginas 14 a 16, presente no Anexo B. Ademais, o Relatório da Missão de Monitoramento à Cidade de Goiânia, elaborado pela Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma DhESCA Brasil) em 2008, contém imagem do alojamento improvisado no Ginásio Novo Horizonte. Disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2008_moradia_goias.pdf Acesso em: 06 out. 2022.

⁶⁷ Segundo indicam Cerrado Advocacia (2005) e Silva, M. (2007), a omissão estatal nos ginásios resultou nas mortes de Sônia Chaves Santos (36 anos); Jorivê Santos (77 anos); Luiz Antônio (61 anos) e Cristiano Reis dos Santos (28 anos).

Essa situação de extrema vulnerabilidade trouxe impactos profundos. O relatório da Cerrado Advocacia (2005), ao descrever as diversas violações, aponta que seria difícil medir os efeitos dos conflitos no futuro desenvolvimento psicológico e físico daquelas pessoas, principalmente das crianças. As mulheres entrevistadas na presente pesquisa ressaltam justamente o impacto em suas vidas e, como visto, principalmente na vida de seus filhos – o que pode ser observado até nos dias atuais, após dezessete anos do ocorrido.

Em continuidade do percurso vivido, após três meses vivendo em situação de extrema vulnerabilidade, as famílias foram alojadas no acampamento provisório no setor Grajaú, processo que teve início em maio de 2005. O relatório da Cerrado Advocacia (2005) aponta que até mesmo essa transferência foi feita de forma truculenta, sem aviso prévio para a mídia, entidades, parlamentares, organizações apoiadoras do movimento sem-teto e, inclusive, sem comunicação aos próprios ocupantes.

Além disso, a situação de precariedade se manteve no novo local⁶⁸. Trata-se de uma área localizada no extremo da cidade, que não possuía o mínimo infraestrutura adequada para as famílias: creches, saneamento básico, rede de esgoto, energia elétrica ou áreas de lazer (SILVA, M., 2007).

Diante disso, mais uma vez os direitos à moradia e à cidade foram negados a essas famílias, com violação sistemática da dignidade da pessoa humana e da própria vida desses cidadãos, com aumento de mortes oriundas desse processo⁶⁹. Segundo aponta o relatório da Cerrado Advocacia (2005), todo o processo de desocupação do Parque Oeste Industrial culminou em 14 mortes.

Os ocupantes voltaram, assim, ao estágio de viver debaixo de lonas improvisadas. Apesar da situação desoladora, a luta por existir continuou, assim como a união entre os participantes. Como indica Soares (2015), houve um aprofundamento de pertencimento e os moradores começaram a montar uma infraestrutura de vida no novo local.

⁶⁸ Acerca da situação precária também do acampamento provisório no Setor Grajaú ver relatório da Cerrado Advocacia (2005), principalmente nas páginas 29 a 32, presente no Anexo B. Também é possível verificar imagens desse período no relatório Relatório da Missão de Monitoramento à Cidade de Goiânia, da Plataforma DhESCA Brasil. Disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2008_moradia_goiias.pdf Acesso em: 06 out. 2022.

⁶⁹ Cerrado Advocacia (2005) e Silva, M. (2007, p. 115) apontam as demais vítimas fatais desse período: Vitória Maria Rodrigues (10 meses); Tomaz Pereira Batista (56 anos), Gilmar Rosa da Silva (42 anos), Elizeu Santos de Oliveira (9 meses). Também vieram a óbito os bebês das gestantes Acácia da Silva Cruz (grávida de 8 meses) e Maria Jaqueline Rodrigues da Cruz (grávida de 7 meses).

A fala de *Lélia Gonzalez*, uma das entrevistadas, destaca esse sentimento de união, tendo em vista que até gostaria de permanecer no acampamento provisório para não romper os laços criados, quando chamada a ir para o Residencial Real Conquista:

Porque eu não queria vir na época pra cá né, porque eu gostava do Grajaú, tinha muitos amigos e não queria vim. Aí quando saiu meu nome, eu falei que não queria vir naquela época, queria vir depois. Não pelo lugar porque eu não tinha essa noção, eu nunca tinha vindo antes. Era mais pelo tempo mesmo, pra ficar lá, as pessoas que eu gostava. (*LÉLIA GONZALEZ*).

Destaca-se que a situação era transitória, sem a criação de infraestrutura necessária pelo Estado no período de permanência. Assim, diante da união dos moradores, houve a autoconstrução de espaços, a partir da criação, por exemplo, de lugares como minimercado e barbearia improvisada.⁷⁰

Mais uma vez, constata-se que, diante da ausência do Estado, moradores se articulam para promover a autoconstrução do espaço e do Direito. Como apontado por Lima (2019), trata-se de um processo permeado por insurgências e porosidades, que não se sucedem cronologicamente, mas cruzam-se no tempo e emergem do cotidiano.

Verifica-se que todo o processo do caso Sonho Real foi permeado por violações de direitos humanos, o que foi vivenciado diretamente pelos diversos sujeitos e *sujeitas* envolvidos/as. Após todo esse percurso de resistências, se iniciou a vida no novo local construído e novos desafios e lutas surgiram, como será visto a seguir.

3.2 O Residencial Real Conquista: obra construída pela luta urbana

Queriam que eu agradecesse o governo por ter dado minha casa. Eu digo não, ninguém me deu nada, eu conquistei, quem me deu foi minha luta. (CAROLINA MARIA DE JESUS).

Após as diversas resistências e violações de direitos humanos dos moradores da Ocupação Sonho Real, houve a compra de um imóvel no Jardim Itaipu, localizado a 23 quilômetros da região central de Goiânia, na região sudoeste da capital, para a construção do Residencial Real Conquista – local destinado ao assentamento definitivo – sendo iniciada a mudança das famílias a partir de janeiro de 2007.

⁷⁰ A tese de Soares (2015, p. 99-100) contém imagens que mostram essa autoconstrução, sob barracas de lona, de pequenas áreas de alimentação e consumo.

A aquisição foi feita a partir da articulação entre a prefeitura e o governo estadual, sendo o valor acertado em um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no Ministério Público do Estado de Goiás e rateado entre os dois: o município pagaria 2,4 milhões e o estado 3,6 milhões. Ademais, a prefeitura ficou responsável pela construção do alicerce do novo assentamento e o governo estadual, por meio da Agência Goiana de Habitação (Agehab), por realizar o cadastramento dos moradores, os projetos do bairro e das casas e também o controle dos recursos. Houve também entrada de recursos do governo federal, por intermédio do programa Cheque Moradia⁷¹ (SOARES, 2015).

Na análise do caso da desocupação do Parque Oeste Industrial, Soares (2015) indica que as estruturas de poder capitalizaram para si a própria luta dos moradores, a partir de discursos indicativos de que a conquista da casa própria era proveniente da ação do Estado e não do longo processo histórico de luta daqueles sujeitos.

Nesse cenário, é preciso destacar que o bairro só foi construído diante da reivindicação e resistência por um longo período, de modo que “[...] a justiça habitacional não é uma dádiva oferecida pelos governos às comunidades, mas, sim, uma conquista forjada por meio de insurgência, resistência e conflito.” (ROY; ROLNIK, 2020, p. 18).

Sobre o tema, como bem elucida a participante *Marielle Franco*:

E uma coisa também que o Estado faz que além dele... porque que o Real Conquista existe em Goiânia? Por conta de toda essa luta. E o que o Estado faz? A gente faz toda a luta, conquista o bairro e ele se apropria da luta pra dizer que foi ele. ‘Foi eu que fiz, foi eu que dei’. Toda luta do povo, infelizmente (*MARIELLE FRANCO*).

Como indicou uma das lideranças do movimento, em fala realizada na Sessão Especial na Assembleia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação – ocorrida em 12 de agosto de 2005, “[...] **As famílias passaram por tudo isso e não desistiram ainda porque precisam da sua moradia**”⁷² (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2005, apud CERRADO ADVOCACIA, 2005, p. 41, grifo do autor).

É evidente, portanto, que vivenciar todas essas violações de direitos foi fruto da necessidade e também da união e permanência na luta por direitos:

⁷¹ Trata-se de um programa habitacional do governo, implementado em alguns estados – como é o caso de Goiás, que tem como objetivo subsidiar famílias de baixa renda a adquirir a casa própria ou a compra de materiais de construção para reformar suas moradias.

⁷² Fala transcrita no relatório da Cerrado Advocacia (2005) proveniente de Notas Taquigráficas da mencionada Sessão Especial na Assembleia Legislativa.

Nós passamos por esse processo, com muita luta, muita dor. Não foi fácil. Nenhum deles foi fácil: a ocupação foi difícil, a desocupação pior ainda, a moradia no ginásio foi terrível, porque eu morei e nos banheiros a água vinha no tornozelo né, então a gente tinha que entrar nessa água. Então a gente passou pelo processo do nojo, da fome, do frio, das enfermidades... e todo esse processo nós viemos e vivemos na nossa pele. (LÉLIA GONZALEZ).

Desse modo, o caso em análise demonstra como a ação dos sujeitos e *sujeitas* coletivos/as de direito foi fundamental para que houvesse a implementação do projeto habitacional do Residencial Real Conquista, que resultou na construção de casas para uma grande quantidade de famílias e na instituição de direitos. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Censo 2010 a população do Real Conquista era de 5.217 pessoas, sendo 2.662 mulheres.⁷³

É nesse novo local, construído após muita luta, que diversas famílias passaram a residir e constituir novas vivências e práticas cotidianas. Diante disso, nos próximos tópicos serão analisados os objetivos da pesquisa, a partir do diálogo entre os dados coletados e os referenciais teóricos que permeiam o trabalho.

3.3 As vozes das mulheres do Real Conquista

3.3.1 Critérios de moradia adequada no novo lar

O Estado chega e comete mais um crime. Cometeu o crime no Parque Oeste, viola todos os nossos direitos humanos lá, todos os nossos direitos humanos continua sendo violados aqui né, porque quando traz a gente pra cá negou pra nós o direito à cidade, porque jogou a gente onde era uma fazenda que desapropriaram e só jogou aqui. Foi negado todos os direitos à cidade, direito à transporte, direito à educação, cultura... a tudo né. (MARIELLE FRANCO).

Como visto no segundo capítulo da presente pesquisa, direito à moradia adequada e direito à cidade são direitos interdependentes, apesar de não serem equivalentes. Nesse sentido, a garantia de elementos de um dialoga diretamente com a concretização do outro. Com isso, pretende-se verificar como se constituíram as dimensões que permeiam ambos direitos no novo

⁷³Dados disponíveis em:

<https://www.goiania.go.gov.br/shtml/seplam/anuario2012/arquivos%20anuario/3%20DEMOGRAFIA/3.5%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20por%20Bairros/3.5.1%20-%20Estimativa%20-%20Redistribui%C3%A7%C3%A3o%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20residente%20em%20Goi%C3%A2nia,%20por%20bairro%20e%20g%C3%AAnero%20-%202010.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2022.

local de moradia, tendo como enfoque dados narrativos e relatos de mulheres que vivenciaram essa transição para o Residencial, não tendo o presente tópico um caráter exaustivo de análise dos critérios, mas sim de percepções a partir da vivência e cotidiano dessas mulheres.

A área destinada aos ocupantes, denominada Residencial Real Conquista, era em grande parte pertencente à zona rural, localizada a 23 quilômetros da região central de Goiânia, no sudoeste da capital. Desse modo, não contava com boa parte da infraestrutura urbana necessária, ao contrário de como era a área na qual se localizava a Ocupação Sonho Real.

Sobre o tema, quando questionada sobre as possíveis mudanças de acesso à infraestrutura urbana da época da ocupação à ida ao Residencial Real Conquista, a participante *Marielle Franco* indica:

Dentro da ocupação do Parque Oeste, por exemplo, o [filho] estudava num colégio bem próximo, escolinha boa. Então assim, ali nós tava bem mais centralizado né, porque em volta a gente tinha tudo. Tinha Campinas, Vila Canaã, os bairros ali onde tinha tudo. O CAIS do bairro Goiá, até delegacia. Porque na verdade lá era um bairro que já tinha que ter sido construído há muito tempo. Porque era uma área que estava abandonada, dentro de bairro já, com todas as infraestruturas. (*MARIELLE FRANCO*).

Verifica-se, assim, que a área próxima à Ocupação Sonho Real já possuía boa parte da infraestrutura urbana necessária, inclusive, com a disponibilidade de escola próxima para o filho da entrevistada. Entretanto, justamente pela boa estrutura, se tornou um local de interesse para a especulação imobiliária, o que impactou diretamente na remoção dessas famílias. Em que pese as particularidades do caso em análise, expostas nos tópicos anteriores, essa realidade é reproduzida em diversas cidades:

[...] em cidades do Sul Global, a remoção também é um mecanismo muito utilizado para promover a despossessão da maioria urbana de suas comunidades autoconstruídas, quando esses lugares se tornam localizações privilegiadas para a especulação financeira e os investimentos globais. (*ROY; ROLNIK, 2020, p. 22*).

Prioriza-se, desse modo, a utilização da propriedade para fins de especulação imobiliária, em detrimento da garantia do cumprimento de sua função social e dos direitos à moradia e à cidade para diversas famílias. Sob essa ótica, o espaço urbano que possui infraestrutura é tido como lucrativo e não como espaço de possibilidades para garantia de direitos.

Assim, as famílias da Ocupação Sonho Real foram removidas e assentadas em um Residencial novo, distante do centro e em local recém inventado na cidade, já que antes se

tratava de uma área rural, grande parte integrante de uma fazenda. Trata-se de uma periferia recém-inventada, em conformidade com o que é exposto por Carvalho e Rodrigues (2016, p. 30):

O sistema precisa que eles continuem na cidade – ou melhor, à margem da cidade – de modo que estes indivíduos só deverão ser removidos dali se algum interesse imobiliário passar a admirar aquelas redondezas. Caso isso ocorra, eles serão transferidos para uma periferia recém-inventada. (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 30).

Conforme exposto no capítulo anterior, existem critérios de moradia adequada que vão muito além do que um teto e quatro paredes. Nesse sentido, a garantia desse direito fundamental, previsto na Constituição Federal de 1988 e em diversos tratados internacionais de direitos humanos, perpassa por diversos elementos que são necessários para sua efetiva garantia, quais sejam: *segurança da posse; disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura; economicidade; habitabilidade; não discriminação e priorização de grupos vulneráveis/acessibilidade; localização adequada; e adequação cultural*⁷⁴.

Ao serem questionadas acerca da vida no novo lar que lhes foi destinado, as participantes da pesquisa relatam que foram diversos os desafios que surgiram a partir do assentamento no local de moradia. Sobre o tema, a entrevistada *Lélia Gonzalez* indica a decepção vivenciada diante dessa nova realidade e os direitos mais uma vez negados:

Chegamos aqui e achamos que seria o sonho realizado. Teríamos a casa e seríamos felizes. Mas eles jogaram a gente aqui sem água e sem energia. Nós viemos pra cá e nós ficamos meses sem água e sem energia. **Você já imaginou, você com criança pequena, com roupa pra lavar, com comida pra fazer, morando no meio da terra, porque estavam construindo casa, abrindo rua e não tinha água pra lavar roupa, pra limpar casa.** E não tinha ônibus também. Não tinha ônibus, água, energia... mas eles jogaram nós aqui e a mídia dizia: as famílias estão recebendo as suas casas. Mas ninguém vinha ver como nós estávamos vivendo, entendeu? Mas nós vivemos. (*LÉLIA GONZALEZ*).

Do mesmo modo, a participante *Elza Soares* relembra o período inicial vivido no bairro: “Eu morei mais um menos um mês sem água e sem energia. Eu vinha aqui pro córrego lavar vasilha, dar banho nas crianças.” (*ELZA SOARES*).

⁷⁴ Como visto no segundo capítulo, são critérios elencados no Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), também descritos enquanto elementos do direito à moradia na cartilha “Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?” elaborada pela Relatora Especial da ONU (2008-2014), Raquel Rolnik.

A partir desses relatos já se verifica uma contraposição entre a ideia de construir casas para essas famílias e a efetiva garantia do direito à moradia (e à cidade). As famílias foram assentadas no local sem as condições mínimas de *disponibilidade de serviços e infraestrutura*, violando um dos critérios fundamentais para o direito à moradia adequada.

Há de se destacar, nesse sentido, um elemento recorrente que apareceu nas falas das participantes: a preocupação com estruturas básicas para a realização de atividades da reprodução social, como é o caso de cuidar das crianças, lavar a roupa e fazer a comida. Como visto, trata-se de tarefas que são socialmente atribuídas às mulheres, de modo que a ausência de infraestrutura traz impactos mais significativos àquelas que majoritariamente estão a cargo dessas funções, o que é destacado, inclusive, no relatório da ONU de 2020 que estabelece diretrizes para os Estados implementarem o direito à moradia adequada e dispõe sobre a importância da questão de gênero, conforme verificado no capítulo anterior.

Ainda acerca da ausência de infraestrutura adequada, *Elza Soares* relata uma das dificuldades vividas: “Eu peguei dois temporal, que aqui não tinha boca de lobo, então a água descia todinha e entrava dentro da minha casa. Teve casa que caiu parede pra água descer” (*ELZA SOARES*).

Ademais, o Relatório da Missão de Monitoramento à Cidade de Goiânia, que integra a Relatoria Nacional do Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana, elaborado em 2008 pelo Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma DhESCA Brasil), também indica a ausência de infraestrutura básica no local: “A Prefeitura não iniciara a construção dos equipamentos comunitários e da infraestrutura básica de pavimentação e calçamento, o que provoca, junto com enxurradas, a formação de grandes valas nas ruas” (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p. 11)⁷⁵.

Sobre essa disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura, as mulheres destacam que houve a melhoria ao longo dos anos – diante das insurgências realizadas, como será visto no tópico seguinte – todavia, ainda há diversos desafios no bairro.

Por sua vez, o critério da *segurança da posse*, se refere ao grau de segurança que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças. Trata-se de um componente fundamental, considerando, notadamente, todo o contexto vivido de conflito urbano.

⁷⁵ Relatório completo disponível em: https://www.plataformadh.org.br/wp-content/uploads/2019/08/2008_moradia_goias.pdf Acesso em: 06 out. 2022.

Acerca desse elemento, destaca-se que a posse pode assumir variadas formas, conforme dispõe o item 8, “a”, do Comentário Geral nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU):

Segurança legal de posse. A posse toma uma variedade de formas, incluindo locação (pública e privada) acomodação, habitação cooperativa, arrendamento, uso pelo próprio proprietário, habitação de emergência e assentamentos informais, incluindo ocupação de terreno ou propriedade. Independentemente do tipo de posse, todas as pessoas deveriam possuir um grau de sua segurança, o qual garanta proteção legal contra despejos forçados, pressões incômodas e outras ameaças. Estados-partes deveriam, conseqüentemente, tomar medidas imediatas com o objetivo de conferir segurança jurídica de posse sobre pessoas e domicílios em que falta proteção, em consulta real com pessoas e grupos afetados. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1991).

Pelo exposto ao longo dessa pesquisa, verifica-se que o Poder Judiciário tem priorizado, de forma sistemática, um dos tipos de segurança nos casos de conflitos territoriais: a segurança patrimonial. Nesse cenário, ter a titularidade da propriedade se torna um elemento central para a defesa da posse exercida, sob a lógica patrimonialista que prevalece.

No caso em análise, a entrega das casas no Residencial foi feita aos poucos e, em que pese o exercício efetivo da posse, muitas pessoas demoraram a receber o registro do imóvel. Até o momento da última ida ao campo (julho de 2022), duas das participantes afirmaram que ainda estão aguardando a conclusão do processo de registro definitivo, apesar de morarem no Residencial desde 2006.

Sobre o tema, conforme consta em matéria jornalística especial acerca do Real Conquista⁷⁶, apenas no final de janeiro de 2020 – 15 anos depois da desocupação – 464 famílias que viveram na ocupação finalmente receberam escrituras. Por sua vez, outras 126 escrituras foram para registro do cartório. Assim, há um longo processo de espera para a efetivação da propriedade pelo registro e, com isso, pela maior segurança da posse.

Como visto no capítulo anterior, esse requisito é fundamental principalmente para as mulheres, posto que, diante das desigualdades sociais de gênero existentes, estão majoritariamente a cargo dos cuidados com os filhos, havendo um alto percentual de mães solo, em sua maioria mulheres negras⁷⁷. Nesse cenário, possíveis desposseções afetam diretamente

⁷⁶ Matéria completa disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/especial/parque-oeste/> Acesso em: 29 set. 2022.

⁷⁷ O termo “mãe solo” serve para designar mulheres que são inteiramente responsáveis pela criação dos filhos, sem contar com a atuação do genitor. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, o Brasil tem mais de 11 (onze) milhões de mulheres que são as únicas responsáveis pelos cuidados com filhos e filhas. Além disso, 63% (sessenta e três por cento) das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da

a mulher – assim como crianças e adolescentes – já que se encontra como única responsável por buscar novos abrigos diante de despejos.

Além disso, o maior impacto pode ser visto no caso de permanência de mulheres em situação de violência doméstica por não terem um local com segurança da posse para o qual possam se deslocar e romper com o ciclo da violência que vivenciam.

Outro critério importante para a garantia do direito à moradia adequada é a *localização adequada*. Como visto, o Residencial Real Conquista foi construído em um local que, à época, sequer era considerado enquanto área urbana. Ademais, estava localizado em região distante da central, onde havia maiores oportunidades de emprego. A partir do relato de uma das participantes, é possível perceber que não houve um planejamento que considerasse tanto o elemento da localização quanto um serviço fundamental para o direito à cidade: o transporte.

As pessoas que trabalhava descia a pé, pegava ônibus no outro bairro; voltava à noite, as vezes com as compras, porque também não tinha supermercado aqui, carregando os pesos e os filhos... Mas nós enfrentamos o processo. (*LÉLIA GONZALEZ*).

Nesse sentido, o Relatório da Missão de Monitoramento à Cidade de Goiânia da Plataforma DhESCA Brasil, elaborado no ano posterior à ida de famílias ao Residencial, indica: “Em relação ao transporte urbano regular, há somente uma linha de ônibus que atende ao Residencial com intervalos de 1h30. Além disso, nenhuma das creches previstas foi construída, o que tem impedido algumas mães de trabalhar.” (PLATAFORMA DHESCA BRASIL, 2008, p. 12).

Conforme indica o Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, um dos elementos que englobam o critério da localização é a questão do isolamento de oportunidades de emprego. Assim sendo, morar em locais distantes e sem o serviço de transporte público afeta diretamente o acesso ao trabalho desses sujeitos e *sujeitas*.

Para além disso, há um elemento particular do caso em análise que também gerou esse isolamento das famílias e dificultou o acesso ao trabalho assalariado: o estigma carregado diante do processo de criminalização dos moradores da Ocupação Sonho Real. Sobre o tema, a participante *Lélia Gonzalez*, mãe solo de quatro filhos, relata sobre a dificuldade para conseguir emprego:

linha da pobreza. Segundo o instituto, 61% (sessenta e um por cento) das mães solo são negras, sendo que estas enfrentam ainda maiores restrições de condições de moradia, saneamento e trabalho formal, pois são a maior parcela da população ocupando os cargos com menores remunerações.

A gente viveu de tudo aqui nesse Real Conquista, como nós vivemos hoje. Eu vim pra cá eu tinha dois filhos, hoje eu tenho quatro, meu marido se envolveu com droga aqui. Aqui piorou muito... perdi meu marido. Tive que separar e fiquei sozinha com meus quatro filhos. A luta pelo emprego era muito difícil. A gente é honesto porque nasce com esse caráter de honestidade. Mas é complicado... quando você chegava nas casas e ia pedir emprego as pessoas falavam assim ‘oi, que legal. De onde você é?’ e a gente falava ‘do Real Conquista’ e elas ‘ah não obrigada, não quero, não tô precisando mais não’. **Era muito ‘não’, porque a gente era morador do Real Conquista. Então viemos pra cá marcados, o povo veio pra cá marcado por uma criminalização que a mídia colocou em nós.** (LÉLIA GONZALEZ).

Destaca-se que uma das diretrizes⁷⁸ a serem adotadas pelos Estados, conforme dispõe o relatório da ONU de 2020 para a implementação do Direito à Moradia Adequada, é justamente a erradicação do problema da falta de moradia no menor tempo possível e, de forma conjunta, acabar com a criminalização dos sem-teto.

No caso em análise, verificou-se que a mídia exerceu um forte papel de criminalização desses sujeitos e *sujeitas* que participaram da ocupação, todavia, não atuou de forma isolada. Agentes do próprio Estado, como magistrados que se manifestaram em notícias, contribuíram para a construção de uma visão de ilegalidade e necessidade de retirada das famílias. Desse modo, cabe ao Estado realizar as medidas necessárias para acabar com a criminalização que perdurou mesmo após tantos anos.

Outro ponto que se relaciona diretamente com a concretização da dimensão da localização adequada, descrito no Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, é a presença de serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais.

Trata-se de uma dimensão de extrema importância para as mulheres, já que são serviços que se relacionam diretamente com a esfera de cuidado e, como visto nos capítulos anteriores, são atividades que são vistas socialmente, pela construção patriarcal, como de responsabilidade do gênero feminino.

No caso da participante citada acima, a existência de serviços de educação é fundamental tanto para a efetivação do direito de seus filhos ao ensino, como para a possibilidade de exercer o direito ao emprego, já que, dentre outros fatores, mães solo encontram dificuldades de inserção no mercado de trabalho pela falta de alguém para realizar os cuidados dos filhos.

⁷⁸ No original: “Directriz núm. 5: Erradicar el problema de la falta de hogar en el menor tiempo posible y acabar con la criminalización de las personas sin hogar” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 8).

Sobre a questão do acesso à educação no bairro, as mulheres relataram que houve um longo período sem os serviços necessários. Após pressões exercidas, houve a construção de uma creche e uma escola municipal. Todavia, indicam que até hoje não há uma escola estadual no bairro. Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), os Estados devem se incumbir de “assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei” (inciso VI, do artigo 10). Assim, os estudantes precisam se deslocar para outro bairro para terem acesso, o que também ocorre com aqueles que não conseguem vagas na escola municipal.

Outra dimensão de análise do direito à moradia adequada é a questão da *economicidade*. Sobre o tema, quando questionadas acerca do custo de vida no bairro, houve uma reclamação geral sobre o preço do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Há de se destacar, ainda, que o contexto de pandemia de Covid-19 recentemente vivido gerou um maior impacto de sobrevivência na vida dos brasileiros.

Com relação à *habitabilidade*, há a necessidade de que a moradia seja um espaço adequado, que garanta a proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, bem como outras ameaças à saúde. Ademais, conforme aponta Rolnik (2011, p. 13):

[...] o tamanho da moradia e a quantidade de cômodos (quartos e banheiros, principalmente) devem ser condizentes com o número de moradores. Espaços adequados para lavar roupas, armazenar e cozinhar alimentos também são importantes.

No cenário de pandemia de Covid-19, a importância dessa dimensão se destaca ainda mais. Para garantir o isolamento e o distanciamento indicados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pelas autoridades sanitárias, é preciso que exista uma moradia com espaço suficiente para os moradores.

Além disso, a ausência de uma habitabilidade adequada gera um impacto maior às mulheres que exercem o papel social de gênero que lhes é atribuído: os cuidados com a casa e a família. Uma moradia que não conte com espaços adequados para realizar tais atividades gera uma sobrecarga na vida dessas mulheres.

Esse elemento se articula, assim, diretamente com a questão da estrutura das casas. Há uma prática que ocorre em muitos projetos habitacionais promovidos pelo Estado, de padronização das casas a serem construídas, que não considera a quantidade de membros da família e suas particularidades existentes. Desse modo, uma família que tenha um amplo núcleo

familiar acaba tendo que residir em moradias que não foram planejadas para a acomodação de todos os membros.

Isso ocorreu também no caso das construções realizadas no Residencial Real Conquista, como indicam as mulheres entrevistadas, bem como é possível constatar nas imagens⁷⁹ das casas construídas que constam no site da Agência Goiana de Habitação (Agehab), responsável pela construção das casas. Em analogia acerca da padronização das casas, a participante *Elza Soares* afirma: “Parecia um caminhão de melancia.”. Além disso, declara que todas as casas eram iguais, independentemente do tamanho da família, o que também é afirmado por *Marielle Franco*.

Esse elemento se relaciona diretamente com o critério da *adequação cultural*, posto que, conforme elucida Rolnik (2011, p. 18) “A forma de construir a moradia e os materiais utilizados na construção devem expressar tanto a identidade quanto a diversidade cultural dos moradores e moradoras.”. Desse modo, a produção em massa de diversas casas idênticas não avalia quais são as possíveis necessidades sociais e culturais daquelas pessoas que vão residir no local.

Por sua vez, no que tange ao requisito da *acessibilidade*, a garantia de uma moradia adequada perpassa pela não discriminação e priorização de grupos vulnerabilizados. A partir dos relatos das mulheres, verifica-se que a ida ao Residencial foi dotada de requisitos que priorizavam pessoas que estavam em maior vulnerabilidade, o que demonstra um ponto positivo no planejamento de reassentamento. Porém, não foram mencionados aspectos de planejamento ou execução de atividades no bairro, promovidas pelo Estado, que priorizassem grupos que são historicamente vulnerabilizados, com um recorte racial e de gênero, por exemplo.

Destaca-se que, observada a razoabilidade, essas dimensões que integram o direito à moradia adequada devem ser observadas pelos Estados:

Os Estados têm a obrigação de adotar medidas, até o máximo recursos disponíveis, para alcançar progressivamente a plena realização do direito à moradia adequada, por todos os meios adequados, incluindo, em particular, a adoção de medidas legislativas. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2020, p. 5-6, tradução nossa)⁸⁰.

⁷⁹ Em notícia, publicada em 23 de maio de 2013, acerca do registro oficial do Residencial Real Conquista em cartório, é possível verificar a padronização das casas construídas. Disponível em: <https://agehab.go.gov.br/gestao-de-pessoas/processos-seletivos/17-institucional/not%C3%ADcias/2301-cartorio-emite-registro-do-residencial-real-conquista-a-pedido-da-agehab.html> Acesso em: 06 out. 2022.

⁸⁰ No original: “Los Estados tienen la obligación de adoptar medidas, hasta el máximo de los recursos de que dispongan, para lograr progresivamente la plena efectividad del derecho a una vivienda adecuada, por todos los medios apropiados, inclusive en particular la adopción de medidas legislativas.”

Nesse sentido, o direito à moradia adequada deve ser assegurado pelo Estado para todos da forma mais rápida e eficiente possível. Todavia, pelo exposto, verifica-se que houve o reassentamento das famílias sem a existência de elementos necessários para a garantia do direito à moradia adequada e, conseqüentemente, para a plena efetivação da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, novos desafios foram enfrentados pelos moradores e moradoras de modo que, como será visto, a luta cotidiana por direito à moradia adequada e pelo direito à cidade continuou ao longo dos anos (e continua), tendo destaque a atuação de *sujeitas* que vivenciam no cotidiano os desafios de se garantir a reprodução da vida em um ambiente sem elementos fundamentais para tanto.

3.3.2 Novas reivindicações em busca da moradia adequada

Então foi com anos de muita luta, de muita persistência que nós nos reinventamos aqui no Real Conquista e mostramos que nós somos apenas uma família. E que essa é a nossa vontade, que é a nossa união, de tá junto, de cuidar, de acolher, que faz nós ser quem somos. (LÉLIA GONZALEZ).

Pelo exposto no tópico anterior, constata-se que as famílias foram reassentadas no Residencial Real Conquista em um contexto de ausência de elementos básicos que constituem o direito à moradia adequada e o acesso ao direito à cidade. Um elemento que permeia a análise da pesquisa é a questão do trabalho reprodutivo, exercido majoritariamente pelas mulheres, em conformidade com a divisão social de gênero existente.

Como visto ao longo da pesquisa⁸¹, o trabalho reprodutivo é o conjunto de atividades que possibilitam a reconstituição diária da vida e da força de trabalho, bem como é invisibilizado:

É precisamente essa combinação particular de serviços físicos, emocionais e sexuais que está envolvida no papel que as mulheres devem desempenhar para que o capital possa criar a personagem específica da criada que é a dona de casa, tornando seu trabalho tão pesado e, ao mesmo tempo, tão invisível. (FEDERICI, 2019, p. 45).

⁸¹ Para explicações mais detalhadas acerca do trabalho reprodutivo e sua realização por mulheres, retomar o primeiro capítulo, notadamente o item 1.1.2.

Trata-se de um trabalho que é essencial para a manutenção da vida e, apesar disso, ocultado e destituído de valor pelo capital. Apesar de referida invisibilidade, a participante da pesquisa *Lélia Gonzalez* reconhece a essencialidade de tais atividades exercidas pelas mulheres e, assim como as teorias trabalhadas na pesquisa, afirma como são centrais para o funcionamento do sistema:

Porque nós somos mulheres e **a mulher é isso: ela é a força que gera o mundo**. O povo acha que é do homem, mas não é, é da mulher. A mulher que faz essa máquina toda girar, minha filha. Porque a mulher cuida da casa, cuida do filho, cuida do financeiro, administra – não pode até ganhar, mas quem administra e diz onde vai ser gasto o dinheiro, é a mulher – não é? Então *nós é* isso. (*LÉLIA GONZALEZ*, grifo nosso).

A fala da participante retrata bem os conceitos trabalhados no primeiro capítulo, com a indicação de que é a partir das atividades realizadas pelas mulheres, diante da divisão sexual do trabalho, que se move o mundo. Nesse sentido, como aponta Federici (2019, p. 68), atrás de todas as áreas da vida social, “[...] há o trabalho oculto de milhões de mulheres”.

Desse modo, são as mulheres que mais utilizam serviços que se relacionam à manutenção da vida: postos de saúde, creches, escolas, supermercados, dentre outros. Tal perspectiva é importante para compreender que processos de remoção trazem mais impactos às mulheres, já que:

[...] trata-se de processos violentos, demorados, que envolvem mudanças de vida nos mais amplos espectros – trabalho, educação, família, redes afetivas e de suporte que são desfeitas, ou seja, toda estrutura de reprodução da vida precisa ser reorganizada diante da remoção. (LACERDA et al., 2020, p. 161).

Nesse cenário, considerando o contexto de criação do Residencial Real Conquista, foi preciso reconstituir elementos que possibilitassem a reprodução da vida no novo local de moradia, o que culminou em mais impactos às mulheres que estão à frente das atividades reprodutivas. Diante disso, conforme será visto, novas articulações e movimentações foram feitas em busca de garantia do direito à moradia adequada e do direito à cidade.

Dentre as práticas sociais realizadas, houve a produção de documentários que retratavam a realidade vivida nesse novo espaço urbano, com o objetivo de dar visibilidade aos problemas vividos, gerando pressão para que o Estado cumpra seu dever.

A partir do relato de uma das participantes da pesquisa, foi possível encontrar o documentário intitulado “Cadê nossa água?”⁸², produzido por moradoras e moradores do Residencial Real Conquista, entre julho e setembro de 2008, obra que faz parte do *Movimento do Vídeo Popular*⁸³.

Nesse documentário, é possível constatar que até a época da supracitada produção audiovisual não havia abastecimento regular de água, havendo a utilização de caminhão-pipa para o transporte de água. Das imagens retratadas, observa-se também a ausência de asfalto no local, o que corrobora com o relato de uma das participantes da pesquisa de que um dos problemas vivenciados era a lama. Além do problema da falta de água, o documentário retrata a problemática do lixo no bairro, bem como a atuação dos catadores de materiais recicláveis.

Sobre essas reivindicações e novas práticas sociais constituídas no Residencial Real Conquista, a entrevistada da pesquisa *Marielle Franco* afirma:

Hoje o que a gente tem aqui eu posso te dizer que foi um coletivo maior, quando a gente se organizou e lutou pelo asfalto né, quando a gente se organizou por exemplo e lutou pela creche... porque quando a gente mudou pra cá, já tava no projeto: colégio municipal, creche e postinho. Então o municipal terminou e começou atender as crianças, mas a creche e o postinho eles começaram e ficou abandonado a construção. (MARIELLE FRANCO).

Assim, diante da demora de conclusão da creche para atender as crianças do bairro, bem como do posto de saúde, cujas obras estavam paradas, uma das participantes explica sobre a articulação para produzir mais um vídeo de denúncia:

A gente fez um vídeo ‘A luta continua 2’. Foi até eu e a [moradora]. A gente correu atrás pra fazer e sair no dia dezesseis de fevereiro [quando houve a desocupação]. Construimos dentro de três dias, de virar a noite, passar a noite tomando café. Na ‘luta continua 2’ a gente fez a denúncia da creche. Aí o vídeo foi passar onde? A gente inscreveu no Festival Mostra Curtas e ele passou lá. Quem tava assistindo? O prefeito. **Aí volta a construção, no outro dia cedo eles tiraram a placa que tinha começado.** Tiraram e colocaram uma placa nova. (grifo nosso).

⁸² Documentário completo disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DOGHkeJRVBY&ab_channel=MovimentodoV%C3%ADdeoPopularDF. Acesso em: 29 set. 2022.

⁸³ Segundo informações obtidas no canal do *Youtube* do Movimento do Vídeo Popular, trata-se de um coletivo que teve início no dia 7 de julho de 2008 no Real Conquista e que gerou a produção de vídeos independentes pelos moradores e moradoras do bairro.

Segundo consta na introdução do documentário⁸⁴, a produção foi feita pelo *Movimento do Vídeo Popular* e pela *Associação de Mulheres Real Conquista*. Acerca de seu conteúdo, verifica-se a preocupação em fazer um resgate da memória da ocupação, razão pela qual a participante indica que fizeram para sair justamente no dia 16 de fevereiro de 2012 – quando se completaram 7 (sete) anos da desocupação.

Além do resgate acerca da Ocupação Sonho Real e do violento processo de despejo, são feitas demais denúncias de problemas encontrados à época da produção do documentário, como a demora na finalização de obra do posto de saúde, bem como o caso da falta de creche. Logo no início, se mostram filmagens no Residencial Real Conquista, enquanto toca a trilha sonora com a seguinte letra:

Às cinco e meia o galo canta, ela se levanta, não desanda e nem se espanta, se prepara pra batalha (lá vai Maria), mesmo com as dores e desilusões que pra ela até parece ser visões de um passado triste que consiste na força de uma mulher que nunca desiste, sempre insiste na busca do melhor que o mundo tem pra oferecer pra uma mulher que apesar de sofrer caminha sempre pra combater os problemas que por vezes em sua vida se tornam dilemas. (Lá vai Maria – Ideologia Sonora).

Acerca da ausência de creche, o vídeo destaca o fato de que o reassentamento no Residencial se iniciou em 2007 e até o momento da produção do documentário, em 2012, ainda não havia esse serviço público disponível aos moradores e moradoras. Ademais, o setor vizinho, que forneceria creche, não tinha vaga para as crianças. Nesse cenário, há a afirmação de que as mães do bairro não têm com quem deixar as crianças para poderem ir trabalhar. Por fim, o vídeo é dedicado justamente às mulheres que lutam por suas comunidades em todo o mundo.

A partir do relato da participante, verifica-se que após a pressão exercida houve a retomada da obra da creche. Desse modo, a produção de vídeos de denúncia da situação vivida se demonstrou como uma das formas estratégicas de construção do direito à moradia adequada e à cidade. A participante da pesquisa *Marielle Franco* relata outra articulação para pressionar a ação do Poder Público, dessa vez com o caso da construção do posto de saúde:

Aí a mesma coisa o PSF [Programa Saúde da Família]. Aí a gente pegou o Conselho de Saúde, começamos a correr atrás, lutou, lutou. Um dia a gente fez uma manifestação cedo, levamos um bolo de cinco ou seis anos parado. Fizemos aniversário de acho que de seis anos de abandono da obra. Aí conseguimos marcar uma reunião com o secretário, falou que ia voltar. Aí falou que em 15 dias ia voltar com a construção e realmente voltou. (*MARIELLE FRANCO*).

⁸⁴ Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=yooOmexBh-s&ab_channel=MovimentodoV%C3%ADdeoPopularDF Acesso em: 09 out. 2022.

Nesse momento, durante a roda de conversa, uma das participantes mencionou que elas precisavam fazer isso também com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), indicando que apesar das conquistas ao longo dos anos, ainda há demandas necessárias – bem como mais lutas e articulações.

Outro caso de reivindicação, diante da ausência de infraestrutura, compartilhado pelas mulheres foi acerca do transporte público. Como visto no primeiro capítulo, a questão da mobilidade urbana traz impactos específicos às mulheres. São elas que realizam mais deslocamentos na cidade, para a realização dos trabalhos reprodutivos. Também são essas *sujeitas* que têm sua mobilidade restringida pelo medo da violência de gênero nas ruas, o que se potencializa sem uma infraestrutura adequada.

No caso em análise, as famílias foram reassentadas em um local distante do centro urbano. As mulheres entrevistadas relataram que houve a falta de serviço público de transporte por muito tempo e depois houve a implantação de linhas de ônibus, entretanto, passavam poucas vezes. Assim, a partir das negações de direito, mais resistências surgiram:

Aí um dia a gente prendeu um ônibus aqui na avenida e nós só liberamos já era tarde da noite. A gente não tinha medo de apanhar não, né? Naquele escuro. É cada coisa que a gente fazia, aquele escuro... falando que só liberava quando chegasse algum diretor pra negociar a questão dos ônibus. Aí vieram. Aí resolveu. Começou a ter mais rota. (MARIELLE FRANCO).

Além disso, as participantes lembraram outros casos que foram resultado de articulações com o Poder Público, citando como exemplos a construção de uma praça, pista de caminhada e três academias ao ar livre.

Pelo exposto, verifica-se que a postura ativa desses moradores e moradoras foi fundamental para a melhoria do bairro, tanto a partir das estratégias de denúncias realizadas e pressão exercida sob o Estado, quanto a partir da articulação com o Poder Público em busca da promoção de infraestrutura urbana necessária.

Tais atuações vão ao encontro do que é exposto por Lima (2019), acerca do Direito Autoconstruído. Conforme aponta a autora, uma das formas de constituição desse Direito é justamente a partir de reivindicações dos moradores face ao Estado para implantação de infraestrutura urbana e reconhecimento do território.

Essas práticas sociais, permeadas por tensionamentos e diálogos com o Estado, são capazes de culminar em ampliação de direitos para esses moradores e moradoras, no tocante

aos elementos que constituem o direito à moradia e à cidade. Nos termos do Direito Achado na Rua, diante de cenários de negações e contradições, a atuação de sujeitos coletivos de direito – e *sujeitas coletivas* – tem a capacidade instituinte de direitos. (SOUSA JUNIOR, 2015). Além da produção a partir dessas relações com o Estado, há a presença de outras formas instituintes, como será visto a seguir.

3.3.3 Autoconstruções coletivas: do espaço urbano ao espaço reflexivo-crítico

Quem disse que viver é fácil? Não é. Agora, vai depender de você, se você vai romper ou vai ficar ali. É fácil conquistar as coisas? Não é. É fácil ter dignidade num país totalmente desigual? Não é. Se ficar esperando cair do céu, não cai. (MARIELLE FRANCO).

Além dos tensionamentos e diálogos com o Estado em busca de efetivação das infraestruturas que integram o direito à moradia adequada, as mulheres relataram experiências de autoconstrução de espaços que são importantes na garantia desse direito – e do direito à cidade.

Tais locais foram palco de realização da presente pesquisa, sendo locais de encontro com as participantes e de observação em um dos eventos auto-organizados pela comunidade. Conforme relato das entrevistadas, trata-se de dois espaços construídos pelos próprios moradores e moradoras: o Instituto Memória e Resistência e o centro comunitário do bairro.

No dia 15 de maio de 2022 foi realizado o evento de comemoração do dia das mães do Real Conquista, sendo organizado pelo Instituto Memória e Resistência, pelo Coletivo Mães de Maio do Cerrado⁸⁵ e pelo Movimento LUTA. O evento ocorreu no espaço do Instituto Memória e Resistência, local construído justamente por uma das moradoras do bairro, localizado em parte do lote de sua moradia. Quanto ao financiamento para sua construção, a moradora relatou que aproximadamente 90% foi proveniente de verba pessoal e o restante foi com o auxílio de demais moradores e moradoras.

Acerca da criação do Instituto Memória e Resistência e de suas missões, uma das participantes da pesquisa reforçou a ausência de apoio do Poder Público e afirmou: “Aí o instituto veio pra trabalhar a questão dos direitos humanos, da formação, da memória, não só dessa luta, mas de outras memórias. Da luta popular mesmo. Esse fortalecimento surgiu daqui”.

⁸⁵ Referido coletivo será analisado no próximo tópico.

Trata-se de um espaço de encontro dos moradores e moradoras do bairro, que conta com diversos livros – com destaque para livros infantis – e brinquedos para as crianças da comunidade. Destaca-se, inclusive, que no dia das mães o espaço contou com a presença de diversas crianças do bairro, sendo realizadas atividades lúdicas como pintura e balões enquanto ocorriam demais atividades voltadas para as mulheres (Figura 1).

Figura 1 – Instituto Memória e Resistência no dia das mães.



Fonte: foto da autora, 2022.

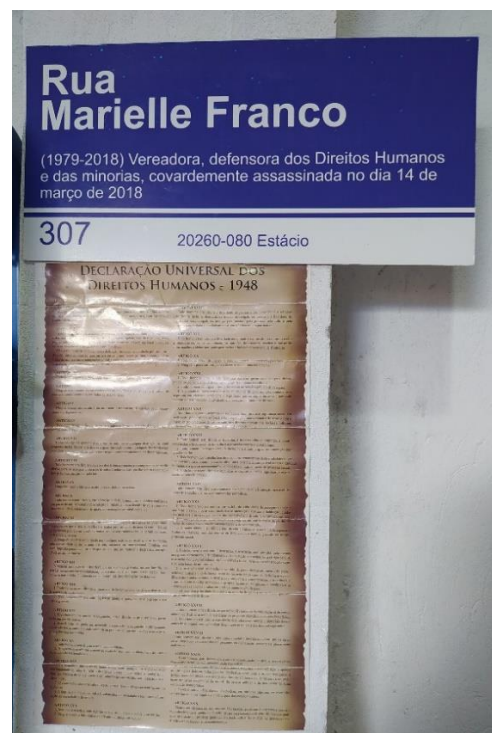
Além disso, o espaço conta com imagens que resgatam a memória da Ocupação Sonho Real, sendo esse justamente um dos objetivos do Instituto, segundo sua idealizadora: manter a memória da luta por moradia que culminou na construção do bairro (Figura 2). Outro elemento presente também no espaço são cartazes que revelam o caráter de construção de educação por direitos humanos: conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 (Figura 3), com placa acima de homenagem à Marielle Franco; imagem de combate à violência contra a mulher (Figura 4).

Figura 2 – Cartazes de projetos sobre a Ocupação Sonho Real no Instituto.



Fonte: foto da autora, 2022.

Figura 3 – Cartazes sobre direitos humanos no Instituto.



Fonte: foto da autora, 2022.

Figura 4 – Cartaz de combate à violência contra a mulher no Instituto.



Fonte: foto da autora, 2022.

No dia do evento, além da utilização do espaço do Instituto para lazer das crianças, a rua em frente ao local foi ocupada, contando com estruturas de tenda, mesas e cadeiras alugadas. Foram realizadas as seguintes atividades: roda de conversa conduzida por psicóloga especialista em ansiedade; almoço e sobremesa coletivos; e sorteio de brindes.

A partir da observação realizada, verificou-se que a organização do dia das mães era composta em sua maioria por mulheres, tanto na cozinha quanto na estruturação para servir o almoço. A maioria das pessoas presentes também era de mulheres. No dia anterior, em conversa com uma das participantes, foi informado que ficaram até de madrugada organizando os últimos detalhes do evento.

Sobre as atividades realizadas, primeiro houve a roda de conversa, com dinâmica realizada pela psicóloga convidada, tendo como público as mulheres do bairro. Os poucos homens que participaram do evento estavam sentados mais distantes do local neste momento. A profissional entregou papéis para as participantes com algumas perguntas⁸⁶ que se relacionavam com a temática da ansiedade, tendo como enfoque a saúde da mulher. Cada moradora recebeu um papel com uma pergunta que era lida e respondida em seguida.

Em conversa particular com a psicóloga após a dinâmica, a profissional explicou que montou as perguntas com base no que costuma aparecer como tema para ela com as pacientes. Ainda, disse que percebe que um tema recorrente que surge nos atendimentos é a sobrecarga de atividades das mulheres, principalmente nos bairros mais periféricos.

Essa sobrecarga de trabalho apareceu justamente nas falas de algumas mulheres que participavam da dinâmica. Em resposta a uma das perguntas, uma participante afirmou que é preciso dividir as tarefas domésticas e as responsabilidades, já que não devem ser funções só

⁸⁶ Em conversa com a palestrante, foi explicado o teor da presente pesquisa e questionado se as perguntas poderiam ser reproduzidas, ocasião na qual houve concordância com a transcrição das perguntas, bem como da breve conversa particular realizada. Assim, a dinâmica contou com os seguintes questionamentos: 1. Para você o que é saúde emocional da mulher?; 2. Você se considera ansiosa? Por quê?; 3. Na sua opinião, a ansiedade é saudável ou ela pode atrapalhar a vida de uma mulher?; 4. Você acha que o autoconhecimento sobre si mesma te ajuda a enfrentar melhor os conflitos do dia a dia?; 5. Cuidar da saúde emocional é também cuidar da autoestima da mulher?; 6. Você sabe o que fazer quando a ansiedade começa a limitar diversas áreas da sua vida?; 7. Você já se sentiu deprimida? E como foi se sentir assim?; 8. Quando você acha que uma mulher deve procurar ajuda de um psicólogo?; 9. Para preservar a sua saúde emocional você acha que perdoar as suas próprias imperfeições é tão importante quanto perdoar o próximo?; 10. O que te faz sentir uma mulher feliz?; 11. Você sabe como a respiração diafragmática pode te ajudar a se sentir mais calma em momentos de ansiedade?; 12. Você acredita que superar conflitos diariamente te fortalece? Por que?; 13. O que você pode fazer hoje para amar um pouco mais a si mesma?; 14. Na sua opinião, ser mãe é ser perfeita?; 15. Como você aconselharia a sua melhor amiga se ela estivesse passando por uma situação difícil?; 16. Que qualidade existe em você que te ajuda a superar os conflitos do dia a dia?; 17. Você sabe como a ansiedade pode afetar seu sono e consequentemente seu bem estar durante o dia?; 18. Você sabia que prestar atenção aos seus pensamentos é uma excelente ferramenta para controlar pensamentos ansiosos?; 19. Você sabia que as suas emoções podem sinalizar que algo não está bem com você?; 20. O que você faz para se sentir bem consigo mesma?

das mulheres. Ainda, relatou que mulheres sempre estão cuidando dos outros, mas também precisam ser cuidadas, momento no qual outras manifestaram concordância com a fala.

Quanto à pergunta "na sua opinião, ser mãe é ser perfeita?", houve a resposta de outra participante de que não existe mãe perfeita, já que sempre vão criticar, mesmo que se faça mil coisas. As mulheres ao lado também concordaram.

Verificou-se, nesse cenário, que a questão da sobrecarga de atividades reprodutivas foi algo que apareceu de forma espontânea na fala de várias mulheres e, diante do compartilhamento de sentimentos e falas, as participantes foram se identificando com os relatos e reflexões.

O formato da atividade realizada se mostrou enquanto espaço potente para a construção de reflexões sobre questões que atravessam a vida das mulheres, como é o caso do trabalho reprodutivo realizado. Trata-se, portanto, de um evento autoconstruído pela comunidade, com protagonismo e maioria de mulheres, que resultou em um espaço reflexivo-crítico.

Sobre o tema, ao falar com a pesquisadora sobre o evento, uma das organizadoras afirmou que alguns podem até achar que a atividade seria assistencialismo, mas não é só isso. Relatou que essas atividades que dão o senso de coletividade do bairro. Em suas palavras, "O tanto de gente que se reuniu aqui hoje e tá trocando ideia. Sou adepta do Paulo Freire. Precisa de conversa, de reunir" (*MARIELLE FRANCO*).

Esse espaço coletivo de autoconstrução vai desde o espaço urbano até o espaço reflexivo-crítico, já que é um local que possibilita o encontro e a partilha de ideias e de atividades entre os moradores e moradoras. Assim, há uma autoconstrução não apenas da cidade, mas também de potencialidades transformadoras.

Tal situação se assemelha ao que é analisado por Lima em Saramandaia. O largo, um espaço também autoconstruído do bairro em Salvador, se constitui enquanto local "[...] no qual política e festa se reencontram, fazendo surgir novos sujeitos coletivos de direitos que passam a atuar em renovadas e infindáveis batalhas pela preservação do território." (LIMA, 2019, p. 159).

Destaca-se, nesse sentido, que as práticas sociais também possuem um viés de formação sobre direitos para atuar em buscar de melhorias para o bairro. Segundo relatos das participantes, essas formações costumavam ocorrer em rodas de conversa, mas foram reduzidas desde a pandemia. É possível perceber o caráter educador dessas formações na seguinte fala:

[...] mas eu penso que essa luta aqui hoje que a gente faz, de não desistir, quando a gente se levanta pra dizer que precisa de construção de mais creche, de colégio em tempo integral, **pra fazer formação e dizer pro povo que isso aqui é direito e não é favor, sabe?** (*MARIELLE FRANCO*, grifo nosso).

Nesse cenário, conclui-se que tais práticas sociais de autoconstrução permeiam tanto o espaço urbano quanto o espaço reflexivo-crítico, posto que, “[...] essas práticas ultrapassam a dimensão física da construção, alimentando uma nova noção de espaço público e de reivindicação de direitos.” (LIMA, 2019, p. 159).

Outro ponto que merece destaque é que a construção de espaços no bairro, comunitários e de uso coletivo, demonstra um compromisso com o uso da cidade e não com os valores de troca. O evento de comemoração do dia das mães, que também ocupou o espaço da rua, indica como pode prevalecer o uso da cidade e sua apropriação. Como aponta Lefebvre:

Na rua, e por esse espaço, um grupo (a própria cidade) se manifesta, aparece, *apropria-se* dos lugares, realiza um tempo-espaço apropriado. Uma tal apropriação mostra que o uso e o valor de uso podem dominar a troca e o valor de troca. (LEFEBVRE, 2002, p. 30, grifo do autor).

São práticas sociais como essas que possibilitam um caminhar para construção de uma cidade concebida enquanto obra e não como produto. Trata-se, desse modo, de uma autoconstrução do direito à cidade, concebido enquanto direito à obra (atividade participante) e direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade), sob a ótica dos apontamentos feitos por Lefebvre (1991).

Além disso, pôde ser constatado que muitas moradoras do bairro têm interesse de buscar atendimento psicológico, já que ao fim da palestra muitas mulheres pediram o cartão da psicóloga e afirmaram que estavam precisando. No dia do evento, a participante *Marielle Franco* também relatou para a pesquisadora que já chamaram psicólogas em outras atividades, como no caso de busca por suporte a uma das mulheres que teve o filho assassinado recentemente e precisava de amparo.

Essa demanda pela saúde mental também foi destacada em outra ida ao campo, em julho de 2022, ocorrida em mais um espaço de autoconstrução dos moradores: o centro comunitário do bairro. Em roda de conversa realizada com as quatro principais participantes da pesquisa, foi relatado que todo o processo desocupação causou muitos traumas aos moradores e moradoras, de modo que apresentam problemas psicológicos até hoje. Ademais, muitas dificuldades vividas no Residencial causam impactos na saúde mental. Na ocasião, também foi

compartilhado que muitas mulheres ligam para uma das participantes em busca de suporte até mesmo em situações extremas, como em caso de tentativa de suicídio.

Das idas ao campo, constatou-se que há uma demanda por saúde mental que não é atendida de forma apropriada pelo Estado e, diante disso, as próprias mulheres se articulam em busca de garantir cuidado e amparo umas às outras. Esse é justamente um elemento que permeia a atuação do Coletivo Mães de Maio do Cerrado, que será melhor analisado a seguir.

3.3.4 A violência e o Coletivo Mães de Maio do Cerrado

Eu sou defensora de direitos humanos. Eu acho que quando a gente levanta essa bandeira e mora na periferia, é mais perigoso. Direitos humanos é defender a vida e a partir do momento que você defende a vida nesse país a sua vida também corre risco. (MARIELLE FRANCO).⁸⁷

Um relato recorrente na fala das mulheres participantes foi acerca da violência vivida até os tempos atuais no Residencial Real Conquista. Essa questão também foi destacada em votação realizada em 2013 pelos moradores do bairro, no projeto “O bairro que eu quero” realizado pela TV Anhanguera, sendo o item segurança eleito como pior serviço com 53,54% dos votos⁸⁸.

Após nove anos da supracitada votação, as entrevistadas indicam que as reclamações acerca da violência do bairro permanecem, com destaque para dois âmbitos: o tráfico e a atuação policial. Um dos aspectos que foi destacado pelas participantes é justamente a violência policial – vivida, assim, tanto na Ocupação, quanto na nova moradia. Trata-se de uma prática que ocorre principalmente contra os jovens moradores, os quais são abordados e sofrem violência com frequência, sendo uma cena que se repete em diversas periferias brasileiras.

A partir da análise das narrativas das mulheres, constatou-se que a problemática da violência no bairro em análise é perpassada, ainda, por outra questão: a marca de “invasores” que carregam até hoje e que é retratada pelos próprios policiais. Sobre o tema, as participantes destacaram que a perseguição vivenciada, principalmente pela juventude do bairro:

⁸⁷ Fala da participante que, sem saber que seria chamada na pesquisa como Marielle Franco, retrata justamente a realidade dessa defensora de direitos humanos homenageada.

⁸⁸ Reportagem completa disponível em: <https://g1.globo.com/goias/o-bairro-que-eu-queiro/noticia/2013/09/moradores-do-real-conquista-elegem-seguranca-como-pior-item.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

Marielle Franco: Quando a polícia parava eles [os jovens] xingava eles, chamava eles de invasores do Parque Oeste, de vagabundo...

Pesquisadora: A polícia passava e falava isso?

Marielle Franco: Quando abordava eles relatam que a polícia falava isso pra eles.

Elza Soares: Já abordava batendo.

Marielle Franco: E sempre fazendo menção. Então assim, a polícia que vem aqui a maioria dela são policiais que participaram da desocupação. E foram policiais que foram incentivados também a odiar a gente. A ter ódio. Então...

Carolina Maria de Jesus: Quando eles não expressa o ódio rancoroso, o ódio de maldade, eles expressa com deboche. [...]

Verifica-se que a remoção tem a violência como marca não apenas no ato de remover, mas se constitui em todo o processo, como “[...] como parte de violências cotidianas, lentas, que incidem sobre esses corpos, com características de trauma coletivo.” (LACERDA et al., 2020, p. 152).

Como visto no primeiro capítulo, um elemento permeia a vida das mulheres na cidade: o medo da rua. Essa questão ganha outros contornos para mulheres negras, já que, diante da violência urbana e do assassinato da juventude negra, são elas que sofrem profundamente pela morte de seus filhos, notadamente porque normalmente são as principais responsáveis pelo cuidado da família. Desse modo, tendo em vista a interseccionalidade, há um cruzamento de opressões que implicam em perdas mais recorrentes às mulheres negras.

Assim, o genocídio da juventude negra nas cidades vem acompanhado do luto de mães que perdem seus filhos precocemente, como é o caso de diversas mães do Real Conquista, segundo narrativas das mulheres, inclusive, de uma das participantes.

Conforme relatado pelas entrevistadas, há uma articulação que já vem de muitos anos, que constituiu o Comitê pelo Fim da Violência Policial em Goiás, o qual se desfez justamente por ameaças sofridas. Apesar disso, diante do assassinato de tantos jovens e da articulação de mulheres surge um novo coletivo no Estado de Goiás: o Coletivo Mães de Maio do Cerrado.

Trata-se de um coletivo, fundado em 2018, que luta contra a violência do Estado de forma ampla e é composto por diversos familiares e mulheres, dentre elas, moradoras do Residencial Real Conquista. Tem como ações oferecer ajuda psicológica às famílias; compartilhar informações sobre direitos; convocar para atos e cobrar respostas das autoridades; e reivindicar por políticas públicas. A atuação que tem sido mais recorrente é justamente o espaço de cuidado e apoio àqueles que estão em luto, sendo a busca realizada principalmente por mulheres.

Como visto, muitas mulheres não encontram atendimento psicológico fornecido pelo Estado. Desse modo, o coletivo se constitui como espaço de partilha de dores e vivências dessas

mães, com a atuação de outras mulheres que exercem papéis de cuidado e amparo, bem como de conscientização acerca dos direitos dessas vítimas da violência.

Portanto, o fortalecimento nesse cenário de luto é a partir da coletividade, do diálogo com outras mulheres e familiares que passaram por situações semelhantes de perdas e violências. Destaca-se que a presente pesquisa de modo algum pretende romantizar tais forças e sofrimentos. Em uma cidade democrática, com garantia de direitos, não deveria haver tantos jovens assassinados e tantas mães em luto. Conforme elucida a entrevistada da pesquisa *Lélia Gonzalez*:

As vezes dizem assim: vocês são guerreiras. Nós não somos guerreiras. Ninguém perguntou se a gente queria lutar. Ninguém falou assim: olha, eu quero que você luta. Não. A gente foi obrigada a viver. Teve que enfrentar todos os dias.

[...]

Além das grandes lutas, a gente tem as nossas guerras e problemas pessoais todos os dias. Então todos os dias a gente precisa levantar. A gente precisa limpar a casa, lavar a roupa, cuidar de menino, trazer o sustento pra casa, administrar o pouco que a gente ganha. Então essa organização que a gente tem dentro de casa a gente leva pra onde a gente vai. E vai enfrentando a vida. (*LÉLIA GONZALEZ*).

O que se aponta aqui é o reconhecimento de que a atuação coletiva dessas *sujeitas* é fundamental, em um cenário de tantas contradições e negações na cidade. Assim, como exposto por *Lélia Gonzalez*, a força surge porque é necessário para permanecer em vida e, diante do encontro com outras, há um amparo emocional e novas construções. São as práticas coletivas, de autoconstruções por direitos, que erguem outras mulheres e, além disso, fortalece quem as exerce:

[...] tem dia que a gente quer morrer. E eu sei que se eu alimentar aquilo ali vou acabar com minha vida. Então eu que tenho que acordar, preciso falar com alguém, estar no meio de gente. Eu sei que preciso estar no meio de gente. **Pra eu estar viva, preciso me movimentar.** (*MARIELLE FRANCO*, grifo nosso).

Eu falo que tem a *Elza Soares* antes e a *Elza Soares* depois do Parque Oeste. Porque eu perdi meu filho dia de natal agora assassinado. Se eu tivesse perdido meu filho antes do Parque Oeste, eu acho que eu teria ido junto, **porque hoje a luta me fortalece.** Não é fácil, mas assim, a luta me fortalece muito. Porque hoje eu tenho outra mentalidade, outra cabeça. Porque se fosse naquela época eu teria ido junto. (*ELZA SOARES*, grifo nosso).

Essa é uma triste realidade que permeia a vida de diversas mulheres nas cidades brasileiras⁸⁹. A partir do luto vem a luta, realizada por *sujeitas coletivas de direito* que se

⁸⁹ Em reportagem da Folha de São Paulo de 2021, há a descrição de diversos coletivos no Brasil, constituídos por mulheres, que lutam pelo fim da violência policial. Matéria disponível em:

articulam, amparam, educam e reivindicam, em busca do fim da violência nas cidades, cujo alvo maior é a juventude negra.

3.3.5 Protagonismo de mulheres e mudanças a partir da luta

Como visto no primeiro capítulo, as desigualdades de gênero permeiam a sociedade, tendo os papéis sociais de gênero como um dos pilares de sua constituição desigual. A partir de uma construção social de narrativas sobre o que é ser “homem” e o que é ser “mulher”, criam-se trabalhos que são atribuídos aos indivíduos, a depender de seu gênero. Nesse cenário, mulheres passam a ser vistas como responsáveis pelo trabalho reprodutivo e associadas ao ambiente doméstico.

Tais aspectos vão culminar em um acesso desigual às cidades pelas mulheres e, nesse contexto, a relação com a luta pela moradia e pelo direito à cidade também se constitui de forma diferente, a depender dos marcadores sociais da diferença que permeiam aqueles e aquelas que se articulam e lutam.

No segundo capítulo, foi verificado que mulheres estão em movimento e emergem na cena pública brasileira a partir de ações que estão atreladas aos papéis sociais de gênero, tais como moradoras que reivindicavam creches e mães que lutavam por seus filhos desaparecidos na ditadura (GOHN, 2007).

Esse cenário de articulações de mulheres em busca de garantias de direitos, que se relacionam aos papéis sociais de gênero, permanece ao longo dos anos. Nesse sentido, na análise realizada por Lima (2019), quanto ao bairro localizado em Salvador, há o relato de um forte protagonismo da Associação Beneficente das Senhoras de Saramandaia para garantir que o espaço concebido para o lazer das crianças não fosse desviado para outros usos. A autora aponta que “[...] esse protagonismo das mulheres, embora aconteça fora do espaço da casa, é movido por uma pauta vinculada à educação, saúde e lazer das crianças.” (LIMA, 2019, p. 158).

Desse modo, há uma atuação de mulheres em busca de aspectos que permeiam o viver urbano e constituem os critérios de moradia adequada. A luta engloba tanto a busca por moradia própria, quanto a presença de infraestruturas que permitam usufruir do uso da cidade, como espaços que garantam educação, saúde, cultura, dentre outros.

Nesse contexto, a literatura tem apontado que há uma maior participação de mulheres em movimentos de luta por moradia, bem como um protagonismo feminino em atuar na defesa da comunidade e do território⁹⁰. Esse é um cenário que também se revela no caso em análise.

Na roda de conversa realizada com as participantes principais da pesquisa, ao narrarem as articulações realizadas ao longo dos anos no Residencial Real Conquista em busca de infraestruturas urbanas, sem haver uma pergunta direcionada para tanto, surgiu o tema da maioria de mulheres nessas lutas:

Carolina Maria de Jesus: E digo mais. Eu acho que uns 80% dessa força todinha é mulher. Ou mais.

Lélia Gonzalez: Bem mais de 80%.

Marielle Franco: As atividades que a gente faz só vai mulheres.

Lélia Gonzalez: Por que? **Porque a mulher é que vê necessidade das situações, né?** Você como mãe você olha pros seus filhos e já entende a necessidade que eles precisam naquele momento. O homem não tem muito essa visão né, de enxergar os problemas reais. Mas nós como mulheres tem esse dom né, de ver as coisas que precisa e de não ficar parada. De agir e fazer pra resolver.

Marielle Franco: E só mulher, tudo mulher. [*Carolina* concorda]. Eu vou falar pra você. As lutas aqui do Real é 100% mulher.

Lélia Gonzalez: Tudo mulher. (grifo nosso).

Como visto, as participantes destacam que as lutas pelo direito à moradia adequada e pelo direito à cidade são fruto principalmente da atuação de mulheres. Ademais, uma delas destaca justamente um dos aspectos que se relacionam com as construções de papéis sociais de gênero: são as mulheres que percebem as necessidades, já que são elas que realizam os trabalhos do cuidado.

Além disso, a necessidade é um elemento central para compreender essas ações cotidianas em torno da construção do direito à cidade. Na análise do Direito Autoconstruído, Lima (2019, p. 258) aponta que “os atributos do Direito Autoconstruído encontram na necessidade de morar o seu principal parâmetro de legitimação social.” Essa necessidade, como visto, vai além do âmbito da casa, sendo permeada pelos demais elementos que constituem o direito à moradia adequada.

Verifica-se, portanto, que a falta dos critérios de moradia adequada, mais sentida e percebida por mulheres, gera articulações entre essas *sujeitas coletivas de direito*. Nesse sentido, “Essa partilha de necessidades comuns era desdobrada na realização de uma série de atos em conjunto que, por sua vez, entrelaçava-se com as táticas cotidianas de reivindicação em face do Estado.” (LIMA, 2019, p. 171).

⁹⁰ Ver Freitas e Gonçalves (2021), Lacerda et al. (2020), Helene (2019), Monteiro et al. (2017) e Gohn (2007).

Diante de tais necessidades e negações de direitos na cidade, há uma tensão por justiça social, de modo que mulheres desvendam práticas sociais no espaço urbano e estabelecem espaços *generificados* de resistência, com ações cotidianas. A primeira dimensão do espaço *generificado* de resistência reside justamente no corpo dessas mulheres, a partir de suas práticas sociais (TAVARES, 2015).

No caso em análise, sobre as articulações realizadas, as entrevistadas destacaram que quando pararam o ônibus no bairro, em busca de expansão das linhas que eram poucas, foram mulheres que realizaram. Do mesmo modo, o Coletivo Mães de Maio do Cerrado também é constituído principalmente por mulheres, as quais realizam atividades que possuem como alvo principal promover amparo emocional a outras mulheres e familiares que perderam os filhos.

Ademais, foi visto que a produção de material de denúncias de falta de infraestrutura para pressionar o Estado também contou com a atuação da Associação de Mulheres Real Conquista. E, ainda, a autoconstrução do Instituto Memória e Resistência, espaço de encontros e partilhas, foi protagonizada por uma mulher.

Outro elemento importante, verificado a partir da análise dos dados obtidos em campo, é acerca das transformações que essas mulheres vivenciaram a partir do contato com essas práticas sociais de reivindicações por moradia e pela cidade. Por um lado, houve uma mudança quanto ao trabalho exercido por essas mulheres, a partir de reflexões sobre a necessidade de maior valorização:

O conhecimento que a gente tem hoje não é conhecimento acadêmico, é conhecimento da luta. É conhecimento da luta, de você ver ali a prática. Aí o pessoal nosso, a galera, o que a gente aprende... Nós não fomos educados, por exemplo, pra estudar, pra ter, mas pra ver o outro ter. Pra baixar a cabeça, pra trabalhar, pra ir ali limpar o banheiro da rica, pra lavar calcinha, pra cuidar do filho enquanto nosso filho fica sozinho. A *Lélia Gonzalez* uma vez me falou uma coisa que me marcou muito. Que a mãe dela, ela sempre trabalhou com a mãe dela de doméstica. E a mãe dela ensinou que ela tinha que comer na cozinha o resto da comida do pessoal. [...] Então desde pequena nós aprendemos que nós não éramos importante e o outro é. (*MARIELLE FRANCO*).

Verifica-se, a partir do compartilhamento de experiências, que as mulheres reconhecem a desvalorização do trabalho doméstico remunerado, espaço que ocuparam por muito tempo – uma delas desde a infância acompanhando a mãe. Como visto no primeiro capítulo, trata-se de um espaço racializado, composto majoritariamente por mulheres negras, as quais realizam dupla atividade laboral e é marcado por uma forte desvalorização no Brasil, o que se evidencia ante ao fato de que só recebeu equiparação de igualdade de direitos trabalhistas com os demais trabalhadores a partir da Emenda Constitucional nº 72 de 2013.

Nesse cenário, as participantes narraram que hoje em dia se reinventaram e buscaram outras formas de trabalho, a partir de empreendimentos como venda de roscas, trufas e produção de comida para entrega, bem como atuação como agente comunitária de saúde, artesã e educadora popular. Explicam, assim, que não querem retomar ao trabalho doméstico desvalorizado:

Lélia Gonzalez: [...] cada uma aprendeu a se sobressair, porque depender apenas daquele emprego da doméstica a gente era taxada demais, ruim e o salário não dá... Então a gente preferiu optar, nos reinventamos.

Marielle Franco: Pode aparecer o trabalho que for de doméstica que nós fala: não obrigada.

Ademais, se destacaram nas narrativas das mulheres as mudanças ocorridas nos próprios comportamentos, diante de tantas lutas e resistências. A partir da contextualização histórico-social do processo de desocupação do Sonho Real e das dificuldades enfrentadas no Residencial Real Conquista, foi possível perceber que o percurso foi marcado por muita dor, mas também por muita força que precisou ser adquirida:

Racismo, discriminação, abordagem truculenta com nossos jovens, falácias de formas erradas com a gente. Mas isso não determina quem nós somos, porque nós somos um povo que saiu de uma luta, mas nós somos marcados por esses processos e vamos carregar essas marcas até nós morrer porque foi nós que vivemos. **Mas isso também nos trouxe a força e a garra que nós temos.** Que hoje eu posso te dizer, não é qualquer coisa que me abate, que me destrói, que me faz deitar numa cama e trancar a porta e dizer 'hoje não vou ver ninguém'. Por que? Porque eu já vivi muitas dores na minha vida. **E hoje nós somos isso, nós somos o resultado de muita luta.** (LÉLIA GONZALEZ, grifo nosso).

Nesse contexto, as próprias participantes iniciaram reflexões, na roda de conversa, sobre como todo esse processo de contradições na cidade impactou em mudanças de comportamento em suas vidas:

A *Marielle Franco* aqui pra mim é uma referência. **Eu vejo a Marielle Franco antes do Parque Oeste e depois do Parque Oeste.** Por que? Porque depois do Parque Oeste ela não pegou as dores dela e nutriu, alimentou não. **Ela fez da luta dela uma luta colegial, de um povo. E isso fortaleceu, abriu caminhos, outros horizontes, outros entendimentos.** Então nós não podemos nos abater. (LÉLIA GONZALEZ, grifo nosso).

Desse modo, a força adquirida é voltada também para um âmbito coletivo, de busca de ações que sejam articuladas com outras pessoas, em contato com a comunidade. Esse aspecto também é indicado por *Carolina Maria de Jesus*. Segundo narra a participante, antes do Parque

Oeste trabalhava em casa como costureira e, hoje em dia, realiza diversas atividades em contato com a comunidade:

O meu hoje aqui no Real Conquista é estar aqui nesse centro comunitário que foi adquirido com muita luta também, atendendo essas pessoas, essas mães de família; um grupo de costura, onde eu ensino as pessoas a costurar e bordar; e dirijo a pastoral da criança, não só aqui no meu bairro, mas em vinte e três comunidades nessa região. Então, uma pessoa que viveu vinte e cinco anos atrás de uma máquina costurando pra ajudar o marido em casa na despesa, criar os filhos, eu só era vista como a costureira. Hoje se chegar aqui e perguntar pela costureira *Carolina* ninguém sabe quem é. Mas se perguntar pela *Carolina* da pastoral, que ensina corte e costura, da igreja, da luta do Parque Oeste... **eu tenho vários reconhecimento**. E sem contar também que eu era assim, por causa dos vinte e cinco anos trabalhando sozinha na máquina, **eu era muito fechada no meu eu. Depois de tudo isso hoje eu sei que quanto mais gente em qualquer situação é mais fácil de adquirir vitória.** (*CAROLINA MARIA DE JESUS*, grifo nosso).

Assim, as ações cotidianas coletivas passam a fazer parte da vida dessas mulheres, gerando impactos em seus comportamentos e também na construção do direito à cidade. Desse modo, o Direito vai sendo feito a partir de um processo histórico, com a ação de sujeitos e *sujeitas* e, assim, “nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos”. (LYRA FILHO, 1986, p. 312).

No caso em análise, verifica-se que ocorre a partir de reivindicações frente ao Estado, articulações com o Poder Público, bem como diante de autoconstruções de espaços que possibilitam tanto o exercício do uso da cidade quanto o encontro de moradores e, notadamente, de *sujeitas coletivas de direito*. Nesse cenário, surgem potencialidades de reflexões críticas a respeito do direito à moradia, do direito à cidade e da realidade das mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi verificado que há uma concepção de cidade vista como mercadoria que gera contradições e segregações no espaço urbano. Essa visão de cidade-mercadoria foi decisiva para o desfecho do caso da Ocupação Sonho Real em 2005: uma extensa área na capital goiana que se tornou alvo de especulação imobiliária, ocupada por quatro mil famílias, foi palco de um dos episódios mais trágicos de desocupação no Estado de Goiás.

Nesse cenário, houve uma contínua violação de direitos humanos no caso em análise, desde antes do dia de desocupação, com a “Operação Inquietação” que utilizou métodos de terror psicológico, até o percurso vivido pelas famílias desalojadas, com permanência de cerca de três meses em ginásios provisórios, ida ao acampamento provisório do Grajaú e início do reassentamento no Residencial Real Conquista em 2007, com localização distante do centro urbano.

Trata-se de uma realidade que se constitui em outras cidades brasileiras e é respaldada por recorrentes decisões do Poder Judiciário que ignoram a legislação nacional vigente acerca das funções sociais da propriedade e da cidade, bem como os tratados internacionais de direitos humanos aos quais o Brasil é signatário. Como indicam demais pesquisas expostas nesse trabalho, há um padrão de decisões que realizam uma defesa da propriedade de forma absoluta e, muitas vezes, sequer menciona o direito à moradia e a função social da propriedade.

Além da concepção dominante de propriedade e cidade vistas como mercadoria, há outro elemento que é central na configuração das cidades: as desigualdades de gênero. A partir da revisão de literatura realizada, constatou-se que gênero é uma construção social que vai definir o que é ser “homem” e o que é ser “mulher”. Essa constituição que, portanto, não é biológica, tem como uma de suas bases principais a divisão sexual do trabalho: trabalho produtivo associado ao homem e reprodutivo à mulher.

Um conceito chave para compreender as desigualdades de gênero é o supracitado trabalho reprodutivo. São atividades que envolvem o cuidado de pessoas; o planejamento e execução de tarefas domésticas; a atenção às angústias e desabafos dos membros familiares; as relações sexuais; dentre outras. Em resumo, são atribuições essenciais para a manutenção da vida que, apesar de exigirem diversos esforços, é destituído de valor. Esse trabalho passou a ser visto como de responsabilidade das mulheres, de modo que há uma “[...] a conexão umbilical entre desvalorização do trabalho reprodutivo e a desvalorização da posição social das mulheres” (FEDERICI, 2019, p. 204).

A divisão de trabalho produtivo-reprodutivo implicou na dicotomia público-privado que influencia diretamente na produção do espaço urbano. Tais divisões e dicotomias criadas geram a concepção de que o espaço da mulher, em regra, é o privado/doméstico e a dimensão da rua lhe é negada.

Destaca-se que a questão de gênero se intersecciona com outros elementos que marcam a realidade social (e a formação das cidades), como é o caso da raça e classe. Não se pode ter uma visão homogênea das mulheres, especialmente em países marcados pelos processos de colonização e escravização, como é o caso do Brasil. Nesse sentido, as dicotomias da divisão sexual do trabalho se conformam de formas diferentes para as mulheres, a depender de demais marcadores sociais da diferença.

O estudo das relações entre gênero e direito à cidade permitiu compreender que, diante dos processos de urbanização, a cidade se torna o principal palco de desenvolvimento da vida e de realização de atividades reprodutivas que permitem esse viver. Tendo em vista que há uma construção social que atribui à mulher o trabalho reprodutivo, a ausência de elementos necessários para seu exercício, como creches, escolas, hospitais, traz impactos mais profundos na vida dessas *sujeitas*. Destaca-se que tais infraestruturas são fundamentais para a garantia do direito à moradia adequada e o direito à cidade.

Assim, diante da negativa do viver urbano e dos direitos que o constituem, surgem resistências cotidianas, que buscam uma outra forma de construção do espaço urbano e do direito à cidade. Analisou-se que a consolidação do direito à cidade no ordenamento jurídico brasileiro é fruto de articulações de movimentos sociais que foram fundamentais para a instituição de direitos. Além disso, a literatura tem indicado que há uma maior participação de mulheres em movimentos de luta por moradia, considerando sua presença em ocupações e, ainda, o protagonismo feminino em representar a comunidade na luta em defesa do território.

Desse modo, lutas por moradia adequada e pelo direito à cidade são constituídas por mulheres em movimento, que realizam práticas sociais cotidianas de resistência. Tal afirmativa foi constatada no caso em análise das mulheres que viveram na Ocupação Sonho Real e atualmente vivem no Residencial Real Conquista.

Diante do questionamento da pesquisa acerca das narrativas e percepções dessas mulheres sobre o acesso ao direito à cidade e aos critérios de moradia adequada na nova área, verificou-se que o Residencial Real Conquista foi construído em um local sem a mínima infraestrutura urbana necessária, de modo a não garantir os critérios de moradia adequada que

são estabelecidos pela ONU⁹¹. Assim como ocorre em outros casos brasileiros, houve o reassentamento das famílias às margens da cidade, com a transferência “para uma periferia recém-inventada.” (CARVALHO; RODRIGUES, 2016, p. 30).

Nesse cenário de necessidade e negação de direitos, novas práticas sociais foram desenvolvidas. Verificou-se que a postura ativa desses moradores e moradoras foi fundamental para a melhoria do bairro, tanto a partir das denúncias feitas e pressão exercida sob o Estado quanto diante da articulação com o Poder Público em busca da promoção de infraestrutura urbana necessária. A atuação a partir de criação de vídeos de denúncia, atos na rua e reuniões com autoridades evidencia uma cidadania ativa que é capaz de instituir direitos, no tocante aos elementos que constituem os direitos à moradia adequada e à cidade.

Outro achado da pesquisa é acerca das autoconstruções coletivas, que permeiam tanto o espaço urbano quanto o espaço reflexivo-crítico desses sujeitos e *sujeitas*. Trata-se de experiências de autoconstrução de espaços no Residencial Real Conquista que são importantes na garantia do direito à moradia adequada e do direito à cidade, locais que, inclusive, foram palco de realização da pesquisa: o Instituto Memória e Resistência e o centro comunitário do bairro.

Esses espaços autoconstruídos possibilitam o encontro e a partilha de ideias e de atividades entre os moradores e moradoras. Assim, há uma autoconstrução não apenas da cidade, mas também de potencialidades transformadoras. Verificou-se, nesse cenário, que há uma atuação que converge com o conceito de direito à cidade trabalhado por Lefebvre (1991): há uma autoconstrução do direito à cidade, concebido enquanto direito à obra (atividade participante) e direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade). A construção de tais espaços não segue uma lógica mercadológica, mas sim de busca do uso da cidade e de sua constituição enquanto obra e não produto.

Tais práticas sociais demonstram, portanto, a possibilidade de um caminhar para construção de uma outra cidade. Ressalta-se que é preciso romper com a visão de cidade-mercadoria e com a sobreposição dos valores de troca ao uso da cidade, para se alcançar o ideário *Lefebvrino* de direito à cidade.

⁹¹ Tais critérios são elencados no Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), bem também descritos enquanto elementos do direito à moradia na cartilha “Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?” elaborada pela Relatora Especial da ONU (2008-2014), Raquel Rolnik. Foram objeto de análise, no caso pesquisado, no item 3.4.1 do capítulo 3.

O protagonismo feminino na construção do direito à cidade e do direito à moradia adequada, apontado em outros trabalhos, também pôde ser identificado no caso em análise. Diante de diversas práticas sociais coletivas, mulheres desenvolvem resistências cotidianas, que trazem impactos para a sua individualidade e também para a coletividade. Desse modo, o Direito vai sendo produzido diante de um processo histórico e com a ação de sujeitos e, notadamente, de *sujeitas coletivas de direito*.

Nesse cenário, é preciso reconhecer que os marcadores sociais da diferença, como gênero, raça e classe, são elementos que marcam vivências diferentes na cidade e constituem maiores desigualdades a determinados grupos. Assim, são elementos importantes para a realização de análises e propostas de redução de desigualdades na cidade.

Na revisão de literatura, foi possível constatar que são poucas as pesquisas jurídicas que relacionam o direito à cidade e a perspectiva de gênero, sendo necessário, portanto, avançar no estudo e na construção de políticas públicas nesta área.

Ademais, verificou-se que há o prevalecimento de decisões judiciais que sequer sabem quem são os sujeitos e *sujeitas* atingidas em processos de desocupação⁹². Nesse sentido, é preciso que olhar do jurista esteja atento aos problemas sociais, em uma concepção mais democrática e plural do direito à cidade – bem como do próprio Direito – e desvinculado da concepção de cidade-mercadoria.

Por fim, o reconhecimento das práticas sociais de *sujeitas coletivas de direito* é fundamental para destacar a sua legitimidade e potencialidade em construir o direito à cidade alinhado ao caminhar à liberdade e à democratização das cidades. Todavia, isso não implica na retirada de responsabilidade do Estado em promover tais mudanças e garantir direitos. Além de reconhecer a juridicidade dessas práticas sociais e ampliar a visão do Direito, é preciso que o Estado tome medidas em busca da concretização de direitos que são fundamentais.

No caso do Residencial Real Conquista, muito foi conquistado a partir da luta, mas ainda há problemáticas que devem ser solucionadas para garantir o direito à moradia adequada e o direito à cidade a essas mulheres que são guerreiras não por opção, mas pela necessidade⁹³.

⁹² A pesquisa *Conflitos Fundiários Coletivos Urbanos e Rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do novo Código de Processo Civil*, realizada em 2021 pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (INSPER) e pelo Instituto Pólis, atendendo o Edital nº 2/2019 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou que na maioria dos processos de ações possessórias os envolvidos sequer são identificados.

⁹³ Como indica a participante da pesquisa *Lélia Gonzalez*: “As vezes dizem assim: vocês são guerreiras. Nós não somos guerreiras. Ninguém perguntou se a gente queria lutar. Ninguém falou assim: olha, eu quero que você luta. Não. A gente foi obrigada a viver. Teve que enfrentar todos os dias”.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Angélica Kely de. O trabalho doméstico remunerado: um espaço racializado. *In: PINHEIRO, Luana; TOKARSKI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline. (org.). Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil. Brasília: IPEA; OIT, 2021. p. 47-66.*
- A CIDADE. Intérprete: Chico Science; Nação Zumbi. Compositores: Chico Science; Nação Zumbi. *In: DA LAMA ao Caos. Rio de Janeiro: Sony Music, 1994.*
- ACYPRESTE, Rafael de. *Ações de Reintegração de Posse contra o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto: dicotomia entre Propriedade e Direito à Moradia. Orientador: Alexandre Bernardino Costa. 2016. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.*
- AUCK, Maiara. Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais. *In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo et al. (org.). O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico. Vol. 9. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 267-271.*
- AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?* São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALADRO, Almendra. Las mujeres en Lefebvre: por una relectura del espacio urbano desde los feminismos marxistas. *PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.28.2, p. 47-65, jul./dez., 2021.*
- ALADRO, Almendra. Capitalismo, patriarcado y ciudad: generalidades de la producción de lo urbano desde una perspectiva de género. *Derecho y Ciencias Sociales, Buenos Aires, n° 21, p. 23-36, maio/out., 2019.*
- ALFONSIN, Betânia. Cidade para todos/cidade para todas – vendo a cidade através do olhar das mulheres. *In: FERNANDES, Edésio. e ALFONSIN, Betânia. (coords.) Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.*
- ALFONSIN, Betânia. Repercussões da Nova Agenda Urbana no Direito Público e Privado no Brasil e na América Latina: o Papel do Direito à Cidade. *In: BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (org.). Curso de Direito à Cidade: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 119-132.*
- A LUTA CONTINUA II [documentário]. Direção e produção: Movimento do Vídeo Popular e Associação de Mulheres Real Conquista. Goiânia, 2012. Vídeo (25min33seg), MP4, son., color.
- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.*
- BELLO, Enzo; KELLER, Rene José (org.). *Curso de Direito à Cidade: teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.*

BELLO, Enzo; RIBEIRO, Mariana Dias. O Direito à Cidade e os Novos Direitos Urbanos como Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. *In: Curso de Direito à Cidade: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 133-154.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política: uma introdução*. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jun. 2022.

BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916*. Institui o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 05 jan. 1916.

BRASIL. *Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992*. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 1992.

BRASIL. *Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001*. Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Institui o Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 07 jun. 2022.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Direito à moradia adequada*. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DH_moradia_final_internet.pdf Acesso em: 30 jun. 2022.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. *Direito à moradia e a copa do mundo no Brasil: das mudanças legislativas às novas lutas urbanas*. Orientador: José Geraldo de Sousa Junior. 2016. 278 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

CARDOSO, Patrícia de Menezes. Águas de 8 de março de 2017, feministas e femininas. *In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO (IBDU). Direito à cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017. p.14-23.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, V.11, N.01, p.349-369, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p.117-132, 2003.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. *O Direito à Cidade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2016.

CERRADO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR. *Relatório Sonho Real*. FERREIRA, Allan Hahnemann *et al.* (Relatores). Cerrado Advocacia e Assessoria Jurídica Popular. Rede Nacional de Advogados e Advogados Populares. Goiânia, 2005. (Anexo B).

CERQUEIRA, Daniel *et al.* *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes> Acesso em: 20 maio 2022.

COELHO, Luana Xavier Pinto; MELGAÇO, Lorena. Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo *et al.* (org.). *O Direito Achado na Rua: Introdução Crítica ao Direito Urbanístico*. Vol. 9. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 137-144.

CONGRESSO NACIONAL. *Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana (CPMI da Terra)*. Brasília: Congresso Nacional, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84969>. Acesso em: 19 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/05/cae277dd017bb4d4457755febf5eed9f.pdf> Acesso em: 12 jul. 2022.

CORDEIRO, Vanessa Alves; BATISTOTI, Aleida Fontoura; RODRIGUES, Zara Pereira; FERREIRA, Marina Silveira Muniz; SILVA, Atilon da Silva Matos. Como produzir conhecimento nos encontros entre mulheres? Reflexões sobre experiências teórico-metodológicas com e desde as margens da cidade. *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*. Dossiê Território, Gênero e Interseccionalidades. v. 23, E202130, 2021.

COSTA, Alexandre Bernardino. Direito à cidade: das ruas para os tribunais. In: BELLO, Enzo; PAROLA, Giulia; TOLEDO, Bianca Rodrigues. *Direito à cidade: regularização fundiária*. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017. p. 93-101.

COTA, Daniela Abritta. Gênero, cotidiano e direito à cidade: uma reflexão prática. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, Belo Horizonte, v. 26, n.39, p. 17-68, 2019.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRÔNICAS de resistência: o olhar de quem viveu a ocupação e desocupação do Parque Oeste Industrial. *Mais Goiás*, Goiânia, 2020. Disponível em: <https://www.maisgoias.com.br/especial/sonho/>. Acesso em: 02 ago. 2022.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEMO, Pedro. Elementos metodológicos da pesquisa participante. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). *Repensando a pesquisa participante*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

DUPRAT, Deborah (consultora *ad hoc*). *Parecer sobre condicionantes para cumprimento de ordem de despejos nos casos abrangidos pela ADPF nº 828, após o prazo de suspensão, para subsidiar manifestação do CNDH na ADPF*. Parecer jurídico de 6 de junho de 2022.

FEDERICI, Silvia. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. *O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo*. São Paulo: Boitempo, 2021.

FÓRUM NACIONAL DE REFORMA URBANA. *Dossiê do Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e seus Impactos sobre as Cidades: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas*. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2020/02/Dossi%C3%AA-FNRU-2020-Final.pdf> Acesso em: 07 jun. 2022.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL POLICÊNTRICO. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*. 2005. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 13 maio 2022.

FREITAS, Lídia dos Santos Ferreira de; GONÇALVES, Eliane. Corpos urbanos: direito à cidade como plataforma feminista. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 62, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/tMmD83gYPTXFNdjM4hzHkQH/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

GALETTI, Camila Carolina Hildebrand; DRUMOND, Nathalie. Direito à cidade: revisitando o conceito de Henri Lefebvre sob uma perspectiva marxista feminista. *Revista Vernáculo*, Curitiba, n° 45, p. 109-137, 2020.

GOHN, Maria da Glória. Mulheres – atrizes dos movimentos sociais: relações político-culturais e debate teórico no processo democrático. *Política e Sociedade*, n. 11, p. 41-70, out. 2007.

GOMES, Ana Maria Isar dos Santos. O direito à cidade sob uma perspectiva jurídico-sociológica. *Revista Direito GV*. São Paulo, v. 14, n. 2, p. 492-512, Maio-Ago. 2018.

GONÇALVES, Helena Tavares. Mulheres em ação e categorias em movimento: a luta pelo território na Comunidade Ribeirinha do Porto do Capim. *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*. Dossiê Território, Gênero e Interseccionalidades. v. 23, 2021.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *Tempo brasileiro*, Rio de Janeiro, n° 92/93, p. 69-82, 1988.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: DelRey, 2002.

HAHNEMANN, Allan; FREITAS, Cleuton César Ripol de. Aspectos sociojurídicos da ocupação sonho real à luz da formação urbana de Goiânia e dos direitos à moradia. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*. Curitiba, v. 43, 2005.

HARAWAY, Donna. “Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. *Cadernos Pagu*, Campinas, v. 22, p. 201-246, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/cVkJRgkCBftnpY7qgHmzYCgd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 mar. 2022.

HARVEY, David. A liberdade da cidade. In: MARICATO, Ermínia *et al.* *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p. 27-34.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. *Cad. Metrop.*, São Paulo, v. 21, n. 46, pp. 951-974, set./dez., 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/2236-9996.2019-4612>. Acesso em: 01 fev. 2022.

hooks, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, jan./abr., 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Brasileiro de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios (PNAD) de 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IGREJA, Rebecca Lemos. O Direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). *Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017. p. 11-38.

INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER); INSTITUTO PÓLIS. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Relatorio-Final-INSPER-POLIS.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; INSTITUTO LOCOMOTIVA. *Percepções sobre segurança das mulheres nos deslocamentos pela cidade*. São Paulo: Instituto locomotiva, 2021. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2021/10/LocomotivaIPG_PesquisaSegurancaMulhereseMDeslocamentosFinal-1.pdf. Acesso em: 12 maio 2022.

IPU PARLINE. *Monthly ranking of women in national parliaments (July)*. 2022. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>. Acesso em: 12 jul. 2022.

LACERDA, Larissa *et al.* Despossessão, violências e a potência transformadora: um olhar interseccional sobre as remoções. In: MOREIRA, Fernanda Accioly; ROLNIK, Raquel;

- SANTORO, Paula Freire (org.). *Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares* [livro eletrônico]: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020. p. 147-179.
- LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- LIMA, Adriana Nogueira Vieira. *Do Direito autoconstruído ao direito à cidade: porosidades, conflitos e insurgências em Saramandaia*. Salvador: EDUFBA, Coleção PPG-AU, 2019.
- LOURO, Guacira Lopes. *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. 2ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- LYRA FILHO. Desordem e processo. In: LYRA, Doreodó Araujo (org). *Desordem e processo: estudos sobre o direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.
- LYRA FILHO, Roberto. *O que é direito*. São Paulo: Brasiliense, 2005.
- MÃES de luto formam rede contra a violência policial no Brasil. *Folha de São Paulo*, 01 ago. 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/08/maes-de-luto-formam-rede-contr-a-violencia-policial-no-brasil.shtml> Acesso em: 10 out. 2022.
- MAESTRO, Irene. O papel histórico das mulheres nas lutas territoriais. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO (IBDU). *Direito à cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017. p. 49-55.
- MANZI, Maya; ANJOS, Maria Edna dos Santos Coroa dos. O corpo, a casa e a cidade: territorialidades de mulheres negras no Brasil. *Revista brasileira de estudos urbanos e regionais*. Dossiê Território, Gênero e Interseccionalidades. v. 23, 2021.
- MARICATO, Erminia. É a questão urbana, estúpido! In: MARICATO, Erminia *et al.* *Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo; Carta Maior, 2013. p.19-26.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza; DINIZ, Debora; GOMES, Romeu. O artigo qualitativo em foco. Editorial. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*. 21 (8), 2016.
- MIRANDA, Joana. Numa urbe genderizada: vivências dos espaços. *Revista Latino-americana de Geografia e Gênero*, Ponta Grossa, v. 5, n. 2, p. 163-174, ago./dez., 2014.
- MENDONÇA, Diego Bernardo de. *Caso Sonho Real: Mídia e Direitos Humanos na desocupação do Parque Oeste Industrial em Goiânia*. Orientador: Wellington Lourenço de Almeida. 2015. 251 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- MONTEIRO, Poliana; MEDEIROS, Mariana; NASCIUTTI, Luiza. Insurgência feminina: a ética do cuidado e a luta contra a remoção. *XVII Encontro Nacional da Associação Nacional*

de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional (Enanpur), p. 22-26, 2017.

MORADORES do Real Conquista elegem segurança como pior item. *G1 Goiás*, Goiânia, 13 set. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/o-bairro-que-eu-queiro/noticia/2013/09/moradores-do-real-conquista-elegem-seguranca-como-pior-item.html>. Acesso em: 29 set. 2022.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Usos e limites da categoria gênero. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 11, p. 99–105, 1998. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634466>. Acesso em: 30 mar. 2022.

MOREIRA, Fernanda Accioly *et al.* *Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares: observatório de remoções – relatório bianual 2019-2020*. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, repensar o pensamento*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOYSÉS, Aristides; BORGES, Elcileni de Melo. A negação do lugar e a recriação da cidade: condomínios horizontais fechados na metrópole goianiense. *In: 33º Encontro anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais (ANPOCS)*, 2009, Caxambu/MG. *Anais eletrônicos [...]*. Caxambu: ANPOCS, 2009. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/33-encontro-anual-da-anpocs/gt-28/gt02-23>. Acesso em: 24 set. 2022.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso em: 21 jun. 2022.

ONU. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 21 jun. 2022.

ONU – COMITÊ SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Comentário Geral nº 4*, 1991. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/moradia/trabalhohabitacao pronto.html#8>. Acesso em: 05 out. 2022.

ONU – COMITÊ SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. *Comentário Geral nº 7*, 1997. Disponível em: <http://www.direitoamoradia.fau.usp.br/wp-content/uploads/2012/05/General-Comment-7.pdf>. Acesso em: 06 out. 2022.

ONU – CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS. *Directrices para la Aplicación del Derecho a una Vivienda Adecuada*, 2020. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G19/353/93/PDF/G1935393.pdf?OpenElement>. Acesso em: 07 out. 2022.

ONU MULHERES; UNIÃO INTERPARLAMENTAR. Women in politics: 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/03/women-in-politics-map-2020>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PARQUE OESTE. Direção: Fabiana Assis. Produção de Goyaz Filmes & Violeta Filmes. Goiânia: 2018.

PEREIRA, Gabriela Leandro. *Corpo, discurso e território: a cidade em disputa nas dobras da narrativa de Carolina Maria de Jesus*. Orientadora: Ana Fernandes. 2015. 252 f. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, 2015.

PLATAFORMA DHESCA BRASIL. *Relatório da missão de monitoramento à cidade de Goiânia (GO) – Relatoria nacional do direito humano à moradia adequada e terra urbana*. MORAES, Lúcia Maria (Relatora). A Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma DhESCA Brasil). Goiânia, 2008.

PORTO, Dayse *et al.* Do lar às ruas: pixo, política e mulheres. *In:* Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). *Direito à cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017. p. 63-71.

ROLNIK, Raquel. *O que é cidade*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ROLNIK, Raquel (coord.). *Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?* Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada, 2011.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. 2ª edição. São Paulo: Boitempo, 2019.

ROY, Ananya; ROLNIK, Raquel. Metodologias de pesquisa-ação para promover a justiça habitacional. *In:* MOREIRA, Fernanda Accioly; ROLNIK, Raquel; SANTORO, Paula Freire (org.). *Cartografias da produção, transitoriedade e despossessão dos territórios populares* [livro eletrônico]: observatório de remoções: relatório bianual 2019-2020. São Paulo: Raquel Rolnik, 2020. p. 17-29.

SAFFIOTI, Heleieth. *O poder do macho*. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. *Gênero, Patriarcado, Violência*. 2ª edição. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2015.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SAULE JÚNIOR, Nelson; UZZO, Karina. La trayectoria de la reforma urbana en Brasil. *In:* SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (ed.) *Ciudades para tod@s: por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias*. Santiago de Chile: Habitat International Coalition (HIC), 2010.

SAULE JÚNIOR, Nelson. *Novas perspectivas do Direito Urbanístico Brasileiro. Ordenamento Constitucional da Política Urbana. Aplicação e Eficácia do Plano Diretor*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, nº 2, p. 71-99, 1995.

SILVA, Joseli Maria. Gênero e sexualidade na análise do espaço urbano. *Geosul*, Florianópolis, v. 22, n. 44, p. 117-134, 2007.

SILVA, Márcio Luís da. *Segregação, repressão e resistência: a ocupação do Parque Oeste Industrial em Goiânia/GO. Uma nova história de luta pelo direito à cidade*. Orientador: José Geraldo de Sousa Júnior. 2007. 157 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SILVA, Rodrigo Rafael Souza e. Sociologia Urbana: Contradições Urbanas, Movimentos Sociais e Luta pelo Direito à Cidade. *In: Curso de Direito à Cidade: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 61-76.

SOARES, Rodrigo de Oliveira. *Goiânia, a metrópole periférica: fantasmagoria, experiências e viveres urbanos – Real Conquista e Jardins Madri*. Orientador: Marcos Antonio de Menezes. 2015. 298 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

SONHO REAL: uma história de luta por moradia [documentário]. Produção de Bradley Will; Pedro Diniz; Ricardo Júnior. Goiânia: Centro de Mídia Independente (CMI Goiânia), 2005. Vídeo (60min), MP4, son., color.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Sociologia Jurídica: condições sociais e possibilidades teóricas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *O Direito Achado na Rua: concepção e prática*. Coleção Direito Vivo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019.

TAVARES, Rossana Brandão. *Indiferença à diferença: espaços urbanos de resistência na perspectiva das desigualdades de gênero*. Orientadora: Raquel Coutinho Marques da Silva. 2015. 229 f. Tese (Doutorado em Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

THEODORO, Mário. Relações raciais, racismo e políticas públicas. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, Brasília, v. 8, n. 1, p. 205-219, 2014.

VELOSO, Luiza Lins. O papel das mulheres na luta pelo direito à moradia. *In: Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU). Direito à cidade: uma visão por gênero*. São Paulo: IBDU, 2017. p.37-40.

ANEXO A – Parecer consubstanciado do CEP**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

Título da Pesquisa: Direito à cidade e gênero: as mulheres do Sonho Real ao Real Conquista em Goiânia, Goiás.

Pesquisador: ANDRIELLY LARISSA PEREIRA
SILVA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 57407922.0.0000.5540

Instituição Proponente: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.382.066

Apresentação do Projeto:

Trata-se de uma pesquisa para a elaboração de dissertação de mestrado em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. A pesquisa se situa dentro do escopo mais amplo de estudos sobre as cidades, abordando as segregações e as negações de direitos, delimitadas por questões de classe, gênero e raça, dentre outros marcadores sociais, de modo a diferenciar as vivências de homens e mulheres no espaço urbano. Assim, visa avaliar quais são os impactos na vida das mulheres a partir do contato e da atuação em movimentos de acesso à cidade, tendo como eixo central a relação entre a luta por moradia e as desigualdades de gêneros. A pesquisa questiona se atualmente as mulheres que participaram da ocupação Sonho Real ainda atuam na luta pelo direito à cidade e, se sim, como essa atuação impacta em sua autonomia e empoderamento. A referida ocupação existiu e resistiu em Goiânia, Goiás, no Parque Oeste Industrial na região Sudeste da cidade, de maio de 2004 a fevereiro de 2005. A ocupação, que contava com cerca de quatro mil famílias, era localizada em uma área extensa que estava desocupada, sem cumprimento da função social da propriedade, além de possuir um enorme débito tributário com a Prefeitura. A principal hipótese da pesquisa sugere que, apesar do reassentamento feito e da conquista de escrituras por parte das famílias, ainda há o desafio de demais aspectos que permeiam o direito à cidade, como escolas, creches, segurança urbana dentre outros, de modo que estas mulheres continuam construindo pautas e lutas que se relacionam ao acesso à cidade, assim como agendas de resgate à memória das lutas.

Objetivo da Pesquisa:

1. Analisar as relações existentes entre capitalismo e patriarcado na formação e na (re)produção das cidades;
2. Avaliar a relação das mulheres com o direito à cidade, no seu acesso e na luta por este direito;
3. Fazer uma breve retomada histórica da desocupação da Ocupação Sonho Real e a construção do Residencial Real Conquista;
4. Investigar a vivência de mulheres que participaram da ocupação e hoje em dia moram no Residencial, com enfoque nas possíveis lutas que são travadas no novo local de moradia pelo direito à cidade.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A pesquisadora realiza uma detalhada avaliação dos riscos e dos benefícios na Carta de Revisão Ética, embora não o faça no texto do projeto de pesquisa em si.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa adequa-se às normativas para pesquisas com seres humanos na área de ciências humanas e sociais.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os seguintes documentos apresentados subsidiaram a presente apreciação:

- Projeto de pesquisa;
- Cronograma;
- Justificativa para não apresentação de aceite institucional;
- Termo de responsabilidade pelo uso de informações e cópias de documentos para fins de pesquisa;
- Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz para fins de pesquisa;
- TCLE;
- Carta de Revisão Ética;
- Instrumento de coleta de dados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Diante da ausência de pendências ou quaisquer necessidades de adequações, o presente projeto

de pesquisa atende satisfatoriamente aos requisitos exigidos para a sua aprovação integral.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1914192.pdf	30/03/2022 11:18:50		Aceito
Cronograma	13_cronograma_atualizado.pdf	30/03/2022 11:15:04	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Outros	12_justificativa_nao_apresentacao_aceite_institucional.pdf	30/03/2022 11:14:07	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	11_Projeto_Pesquisa_completo.pdf	23/03/2022 21:11:39	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA SILVA	Aceito
Outros	10_cep_CHS_modelo_termo_de_responsabilidade_pelo_uso_de_documentos.pdf	23/03/2022 21:09:09	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA SILVA	Aceito
Outros	9_cep_CHS_termo_de_autorizacao_para_utilizacao_de_imagem_e_som_de_voz.pdf	23/03/2022 21:08:24	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA SILVA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	7_cep_CHS_tcle_.pdf	23/03/2022 21:07:17	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA SILVA	Aceito
Outros	6_carta_revisao_etica.pdf	23/03/2022 21:07:03	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Outros	5_curriculo_lattes_orientador.pdf	23/03/2022 21:05:25	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Outros	4_curriculo_lattes_andrielly_silva.pdf	23/03/2022 21:05:06	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Outros	3_instrumento_coleta_dados.pdf	23/03/2022 21:04:36	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Outros	1_cep_CHS_carta_de_encaminhamento.pdf	23/03/2022 21:03:46	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito
Folha de Rosto	2_Folha_de_rosto_assinada.pdf	23/03/2022 20:50:38	ANDRIELLY LARISSA PEREIRA	Aceito

Situação do Parecer: Aprovado**Necessita Apreciação da CONEP:** Não

BRASILIA, 02 de Maio de 2022

Assinado por:
MARCIO CAMARGO CUNHA FILHO
(Coordenador(a))

ANEXO B – Relatório Sonho Real da Cerrado Advocacia Popular

Relatório Sonho Real

Direito à moradia e à habitação digna,
direito à cidade sustentável e democraticamente ocupada
Violações aos direitos e garantias fundamentais

Violações aos direitos humanos

Descumprimento da Constituição Federal Brasileira
e dos Tratados Internacionais dos Direitos Humanos

HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO SONHO REAL- PARQUE OESTE INDUSTRIAL

A Ocupação

- 1- Entre os dias 10 e 11 de maio de 2004 tem início à ocupação de um terreno de 1,3 milhões de metros quadrados (cerca de 28 alqueires) do loteamento realizado em 1957, conhecido como Parque Oeste Industrial. No início eram dezenas, depois centenas até que se chegasse na casa do milhar o número de famílias ocupantes da área. Em fevereiro de 2005 eram cerca de quatro mil famílias, mais de 14 mil pessoas, fizeram morada na área ocupada durante dez meses. Estima-se um investimento dos ocupantes de cerca de R\$ 10 milhões nas construções.
- 2- A área pleiteada não cumpre a função social, conforme manda a Constituição Federal (artigos 182 e 183) e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Inclusive, é de conhecimento público e notório que os ditos proprietários nunca pagaram impostos, sem que nada aconteça aos mesmos, o que afronta diretamente os ditames da Carta Magna, especificamente do Estatuto da Cidade, que prevê tributação progressiva e a desapropriação por descumprimento da função social.

Primeira Decisão de Reintegração

- 3- No dia 20 de maio de 2004, o Juiz Substituto Dr. Nickerson Pires Ferreira, nos autos 658/04, concedeu a primeira liminar de reintegração de posse, autorizando o “reforço policial, **ficando determinadamente proibido abusos**”, porém não foi cumprida. A grande mídia passa a dar certo valor ao acompanhamento do caso que começa a ter repercussão em toda sociedade.

Reiteração da Ordem de Reintegração

- 4- No dia 04 de junho de 2004, o mesmo Juiz Substituto Dr. Nickerson Pires Ferreira, informado de que a ocupação se estendera para imóveis circunvizinhos de propriedade da autora nos autos 658/04, igualmente estendeu os efeitos da liminar de reintegração de posse às áreas indicadas pela autora, autorizando o “reforço policial, **ficando determinantemente proibido abusos**”, ou seja, a reintegração é reiterada, mas não surtiu efeito novamente.

Período Eleitoral (Setembro e Outubro)

- 5- Cumpre-se lembrar que a ordem de reintegração de posse não foi cumprida no período pré-eleitoral.
- 6- Utilizando-se eleitoralmente do conturbado período de campanha municipal, diversos candidatos a prefeito e vários candidatos a vereador de Goiânia aproveitam-se para discursar e prometer moradia para os ocupantes. Inclusive o prefeito eleito Sr. Íris Rezende, visitou o local, incentivando o ingresso e permanência na área ocupada, prometendo trabalhar para a regularização da situação das famílias ali ocupantes.
- 7- O Governador do Estado de Goiás, Senhor Marconi Perillo (PSDB), juntamente com um candidato a Prefeito de Goiânia (Dep. Federal Sandes Júnior- PP), Dep. Federal Capitão Wayne (PSDB), Vereador Chiquinho de Oliveira (PFL), Ver. Maurício Beraldo (PSDB), Ver. Elias Vaz (PV/PSOL) afirmou publicamente para cerca de 300 ocupantes, em reunião fechada dentro do Palácio das Esmeraldas em novembro de 2004, que não autorizaria a entrada de policiais no local e aqueles que lá fossem seriam demitidos, afirmou:

"se for algum policial lá, algum comandante lá, vai ser demitido. Esta decisão está tomada"

- 8- Fala amplamente veiculada pelos grandes veículos de informação regional e nacional, não sendo o que veio a acontecer. Esse fato é apontado como a principal causa do aumento da ocupação e da resistência dos moradores em saírem da área.
- 9- Sobre a promessa do governador, uma liderança dos ocupantes, Américo Rodrigues, assevera⁹⁴:

“No dia 12 de novembro, o Governador Marconi Perillo se reuniu com cerca de 300 a 350 pessoas, moradores do Parque Oeste Industrial. Tivemos uma conversa agradável com o nosso Governador. Ali estavam presentes Parlamentares – Capitão Wayne, também o Deputado Sandes Júnior, Presidente da Câmara, Chiquinho e outros –, juntamente com o Governador Marconi Perillo. E foi-nos transmitida uma palavra que alegrou muito o coração daquelas famílias, que estavam ali há vários meses: como já disse, que ele não

⁹⁴ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005 na Assembléia Legislativa de Goiás.

cumpriria liminar; que, se algum soldado entrasse lá, ou algum comandante, seria demitido. Saímos muito felizes dali, radiantes e contentes. E a construção aumentou ainda mais”.

10- O representante da Igreja Católica faz coro a essas afirmações. Diz Frei Marcos Sassatelli⁹⁵:

“Quero repudiar energeticamente a atitude do Governador, uma atitude de um homem sem palavra. Por quê? Prometeu que não iria colocar a polícia, colocou; prometeu que não ia mandar derrubar as casas, mandaram derrubar. E a maior mentira: declarou, numa coletiva de imprensa, estava perto, que já estava decidida a desapropriação. Falou para mim, pessoalmente, e na coletiva que já estava decidida. Só haveria ainda um diálogo com o advogado da família para tentar mais um acordo. Caso não tivesse acordo, estava decidida. Declarou isto publicamente, ao lado do Prefeito: estava decidida a desapropriação e o Governo do Estado iria arcar com 50%; a prefeitura com 25%; e os outros restantes de 25% o povo que iria pagar. Era uma proposta. Declarou isso à imprensa, publicamente. E, depois, voltou atrás. Voltou atrás por quê? Será que esse grupinho de especuladores forçou o Governador a voltar atrás? Por que voltou atrás? Eu me pergunto. Um governador tem que ser um homem de palavra. É o mínimo que se exige de um governador”.

11-O pronunciamento do Governador chegou a ser gravado por dois celulares dos ocupantes presentes na reunião. Os celulares foram encaminhados para a Procuradoria da República, para a Procuradora Ela Wiecko, que encaminhou os mesmo à Polícia Federal- DF para proceder a degravação da fala dos mesmos, o que foi feito e remetido para o Ministério Público Federal de Goiás, ao Procurador Cláudio Drews, que anexou a degravação ao Inquérito Civil nº 1.18.000.002874/2005-24.

12-Segundo depoimentos colhidos dos ocupantes e do próprio Ministério Público Estadual, que acompanhou e registrou a evolução da ocupação desde seu início, a cada político que ia ao local as condições das moradas melhoravam, de barracos de lona aos de madeira de um cômodo, dois cômodos, até a construção de casa de alvenaria.

13-Os ocupantes ‘ludibriados’ com a promessa de conquista da terra aumentaram as construções na área. Ainda se contou com várias doações de candidatos para auxiliar e incentivar a construção das casas e estabelecimentos comerciais. Com o fim da campanha havia mais de três mil construções.

Promessas

⁹⁵ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

- 14- Para a Procuradora Geral de Justiça de Goiás, Laura Maria Ferreira Bueno⁹⁶, as promessas traduzem a omissão do Poder Público na desocupação da área:

“Nós estávamos em ano eleitoral, a ocupação aconteceu em maio, a eleição era em outubro, a liminar saiu em setembro, percebemos que houve uma morosidade no cumprimento até da decisão judicial ou mesmo no sentido de antes da decisão judicial buscar-se uma solução efetiva para aquele problema. Isso, na minha opinião, aconteceu porque era ano eleitoral.

Recebi, inclusive, representações em desfavor de autoridades políticas do Estado de Goiás em relação ao Sr. Governador do Estado, ao Sr. Prefeito Íris Rezende, ao Sr. ex-Prefeito Pedro Wilson, ao candidato Sandes Júnior. Vemos isso com clareza nos depoimentos que estão no procedimento. Esses políticos teriam ido lá ou teriam feito reuniões com eles e dito que podiam ficar no local, que aquilo seria solucionado e, hoje, na minha opinião, eu debito esse comportamento ao ano eleitoral.

Percebemos também, na seqüência dos depoimentos, que a cada ida de um político até lá, o barracão aumentava, primeiro era lona, ia um político, construíam de alvenaria um cômodo, depois construíam dois cômodos de alvenaria. Esse aspecto da atuação política, nós também estamos investigando. Tudo isso está no procedimento. E estamos colhendo essas informações porque poderemos chegar à conclusão – ainda não posso afirmar, porque ainda não concluímos a investigação – que houve a prática de crime eleitoral, houve a prática de atos de improbidade administrativa.” (Grifo nosso)

- 15- As promessas do Governador de Goiás, Marconi Perillo, e de autoridades públicas como o Deputado Sandes Júnior, o ex-Prefeito Pedro Wilson e o atual, Íris Rezende, então candidatos à Prefeitura de Goiânia, ao assegurarem que os moradores poderiam construir suas casas, uma vez que a liminar não seria cumprida, estimularam o crescimento da ocupação e reforçou a idéia de que a área já era dos ocupantes, haja vista, não havia sentido em desocupar a área.
- 16- Vê-se, claramente, que o sonho daquelas famílias foi alimentado pelo próprio Poder Público, numa ação concreta, conduzida por autoridades das pastas de Habitação e de Segurança Pública do Estado de Goiás, secretarias estaduais que mais alimentaram a expectativa de que as famílias iriam permanecer na área, o que acabou resultando em várias suspensões da execução da liminar de reintegração de posse.
- 17- Com certeza, o Poder Judiciário só adiou, por algumas vezes, a execução da liminar, em atendimento a pedidos de autoridades do Estado de Goiás, mais precisamente do Secretário de Segurança Pública e do Presidente da AGEHAB.
- 18- A exploração política, diga-se demagógica, do sonho da casa própria dessa população, em alguns casos fornecendo inclusive materiais de construção, conforme relato de várias testemunhas e mesmo de autoridades envolvidas,

⁹⁶ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

como no caso do depoimento supramencionado, traduz atos de improbidade administrativa e prática de crimes eleitorais .

Nova Liminar de Reintegração

19- Na data de 03 de setembro de 2004, a despeito de a área acumular débito fiscal da ordem de R\$ 2,5 milhões, ao ponderar sobre o “conflito jurídico-normativo entre dois direitos – um direcionado de forma mediata à defesa da propriedade por intermédio da posse e, de outro lado, o direito à moradia a um grupo de excluídos (art. 6º da CF)”, a Juíza Substituta Dra. Grace Corrêa Pereira, concedeu novamente liminar de reintegração na posse determinando que se desocupasse o imóvel em 20 dias, “em primeira análise”, verificou não enxergando o descumprimento da função social da dita propriedade, despachou:

“que não houve desuso associado ao inadimplemento absoluto dos tributos capaz de induzir a presunção de abandono do imóvel ou de desnaturação de sua função social” .(Grifo nosso)

20-Cumpre observar que nas decisões datadas de 20 de maio de 2004 e 04 de junho de 2004 houve, além da estipulação de multa de R\$ 10 mil por dia de descumprimento das liminares, houve autorização para o uso de reforço policial **“ficando determinadamente proibido abusos”** (grifos do original). Na decisão datada de 03 de setembro de 2004, a multa diária para descumprimento da liminar foi estipulada em R\$ 1 mil e **não houve determinação de reforço policial.**

21- Esta última liminar, que surge no auge da campanha eleitoral, também não foi cumprida em tempo e tão pouco se teve notícias de ter havido cobrança das multas.

Período Pós-Eleição até Fevereiro de 2005

22- No período que se seguiu às eleições o Promotor Público responsável pela Promotoria de Urbanismo e Meio Ambiente, Dr. Mauricio Nardini, entrou com Ação de Improbidade Administrativa contra o Senhor Jônathas Silva, Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, pelo não cumprimento de decisão judicial.

23-Acompanha-se a pressão dos meios de comunicação, Ministério Público Estadual, Setor Imobiliário Local e do próprio judiciário local para que a liminar fosse cumprida de imediato pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

24- Vê-se claramente que a participação do Judiciário foi fundamental para a ação trágica da polícia militar, ao não aplicar o princípio da função social da propriedade e da posse na ação de reintegração de posse proposta pelos ditos proprietários. Ademais, a população não dispunha, como não dispõe, de recursos jurídicos apropriados para resguardar os seus direitos como a vida, a integridade física e preservação de seus bens e valores pessoais.

- 25- Muito tem se falado na defesa do chamado “estado de direito”, porém, não pode este princípio ser invocado somente para penalizar as famílias excluídas.
- 26- O juiz Gilmar Luiz Coelho, da 10^a Vara Cível de Goiânia, juiz que cumpriu a reintegração de posse, declara no Jornal O Popular do dia 11 de Fevereiro que poderia decretar a prisão do Secretário de Segurança Pública e Justiça de Goiás (SSPJ-GO) Jônathas Silva, se não cumprisse a ordem judicial, que pede força policial suficiente para cumprir liminar. Afirma:

“Se há o descumprimento de uma ordem judicial eu posso até decretar a prisão dele (do secretário)”.(Grifo nosso)

A pressão do setor imobiliário

- 27- Legalmente, a razão da reintegração de posse é o cumprimento de uma ordem judicial motivada pela defesa da propriedade privada, seja o domínio e/ou posse, no entanto, não há como esconder a pressão exercida pelo setor imobiliário, que estimulou a desocupação forçada, impediu uma solução negociada, incitando a violência institucional como método de coagir socialmente a prática de novos movimentos sociais que lutam pelo direito à moradia.
- 28- A área ocupada no Parque Oeste Industrial está localizada em região de grande valor imobiliário, próxima ao centro da cidade em zona com infraestrutura básica completa (água, esgoto e energia), logo, há muito interesse de grandes grupos imobiliários em investimentos e comercialização da área. Considerando esta leitura política podemos apontar como um dos maiores motivadores da desocupação truculenta da área o chamado “lobby”, ou poder político do setor imobiliário de investimento e especulação, que seria um dos maiores prejudicados com a possível desapropriação de área de 1,3 milhões de metros quadrados em área central da cidade.
- 29- Visualiza-se publicamente essa pressão do setor imobiliário na nota lançada no dia 28 de Janeiro de 2005, através do jornal *O Popular*, por oito entidades do setor imobiliário, do setor de engenharia e empresarial. Conforme se depreende dos fragmentos transcritos a seguir, as entidades condenam possibilidade de desapropriação da área e exigem o imediato cumprimento da liminar com um discurso autoritário e truculento:

“A ação ilegal dos invasores...no Parque Oeste Industrial...e os sucessivos adiamentos para a retirada, criaram uma desordem judicial, política e institucional...Tal situação coloca em risco a segurança e o bem estar de todo o povo goiano...Se a solução for a desapropriação da área, os cidadãos de bem, cumpridores de suas obrigações como contribuintes e cidadãos, acabarão por arcar com este “presente” para os invasores. E dessa forma, estaríamos todos condenados a viver numa terra-de-ninguém...Com o passar dos meses, foi criado em Goiânia um núcleo paralelo ao Poder do Estado, Município e da Justiça.”

- 30- Além do setor imobiliário, a mídia goiana, setores do Ministério Público Estadual, e do próprio Judiciário local pressionaram para que a liminar fosse cumprida de imediato pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

31-O governador Marconi Perillo volta atrás, descumpre a promessa feita, reafirma numa solenidade de formatura de policiais no dia 03 de Fevereiro, informação veiculada pelo jornal *O Popular*, que a área invadida no Parque Oeste Industrial será desocupada. Afirmou:

“Espero que o bom senso prevaleça. Queremos resolver o problema social mas temos de cumprir a legislação”. Faz mais promessas garantindo, que as famílias que saírem do local não vão ficar desamparadas: *“Sobretudo quem precisa”.*

32-O Presidente da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), Álvaro Lourenço, promete Lotes e ‘cheque moradia’ no valor de R\$ 4 mil, para quem sair da área antes da desocupação. Estabelece como critério essencial à não permanência na área, utilizando-se demagogicamente de programa social do Governo do Estado, o Cheque a Moradia, como uma ferramenta de desmobilização da luta popular. Promete:

“Nós temos a solução para o atendimento imediato das famílias com este perfil, que desocuparem pacificamente a área, porém a solução existe somente até o início da Operação Militar”.

33- Até Janeiro de 2005 a proprietária e seus herdeiros aceitavam negociar a área, conforme relato de autoridades envolvidas, dos moradores da ocupação e dos próprios proprietários e advogados nos veículos de comunicação locais, depois desta data diante da ‘pressão’ sofrida pelos diversos atores, especialmente o setor imobiliário, desistem.

Operação Inquietação

34-Por volta do dia 06 de fevereiro de 2005 teve início a Operação Inquietação que, segundo o Secretário de Segurança Pública e Justiça de Goiás⁹⁷, tinha o objetivo de criar terror psicológico, insegurança e instabilidade dentre os ocupantes para facilitar a negociação da saída pacífica da área.

35-O representante dos ocupantes, Américo Rodrigues, descreveu a Operação “Inquietação” da seguinte forma⁹⁸:

“Como ocorreu a Operação Inquietação? Ela durou aproximadamente dez dias lá dentro. De zero hora até às cinco horas, seis horas da manhã, a Polícia se aproximava com cerca de 10 a 20 viaturas alternadas e começava a ligar as sirenes. No primeiro dia, foi só sirene e houve uma correria muito grande. Várias crianças se machucaram. Os pais ficaram desesperados e houve uma correria muito grande dentro da ocupação, uma vez que pensavam que a polícia já estava invadindo a área.

No segundo dia, a mesma coisa. No terceiro dia, começaram a soltar foguetes e rojões e a população ficou muito amedrontada. Por volta das três, quatro horas da manhã, ligamos

⁹⁷ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

⁹⁸ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

para os representantes da Igreja Católica, o Frei Marcos, D. Tomás Balduino, e alguns Parlamentares que foram solidários naquele momento de opressão e de dificuldade. E ali, naquele momento, conversávamos e procurávamos ligar para o Governador, para as autoridades, para o comandante, visando parar um pouco com aquela situação. Então eles recuavam. Os freis e os padres iam embora. Mas às quatro da manhã começava de novo a inquietação.

No quinto dia em diante, já começaram a jogar bombas de gás lacrimogêneo e bombas de efeito moral. Houve disparo de balas de borracha e de projéteis verdadeiros, tendo havido o registro de uma ocorrência na Corregedoria da Polícia Militar por parte dos representantes que tiveram a casa perfurada à bala. Uma de efeito moral bem grande perfurou a parede do barracão e caiu ao lado do berço de uma criança que estava dormindo. Esse fato foi registrado também pelo pessoal da mídia independente.

[A Operação Inquietação durou] cerca de dez dias. Durante todas as noites, e cada noite com mais intensidade”.

- 36- Em resumo, a Operação Inquietação consistia em fazer cerco ao terreno com viaturas policiais, impedir a entrada e saída de pessoas do local, cortar o fornecimento de energia à ocupação, manter sirenes ligadas durante a noite, atirar bombas de gás de pimenta e gás lacrimogêneo e de efeito moral e tiros de intimidação, balas de borracha e vários disparos também de projéteis letais.
- 37- Cumpre observar que o Centro de Mídia Independente (CMI) de Goiânia registrou durante esta operação dois ocupantes feridos com armas de fogo, além do pavor instalado entre mulheres e crianças.
- 38- Américo Rodrigues, liderança dos ocupantes, porém, nega que tenha havido negociação, ou mesmo que a Operação Inquietação serviu para facilitar a negociação:

“No dia 16 de fevereiro, na noite anterior à tal Operação Inquietação, no dia seguinte, por volta das 8h30, contrariando as palavras do Professor Jonathan Silva, não houve nenhuma negociação, não houve palavra de ordem de chamada das lideranças e do povo para vir conversar, devido ao cerco feito pela Polícia. Com certeza, as famílias, temendo a ação policial, saíam, desocupariam aquela área, porque a força armada era muito grande, muito poderosa. Com certeza intimidaria aquelas famílias, que saíam. Mas isso não aconteceu, contrariando o que o Professor disse aqui, que haveria negociação para que as famílias pudessem ser retiradas.”

- 39- Vê-se que a Operação Inquietação frustrou-se enquanto facilitadora da desocupação, vez que a maioria dos ocupantes permaneceu na área.
- 40- Outro fato aterrador que mostra a escolha ideológica do Poder Judiciário goiano foi o impedimento da marcha do Movimento dos trabalhadores e trabalhadoras rurais sem-terra. O MST tentava fazer uma marcha pacífica em 15 de Fevereiro de Campestre de Goiás à Goiânia, objetivando pressionar o

poder público estadual e nacional a efetivar a tão prometida reforma agrária, mas acabou sendo barrada por uma decisão de um juízo incompetente, numa perturbação digna de psicose, “teoria da conspiração”, vendo relação entre a ocupação do Parque Oeste e a marcha do MST para Goiana, o Juiz cometeu um grande erro jurídico. Mais de 400 famílias do MST tiveram seu direito de ir e vir, sua liberdade de locomoção cerceada por uma ordem absolutamente incompetente, que não tinha a especificação da ação necessária, e o cumprimento da ordem do juízo de Goiânia em comarca de outro juízo (Campestre- Trindade). Se não bastasse o sítioamento por parte da polícia militar a marcha foi literalmente dispersada em mais uma ação truculenta da polícia goiana, sem que houvesse resistência alguma das famílias sem-terra, resultou em seis ferimentos à bala de borracha e espancamentos de homens, mulheres, crianças e idosos.

Tentativas de Impedir a desocupação forçada

- 41-Entre as tentativas de impedir o despejo tem-se um ato ecumênico realizado no Domingo dia 13 de Fevereiro pela paz.
- 42-Foi protocolada no dia 15 de Fevereiro no MP-GO uma Representação feita pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Vereadores, por várias entidades da Igreja Católica, entre outras entidades da sociedade civil, denunciando as ilegalidades da Operação Inquietação e tentando encontrar saída pacífica e negociada para o despejo das famílias.
- 43-Visita à Brasília: por iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa no dia 15 de fevereiro uma delegação de representantes da sociedade civil goiana, entre eles parlamentares e representantes dos ocupantes, estiveram com membros da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) do governo federal em Brasília para informar a situação.
- 44-Houve tentativas da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por parte do representante Mário Mamede, de negociar até meia noite do dia 15 de fevereiro solução pacífica para a reintegração. Buscou-se, frustradamente, durante todo o dia falar com o Prefeito de Goiânia, Íris Rezende. Numa conversa com o Governador Marconi Perillo, a palavra final indicava que não havia mais negociação, agora o problema era de polícia!
- 45-O arcebispo metropolitano de Goiânia, dom Washington Cruz, divulga nota no dia 15 de Fevereiro, na qual faz um apelo pela não violência, pede que não se permita um espetáculo de terror na desocupação, insiste na possibilidade de negociação, pede a retomada do diálogo, a revisão dos posicionamentos e a suspensão da desocupação. Não foi ouvido!

Preparação para o despejo forçado e arbitrário

- 46-No dia 14 de Fevereiro de 2005, 14 órgãos públicos (Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, Comurg, Agehab, Comob, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Celg, Saneago, D.A.C., SMT, Polícia Científica e Agetop) e o Advogado da proprietária Dr. Miguel Cançado (Presidente da OAB-GO) estiveram reunidos com a cúpula da Secretaria de Segurança

Pública do Estado para acertar os últimos detalhes para o despejo forçado. Fato amplamente veiculado pela imprensa local no dia 15 de fevereiro (jornal O Popular 15/02).

- 47-A Secretaria Municipal e Estadual de Saúde ficaram responsáveis de disponibilizar unidades de saúde na capital para atendimento de possíveis vítimas. A Comurg disponibilizaram recursos materiais, como caminhões de terra, para tampar as cisternas. A Agehab e a Comob definiriam abrigo provisório para os despejados, fariam o cadastro e controle das famílias destinadas ao abrigo provisório, mas não o fizeram. Corpo de bombeiros foram responsáveis por combater incêndios durante a ação, salvamento, rompimento de cadeados, correntes e arames. Polícia Rodoviária Federal com efetivo e viaturas para isolamento do trânsito na rodovia, na extensão da ocupação, num raio de 3 Km. Polícia Civil montou equipes para apurar crimes e lavar flagrantes. Celg (Companhia Estadual de Energia Elétrica) disponibilizou recursos para desativar ligações clandestinas de energia e outras situações. Saneago disponibilizou recursos para desativar ligações hidráulicas clandestinas. O D.A.C. proibiu o sobrevôo na área ocupada. A SMT (superintendência municipal de trânsito) isolou o trânsito urbano. A Polícia Científica disponibilizou equipes de legistas e técnicos para exames periciais, fazendo plantão do IML à disposição do comandante da operação. Agetop deu apoio logístico na estrutura da operação, isolando a área. Os proprietários da área (representado pelo advogado) deram apoio total logístico para a ação (alimentação da tropa, ônibus, patrula, caminhões, carregadores, etc.).
- 48-Nos dias que antecederam essa operação houve uma reunião entre a Secretaria de Segurança Pública e os diretores dos hospitais públicos de Goiânia, Hospital de Urgência de Goiânia, SIATE, SAMU, Santa Casa, Hospital das Clínicas, Cais do Bairro Goiás, corpo médico militar, corpo de bombeiros, Instituto Médico Legal, rede particular de saúde, para alertá-los da operação que se sucederia, sendo inclusive relatado pelo diretor de um desses hospitais (HUGO- Hospital de Urgência de Goiânia) ao Ministério Público que investiga a operação, que houve surpresa com o pouco número de atendimento realizado no dia dos fatos, posto que as informações e o alerta davam a entender que se teria mais vítimas fatais e mais feridos graves do que se registrou, preparava-se uma verdadeira operação de guerra.

Operação Triunfo

- 49-No dia 15 de fevereiro de 2005 a Secretaria de Segurança Pública deu por encerrada as negociações com os ocupantes do Parque Oeste Industrial, fato amplamente veiculado pela mídia nacional, que inclusive informou da operação de desocupação forçada que se daria no dia seguinte, 16 de fevereiro, que ficou conhecida como “Operação Triunfo”.
- 50-No entendimento do Fórum Nacional de Reforma Urbana a desocupação forçada é “a remoção permanente ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades dos imóveis que ocupam, contra sua vontade, sem o oferecimento de alternativa habitacional ou fundiária adequada, decorrente de ações judiciais e administrativas, movidas por particulares ou entes públicos,

- assim como a implementação de projetos públicos de intervenção urbana ou de grande impacto socioambiental”.
- 51-O Jornal Diário da Manhã - em 17/02 mostra que o despejo de mais de 14 mil pessoas foi feito em menos de uma hora e meia.
 - 52- Segundo a Polícia Militar o custo do despejo foi cerca de R\$ 1 milhão, estima-se valor superior.
 - 53-Na Operação Triunfo foi utilizado um efetivo de cerca de 2500 homens entre policiais militares (GATE, Rotam, Cavalaria da Polícia Militar, ROCAM, entre outros), bombeiros e policiais rodoviários. A tropa de choque, que segundo o Secretário de Segurança Pública não portava armas letais, foi a primeira a entrar na área da ocupação para livrar os bloqueios montados pelos ocupantes.
 - 54-O Secretário de Segurança Pública de Goiás que afirmara publicamente que não haviam sido utilizadas armas letais pelo efetivo policial, dando a entender que as mortes ocorridas por armas de fogo durante a operação teriam sido ocasionadas pelos próprios ocupantes, se retratou por ocasião de seu depoimento na CPMI, quando reconheceu que “apenas os comandantes” utilizaram armamento letal.
 - 55- No entanto, as imagens feitas de dentro da ocupação e outras veiculadas pela Rede Record de Televisão (Programa “Chumbo Grosso”), mostram claramente que vários policiais, inclusive da tropa de choque usavam armas letais (pistolas e revólveres).
 - 56- Durante e depois da Operação Triunfo a área ficou isolada, sendo impedidos de entrarem no local a mídia e autoridades públicas constituídas como vereadores e deputados estaduais e federais.
 - 57- A polícia militar não observou procedimentos periciais quando removeu os corpos de duas vítimas fatais, alvejadas por armas de fogo. Prova disso é que somente no dia 14 de Março que o Dr. Waldir Soares de Oliveira, Delegado da 22ª DP- preside os três inquéritos referentes ao Parque Oeste-, foi publicamente apresentar o laudo de exame de pesquisa de sangue que comprovou que Wagner da Silva Moreira, de 21 anos, foi realmente assassinado fora da ocupação, fora atingido na Rua das Indústrias, no Parque Oeste, próximo à empresa de segurança Garra Forte, num local que estava sob controle dos batalhões tarefa da Polícia Militar, quando esta organizava os ocupantes em filas indianas para retirá-los da ocupação. Mostrando claramente a arbitrariedade com que foi cometido esse homicídio, não existindo a menor resistência, ataque ou qualquer outro fato que justificasse a execução, como teriam relatado alguns comandantes da PM e endossado pelo Secretário de Segurança Pública. Confirmando, ainda, vários depoimentos de testemunhas que a tudo presenciaram.
 - 58- Ocupantes, que testemunharam a execução do Wagner, contam que três policiais que participaram do homicídio (um major, um soldado e sargento), relatam que eles levantaram o Wagner do chão e o major deu dois tiros nele.
 - 59- Não se sabe precisar, ainda, o local dentro da área da ocupação em que Pedro Nascimento da Silva, 27 anos, foi alvejado e morto. Foi alvejado em frente a um ‘pit-dog’ na ocupação, na entrada principal da Ocupação, na rua das Magnólias, área controlada pela Tropa de Choque, alvejado com um tiro nas costas, testemunhas relatam que foi espancado depois de ter sido baleado

- e deixado sangrando durante muito tempo, sendo que vários policiais da PM lhe negaram socorro, realmente viram-no morrer.
- 60-Registra-se o saldo de dois mortos, um paraplégico, três feridos submetidos à cirurgia, cerca de quarenta feridos por projeteis de arma de fogo, entre os quais onze foram feridos gravemente, todos ocupantes do Sonho Real.
- 61-As investigações feitas pelo Ministério Público e pela 22ª DP- Polícia Civil apontam que no mesmo acesso em que Pedro Nascimento foi ferido e morto outras cinco pessoas foram atingidas por tiros disparados pelos PM's responsáveis pela reintegração de posse.
- 62-Os feridos mais graves: Antônio Luiz Bernardes (tiro no dedo, área controlada pela Tropa de Choque), Clebson dos Reis Cardoso (tiro no antebraço, área controlada pela Tropa de Choque), Francisco Carlos Tereza (tiro de raspão na cabeça, área controlada pela Tropa de Choque), José Edienio do Nascimento Oliveira (tiro nas costas, área controlada pelos batalhões tarefas- farda comum), Maria Divina dos Santos (tiro no dedo, área controlada pelos batalhões tarefas), Joselino Pereira Alves (Tiro no braço, área controlada pelos batalhões tarefas), Divino Carlo Ferreira (tiro no dedo, área controlada pelos batalhões tarefas), Marcelo Henrique Dias (tiro nas costas, bala alojada na coluna, ficou paraplégico, área controlada pelos batalhões tarefas), Anael Antônio Moreira (dois tiros no peito, área controlada pela Tropa de Choque), Nelson Vaz Ferreira de Brito (tiro de raspão na cabeça, área controlada pela Tropa de Choque), Edgar Luiz Pereira (dois disparaos, um no pescoço e outro na mão, área controlada pelos batalhões tarefas), Etevaldo Costa Guimarães (tiro nas costas, área controlada pela Tropa de Choque), Euripedes Lopes Soares (tiro no queixo, área controlada pela Tropa de Choque). – Vide áreas que foram atingidos (Jornal O Popular- 08/06/2005).
- 63-O presidente do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) relatou ao MP em inquérito civil que muitas pessoas foram atendidas pela unidade após o despejo, mas não se identificaram como ocupantes por receio de serem indiciadas em inquérito policial. Claramente constata-se que os números de feridos são maiores.
- 64-Marcelo Henrique Dias, 28 anos, ficou paraplégico por causa de um tiro que levou na ação do despejo violento, continua com a bala na coluna. Conta que estava numa barricada perto do posto da avenida Consolação, atrás do Posto Caramuru, cerca de 9 horas da manhã, quando policiais começaram a descer dos ônibus, avançar e depois começaram a atirar a esmo, quando virou para correr sentiu uma fisgada nas costas e caiu, havia tomado um tiro, não mais sentia as pernas e os braços. Os policiais arrastaram-no e lhe perguntaram “você não morreu, neguinho?”, então apontaram três pistolas para sua cabeça e atiraram próximo de seu ouvido, quase deixaram-no surdo em mais um ato de tortura psicológica e física.
- 65-Toda a área dos fatos foi modificada com a demolição das moradas dos ocupantes em flagrante alteração das cenas dos crimes. O Secretário de Segurança Pública de Goiás alega ser esta uma determinação judicial que autorizou os proprietários da área a assim procederem, sendo que a polícia não seria responsável por isto, embora na decisão datada de 03 de setembro de 2004, nada se vislumbre neste sentido.
- 66- Existem denúncias de que uma terceira vítima fatal fora reconhecida no IML por parentes como sendo um dos ocupantes do Parque Oeste Industrial, mas

- a informação não é confirmada pela polícia goiana e o Ministério Público Estadual iria proceder o reconhecimento do corpo no dia 22 de Março.
- 67- Existem também inúmeras pessoas desaparecidas e informações não confirmadas de que outras mortes houveram no conflito armado pela polícia, sendo que muitos corpos poderiam estar nas cisternas abertas pelos moradores para impedir alagamentos no local.
- 68- O Ministério Público goiano esteve no local para investigar essas denúncias, escavando três cisternas, num universo de mais de três mil cisternas, e nelas nada encontrou. Existe denúncia de que nos dias que se seguiram à desocupação os caminhões que adentravam na área carregados de areia para pretensamente tampar as cisternas ao deixarem o terreno continuavam carregados de terra, o que gera dúvidas quanto a esse procedimento e levanta suspeita de que estariam tampando apenas algumas cisternas, escondendo cadáveres.
- 69- Vizinhos da área e mesmo alguns ocupantes que dormiram nas proximidades da ocupação na noite pós- desocupação (noite do dia 16 de fevereiro) relatam que presenciaram alguns carros do IML (Instituto Médico Legal) e mesmo alguns veículos similares mas sem identificação entraram na área durante a tarde e noite do dia 16 de fevereiro e saíram acompanhados de algumas viaturas da ROTAM (Grupo especial da Polícia Militar) rumo a Guapó (cidade vizinha de Goiânia), sentido contrário da sede do IML, o que levantou suspeitas entre os observadores.
- 70- O Ministério Público está investigando as denúncias sobre os desaparecidos e os atribui ao temor instalado com a Operação Triunfo, dizendo que as pessoas devem estar escondidas. Logo era necessário proceder a investigação em um número razoável de cisternas para se ter a certeza que não restam corpos desaparecidos e ocultados.
- 71- Testemunhas, vizinhos e ex- ocupantes, relatam que logo após o cumprimento da reintegração de posse ocorreu um grande **saque institucional**, quando centenas de policiais (militares e civis) adentraram as casas dos ex- ocupantes levando os mais diversos bens, fato também registrado pelas câmeras da própria polícia militar, numa espécie de soldo ao exército mercenário que vence uma batalha;
- 72- O MP goiano na mesma ação de reintegração de posse interpôs, nos dias seguintes ao despejo forçado, petição requerendo fosse concedido prazo de trinta dias para as famílias retirarem do local seus pertences, mas o pedido foi negado pela Justiça.
- 73- Foi feito pela advogada dos despejados um pedido cautelar de produção antecipada de provas, no qual, pede-se que seja preservada a área, levantando o custo do material empregado na construção das casas na ocupação Sonho Real, o pedido foi indeferido pelo juiz Gilmar Luiz Coelho, da 10ª Vara Cível de Goiânia.
- 74- Há seguranças privados fazendo a proteção da área antes ocupada, o que não tem impedido pessoas estranhas à ocupação de entrarem no local e recolherem tijolos, ferragens e outros objetos que possam aproveitar, ou seja, saquearam.
- 75- Segundo o Secretário de Segurança Pública foram 1.120 os ocupantes que resistiram à ação da polícia goiana, sendo feitas 140 autuações e 44 termos

circunstanciados de ocorrência. Por ocasião da ação da polícia foram mais de 800 pessoas detidas.

- 76-** Foi publicada no dia 17 de Fevereiro, um dia após o despejo violento, no Jornal 'O Popular', uma nota de aprovação dos empresários locais do setor imobiliário, agronegócio, câmara de lojistas, empresários no geral, num total de 12 entidades, às operações Inquietação e Triunfo promovidas pela polícia goiana. Nota:

“A Secretaria de Segurança Pública e Justiça devolve ao povo goiano a certeza de que em Goiás a lei prevalece ao anarquismo e o vandalismo não prospera....Merece elogio a ação da Polícia Militar, sob o comando firme e resoluto do Coronel Marciano Basílio de Queiroz...Nossa PM usou a força necessária que a ocasião requeria...A sociedade goiana respira aliviada com a retirada dos invasores, pois agora tem a certeza de que o Estado garante a lei...Para os segnatários desta nota e de toda sociedade goiana fica a sensação de que a justiça tarda, mas não falta.”(Grifo nosso).

- 77-Foi entregue por 34 dos 41 parlamentares goianos (deputados estaduais), moção de apoio à ação da Secretaria de Segurança Pública do estado, número da bancada governista.
- 78-O advogado da família, Semy Hungria, afirmou claramente ao O Popular (20 de fevereiro, p. 5) existir ligação da família com as grandes imobiliárias. Segundo ele, os proprietários teriam planos em conjunto com as imobiliárias para a construção de um condomínio destinado à classe média. Também há rumores de que a área poderia sediar mais um dos condomínios horizontais que viraram febre em Goiânia.
- 79- Em Jornal do Sindicato da Habitação e Condomínios de Goiás, SECOVI- GO, de Fevereiro de 2005 o presidente do Sindicato, Maurício Resende, criminaliza as famílias de sem-tetos e das entidades e parlamentares apoiadores, parabeniza a ação policial e tentam manipular a opinião pública para condenar as vítimas do despejo violento e arbitrário.
- 80- Na revista da Secretaria de Segurança Pública de fevereiro e março de 2005, destaca-se segundo o autor da matéria que a atuação da PM foi necessária e comedida, que “as duas mortes foram inevitáveis, diante da situação”. Ressalta ainda que a tropa manteve controle e qualificação durante a ação, que evitou maior tragédia, não agiu com revanchismos (vingança) e, ainda, solicita ao comando geral da PM que o tenente Ricardo Mendes seja promovido a capitão por bravura. O tenente foi baleado durante Operação Inquietação- inquérito que apura fato ainda não foi concluído, não se sabe de onde foi proveniente o tiro, se dos ocupantes ou da própria polícia num erro material.
- 81-O mais lamentável é ver na própria revista da Secretaria de Segurança Pública, que Imobiliárias como Tropical Imóveis, Versátil Imóveis e MAC Imóveis fazem propagandas de seus condomínios fechados numa clara veiculação com a ação policial violenta e arbitrária antes e durante o despejo. Uma das propagandas, inclusive, faz referência a um residencial “Triunfo- Realizando o seu sonho”. Numa clara vinculação com o nome da operação do despejo- Operação Triunfo- e com o nome dado pelos ocupantes à área Residencial “Sonho Real”.
- 82-As investigações realizadas pelo Ministério Público evidenciam que houve abuso da Polícia Militar (PM) durante o despejo arbitrário. Indicam que dos 2500 policiais que participaram da operação de despejo cerca de 700 portavam

- armas letais, ou seja, um terço do efetivo policial, conforme informações dadas ao MP pelo coronel Valdivino Esmeraldo.
- 83-As investigações do MP e da Polícia Civil demonstram que apenas os alunos soldados não entraram armados na ocupação, o restante da tropa toda portava armas de fogo. (Jornal O Popular- 08 junho de 2005).
- 84- As armas usadas pela PM foram: pistolas 9 milímetros, fuzis 7.62, espingardas calibre 12, revólveres calibre 38, lançadores de bomba e granada, bombas de efeito moral, de gás lacrimogêneo e de pimenta, além de cassetetes de madeira.
- 85- Jônathas Silva, secretário de segurança pública do Estado de Goiás, continua fazendo uma avaliação positiva da operação policial: “o uso da força policial foi necessário porque havia barricadas dentro da ocupação” (Jornal O Popular- 3 de Maio de 2005).
- 86-As investigações feitas pelo MP e pela Polícia Civil comprovam que não houve resistência por parte dos sem-tetos. Nenhuma pessoa foi autuada por estar armada dentro da ocupação. Nenhuma das armas apreendidas estava no poder de qualquer ocupante, todas foram localizadas após a conclusão da operação policial. As armas apreendidas foram periciadas e constatou-se que nenhuma foi usada. Das dez armas de fogo apreendidas, cinco sequer tinham condições de uso, não atiravam. Não houve qualquer reação, resistência armada por parte dos ocupantes, logo, não resta dúvida que todos os tiros foram disparados pelos PM’s. Jornal O Popular de 08 de Junho de 2005.
- 87- Representantes de entidades de direitos humanos, Igreja e da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Goiás criticam com veemência a Operação “Triunfo”. Para Frei Marcos Sassatelli, as Operações “Inquietação” e “Triunfo” eram operações de guerra⁹⁹:

“Outra coisa, só estou lembrando alguns flashes: a chamada Operação Inquietação e a Operação Triunfo. Foi muito falado aqui já. Acho que realmente essas operações foram operações de guerra, nazistas, que não têm nada a invejar do Iraque. Nada! Acompanhei, vi de perto. Inclusive, uma dessas Operações Inquietação, de madrugada. Depois, quem tanto evoca a lei. É legal? Pergunto para os juristas: é legal incomodar crianças, mulheres, de madrugada, de meia-noite até cinco horas da madrugada? É legal isso, para quem defende a lei? É legal? Com sirene, buzinando, assustando crianças, mulheres? Moro no Setor Coimbra, no Convento São Judas Tadeu, dos frades dominicanos. Numa madrugada, às três horas da manhã, ouvíamos o barulho das bombas jogadas lá dentro da ocupação, do Setor Coimbra. E até começamos a andar pra lá e pra cá. Gente que telefonava às duas horas da madrugada, de manhã, às três horas, telefonando para mim, assustadas, apavoradas, crianças chorando”.

Essa é a Operação Triunfo? Que triunfo? Da mentira, da falsidade, da injustiça; isso é que é triunfo.

- 88- Frei Marcos Sassatelli ressaltou que nenhum ocupante foi preso com arma de fogo¹⁰⁰:

“Falamos que havia arma de fogo. Consultei alguns advogados. Dizem que se tivessem pego em flagrante alguém com arma de fogo, estava preso. E ninguém está preso. Preso por

⁹⁹ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

¹⁰⁰ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

arma de fogo não tem ninguém. Cadê as armas de fogo que estavam lá dentro? Se tivesse sido preso com arma de fogo, seria um crime inafiançável, dizem os advogados”.

89- O representante da ocupação, Américo Rodrigues, justifica a persistência dos moradores em permanecer na área da seguinte forma¹⁰¹:

"Às 8h30 da manhã, contrariando o Professor Jonathan Silva, que disse que houve resistência, não houve resistência. Está registrado naquela fita do americano que pôde filmar escondido das autoridades. As pessoas estavam com a Bíblia no peito, com as mãos dadas, orando e pedindo a Deus para uma solução pacífica, para que houvesse uma negociação, até mesmo no último momento, uma vez que aquelas pessoas acreditavam piamente nas palavras do Governador Marconi Perillo, que garantiu que não entraria polícia.

Está registrado na imprensa, em todos os meios de comunicação, que nós insistíamos que a Polícia não entraria, porque haveria uma negociação. Ainda não tínhamos declarado para a imprensa, mas sabíamos no fundo que seria o peso daquela conversa com o Governador de Goiás, Marconi Perillo, que colocou uma pessoa para falar em seu nome, para negociar, o Sr. Álvaro Lourenço, Presidente da AGEHAB. Ele não tinha o mesmo peso do Governador Marconi Perillo. Ele poderia falar, mas as famílias não acreditavam, porque tinham ouvido do nosso comandante maior, que é o Governador Marconi Perillo, que não cumpriria a liminar e que nenhum soldado nem comandante entraria ali.

Então, agarrada àquelas palavras, as pessoas deram-se as mãos no dia da desocupação e rezaram a Deus, esperando que no último momento houvesse uma ligação do comandante maior, Governador Marconi Perillo, dizendo: vamos negociar, porque o povo não tem como sair daí, já construiu as suas casas. Mas, pelo contrário, não houve essa palavra de ordem do Governador, a Polícia entrou na área e, como vocês viram no filme registrado, houve várias bombas, gás lacrimogênico, projéteis naquela ocupação, com 14 feridos”.

Pós- Desocupação situação dos sem-tetos nos Ginásios de Esportes

90- Logo após a reintegração de posse as entidades apoiadoras do movimento sem-teto formaram um **Fórum de Apoio e Solidariedade** às famílias sem-tetos do Parque Oeste Industrial, assessorando tanto nas demandas mais emergenciais, resolução dos problemas imediatos das famílias, como também nas denúncias nacionais e internacionais das violações de direitos humanos praticadas e que, ainda, poderão ser praticadas.

¹⁰¹ Exposição oral apresentada à 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

- 91-No ato da desocupação do Parque Oeste industrial, mais de 14 mil pessoas foram desalojadas, sendo que cerca de 1000 famílias (cerca de 2500 pessoas) que não tiveram para onde ir, foi destinado o alojamento temporário e provisório do Ginásio do Bairro Novo Horizonte e outro do Bairro Capuava em Goiânia-Goiás.
- 92- Na verdade, o que era para ser eminentemente temporário e provisório, já perdura mais de um mês, desde o dia 17 de fevereiro do vigente ano, após o ato da desocupação.
- 93- A Prefeitura de Goiânia ainda não negociou área para a instalação das famílias desalojadas, descumprindo mais uma vez acordo realizado, onde se comprometia de até no dia 21 de Março comprar área suficiente para dar moradia às famílias sem-teto.
- 94- A malfada “operação triunfo” colocou famílias, idosos, crianças, mulheres e homens na situação de verdadeiros ‘refugiados’ de guerra, não tendo para onde ir, tiveram suas moradas destruídas, seus pertences destruídos, seus documentos extraviados, chegando na maioria a não ter sequer roupas para vestir.
- 95-As famílias estão até hoje nos referidos ginásios, sem terem seu problema de moradia resolvido, numa situação desumana, não tendo condições objetivas e subjetivas para exercer o trabalho, não tendo qualquer privacidade e condições indignas de salubridade e higiene.
- 96-As pessoas, principalmente as **crianças e idosos**, que ali se encontram sofrem de uma epidemia de escabiose, popularmente conhecida por sarna, e conjuntivite, além de um surto de piolhos, e agravada pelo calor, pela falta de água, falta de banheiros dignos, limpos, falta de materiais de limpeza (desinfetantes, água sanitária, detergentes, sabonetes) e de higiene pessoal (papel higiênico, escova de dentes, pastas de dentes, sabonetes).
- 97- O abastecimento de **água** é deficiente, não regular. Um reservatório da Saneago (Saneamento de Goiás S.A.) fornece água potável, mas a quantidade é deficiente para todas famílias. As pessoas têm bebido água não filtrada e feito à limpeza do local com água reutilizada (água das lavagens de copos, roupas e talheres). O líquido sujo, proveniente dos banhos e das lavagens de roupas, talheres, vasilhas e demais utensílios, escorre a céu aberto dos ginásios até as ruas vizinhas. Todos esses fatores contribuem para o contágio e disseminação de doenças.
- 98-A situação dos **banheiros** é lastimável, para atender cerca de 2500 pessoas existem oito banheiros químicos e dois dentro dos ginásios, em cada ginásio. Os químicos ficam freqüentemente sujos de fezes e urina, pela falta de manutenção. Com os internos ocorre o mesmo, apesar da limpeza das famílias (faltam materiais de higiene e limpeza). Não há água quente nos três chuveiros existentes em cada ginásio. Os pais devem esquentar a água em fogueiras improvisadas fora do ginásio para banharem as crianças pequenas.
- 99- A **comida** cedida pelo poder público tem sido também deficiente e são diários os casos de várias marmitas que vêm com “bolos” de cabelos dentro.
- 100- Faltam colchões, roupas de cama, material de higiene pessoal, toalhas, material de limpeza, roupas, e todos os outros utensílios pessoais que garantem a mínima saúde humana.

- 101- Faltam **remédios** básicos, como para combate de febre, bronquite, infecção de garganta, dor de ouvido, dor de cabeça, cólicas, diarreia, etc. Faltam fraldas para os bebês.
- 102- Quando chove a situação torna-se ainda mais, precária, as pessoas pisam ao barro, não tem água suficiente para se limpar e sujam tudo dentro dos ginásios, onde mais tarde terão que estender os colchões para se deitar, com grande propensão de transmissão e contágio de doenças trazidas da água da chuva.
- 103- No dia 26 de Março na ocasião de uma chuva muito forte, toda enxurrada da chuva foi levada para dentro do ginásio, contribuindo muito para a transmissão de doenças contagiosas.
- 104- O ar pelo acúmulo de lixo, falta de limpeza e higiene dos banheiros está praticamente irrespirável, o fedor de urina e fezes é insuportável.
- 105- O **lixo**, em grande quantidade, está espalhado por toda área interna e externa dos ginásios, provocando mau cheiro, acúmulo de moscas e animais transmissores de doenças.
- 106- A falta de espaço internamente dentro desses locais faz com que se misturem lixos, roupas sujas e limpas, colchões, animais, alimentos e outros utensílios mais, que geram um estado de total falta de higiene.
- 107- À noite o ginásio se transforma numa cama gigantesca, onde todos se misturam sem distinção, nem critério, numa total falta de privacidade e intimidade. Colchões estão espalhados pelas quadras e pelas arquibancadas. Goteiras, fezes de pombos, grande abafamento e calor provocam enorme desconforto e desumanidade nos **dormitórios**.
- 108- As pessoas, principalmente as crianças, já se encontram não só num estado mental abalado pela violenta desocupação, pela série de crimes praticados contra os direitos humanos, mas num estado de estresse, desânimo e agressividade muito grande.
- 109- As crianças são as mais prejudicadas pelas precárias e insalubres condições dos ginásios, são vários casos diagnosticados de micoses, sarnas e infecções urinárias e genitais.
- 110- As condições de habitabilidade são muito precárias, as próprias crianças, de todas as idades, encontram-se num estado deplorável de insalubridade, falta de higiene e propensas a doenças.
- 111- No dia 23 de Março, numa visita ao ginásio do Novo Horizonte, tivemos a notícia que uma criança teria sido levada ao hospital com graves suspeitas de hepatite.
- 112- As condições sanitárias nos ginásios é bastante precária e expõe todas famílias a agentes nocivos à saúde, tanto agentes físicos (calor, frio, umidade), agentes químicos (poeira, lama, gases, fumaças), quanto agentes biológicos (microorganismos, vírus e bactérias), que se acredita estão bem acima dos limites de tolerância humana, haja vista, as doenças relatadas.
- 113- Toda falta de higiene, falta de alimentação adequada, falta de alojamento e habitação insalubre, impossibilidade de ter o corpo e o psicológico descansados, gerarão uma queda na imunidade dessas pessoas, primeiramente das crianças e idosos e posteriormente dos adultos, o que facilita a propensão a doenças.
- 114- Diante dessa situação indigna e subumana está evidente que a possibilidade de ocorrer um surto de doenças transmissíveis é muito grande

- (DST/ HIV/AIDS, hepatites B e C, tuberculose, dentre outras), com grandes possibilidades de epidemias.
- 115- Foi feito um Relatório de Vistoria dos dois ginásios pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, porém, o relatório foi meramente descritivo e não fez nenhum encaminhamento prático para que se cessasse aquela situação subumana, nem um diagnóstico levantando as doenças que poderiam ser evitadas entre aquelas pessoas.
- 116- A situação de confinamento que estão renegadas as pessoas nos ginásios significa não só falta de assistência à saúde, mas um desrespeito à dignidade humana, e um desrespeito ao art. 6, 197, 198 e 200 e ao art. 227 da Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e Adolescente, ao art. 5 e ao art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), ao art. 10 e ao art. 12 do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao art. 24 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e ao Programa Nacional de Direitos Humanos, dentre outros tratados internacionais.
- 117- As situações de conflito armado, no caso do despejo forçado, geram efeitos bastante devastadores nas crianças, como, por exemplo, as conseqüências terríveis da separação de famílias, as crianças que se tornaram órfãs, e mesmo as crianças feridas.
- 118- É difícil medir quais serão os efeitos dos conflitos no futuro desenvolvimento psicológico e físico daquelas pessoas, especialmente das crianças que a ela foram expostas.
- 119- Por isso, precisam de proteção e de tratamentos especiais em situações de conflito armados, o que não foi dado.
- 120- Não há local, nos ginásios, para preparo e higienização de alimentos para crianças, especialmente mamadeiras. Há, ainda, falta de leite em pó para preparo da alimentação infantil.

CPMI da Terra

- 121- Representantes da Comissão Parlamentar Mista e Inquérito da Reforma Agrária e Urbana, vieram por provocação de várias entidades apoiadoras do movimento sem-teto e das Comissões de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e da Câmara dos Vereadores, no dia 03 de Março à Goiânia para investigar o despejo violento do Parque Oeste Industrial. Ouviram representantes do Ministro das Cidades, do Governo do Estado, da Prefeitura de Goiânia, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Arquidiocese de Goiânia, o representante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia e o representante da ocupação "Sonho Real".
- 122- Um dos temas mais discutidos durante a audiência pública da CPMI foi à presença e o uso de armas letais na ação de reintegração de posse da área pela polícia militar¹⁰²:

“JONATHAN SILVA- Secretario de Segurança Pública e Justiça de Goiás- Com relação ao que colocou o nobre Relator, Deputado João Alfredo, a respeito de uma declaração

¹⁰² Cf. Notas Taquigráficas da 20ª Reunião da CPMI da Terra, realizada em 03.03.2005.

que eu dei à Folha de S.Paulo, ela apresenta um equívoco, a bem da verdade. Quando a jornalista me perguntou se havia armas, se a Polícia estava armada, eu disse-lhe, com clareza, que o batalhão de choque não estava armado. Ele usou elmo e cassetetes porque havia, em torno da área invadida, toda uma barricada que era preciso ser retirada, feita com pneus e outros instrumentos. Então, o batalhão fez essa operação e teve o cuidado de abrir uma parte do muro da área para que as pessoas pudessem sair dali.

Os comandantes de oito policiais, que tinham uma certa graduação em termos de patente, estavam armados, é bom que se diga isso. Eles estavam armados, enquanto os outros – 420 soldados, alunos da academia, que compunham esse efetivo - não estavam armados. Eles estavam junto com os comandantes, é bom que se diga isso (...)

O SR. JOÃO ALFREDO (PT – CE) – O senhor não respondeu se as armas da PM serão examinadas.

O SR. JONATHAN SILVA – Serão examinadas. Inclusive temos registro dessas armas, certo? Vão ser examinadas.

O SR. JOÃO ALFREDO (PT – CE) – Ainda vão ser; não foram até agora.

O SR. JONATHAN SILVA – Temos o registro de todas essas armas. Todas as armas que foram utilizadas, nós temos registro. Todas as armas utilizadas serão examinadas.

(...)

O SR. JONATHAS SILVA – Isso é uma versão. Eu não vou ser irresponsável para não mandar que essas armas não sejam examinadas, serão examinadas.

(...)

O SR. JONATHAS SILVA – Ainda serão examinadas e vão ser examinadas. Isso é uma tradição. Ainda serão examinadas e vão ser examinadas.

(...)

O SR. JONATHAN SILVA – Temos o registro de todas essas armas.

O SR. JAMIL MURAD (PcdoB – SP) – Elas foram recolhidas?

O SR. JONATHAN SILVA – Elas estão sendo recolhidas para exame. Podem ficar tranquilos. Nós não vamos mentir. Não é da minha formação mentir, entendeu? Não é!”

123- Destarte, vê-se a grande contradição da fala do Secretário de Segurança Pública no que tange as armas, que até a data de hoje não foram recolhidas, tampouco examinadas, dessa forma, as condutas individualizadas dos policiais fica difícil de ser configurada, caminhando para a impunidade, diante disso,

mais uma vez torna-se necessária a federalização das investigações e do julgamento das execuções, torturas, espancamentos e abusos cometidos.

- 124- No Dia 10 de Março a CPMI da Terra aprovou requerimento do relator, deputado João Alfredo (PT-CE), que recomenda ao procurador-geral da República a federalização da investigação e do julgamento das duas mortes atribuídas à Polícia Militar de Goiás durante a ação de despejo do assentamento Sonho Real, em Goiânia, em 16 de fevereiro. O deputado não acredita que a polícia goiana tenha condições de levar adiante o inquérito. Afirma:

“O secretário de Segurança Pública de Goiás justifica todas as ações ilegais e violentas da polícia de seu Estado e, por isso, nós não consideramos que ele tenha isenção para fazer essa apuração...A Polícia Militar ainda alega que não usou armas letais, mesmo com as duas mortes e 11 feridos por armas de fogo”.

CDDPH- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

- 125- Existe claro temor de que as investigações feitas em nível estadual resultem na impunidade dos crimes contra os direitos humanos praticados em Goiânia, motivo pelo qual há um clamor geral para a federalização das investigações. Importa observar que o MP goiano não se opõe à federalização das investigações, tendo inclusive demonstrado dúvidas quanto à idoneidade do Judiciário local para julgar os fatos.
- 126- Uma comissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) esteve em Goiânia nos dias de 8 a 9 de março de 2005 por iniciativa da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, visitando as famílias, colhendo depoimentos numa investigação paralela.
- 127- Foi apresentado o relatório na reunião do CDDPH no dia 17 de Março de 2005 pela comissão composta pelo Dr. Humberto Pedrosa e Dr. Percilio- ambos Conselheiros do CDDPH e pelo Dr. Cláudio Drewes- Procurador do MPF, que relataram os casos de violação dos direitos humanos e a preocupação com a apuração imparcial e a punição dos responsáveis, indicando quase que exclusivamente pela federalização dos crimes cometidos contra os direitos humanos.
- 128- A comissão do CDDPH apontou, ainda, graves falhas e condições subumanas nos ginásios onde as famílias refugiadas foram instaladas.
- 129- O Dr. Mario Mamede pediu ainda a ação da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária nesses dois espaços. Outra preocupação foi as epidemias generalizadas, principalmente entre as crianças, e falta de escola para estas.
- 130- Encaminhou-se a formação de uma subcomissão com o objetivo de preparar relatório e iniciar a investigação, auxiliadas pela Polícia Federal, conforme Lei 10446/02, e pelo Ministério Público Federal, para embasar pedido de federalização dos crimes ao Procurador-Geral da República.
- 131- A comissão do CDDPH externou, ainda, preocupação com a frequência regular a escola das crianças e adolescentes refugiadas nos ginásios.
- 132- No dia 29 de Março de 2005 o Dr. Amarildo Boeso, Subsecretário de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de

Direitos Humanos da Presidência da República esteve em Goiânia visitando os dois ginásios e afirmou que a situação é mais alarmante do que supunha diante das denúncias, afirmou que a maioria das crianças não está freqüentando a escola, apontou a precariedade das condições de habitação e ficou preocupado com a grande precariedade de higiene e a grande propensão à transmissão de doenças.

- 133- A partir do dia 17 de Abril foi disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) aulas, atividades recreativas, culturais, de esporte e de lazer para cerca de 250 crianças (4 a 14 anos) sub-alojadas nos ginásios de esportes que ainda não estudavam. O ensino, ainda, é insuficiente, haja vista, existem mais de mil crianças nos dois ginásios. Há denúncias dos sem-tetos e mesmo de profissionais do ensino que as aulas mais ocupam as crianças do que verdadeiramente cumprem o currículo escolar.

Entidades da Plataforma DHESC

- 134- Entidades e movimentos sociais de direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, estavam reunidas na cidade de Goiânia nas datas de 04 à 06 de Abril de 2005, e após a realização de um debate provocado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e Cerrado Assessoria Jurídica Popular, fizeram uma Representação em razão da situação de risco à vida e à saúde das mais de 2500 pessoas (mais de mil famílias) sub-alojadas nos dois ginásios de esportes.
- 135- Pediram a imediata retirada daquelas famílias dos ginásios, bem como, devida assistência social, à alimentação digna, à saúde e punição dos responsáveis e responsabilização das autoridades constituídas pelos abusos, violências e assassinatos durante a ação de um despejo executado de forma ilegal. Pediram, por fim, a Federalização do caso para devido e isento julgamento.
- 136- A representação foi dirigida ao Ministério Público Estadual, a Prefeitura de Goiânia, ao Governo do Estado de Goiás, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, bem como, aos Ministérios da Justiça, da Cidade, da Saúde, do Desenvolvimento Social e combate a fome e Educação.
- 137- Foi assinada por 52 entidades e movimentos sociais que atuam na defesa e promoção dos direitos humanos.

Mortes por omissão estatal

- 138- A omissão estatal causou uma morte no Ginásio do Capuava no dia 01 de Abril por infecção generalizada e falência múltipla dos órgãos. A dona de casa **Sônia Chaves Santos, de 36 anos**, estava sub-alojada no Ginásio e morreu na madrugada do dia 01 de Abril no Hospital das Clínicas da UFG depois de quatro dias de internação, por causa de um furúnculo que surgiu nas nádegas e infeccionou após uma queda no banheiro do ginásio. Ela saiu da ocupação em boas condições de saúde, mas não recebeu assistência à saúde adequada no ginásio e lhe foi negada os remédios que combateriam àquela infecção.

- 140- O Secretario Municipal de Saúde, Paulo Rassi, visitou os ginásios por volta do dia quatro de abril, reconheceu que as condições continuam insalubres, com riscos de mais mortes. Garantiu que todos sem-tetos teriam assistência médica. Uma criança com infecção e um idoso (Sr. Jorivê Santos) desnutrido e desidratado receberam atendimento médico durante a visita e foram internados.
- 141- No dia sete de Abril, dia mundial da saúde, foi realizado por provocação da comissão de direitos humanos da assembléia legislativa, da comissão de direitos humanos da câmara dos vereadores, casa de juventude, arquidiocese de Goiânia e outras entidades apoiadoras, uma série de atividades nos dois ginásios de esportes de atendimento à saúde, atividades artísticas, culturais e laudos médicos e psicológicos da situação.
- 142- Na ocasião uma médica ginecologista- obstetra fez atendimento de algumas grávidas, quando constatou-se no Ginásio Capuava seis gestações, as quais, todas mulheres estão em estado emocional abalado e com necessidade de acompanhamento médico- psicológico.
- 143- A falta de assistência à saúde pelo poder público continua e causa no dia 10 de Abril a quarta vítima fatal do despejo forçado. **Jorivê Santos, 77 anos**, ex- vendedor ambulante, morreu na manhã do dia 10 de Abril (Domingo) após oito dias de internação na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital e Maternidade Santa Bárbara em Goiânia, não resistiu aos problemas respiratórios, agravados pela desnutrição e desidratação. Jorivê estava sub-alojado no Ginásio do Bairro Capuava, dormindo no chão, em totais condições de insalubridade, falta de higiene, falta de alimentação adequada e a aglomeração de pessoas, causaram uma queda de imunidade e geraram uma debilitação que acarretaram a sua morte.
- 144- Representantes dos/das sem-tetos e entidades defensoras dos direitos humanos já haviam denunciado, mesmo antes, da primeira morte ocorrer o perigo e a situação precária que se encontravam as pessoas sub-alojadas nos dois ginásios de esportes. As autoridades constituídas desprezaram tais denúncias e alertas.
- 145- O Cerrado Assessoria Jurídica Popular e a Comissão de direitos humanos da Assembléia Legislativa (Dep. Est. Mauro Rubem) protocolaram uma representação no ministério público estadual no dia 14/04/2005 pedindo providências para apurar e punir os responsáveis pelas duas mortes ocorridas, até então, no Ginásio Capuava. Nenhum encaminhamento foi tomado pelo MP até a presente data.
- 146- No final desse mesmo mês, no dia 27 de Abril, o sem-teto **Luiz Antônio, 61 anos**, pai de uma filha, foi o terceiro despejado que estava no Ginásio Capuava que faleceu, totalizando cinco mortes. Era um policial reformado que sofria diabetes, sem os devidos cuidados médicos, tratamentos e remédios somado com as condições precárias e insalubres do Ginásio, acabou sofrendo um ataque cardíaco e veio a óbito. A PM pressionou a família a não realizar o enterro no Ginásio e a imprensa nada noticiou sobre a terceira vítima fatal da omissão estatal.
- 147- A sexta vítima fatal do descaso do poder público foi **Cristiano Reis dos Santos, 28 anos**, neto de Jorivê dos Santos, 77 (faleceu também no mesmo ginásio no dia 10 de Abril). A morte ocorreu no dia 22 de Maio, domingo, no Ginásio Capuava em Goiânia. É a quarta vítima fatal que estava refugiada nos

ginásios que servem de abrigo as/aos Sem-tetos despejadas/os do Acampamento Sonho Real. Cristiano morreu durante a noite enquanto dormia no barraco que dividia com outro sem-teto do lado de fora do ginásio. Além de ter problemas com alcoolismo, ele dormia num fino colchão sobre um chão úmido, numa noite que fez bastante frio.

- 148- A omissão do poder público municipal e estadual na assistência à saúde é evidente e deve ser responsabilizada e punida.

Impasse na transferência das famílias dos ginásios para uma área provisória ou definitiva

- 149- Foi assinado um protocolo de intenções no dia 13 de Março entre Governo Municipal, Estadual e União para transferência imediata dos despejados para uma área provisória e posteriormente definitiva. O documento estabelece prazo de 15 de dias para solução do problema. A Prefeitura deve comprar uma área com o valor de R\$ 2,4 milhões (impostos da área do Parque Oeste Industrial) e o Estado deve complementar os gastos para aquisição do terreno, além de oferecer infra-estrutura (água e energia) e Cheque Moradia (R\$ 5 mil) para cada família construir.
- 150- A Prefeitura de Goiânia ainda não negociou área para a instalação das famílias desalojadas, descumprindo mais uma vez acordo realizado, onde se comprometia de até no dia 18 de Março comprar área suficiente para dar moradia às famílias sem-teto. Não apresentou nenhuma opção.
- 151- Governo Estadual e Municipal não se entendem, é travada uma batalha político-eleitoral entre os dois maiores rivais políticos do estado e a situação das famílias não é resolvida.
- 152- No dia 21 de Março prefeitura admite levar as famílias para um área pública no Bairro Celina Park. Dia 22 de Março acaba recuando após ser pressionada pelo mercado imobiliário.
- 153- Dia 23 de Março sem-tetos fazem manifestação em frente área do Celina Park, acabam sendo, mais uma vez criminalizados e cinco lideranças são presas. Mais uma vez enganados pela demagogia das autoridades.
- 154- Dia 30 de Março o Governo Estadual e Municipal apresentam duas áreas para assentamento provisório. Dia 31 sem-tetos descobrem que área na Região Sudoeste está em litígio. Acabam aprovando outra área na Vila Finsocial, oferecida pela Prefeitura.
- 155- Dia cinco de abril Prefeitura começa organizar área para assentamento provisório, mas Estado mais uma vez desarticula ação, tentando dividir, enfraquecer e impedir o coletivo de famílias despejadas de se transferirem, oferecendo auxílio –moradia.
- 156- Dia seis de Abril as famílias não aceitam o auxílio- moradia (R\$ 200, 00) e reivindicam em reunião com poder municipal e estadual transferência dos ginásios.
- 157- Dia 10 de Abril ocorre a segunda morte por omissão estatal e o Ministério Público Estadual elabora um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resolver a situação das famílias refugiadas.

- 158- Dia 13 de abril prefeitura faz proposta de transferir os sem-tetos para uma área definitiva na Região Oeste, no Jardim Itaipu, área de 32 alqueires, Governo estadual não decidiu se entra com contrapartida financeira e infraestrutura para adquirir área.
- 159- O Ministério Público entra no dia 15 de Abril com uma ação civil pública contra a Prefeitura de Goiânia, por esta ter se recusado a assinar um termo de ajustamento de conduta (TAC) para retirar as 934 famílias imediatamente dos ginásios levando-as para uma área provisória, e depois para a área definitiva.
- 160- Os despejados contestam o número de 934 famílias nos ginásios apresentando um abaixo assinado com mais de 2500 famílias cadastradas despejadas para que o MP altere o pólo passivo da Ação Civil Pública e resolva o problema de todas famílias sem-tetos e não só de uma parte.
- 161- Definitivamente as autoridades municipais e estaduais se omitem, não decidem e deixam os despejados nos ginásios numa condição de total desumanidade. É responsabilidade do poder público a situação de risco que as famílias estão expostas, bem como o cadastramento das mesmas, as promessas feitas devem ser cumpridas.
- 162- No dia 10 de Maio foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo Ministério Público (MP) Estadual, representantes do Estado, Prefeitura, sem-teto, e Ministério Público Federal, ficou acertado a transferência imediata para um assentamento provisório no Setor Grajaú (área com cerca de 5 alqueires) das famílias sub-alojadas nos dois ginásios de esportes.
- 163- Foi acertado também no mesmo TAC que as famílias sem-tetos devem permanecer na área provisória cerca de 120 dias, período em que a Prefeitura e o Governo do Estado viabilizarão assentamento definitivo em área de 32 alqueires no Jardim Itaipu, na região Oeste de Goiânia.
- 164- Iniciou-se no dia 16 de Maio o processo de transferência dos sem-tetos dos dois ginásios para a área provisória no setor Grajaú. Contudo, é mais um episódio bastante conturbado. Primeiro foi à ameaça por parte da Secretária das Cidades, do Governo do Estado de Goiás, de que cerca de 1.100 famílias poderiam perder o direito ao assentamento por problemas na documentação.
- 165- É importante lembrar-se que as famílias sem-teto não podiam apresentar diversos documentos, pois estes foram destruídos ou perdidos durante o processo de reintegração de posse e a grande maioria não possui dinheiro para tirar novos documentos. Em seguida ocorreu uma confusão nas listas daqueles que teriam prioridade na transferência. Famílias que não estavam nos ginásios acabaram sendo transferidas primeiro, devido a essa confusão nas listas, o que causou a indignação daqueles que enfrentaram mais de três meses nas precárias condições dos ginásios.
- 166- O MP acabou tendo que intervir, mais uma vez, assumindo a transferência dos sem-teto para elaborar uma nova lista, baseada num levantamento feito entre os que estão realmente vivendo nos ginásios Capuava e Novo Horizonte.

Transferência truculenta à área Provisória

- 167- No dia 01 de Junho foram transferidos às pressas e com truculência as centenas de famílias sub-alojadas nos dois ginásios de Esportes, Capuava e Novo Horizonte, para o acampamento provisório no Setor Grajaú, região Sudoeste de Goiânia. A transferência foi feita sem aviso prévio para os ocupantes, para a mídia e para as entidades, parlamentares e organizações apoiadores do movimento sem-teto. Numa ação arbitrária e truculenta feita pela Prefeitura de Goiânia e pelo Governo de Goiás, a transferência envolveu dezenas de caminhões e ônibus e durou mais de 15 horas.
- 168- Os caminhões e ônibus do poder público começaram a chegar nos dois ginásios simultaneamente cerca de 4 horas da manhã, fazendo bastante barulho e aterrorizando as famílias, que acordavam confusas e amedrontadas, sem saber o que estava ocorrendo. Os funcionários dos dois governos começaram a acordar as pessoas encaminhando-as aos ônibus, toda mudança foi feita às pressas e com bastante desorganização.
- 169- A falta de planejamento conjunto e democrático para a transferência de milhares de famílias gerou muita confusão e conflito entre sem-tetos e poder público. Mais uma violação grave de direitos humanos, o poder público (prefeitura e governo estadual) insiste em não reconhecer a organização e as lideranças dos sem-tetos, desenvolvendo ações unilaterais.
- 170- A desorganização e falta de planejamento foi tamanha que durante a noite do dia 01 de Junho, quando a transferência já havia terminado, havia cerca de 400 pessoas no acampamento provisório que não tinham barracas para dormir e se abrigar. Situação que perdurou cerca de 4 dias, algumas famílias dormiram no relento e outras se alojaram em casas de amigos.
- 171- A transferência precisava ocorrer e era urgente sua realização, mas não da maneira como foi feita, com arbitrariedade e truculência, violando mais direitos e penalizando insistentemente as famílias já tão aterrorizadas pelo mesmo poder público que não lhes garante os direitos constitucionais.

Criminalização dos Sem-tetos

- 172- A Polícia civil concluiu e encaminhou no dia 28 de Abril à Justiça o inquérito que apurava venda de lotes pelos ocupantes, acabou indiciando 39 sem-tetos, na sua maioria lideranças, por formação de quadrilha, constituição irregular de loteamento, estelionato (venda de lotes), extorsão e crime contra a lei tributária (venda de material de construção na área sem recolhimento de impostos);
- 173- A polícia civil investiga por inquérito criminal a atuação de políticos e lideranças religiosas, que segundo a polícia incitaram os ocupantes a resistir a ordem de reintegração de posse, num claro intuito de criminalizar todos os apoiadores dos sem-tetos. Estão sendo investigados os vereadores Maurício Beraldo (PSDB- presidente da comissão de habitação da câmara de vereadores), Elias Vaz (MTL, PSOL- membro da comissão de habitação da câmara de vereadores), Euler Ivo (PDT) e os deputados estaduais Mauro Rubem (PT- presidente da comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa), Izaura Lemos (PDT- presidente da comissão de habitação da assembléia) e Fábio T. (PcdoB).
- 174- O delegado Waldir Soares de Oliveira, preside os inquéritos do Sonho Real, apresentou dados numa reportagem veiculada pelo O Popular no dia 29 de Abril, quando deixa claro a criminalização do MTL (Movimento Terra, Trabalho e Liberdade).

Denuncia já condenando antecipadamente, que o movimento deu treinamento aos sem-tetos, ensinando-os a instalar barricadas, confeccionar bombas caseiras, gerenciar a área e implantar no local um poder paralelo ao Estado, “os sem-teto usaram técnicas de guerrilha, atípicas em ocupações como essa”. O delegado sugere, ainda, para impedir novas ocupações urbanas que o poder público restrinja o acesso da sociedade ao cadastro imobiliário do município onde constam informações dos grandes devedores de IPTU e ITU, tem pendência de impostos e das áreas que não cumprem a função sócio-ambiental.

Plano Diretor

- 175- No município de Goiânia não existe Plano Diretor regulamentado, de modo que não são previstos instrumentos de tributação progressiva e desapropriação de interesse social por descumprimento da função social da propriedade. Importa lembrar a pressão que vem sendo feita pelo Setor Imobiliário nos últimos dias para que seja aprovado o Plano Diretor com cem por cento de expansão urbana na cidade toda.
- 176- O cumprimento do plano diretor da cidade sob a ótica do estatuto das cidades, propiciaria condições de habitação para as famílias em várias áreas de Goiânia. Existem cerca de 400 mil lotes vazios na grande Goiânia, sendo o déficit habitacional de cerca de 50 mil famílias. O levantamento preciso destes dados possibilitaria uma política habitacional eficiente. No caso específico das famílias remanescentes do despejo do dia 16 de fevereiro, cerca de duas mil e quinhentas, deve ser feito um cadastramento pelo próprio movimento com auxílio das entidades de apoio, sendo as mesmas incluídas em atividades específicas e urgentes da prefeitura, para resolução do problema.
- 177- É importante ressaltar que poderia ter sido observado o disposto no Comentário Geral nº 7 sobre Direito à Moradia Adequada.
- 178- Foi constituída uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) na Câmara Municipal de Goiânia para investigar a dívida com IPTU e ITU de proprietários de grandes quantidades de imóveis. O presidente da comissão é o vereador Mauricio Beraldo e relator é o vereador Elias Vaz. A comissão objetiva identificar os mecanismos utilizados por proprietários para driblar as dívidas com os impostos e apurar as denúncias de prescrição e não cobrança do IPTU e ITU para grandes propriedades urbanas.
- 179- No dia 15 de Abril foi realizada a primeira reunião em Goiânia da Campanha dos Planos Diretores Participativos no Estado de Goiás, por iniciativa do Fórum Estadual da Reforma Urbana em Goiás e Ministério das Cidades, o objetivo é pressionar o poder público para implantar o plano diretor e a sociedade civil em participação da construção do plano.

Testemunhas oculares das execuções são ameaçadas, agredidas e torturadas

- 180- No dia 15 de Abril de 2005 (sexta-feira) uma das testemunhas oculares da execução do Wagner durante a ação do despejo violento, foi arbitrariamente

presa do lado de fora do Ginásio Capuava, foi algemada e espancada, ainda, na presença de dezenas de sem-tetos. Foi levada até a viatura tomando tapas, socos e chutes, sendo conduzida até o 16º Distrito Policial na presença do Delegado de Polícia. Um tenente da PM a ameaçou dizendo que sabia onde a mesma podia ser encontrada e que estava “de olho” nela. O delegado fez pesquisa no computador e disse ao tenente que nada constava no nome da testemunha, sendo que poderia ser liberada. A testemunha ficou mais de dez minutos na delegacia, sendo que não teve seu depoimento colhido, nem do tenente da PM (condutor), tampouco foi registrado sua detenção e os abusos que sofrera. No mesmo dia, a sogra da testemunha recebeu uma ligação de um homem não identificado que fez varias perguntas e ameaçou a testemunha. A mesma viatura com os mesmos policiais que efetuaram as agressões e a detenção continua a rondar o ginásio onde a testemunha se encontra. Foi prestado depoimento diante do Procurador da República Dr. Cláudio Drewes, coordenador da subcomissão do CDDPH no dia 25 de Abril.

- 181- No mesmo dia, o procurador, ouviu, ainda, outra testemunha ocular da execução do Wagner, que recebeu, também, um recado por ligação recebida por sua filha de um homem, que se identificando como policial federal, fez várias perguntas a filha da testemunha e pediu confirmação de endereços e telefones.
- 182- São testemunhas protegidas pelo CDDPH que vêm sendo ameaçadas e agredidas por policiais militares, numa demonstração clara de abuso de poder e truculência, para que os crimes cometidos não sejam apurados e punidos, que a impunidade prevaleça.
- 183- É evidente a necessidade da federalização das investigações e do julgamento do caso.
- 184- O procurador geral do Estado, João Furtado de Mendonça Neto, declarou através de nota veiculada na página na internet do Governo Estadual (www.goias.gov.br dia 05/05/2005), que iria representar ao Ministério da Justiça contra a Polícia Federal e o Ministério Público Federal regional Goiás, por estes órgãos estarem investigando criminalmente os crimes cometidos durante o despejo forçado e violento. É mais uma demonstração cristalina na parcialidade e do envolvimento dos órgãos estaduais com a impunidade dos responsáveis pelas violências praticadas.
- 185- O Ministério Público Federal (MPF), através de nota publicada na página na internet da instituição, rebateu os argumentos do Procurador Geral do Estado. Esclarecendo que foi nomeada, por resolução do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), uma Subcomissão para apurar as violações a Direitos Humanos, durante as operações policiais, composta por membros do MPF e do MPE. Para tanto foi instaurado um inquérito civil público (nº 1.18.000.002874/2005-24). O MPF tem o dever constitucional de acompanhar e fiscalizar as apurações dos órgãos estaduais, zelando para que a impunidade não prevaleça, podendo inclusive recomendar a federalização do caso. Na mesma nota, o MPF esclarece que “quem está realmente retardando respostas e, em razão do atraso, dificultando as apurações são as autoridades estaduais destinatárias das requisições do MPF”. Por fim, afirma que o MPF não entende como “invasivas à autonomia do Estado ou da Polícia Civil do Estado de Goiás requisições assinadas por membros do MPF e MPE

solicitando-se relação e fotos de alguns dos policiais militares que participaram da operação”.

- 186- A Lei 4.319/64 reza em seu art. 6º que no exercício das atribuições que lhes são conferidas por esta lei, o CDDPH e as comissões de inquérito por ele instituídas poderão determinar as diligências que reputam necessárias e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos das repartições públicas, dentre outras providências. O desatendimento de tais requisições pode caracterizar crime (art. 8º, II, Lei Complementar nº 75/93 e art. 10 da Lei nº 7347/85).

Visita da coordenadora nacional da Pastoral da Criança, Zilda Arns

- 187- A coordenadora nacional da Pastoral da Criança, Zilda Arns, visitou no dia 12 de Maio os dois ginásios em que estão abrigadas as famílias sem-tetos. Criticou a lentidão e o descaso do poder público municipal e estadual em transferir daqueles ginásios as famílias desabrigadas. Cobrou a remoção rápida das famílias e a realização de exames de saúde nos sem-tetos, mostrando ser evidente a epidemia de sarna. Após a visita nos ginásios foi até o Paço Municipal e, em audiência com o prefeito Íris Rezende, reiterou as reivindicações, cobrando que as crianças continuem estudando e solicitou um programa de geração de emprego às famílias.
- 188- Equipes da Pastoral da Criança, vêm realizando, um trabalho desde o mês de Abril nos dois ginásios, doando alimentos e ensinando as mães a preparem-nos com a multimistura (alimentos enriquecidos de vitaminas).

Nova visita do Subsecretário de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e demais entidades

- 189- Dr. Amarildo Boeso, Subsecretário de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, representantes do Ministério do Desenvolvimento Social, da Sociedade Brasileira de Pediatria e do Conselho Federal de Psicologia (CFP) estiveram no dia 23 de Maio em Goiânia. Visitaram as famílias refugiadas nos dois ginásios de esportes e, ainda, na área provisória no Setor Grajaú. Afirmaram durante a visita que o quadro visualizado não foi muito diferente do que haviam constatado durante a última visita (dia 29 de Março), as condições insalubres e precárias continuam, agravadas pelo frio típico da época do ano. Tiveram audiência com o Dr. Saulo Bezerra, Procurador Geral do Ministério Público Estadual, pedindo agilidade para transferência das famílias para a área provisória, bem como, sejam garantidos os direitos das crianças e adolescentes ao estudo, saúde e atividades lúdicas.

Ministério Público Estadual descumpre acordo e envia inquérito civil ao Delegado da 22ª DP

- 190- No dia 18 de Maio, tomou-se conhecimento de que o Ministério Público Estadual (MPE), através da Dra. Laudelina Angélica Campanholo Amisy, Promotora de Justiça Criminal, enviou todos os depoimentos feitos pelas vítimas do despejo violento da ocupação do Parque Oeste Industrial, ao delegado Dr. Waldir Soares de Oliveira, da Vigésima Segunda Delegacia Distrital de Polícia, que está à frente do inquérito criminal.
- 191- Este fato trouxe grande apreensão, visto que tinha-se a garantia dos Promotores de Justiça, Drs. Adriano Godoy Firmino, Fernando Braga Viggiano, Heráclito D`Abadia Camargo, Marcio Lopes Toledo, este quem coordenava a Investigação Civil Pública e da Dra. Laura Maria Ferreira Bueno, Procuradora Geral de Justiça do Estado de Goiás, que os depoimentos estavam sobre sigilo e que os mesmos a polícia não teria acesso.
- 192- Foi com esta garantia que as pessoas se dirigiram de maneira espontânea até o MPE, para prestarem os seus depoimentos, visto que as mesmas não confiam na investigação feita pela Polícia Civil.
- 193- A preocupação no momento é com a segurança das pessoas que foram ouvidas pelo MPE, e que em alguns casos foram “visitadas” por policiais na época em que se dirigiram ao MPE para depor.
- 194- O estranhamento frente a este episódio, em que a Dra. Laudelina enviou todo o inquérito ao delegado, é que o fato não foi sequer comunicado a comissão formada pelo CDDPH, a qual inclusive o MPE compõe.
- 195- Demonstração cristalina que o MPE está declinando de dar seqüência as investigações por ele iniciado, já que o mesmo sempre se mostrou contrário a possibilidade de federalização do caso, alegando estar apto, neutro e imparcial para acompanhar o processo todo.
- 196- O MP acabou colocando em risco testemunhas imprescindíveis para identificar autores das violações cometidas, descumpriu acordo feito com os depoentes e com o movimento sem-teto e desrespeitou o regimento e as normas do CDDPH, já que fazia parte da subcomissão criada, que ainda tem a tarefa de emitir relatório sobre a necessidade ou não da federalização das investigações e da competência para o julgamento das violações de direitos humanos.
- 197- Na ocasião de Audiência Pública sobre Segurança Pública- “Dever do Estado, Direito e Responsabilidade de Todos”, realizada no dia 28 de Junho de 2005 na Assembléia Legislativa proposta pela presidência da comissão de direitos humanos, o promotor de justiça (Ministério Público Estadual) Dr. Carlos Alberto Fonseca, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Externo da Atividade Policial, comentou que o MP Estadual cometeu um erro ao remeter o inquérito civil a 22ª DP (Delegado Waldir Soares), reconheceu que o erro deu vazão a documentos que o próprio MP, vários promotores, tinham compromisso em não dar vazão. O promotor relatou, ainda, em tom de desabafo as dificuldades que os promotores do MP estadual que são da subcomissão do CDDPH tem tido ao requisitar certas diligências (depoimentos, reconhecimentos, perícias, etc.) que não são cumpridas, conforme comprova transcrição da referida audiência pública:

(...)

nós tínhamos uma investigação cível para a responsabilidade civil, e uma criminal, na Polícia Civil e no Ministério Público. O Dr. Márcio Toledo se compromissou com as testemunhas. Ao final ele remeteu para uma Promotora Criminal em caráter de sigilosidade, e **numa falha de comunicação, - esse caso os senhores sabem que está com o Procurador-Geral de Justiça - acabou se dando vazão a esses documentos e que sabemos que havia um compromisso de não dar vazão.**

(...)

que o CDDPH quando institui as suas subcomissões, e eu sou da subcomissão do Parque Oeste também, **então não sei mais o que fazer para trabalhar, nem aonde eu dou mais ênfase, mas lá temos uma Lei Federal que dá poder de requisição ao CDDPH, e essa lei muitas vezes não é cumprida.** Então, às vezes na reformulação, Excelência, seria o caso de colocar uma punição, mas uma punição criminal, não aquela desobediência, uma puniçãozinha de nada, que dá um TCO e não acontece mais nada, para as pessoas que, por acaso colocassem obstáculos à apuração de crimes que violam os direitos humanos, porque nós temos a Lei de Poder de Requisição, mas estamos requisitando e, às vezes, não é cumprido". (Grifo nosso)

Impasse e omissão na compra da área definitiva para assentar os Sem-tetos

- 198- Sabe-se que no dia 10 de Maio foi assinado um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), pelo Ministério Público (MP) Estadual, representantes do Estado, Prefeitura, sem-teto, e Ministério Público Federal, ficando acertado que as famílias sem-tetos deviriam permanecer na área provisória cerca de 120 dias, período em que a Prefeitura e o Governo do Estado viabilizarão assentamento definitivo em área de 32 alqueires no Jardim Itaipu, na região Oeste de Goiânia.
- 199- O valor acertado no TAC foi de R\$ 6 milhões para a área definitiva, dos quais R\$ 3,6 milhões seriam arcados pelo Governo Estadual e R\$ 2,4 milhões arcados pela Prefeitura de Goiânia.
- 200- O primeiro passo foi aprovar a área no Jardim Itaipu como de expansão urbana, já que antes era área rural, porém, durante a sessão na Câmara dos Vereadores que aprovou a expansão urbana para o assentamento definitivo dos sem-tetos, outros três vereadores oportunamente tentaram aprovar áreas de expansão em outros locais da capital que lhes interessavam politicamente, entre eles o Presidente da Câmara dos Vereadores, não lograram êxito.
- 201- O presidente da Câmara dos Vereadores, o Vereador Cláudio Meireles (PL), colocou no início de Agosto sobre suspeita o valor do imóvel da área no Itaipu, alegando superfaturamento da mesma.
- 202- O problema é que o presidente da câmara sempre foi contra a aquisição da área definitiva para abrigar os sem-tetos e sempre foi contra a luta por moradia dos ocupantes do Parque Oeste Industrial. Numa tentativa de última hora de impedir a compra e a transferência das famílias sem-tetos para a área definitiva.
- 203- O presidente da Câmara encomendou uma nova avaliação da área pelo Creci (Conselho Regional de Corretores de Imóveis), que avalia a área em R\$ 5,87 milhões, pouco diferente do valor original.
- 204- Outra nova avaliação foi feita pela Secretaria de Estado da Fazenda por pedido da Procuradoria Geral do Estado, que constatou que a área vale R\$ 5,25 milhões, contradizendo o acordo assinado pelo próprio Governo Estadual

- anteriormente, firmado no TAC, é o valor mais baixo apresentado até o momento, demonstrando a falta de cuidado e zelo com erário público pelo Governo Estadual, numa administração temerário com o patrimônio público.
- 205- O proprietário do imóvel de cerca de 30 alqueires no Jardim Itaipu não aceita diminuir o preço firmado no Termo de Ajustamento de Conduta, quer os R\$ 6 milhões.
- 206- A Procuradoria Geral do Estado (PGE) diante do impasse na negociação, no preço, do imóvel iniciou o processo de desapropriação com um decreto no dia 16 de Setembro que declarou a área de interesse social. No dia 26 de setembro o Governo Estadual depositou judicialmente o valor de R\$ 2,85 milhões, valor correspondente a 16 alqueires do total de 30 do imóvel.
- 207- O proprietário não negociou um pouco mais de 1 (um) alqueire que se localiza no centro do imóvel no Jardim Itaipu, onde hoje está a casa da antiga fazenda, bem como currais, cercas, etc. Certamente transformar-se-á numa área de especulação imobiliária quando o assentamento definitivo se efetivar. A área está avaliada hoje em cerca de R\$ 450 mil.
- 208- No dia 17 de Agosto de 2005 o Ministro das Cidades fez uma visita ao acampamento do setor Grajaú. Na oportunidade anunciou a destinação de R\$ 18,7 milhões para a construção de 2,5 mil casas aos sem-tetos, destinando R\$ 7,5 mil para cada moradia, fato noticiado pela imprensa local, Jornal O Popular-Dia 18/08/2005.
- 209- O Governo do Estado prometeu o repasse de R\$ 12 milhões do programa Cheque Moradia para a construção das casas das famílias despejadas, bem como as benfeitorias, como arruamento, água, energia elétrica, etc.
- 210- O promotor de urbanismo, Mauricio Nardini, insiste em realizar um Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/ RIMA), o que certamente atrasaria e muito o assentamento das famílias desalojadas, afirmou isso publicamente ao Jornal O Popular no dia 19/08/2005, na ocasião de uma visita a área acompanhado do Vereador Cláudio Meireles, presidente da Câmara, no dia 18 de agosto de 2005.
- 211- O promotor de urbanismo, Mauricio Nardini voltou a insistir nesse tema durante a audiência pública realizada durante a Missão da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana e a Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural, chamadas relatorias da ONU no Brasil, Missão realizada nos dias 28 e 29 de Setembro de 2005. Tentativa evidente de atrasar e mesmo impedir o assentamento definitivo das famílias sem-tetos em mais uma ação ideológica e desrespeitadora aos direitos humanos.
- 212- No dia 27 de setembro de 2005 o proprietário da área onde será realizado o assentamento definitivo das famílias sem-tetos assinou a imissão de posse de parte do imóvel em favor do Governo estadual. Restava na ocasião a concretização da aquisição do restante do imóvel por parte da Prefeitura de Goiânia, responsável pela desapropriação e pagamento dos 14 alqueires restantes da área. O proprietário pretende, ainda, discutir judicialmente o valor do imóvel, requerendo o valor acertado no TAC de R\$ 6 milhões.

Situação precária do acampamento provisório do Setor Grajaú e mais sem-tetos mortos pela omissão estatal

- 213- Os números das famílias dos sem-tetos são: 1129 barracas, cerca de 5000 pessoas, 1060 crianças, 80 idosos, 15 deficientes físicos, 20 gestantes, 5 soros positivos de HIV/AIDS, 30 recém-nascidos, 85 doentes graves que tomam remédios controlados e precisam de tratamento, 3 doente graves de hepatite (risco de epidemia).
- 214- A precariedade da situação persiste. A água fornecida pelo chafariz é usada para o banho, lavagem de roupas, para o uso na comida e para beber.
- 215- São apenas 20 banheiros fornecidos pelo poder público, chamados banheiros químicos, para mais de 5000 pessoas.
- 216- É fornecido às famílias alojadas, contragosto, no Setor Grajaú, às uma cesta básica. Para a grande maioria destas famílias o abastecimento alimentar é insuficiente pois, há famílias com grande número de crianças, além do que, os abrigos impossibilitam o preparo de alimentos pelo alto risco de incêndio. Registra-se vários dias de abastecimento alimentar, insuficiente para o sustento de muitas das crianças, especialmente no que tange ao fornecimento de leite.
- 217- Não há atendimento à saúde regular. Não há um posto de saúde no Setor, tampouco na área, nem mesmo o fornecimento de remédios aos doentes.
- 218- Faltam remédios básicos como antifebril, analgésicos, facilmente solucionados pelo acesso ao Programa de Saúde Familiar, amplamente divulgado pela mídia local ou ainda pela garantia de acesso ao Posto de Saúde mais próximo, impossibilitado porque aqueles moradores não podem comprovar seus endereços, já que, de fato eles não existem.
- 219- Diante dessa situação indigna e subumana, há o risco do surgimento um surto endêmico de doenças infecto-contagiosas. Verdadeiramente aquela população está sujeita à contrair, em massa, hepatite, tuberculose e outras doenças associadas à insalubridade ambiental. (DST/ HIV/AIDS, hepatite B e C, tuberculose etc.).
- 220- No dia 25 de Junho o bebê **Vitória Maria Rodrigues (10 meses)** morreu no HDT vítima de varicela (catapora). Ela era considerada um símbolo de resistência entre os sem-tetos, porque estava na ocupação quando despejo foi feito e ficou também 3 meses sub-alojada no Ginásio do Bairro Capuava, onde em condições insalubres, teve desidratação e um princípio de pneumonia.
- 221- No dia 27 de Junho o pedreiro **Tomaz Pereira Batista (56 anos)** sofreu uma crise aguda de asma e morreu por insuficiência respiratória a caminho do hospital. Não tinha remédios para tomar, não havia como fazer o aerosol, nem tampouco tinha médicos, enfermeiros, ambulâncias na área ou nas proximidades para lhe prestar socorro.
- 222- No dia 04 de Setembro a Cruz Vermelha de Brasília realizou uma operação no assentamento provisório no Setor Grajaú, as equipes voluntárias prestaram atendimento dos principais problemas de saúde que afetam os sem-tetos. Na ação as seis equipes da Cruz Vermelha fizeram cerca de 50 atendimentos, privilegiando os mais graves. Os principais problemas constatados foram desidratação, infecções digestivas, de pele e doenças respiratórias agravadas pela poeira. A ação contou com apoio da Força Área

- Brasileira, do Corpo de Bombeiros de Goiânia e Brasília, numa clara demonstração de omissão e negligência de assistência à saúde as famílias desalojadas por parte do Governo Estadual e da Prefeitura de Goiânia.
- 223- A Defesa Civil concluiu em 23 de Setembro de 2005 um levantamento no Acampamento provisório do Grajaú constatando a grande presença de crianças desnutridas, proliferação de doenças infecto-contagiosas, enfermidades provocadas pelas precárias condições sanitárias, alto índice de violência doméstica, índices crescentes de criminalidade. O relatório da Defesa Civil foi encaminhado para a Prefeitura de Goiânia e para o Ministério Público. No documento a Defesa Civil sugere que em razão da precariedade das condições de vida no acampamento a Prefeitura decreta situação de emergência no Setor Grajaú e tome as medidas preventivas necessárias ao restabelecimento de condição digna de vida, documento assinado pelo Coronel Claiton de Souza Coelho, informação divulgada pelo Jornal O Popular do dia 24 de setembro de 2005.
- 224- O Relatório da Defesa Civil mostra a existência no local de 4 mil adultos, 85 idosos, 786 crianças de até 5 anos e 982 crianças e adolescentes de 5 a 15 anos vivendo na área do Grajaú. O relatório aponta que a constante falta de água, como de toda infraestrutura que garanta condições mínimas de moradia, torna o local totalmente insalubre. O tempo seco, a poeira, o forte calor dentro das barracas de lona (cerca de 50º) facilitam que as enfermidades se alastrem.
- 225- A Defesa Civil verificou a existência de crianças com diarreia e problemas respiratórios, cerca de 80 delas sofrem com a desnutrição e desidratação, além de problemas urinários. São 8 casos de hepatite, 3 de tuberculose, 9 de derrame cerebral (AVC). Pelo menos 100 pessoas dependem do uso constante de medicação controlada.
- 226- O quadro sanitário é crítico, propicia o surgimento e a disseminação de doenças transmitidas por vetores biológicos, como água, alimentos, poeira. São apenas 15 banheiros químicos e outros 16 construídos para cerca de 6000 pessoas.
- 227- Uma ventania que se iniciou na madrugada no dia 24 de setembro deixou mais de 800 pessoas desabrigadas, as lonas que cobrem os 1129 barracos são bastante frágeis e nesse período do ano quando iniciam-se as chuvas a ventania é bastante forte.
- 228- No dia 25 de setembro por ocasião de uma forte chuva as famílias sem-tetos sub-alojadas no acampamento Grajaú, que estavam reerguendo seus barracos, cujas lonas foram arrancadas pela forte ventania da noite anterior, a situação ficou ainda mais complicada. Várias vias no acampamento provisório ficaram totalmente alagadas, bem como vários barracos das famílias, especialmente aqueles (1/3 do acampamento) que estavam sem lona. Além da destruição de barracos, a chuva espalhou o lixo por todo espaço, a lama e o mau-cheiro torna a situação ainda mais degradante, com grandes possibilidades de se disseminar epidemias e causar uma catástrofe.
- 229- O chefe da seção de operações da Defesa Civil, tenente Hélio Loyola Gonzaga Júnior, declarou ao Jornal O Popular no dia 6 de outubro de 2005, que as barracas de lona do Setor Grajaú não possuem condições de suportar chuvas fortes. Outro problema apontado pelo tenente foi o risco de sofrer um incêndio, considerando que as barracas são muito próximas e a fiação elétrica é feita de “gambiarras” e “gatos”, não regular.

- 230- Mesmo com todas essa situação de desumanidade, insalubridade e indignidade, o Prefeito de Goiânia, Íris Rezende (PMDB), foi contra o relatório da Defesa Civil, mais uma vez o poder público municipal de forma populista e omissa não atende as necessidades básicas das famílias desalojadas.
- 231- O Governo do Estado de Goiás realizou de 26 de setembro até 02 de Outubro, o oferecimento do Governo Itinerante no acampamento provisório do Grajaú. O programa incluiu atendimento médico de emergência, consultas médicas (oftalmologistas, ginecologistas, clínicos gerais e pediatras), odontológicas, privilegiando as mulheres com problemas urinários e ginecológicos, bem como as crianças com diarreia e pessoas com doenças infecto contagiosas e doenças de pele. O Estado ofereceu também alguns cursos profissionalizantes e de informática, além da expedição de documentos pessoais como carteira de identidade, de trabalho e CPF. Através de um programa assistencialista, pontual e bastante efêmero, o Governo estadual pensa estar resolvendo todos os problemas emergenciais dos sem-tetos, o que não procede, desde Maio de 2005 as famílias estão no acampamento do Grajaú e somente agora no final de setembro contam com um mínimo de ajuda.
- 232- No dia 22 de outubro de 2005 uma chuva acompanhada de ventos fortes, danificou mais uma vez as barracas de lona das famílias sub-alojadas no Setor Grajaú. O vento, o peso da água, a falta de infra estrutura, a precariedade das barracas de lona, provocaram estragos, muitos barracos não resistiram e cederam, alagando o piso de chão batido, ficando totalmente em lama, alagando colchões, roupas, moveis, eletrodomésticos, a situação de precariedade continua. Em caráter de urgência minimamente seria necessário telhas e madeiras para reforçar as laterais e os tetos dos barracos.
- 233- Na área provisória em que as famílias foram instaladas após a desocupação, inicialmente dois ginásios de esportes e atualmente Acampamento provisório do Grajaú, ocorreram mais 11 (onze) mortes decorrentes das condições insalubres, degradantes, desumanas de instalação e pela omissão estatal de prestação do direito humano à saúde.
- 234- Em todo processo somam 14 (quatorze) sem-tetos mortos pela ação ou omissão do poder público. São 11 (onze) óbitos em decorrência da omissão na prestação à assistência a saúde as famílias sem-teto. São eles: Sônia Chaves Santos, de 36 anos, Jorivê Santos, 77 anos, Luiz Antônio, 61 anos, Cristiano Reis dos Santos, 28 anos, Vitória Maria Rodrigues (10 meses), Tomaz Pereira Batista (56 anos), Gilmar Rosa da Silva (42 anos), um pai de família (5 filhos) que sofreu um ataque cardíaco quando tentava conseguir uma lona para cobrir o barraco descoberto pela ventania e chuva forte, o bebê Elizeu Santos de Oliveira (9 meses), os bebês de Acácia da Silva Cruz (25 anos) que estava grávida de 8 meses e de Maria Jaqueline Rodrigues da Cruz, que estava no 7º mês de gestação, as interrupções bruscas de gravidez ocorreram em Agosto e por causas semelhantes, ainda, não identificadas.
- 235- Ao todo, foram 14 (quatorze) mortes, consoante revela a tabela abaixo:

Tabela 1. – Número de pessoas mortas e ferimentos graves decorrente da desocupação do Parque Oeste Industrial em Goiânia/GO

Ocorrências	Quantidade
-------------	------------

Mortes ocorridas durante a Operação "Triunfo"	3
Mortes ocorridas após a desocupação da área	11
Feridos à bala	40
Feridos à bala em estado grave	11
Paraplégico	1

236- A última morte no acampamento Grajaú foi a do bebê **Elizeu Santos de Oliveira, de 9 meses**, que residia com os pais e sete irmãos em uma barraca da quadra 5 do Setor Grajaú. Foi vítima de desidratação provocada por uma virose, noticiado pelo Jornal O Popular de 28 de outubro de 2005.

237- O fato trouxe mais insegurança às famílias de sem-teto sub-alojadas no local desde maio. O receio das famílias é que mais crianças sejam atingidas pela virose, ou por outras doenças, como sarampo e catapora, agravadas nesta época de calor e seca e pelas precárias condições de vida em que se encontram os sem-tetos.

238- Outro grande problema que agrava principalmente a saúde das crianças é a situação do leite distribuído pelo poder público que não tem lugar para ser armazenado, o que acaba fazendo com que as mães na falta total de condições materiais sirvam leite vencido aos filhos. Situação bastante crítica.

239- Esse quadro e os números revelam o elevado padrão de violência que o próprio Poder Público pratica contra os trabalhadores em luta pelo direito constitucional à moradia.

240- Demonstram, ainda, a forma discriminatória como são tratadas as populações mais carentes, com grave desrespeito à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Estatuto do Idoso, à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros tratados, bem como é um atestado da falência das ações do poder público, do estado democrático de Direito.

PESQUISA E RELATÓRIO DA FIAN (Alimentação)

A alarmante situação de saúde no acampamento: onde se proliferam doenças de natureza endêmica tais quais hepatite, meningite, catapora, sarampo, infecções dermatológicas, problemas cardíacos, etc., entre adultos e crianças devido ao padrão de vida subumano e à permanente tensão a que estão submetidas as famílias; Infligente situação de desnutrição das crianças do acampamento do Setor Grajaú: que se encontram abaixo do peso e altura, evidenciada por pesquisa realizada

por entidades ligadas ao Conselho nacional de Segurança Alimentar - CONSEA e pela FIAN Brasil (doc. Anexo), devido às condições precárias de alimentação e vida, quadro que se revela ainda mais grave para as crianças de 0 a 2 anos, demandando imediata intervenção por parte do Poder Público;

MISSÃO DAS RELATORIAS DA ONU

- 239- A Relatoria Nacional para o Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana e a Relatoria Nacional para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada, à Água e à Terra Rural, fazem parte do projeto “Relatores Nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais (DHESC)”, coordenado pela Plataforma Brasileira DHESC, com apoio do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV/PNUD/ONU) e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal;
- 240- Essas duas Relatorias Nacionais realizaram uma Missão Conjunta à Goiânia nos dias 28 e 29 de setembro de 2005, atendendo à denúncia do Fórum de Apoio e Solidariedade das Famílias Sem-teto do Parque Oeste Industrial, que congrega várias entidades da sociedade civil goiana. A missão foi realizada com o apoio do Ministério Público Federal e Estadual;
- 241- O objetivo primordial das Relatorias bem como a parceria com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, é contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos com base na Constituição Federal e nos tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos ratificados pelo país, através da nomeação de especialistas relacionados a direitos específicos (educação, saúde, alimentação, moradia adequada, trabalho e meio ambiente);
- 242- Durante a missão, as Relatorias visitaram o acampamento do Setor Grajaú, onde as 1.129 famílias sem-teto foram alocadas pelo Governo do Estado de Goiás e pela Prefeitura Municipal de Goiânia. No local se reuniram com representantes do Ministério Público Federal e Estadual, com entidades representativas da sociedade civil goiana, representantes do Fórum de Apoio e Solidariedade das Famílias Sem-Teto do Parque Oeste Industrial e do Fórum Estadual de Reforma Urbana, conforme relatório preliminar em anexo produzido após a Missão;
- 243- Durante a visita ao acampamento do Setor Grajaú, os Relatores constataram que já foram e ainda estão sendo cometidas violações aos Direitos Humanos das moradoras e moradores despejados do Parque Oeste Industrial;
- 244- Constataram a prática de crimes eleitorais por candidatos às eleições municipais de 2004, tanto candidatos à Prefeitura, quanto à câmara dos vereadores, por meio de falsas promessas de regularização da ocupação da área do Parque Oeste Industrial, valendo do sonho da casa própria estimularam a permanência na área, a resistência à desocupação, manipulando eleitoralmente mais de 14 mil pessoas, inclusive fornecendo materiais de construção, acabaram não garantindo a regularização, nem o

- efetivo atendimento habitacional das famílias, tampouco a segurança diante do deslocamento forçado das mesmas, conforme traz o relatório da Missão;
- 245- Constataram a prática de violência contra as famílias despejadas durante as operações policiais (Operação Triunfo e Operação Inquietação), revelando a prática violenta e arbitrária da polícia, que no ato do despejo utilizou armas de fogo, torturou homens, mulheres e idosos assassinou Pedro Nascimento da Silva (27 anos) e Wagner Silva Moreira (21 anos) e deixou Marcelo Henrique Ventura paraplégico. Constataram que algumas das vítimas ainda apresentam marcas da violência física que sofreram na época;
- 246- Constataram que até a realização da Missão não havia qualquer responsabilização das autoridades coatoras, tampouco, a indenização das famílias vítimas da violência policial;
- 247- Constataram a destruição dos bens das famílias ocupantes, durante a operação triunfo (reintegração de posse) foram destruídas mais de 3 mil casas (madeira, alvenaria, lona, etc.) e juntamente com estas quase todos os bens, documentos e utensílios pessoais dos moradores, que até então não receberam indenização pelos danos materiais e morais que sofreram;
- 248- O relatório da missão é veemente no que tange a violência institucional autorizada pelo poder público municipal, estadual e federal, traz que:

A violência foi agravada pela omissão de autoridades federais, estaduais e municipais, que cientes do conflito iminente, **não impediram o despejo nem ofereceram alternativa habitacional para as famílias, dando causa a uma das mais graves violações de direitos humanos ocorridas no Brasil nos últimos anos. A discriminação e criminalização das famílias sem-teto: omissão e violações cometidas pelas autoridades locais e estaduais que colocam em risco a vida de milhares de famílias de baixa renda ou sem renda alguma, pela estigmatização e difamação das famílias sem-teto promovidas pela grande imprensa goiana**, que repercutem negativamente no cotidiano das famílias que não conseguem emprego por pertencerem ao grupo dos sem teto do Parque Oeste Industrial, não são atendidas no posto de saúde e tiveram que colocar seus filhos em escola separada das demais crianças goianas. (Grifo nosso).

- 249- Constataram, como acima transcrito, a discriminação social e a criminalização que vêm sofrendo as 1.129 famílias sem-tetos sub-alojadas no Acampamento Provisório Setor Grajaú;
- 250- Constataram que as autoridades competentes não providenciaram o atendimento habitacional, alojando cerca de 2.500 famílias em dois ginásios de esportes onde coabitaram cerca de 5 meses em local absolutamente inadequado para a moradia, nos ginásios ocorreram a morte de quatro pessoas devido as condições de insalubridades do local;
- 251- Constataram a absoluta precariedade das “moradias provisórias” no Acampamento Grajaú que expõem às famílias a degradante situação de risco à saúde. Constataram, *in locu*, que na verdade o acampamento provisório diz respeito a barracos de plástico preto, que não resistem a um dia de chuva ou vento mais forte, que pela exposição ao sol a temperatura no interior das barracas se torna insuportável, o que tem causado diferentes tipos de doenças aos acampados (as);
- 252- Constataram que no Acampamento do Grajaú configura-se um ambiente de absoluta insalubridade pelo tipo de material, pela falta de esgotamento sanitário, acesso a abastecimento de água adequado, ventilação e iluminação, o que motivou os moradores a improvisarem as próprias ligações

- para iluminação elétrica, estando os mesmos sujeitos a descargas elétricas, fato frequentemente registrado;
- 253- Constaram que outro agravante é a exposição das pessoas, em especial as crianças, ao contato direto com esgoto a céu aberto. No local também não há banheiros em número suficiente. A existência de apenas 12 banheiros para 1.129 famílias e apenas 2 pontos para tomar banho, exemplifica a falta de salubridade que afeta o cotidiano da vida dos acampados (as);
- 254- Constaram que a sobrevivência nessas condições degradantes e de crescente tensão já deram, até a data da Missão causa a mais 6 mortes;
- 255- Constataram que o Termo de Ajuste de Conduta assinado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, pelo Ministério Público Federal, o Governo do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Goiânia, não foi cumprido, e até então constataram omissão do poder público quanto ao enfrentamento da situação emergencial em que se encontram as famílias despejadas;
- 256- Constataram morosidade na conclusão das investigações criminais que investigam as responsabilidades das autoridades competentes pelos crimes contra os direitos humanos, bem como verificaram o não encaminhamento da reparação das vítimas das violações ocorridas.
- 257- A Missão alertou, ainda, o perigo da situação de risco das famílias sem-tetos no Acampamento Provisório do Grajaú, especialmente nesse período de chuvas: *“que pode dar causa a uma previsível tragédia no local, caso não sejam tomadas as medidas necessárias para o atendimento emergencial que garanta a segurança das famílias nas moradias provisórias e o provimento de atendimento de saúde permanente , até a transferência das famílias para a área definitiva com adequada infra-estrutura”*.
- 258- O ministério público estadual por ocasião da missão das Relatorias da ONU ameaçou ajuizar ação civil pública contra Estado e Município de Goiânia pedindo a transferência das famílias acampadas no setor Grajaú para casas alugadas (proposta refutada pelos sem-tetos que querem permanecer unidos), ou mesmo a construção de moradias provisórias no local atual com capacidade de suportar o período chuvoso, protegendo as famílias desalojadas, sem riscos para saúde e integridade das mesmas, diferente da atual situação dos barracos de lona.
- 259- A Missão foi concluída por uma Audiência Pública convocada pelas Relatorias Nacionais, em parceria com o Ministério Público Estadual, realizada no dia 29 de Setembro no auditório da sede do Ministério Público do Estado de Goiás. Contou com a presença de mais de 100 pessoas, entre elas representantes das famílias sem-teto, representantes de entidades da sociedade civil (Fórum de Apoio do Parque Oeste Industrial e Fórum Estadual de Reforma Urbana) e de autoridades públicas municipais (representantes do Prefeito do Município de Goiânia, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento Municipal), estaduais (representantes do Governador do Estado de Goiás e da Secretaria das Cidades) e federais (representantes do Ministério das Cidades, Ministério da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos).
- 260- A Audiência foi um momento importante para externalizar preocupações sobre as violações ocorridas e, ainda, as que estão ocorrendo, além das Relatorias receberem documentos relevantes com estudos, denúncias e

reivindicações por entidades da sociedade civil e do próprio movimento sem-teto.

- 261- O relatório da missão recomenda que as denúncias apresentadas sejam averiguadas, que sejam reparadas as violações de direitos que já foram praticadas, que sejam tomadas todas as providências necessárias em caráter emergencial para cessar as violações de direitos em curso, que seja garantida a efetiva proteção das famílias mediante a promoção de políticas públicas por parte da Prefeitura de Goiânia, Governo do Estado de Goiás e Governo Federal, que garantam um padrão de vida digno as famílias, evitando novas mortes, sob pena de responsabilização nas cortes nacional e internacional pelas violações de direitos já praticadas, em curso e futuras.
- 262- Recomendou, ainda, a composição de uma comissão estadual de monitoramento das recomendações das relatorias nacionais de DH composta por: Ministério Público do Estado de Goiás e Ministério Público Federal, duas lideranças das famílias sem-teto do Parque Oeste, representante do Fórum de Apoio às Famílias Sem-Teto do Parque Oeste, Fórum Estadual de Reforma Urbana e Plataforma DhESC Brasil. No entanto, a articulação da comissão seria por conta do Ministério Público Estadual, que nada fez até então, logo, a comissão não existe.

CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL QUE INVESTIGA AS MORTES, LESÕES E ABUSOS DURANTE A REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO PARQUE OESTE INDUSTRIAL

- 263- A polícia civil encaminhou no dia 11 de outubro ao ministério público estadual o inquérito que apurou a morte dos dois ocupantes e lesões corporais graves e tortura contra outros 11 ocupantes durante a desocupação do Parque Oeste Industrial no dia 16 de Fevereiro deste ano.
- 264- Foram indiciados 12 militares, entre eles o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Marciano Basílio de Queiroz, que foi responsabilizado pela morte dos dois invasores, tentativa de homicídio contra 11 pessoas e pelo crime de tortura por parte de seus comandados durante a desocupação. O coronel Valdivino Esmeraldo Soares foi indiciado pelos dois homicídios e 11 tentativas de homicídio; o tenente-coronel José Divino Cabral pela morte de Pedro Nascimento da Silva e cinco tentativas de homicídio; o tenente-coronel Carlos César Macário pela morte de Wagner da Silva Moreira e quatro tentativas de homicídio; o tenente Wendel de Jesus Costa pela morte de Pedro Nascimento da Silva e quatro tentativas de homicídio; o sargento Rorion Alves Martins e o tenente-coronel Edmon Cardoso da Silva foram indiciados por tentativa de homicídio.
- 265- Os tenentes Lusdenes Rodrigues Alencar, Eduardo Bruno Alves e Diney Pereira foram apontados pela investigação da Polícia Civil como responsáveis pela prática de crimes de tortura, juntamente com o capitão Alessandri da Rocha Almeida, o único indiciado por homicídio doloso, que vitimou o operário Wagner. O capitão também foi indiciado por quatro tentativas de homicídio.

266- O capitão Wilmar Rubens Alves Rodrigues, que comandava um grupo de 20 militares que fazia a proteção do Posto Caramuru, foi indiciado pela tentativa de assassinato contra Marcelo Henrique Dias, que ficou paraplégico depois de ser atingido com um tiro nas costas. Os delegados Waldir Soares de Oliveira, João Carlos Gorski e Manoel Leandro da Silva foram os responsáveis pelo inquérito, fato divulgado pelo Jornal O Popular de 12 de outubro de 2005.

CRIMINALIZAÇÃO DAS LIDERANÇAS DOS SEM-TETOS- PRISÕES POLÍTICAS E ARBITRÁRIAS

267- Duas lideranças do movimento sem-teto, Américo Rodrigues Novaes e Josuel Feitosa, foram presas no dia 26 de Outubro de 2005, em cumprimento a mandado de prisão temporária expedido pelo juiz da 1ª Vara Criminal, Jesseir Coelho de Alcântara.

268- Américo Novaes em uma prisão extremamente arbitrária, com caráter de perseguição política, foi indiciado como mandante da tentativa de homicídio praticada contra o capitão Ricardo Mendes (na época, tenente), baleado na região abdominal no dia 15 de fevereiro durante a Operação Inquietação, não se sabe precisar realmente se o disparo que atingiu o militar veio do lado dos sem-tetos ou da própria Polícia Militar.

269- A outra liderança NOME Josuel Feitosa foi indiciada como o autor do disparo que atingiu o militar.

270- Os delegados Waldir Soares de Oliveira, Manoel Leandro da Silva e João Carlos Borges, responsáveis pelas investigações sobre a desocupação do Parque Oeste Industrial, sustentam que seis testemunhas, apontaram Américo como sendo o mandante da tentativa de homicídio contra o capitão Ricardo Mendes.

271- Segundo testemunhas, o autor do disparo teria usado uma arma de fabricação artesanal apreendida no dia da desocupação, 16 de fevereiro, pela PM. Fato este extremamente contraditório com outras provas e declarações dos próprios delegados, que sustentaram ao Jornal O Popular no dia 08 de Junho de 2005 que as armas apreendidas após a desocupação, nenhuma delas estava em poder de qualquer sem-teto, todas foram periciadas e constatou-se que nenhuma foi usada. Das dez armas de fogo apreendidas, cinco sequer tinham condições de uso, não atiravam. Logo, inicialmente se vê que não têm qualquer sustentação legal as novas declarações feitas, estando ilegal as prisões efetuadas.

272- Segundo o delegado Waldir Soares de Oliveira, a arma não foi periciada porque tem o cano liso (sem ranhuras), assim, o exame balístico fica inconclusivo, mais uma vez sendo contraditório em suas declarações, Jornal O Popular 27 de Outubro.

273- Os delegados responsáveis pelas investigações, sustentam que as prisões das duas lideranças eram imprescindíveis para a complementação do inquérito, para colher depoimentos, fazer acareações e, principalmente, segundo os mesmos, afastar os dois presos das testemunhas, que poderiam sofrer coações.

- 274- As prisões são totalmente ideológicas e criminalizadoras, são prisões políticas, com o objetivo de coagir, enfraquecer, intimidar as famílias, o movimento, na sua luta pela garantia do direito constitucional à moradia.
- 275- As supostas testemunhas que sustentam absurdamente os fatos narrados, coincidentemente tiveram graves problemas políticos com as lideranças das famílias sem-tetos, já que eram ocupantes do parque oeste e vendiam lotes no interior da ocupação, política condenada pelo movimento sem-teto. Logo, esses depoimentos não guardam sequer o mínimo de segurança jurídica, são totalmente inválidos, suspeitos, e toma-lo como provas inequívocas para o pedido e decretação das prisões é minimamente suspeito e equivocado juridicamente. Devido à inimizade das testemunhas com as lideranças presas, logo, não deveriam sequer ter sido aceitas como testemunhas, sendo seus depoimentos válidos somente a título de informação.
- 276- Pesam, ainda, suspeitas que as testemunhas vêm sendo coagidas pelas autoridades policiais para incriminar e criminalizar as lideranças, para satisfazer uma vontade política dessas autoridades, como forma de compensar o indiciamento de algumas autoridades policiais pelas mortes, abusos, lesões e torturas praticadas durante a desocupação do Parque Oeste.
- 277- O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás negou liminar ao habeas-corpus que pretendia obter a liberdade das lideranças sem-tetos.
- 278- Em 07 de Novembro de 2005, Américo Novaes conseguiu liminar em habeas-corpus, concedido pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Nilson Naves e poderá responder o inquérito e ação penal em liberdade. O ministro entendeu que os elementos contidos nos autos indicam que a prisão cautelar de Américo Novaes é desnecessária e o flagrante ilegal.

SESSÃO ESPECIAL NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO - 12 DE AGOSTO DE 2005

- 279- A Presidência da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa realizou Sessão Especial em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, na casa estadual no dia 12 de Agosto de 2005, pautando como tema principal o despejo forçado e truculento do Parque Oeste Industrial no dia 16 de Fevereiro de 2005.
- 280- O Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, o Deputado Estadual, Mauro Rubem, iniciou a sessão lembrando que a Operação Inquietação não tinha nenhum embasamento legal, ressaltou, ainda, as várias tentativas em impedir o cumprimento forçado e truculento da reintegração de posse e o encerramento das negociações por parte do poder público¹⁰³:

¹⁰³ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

“Mas, no dia 11 de fevereiro de 2005, essa operação iniciou usando inclusive munição de calibre nove milímetros. E o que nós vimos ali não eram cenas do Iraque, não eram cenas de guerra na Palestina, eram cenas no Parque Oeste Industrial, pagas com o erário público, patrocinadas com o dinheiro dos mais pobres que pagam impostos.

E, na madrugada do dia 14 de fevereiro de 2005, a ação da Polícia Militar se intensificou. Sendo que uma mulher passou mal, deixando sua filha de dois meses para trás tendo que ser tratada às pressas no Hospital de Urgências de Goiânia.

Toda essa ação foi amplamente denunciada, sendo que no dia 14 de fevereiro de 2005, um conjunto de entidades capitaneadas pela Arquidiocese de Goiânia deu entrada no Ministério Público a uma representação pedindo para responsabilizar e proteger a vida daquelas pessoas que estavam ali, não estavam nem discutindo mais a permanência, ou seja, se ficariam lá ou não, mas essas entidades estiveram atrás do Poder Público e o Ministério Público foi cientificado há dois dias da desocupação de que o clima era o que vimos após a própria "Operação Triunfo", e no dia 15 essas mesmas entidades, nós procuramos a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, estivemos com o Subsecretário, Doutor Mário Mamede, e tomamos iniciativas profundas para evitar que o despejo forçado ocorresse e, no entanto, quando chegamos, no dia 16 de fevereiro, numa operação denominada "Operação Triunfo", a Polícia Militar, sob as ordens do Governo Estadual, protegida pela nossa chamada "Defesa do Direito" e, aqui, vamos discutir se a vida vale mais ou menos do que um latifúndio urbano, porque é isso que está em jogo, é isso que está sendo discutido na Assembléia Legislativa. Vimos, sob as ordens do Governo, através da Secretaria de Segurança Pública e do Poder Judiciário, despejar onze mil pessoas, quase doze mil pessoas utilizando um aparato de guerra e alcançaram o chamado êxito na operação.

(...)

Além das duas mortes, no mesmo dia 16, inúmeras pessoas ficaram feridas à bala, sofreram torturas físicas e morais, espancamento. Aqui, rapidamente, os senhores poderão ver que a polícia saiu chutando, batendo, espancando, aliás, o mesmo fato que foram feitos no despejo, como bem sabe do Gerente Executivo de Direitos Humanos

(...)

Essa é a mesma polícia que parece que age violentamente só nos conflitos, mas está agindo nos momentos como este.

(...)

Tenha certeza de que a Corporação inteira não é assim, e quero acreditar que não seja mesmo. Tenho feito esforços como Presidente da Comissão de Direitos Humanos para que isto não se alastre e não vire uma situação generalizada dentro da Corporação”. (GRIFO NOSSO)

- 281- O Representante do Governador do Estado de Goiás, Sr. Oto Glória Filemon na ocasião de seu pronunciamento durante a sessão especial assumiu que a situação das famílias sem-tetos, ainda, está pendente, mas defendeu a ação do Governo Estadual, defendeu o chamado “Estado de Democrático de Direito”, apontou como responsável por toda a situação o *status quo*, retirando do poder público estadual a responsabilidade pelas violações de direitos humanos cometidas;
- 282- O Sr. Oto Glória defendeu a atuação da Secretaria de Segurança Pública ao tratar das ocupações do Movimento dos Trabalhadores e Trabalhadoras Sem Terra (MST) que segundo ele sempre buscou soluções pacíficas para resolver os problemas, isso não corresponde aos fatos, é só recordar que no dia 15 de Fevereiro o MST fazia uma marcha pacífica de Trindade à Goiânia e foi duramente reprimido, no cumprimento de uma ação processualmente

incompetente no que tange a jurisdição, a ação policial feriu 6 sem-terras entre eles duas crianças.

283- O representante do Governador do Estado de Goiás afirmou que no caso do Parque Oeste Industrial o que prevaleceu foi a intransigência, só não explicou a intransigência de qual dos lados, haja vista, o movimento sem-teto e as entidades e parlamentares apoiadores tentaram até o último momento realizar uma desocupação pacífica, tentaram e buscaram a negociação e foi o poder público, o próprio Governador quem deu por encerradas as negociações.

284- O representante do Governador do Estado reconheceu que houve excessos da polícia e que o nome da operação de reintegração de posse foi um erro.

285- Vejamos alguns trechos do pronunciamento do Sr. Oto Glória¹⁰⁴:

Agora, em respeito a todas as pessoas que aqui estão e, principalmente, por essa situação ainda pendente, não resolvida, das pessoas que saíram do Parque Oeste Industrial, quero restringir-me aqui a dizer que **nós, Governo, não optamos pela injustiça, nós optamos pelo Estado democrático de direito. O que nós apontamos como responsável por essa situação, Deputado, é o status quo.** O status quo, que tem uma legislação que o reproduz, uma legislação que dá atribuições às instituições que também o reproduzem, inclusive o Parlamento; um status quo que devemos lutar, lutar com mecanismos apropriados para evitar esse tipo de deslince.

Agora, falo como segurança pública, temos uma experiência, a partir da gestão do Professor Jônathas Silva, com as ocupações do Movimento dos Sem-Terra aqui no Estado, que no início foi até incômodo para os dirigentes das polícias, porque acabava a ocupação antes de cumprir as liminares de reintegração de posse, havia sempre a discussão, o debate para resolver a situação de maneira pacífica, e foram inúmeras ocupações e desocupações pacificamente.

...
Infelizmente, no caso do Parque Oeste Industrial isso não foi possível, foram inúmeras as reuniões, inúmeras as propostas alternativas e a intransigência é que perdurou.

....

Então, os nossos comandantes têm, sim, lucidez, competência, são humanos que não impedem de qualquer autoridade cometer erros, erros que reconhecemos, nós reconhecemos que houve excesso, sim, houve, estão sendo apurados, os resultados vêm por aí

...
No inquérito foi envolvido mais de duzentas pessoas, várias pessoas vão ser indiciadas e eu quero crer que o processo vai avante.

...
Quero dizer que para a polícia também, isso foi um fato inusitado na experiência, foi reavaliada toda a operação. Isso não quer dizer que ninguém se arvora de ter feito as coisas com triunfo, o equívoco nesse nome todo mundo reconhece. Isso é coisa típica do militar, dominar as ações, a Polícia Federal faz isso. Esse erro foi já reconhecido". (GRIFO NOSSO).

¹⁰⁴ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

- 286- Américo Rodrigues Novaes, uma das lideranças das famílias sem-tetos, durante a sessão especial ocorrida na Assembléia Legislativa foi incisivo em lembrar como a imprensa foi unanimemente impedida de acompanhar o cumprimento da reintegração de posse, a famigerada “Operação Triunfo”, exatamente para que não chegasse a toda população as bárbaras violações cometidas contra as famílias sem-tetos. Outra coisa ressaltada foi a fala do Secretário de Segurança Pública que afirmou à imprensa que somente os comandantes entraram com armas letais dentro da ocupação, o inquérito do MP e da própria Polícia Civil já constatou que somente dos mais de 2500 policiais, somente os kadetes (policiais que anda cursam a academia de polícia) não usavam armas letais.
- 287- Outra promessa do Secretário de Segurança Pública não cumprida foi que a ação de reintegração, o despejo, duraria de 10 a 15 dias, na verdade, como a própria imprensa noticiou a ação durou pouco mais de uma hora. Vejamos¹⁰⁵:

Quero deixar também registrado, que durante, e lembrar o fórum de apoio, as autoridades aqui que o Secretário Jônathas Silva, ele foi muito claro em todos os canais de imprensa, no rádio na televisão de que a imprensa participaria em todos os momentos daquela ação de desocupação do Parque Oeste Industrial. A imprensa teria acesso a todos os locais dentro do parque Oeste Industrial para registrar o que estava acontecendo. Houve uma articulação suja e barata por parte de algumas autoridades que estavam participando da desocupação, e disse que a imprensa teria que fazer um crachá, que ficava na saída do Parque Oeste Industrial, há mais de dois quilômetros, e com esse crachá a imprensa teria acesso à área do Parque Oeste Industrial. **Quando a imprensa foi fazer o crachá, ela ficou retida do lado de fora, não podendo mais entrar na área do Parque Oeste Industrial, claro já sabendo de alguma coisa que poderia acontecer ali, que não eram boas aos olhos da população, as autoridades, da opinião pública, porque dessa forma estariam escondendo a sujeira que poderia acontecer, como aconteceu dentro do Parque Oeste Industrial.**

Outra coisa foi que o Secretário Jônathas Silva disse à imprensa que soldados que entrassem lá não usariam armas letais, não usariam armas de fogo, e já foi constatado que mais de 700 policiais estavam com armas de fogo no seu coldre, armados, para tirar dali os pais de família, mulheres grávidas, crianças, certamente não cumpriu com a sua promessa, e nós sabemos que numa situação de conflito pode haver alguma exaltação, como houve, e acontecer coisas como aconteceram, que foram mortes, pessoas baleadas, pessoas alvejadas, onde aconteceram duas mortes registradas oficialmente, um tetraplégico, que hoje não tem mais recuperação, onze feridos à bala na região do tórax, que não atiraram para matar, na região do tórax não era para matar.

...

Outra coisa, o Senhor Secretário disse que duraria de 10 a 15 dias a desocupação, ou seja, se eu estiver equivocado podem me corrigir, as famílias estava tranquilas com relação a essa ação, porque seriam retiradas de forma pacífica e tranquila, eu sei que o vídeo não mostrou todas as cenas, mas está à disposição para quem quiser adquirir, as pessoas estavam com as bandeirinhas brancas, bandeiras brancas e Bíblia na mão, pedindo a Deus para não acontecer uma tragédia, pedindo a Deus para a desocupação ser pacífica, ou que a polícia não entrasse, porque acreditávamos piamente na palavra do Senhor Governador Marconi Perillo, quando foi muito claro, ele disse para nós,

¹⁰⁵ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

"Não entrará nenhum policial, se entrar será demitido", e nós acreditamos na autoridade máxima do Estado de Goiás, que é o Senhor Governador Marconi Perillo.

288- Américo ressaltou ainda de como a promessa do Governador que a polícia não entraria na área foi um elemento essencial para que as famílias acreditassem até a última hora que haveria negociação para desapropriar a área ou no mínimo uma saída negociada e pacífica¹⁰⁶:

Eu sei que naquele momento ele estava com boas intenções, se ele pode manter ou não o que ele prometeu é uma outra questão, mas **as famílias acreditavam na palavra do Governador, por isso não saíram de suas casas, acreditando que até o último momento seria feita uma negociação, seria feita uma alteração nos planos e resolveria aquela questão.**

Então, isso explica os motivos, Oto, porque as famílias não saíram, elas estavam convictas de que a polícia não entraria ali, de que a polícia não entraria naquele local, não entraria para desabrigar as famílias. Então, elas ficaram aguardando essa posição, isso foi de forma unânime, eu não tenho nenhuma dúvida, **porém não aconteceu o que ficou acordado, o que ficou prometido.**

Se o Governador Marconi Perillo tivesse feito da mesma maneira que ele fez ao nos convidar para ir até a presença do seu Governador no Palácio das Esmeraldas, lá no Centro Administrativo, se ele tivesse nos chamado, conversado da mesma forma com transparência, com sinceridade, com autoridade como ele colocou, teria resolvido a questão.

289- A respeito das precárias situações enfrentadas pelos sem-tetos tanto nos mais de três meses subalojados nos Ginásios de Esportes, quanto no acampamento provisório do Setor Grajaú, Américo Noaves salientou¹⁰⁷:

Preso parecendo campo de concentração. **Ficaram três meses nos dois ginásios, nesse período houve todas as tentativas claras e evidentes do Governo do Estado, isso aí é notório, para desarticular as famílias, não houve liderança que pressionou família para que ficasse dentro dos ginásios, não. Não tinham para onde ir, contrariaram o que a imprensa disse, que eram ricos, que eram poderosos, que tinham casa. Não tinham para onde ir, perderam tudo que tinham dentro do Parque Oeste e ficaram dentro dos dois ginásios e a imprensa teve que registrar, contrariando o que tinha dito anterior, que eram ricos.**

...

Então, hoje, estão dentro do **acampamento provisório, mais de quatro mil pessoas**, homens, mulheres, crianças, idosos, estão dentro de suas barracas de lona preta. Então, **continua a violação dos Direitos Humanos**, continua o sofrimento, antes, durante e agora.

¹⁰⁶ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹⁰⁷ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

...

As famílias passaram por tudo isso e não desistiram ainda porque precisam da sua moradia". (GRIFO NOSSO)

290- Na Sessão Especial em questão, foi como representante do presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, o Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual Doutor Ari Ferreira de Queiroz, juiz este, que se frise, chegou a atuar no processo civil de reintegração de posse do Parque Oeste Industrial, enquanto substituto, foi responsável pela ordem de prisão a 28 lideranças na véspera da desocupação truculenta, com o escopo de desarticular o movimento sem-teto, prisões essencialmente políticas.

291- O juiz de Direito fez um pronunciamento bastante contraditório durante toda sessão especial, primeiro afirmou que falava em nome do Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, o desembargador Jamil Macedo, que suas palavras seriam as palavras do presidente¹⁰⁸:

“Antes porém de fazer as minhas considerações, quero agradecer ao Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Jamil Pereira de Macedo, a quem pela segunda vez me honra com a designação para representá-lo, dada a sua impossibilidade de comparecer em razão de outros compromissos assumidos do alto do seu cargo na Presidência da Justiça do Estado de Goiás, **confiando que nós temos, digamos, não a pretensão, mas pelo menos a incumbência de falar aqui algumas palavras que talvez fosse as palavras do nosso Presidente**”. (GRIFO NOSSO).

292- Em seguida, o juiz de Direito refutou a federalização das investigações e do julgamento das violações de direitos humanos praticados, alegando que o Judiciário é capaz, isento, imparcial para fazer o julgamento e promover justiça¹⁰⁹:

“O Poder Judiciário do Estado de Goiás está muito bem aparelhado; **o Poder Judiciário do Estado de Goiás não vai atrás de ninguém, mas está à disposição de todos independentemente de conotação ou de posição social ou de posição econômica ou de posição cultural, seja ocupante, seja ocupado, seja invasor ou seja invadido**, seja policial ou seja civil, o Poder Judiciário está à disposição de todos. Temos absoluta estrutura, conhecimento técnico e capacidade para resolver esses problemas. Está aí, por que não, de modo algum, com a expressão chamada "federalização do tratamento do Parque Oeste Industrial". (GRIFO NOSSO)

¹⁰⁸ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹⁰⁹ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

- 293- Ao pronunciar-se sobre as mortes, as violações, os crimes praticados pelo poder público, tentou isentar todos, o Governo do Estado de Goiás, a Polícia Militar, o Poder Judiciário, numa clara demonstração ideológica, antecipando seu posicionamento, logo, não há que se falar em isenção, imparcialidade do poder judiciário, passa a culpar e criminalizando diretamente o próprio movimento sem-teto, defendendo que toda culpa foi unilateralmente das famílias sem-teto e logo mereciam e merecem ser punidos pelos “ilícitos” que praticaram.
- 294- O juiz esqueceu-se que o direito de propriedade dos sem-tetos também foi desrespeitado quando a ação de reintegração derrubou todas casas e destruiu milhares de bens moveis que estavam dentro das casas, dos barracos, muitos destes de valor moral irreparáveis (cartas, documentos, presentes, fotografias, etc.)¹¹⁰:

“E, a questão das mortes, que é o segundo aspecto que destaquei aqui, as mortes que ocorreram durante a operação de desocupação, também não podemos imaginar que seja atribuída a responsabilidade ao Poder Judiciário e, muito menos, aos policias do Estado de Goiás.

Vivemos num Estado de Direito em que existe o direito à moradia, também existe na mesma Constituição e no mesmo dispositivo constitucional existe um direito de propriedade que também deve ser respeitado.

Vivemos num Estado, num País capitalista em que as pessoas não têm que ter vergonha, não têm que ter medo de ser ricas.

As formas como conseguiram para alcançar as suas riquezas, essas podem ser questionadas, e devem ser questionadas e devem ser punidas se não foram de forma lícita.

Mas, as pessoas que adquiriam seus bens de forma lícita, elas têm que ser protegidas.

Eu não tenho terra em lugar nenhum, infelizmente, por enquanto não tenho terra nem no cemitério, mas se tivesse terra no cemitério ou em qualquer lugar que tivesse e alguém a invadissem, eu iria ficar muito bravo e exigiria também a desocupação”.
(GRIFO NOSSO)

- 295- O magistrado chega ao absurdo jurídico de defender que a reintegração de posse fosse cumprida a qualquer custo, que os sem-tetos fossem retirados a qualquer preço, como se não tivesse falando de seres humanos, homens, mulheres, crianças, idosos. Então, declara publicamente seu posicionamento ideológico, antecipando, também, como fala pelo próprio Tribunal de Justiça, a resposta que o Judiciário goiano dará ao processo que investiga os crimes praticados pelos policiais durante a desocupação, que é a impunidade. Cumprimenta, solidariza-se e chega a parabenizar a Polícia Militar pela ação de desocupação violenta que promoveu. Contradizendo-se chega a

¹¹⁰ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

culpabilizar o poder público estadual pela demora no cumprimento da decisão de reintegração de posse¹¹¹:

“Ali estávamos diante de um conflito entre o direito de propriedade e um direito de moradia, e há uma decisão judicial que vencendo as instâncias do Poder Judiciário, vencendo os degraus abertos pela vias democráticas que são os degraus recursais, a decisão foi mantida por todas as instâncias e, portanto **não havia outra alternativa a não ser cumprindo a Decisão Judicial e retirado a qualquer preço eu diria, as pessoas que resistissem à desocupação, que resistissem à ordem judicial. Sujeito a todas as críticas possíveis, mas eu não posso trair a minha consciência.**

Quero cumprimentar a Polícia Militar do Estado de Goiás, quero cumprimentar a Secretaria de Segurança Pública, quero cumprimentar as autoridades constituídas, mas ao mesmo tempo criticar também pela demora na tomada de decisões, e neste particular quero criticar o Poder Executivo do Estado de Goiás, porque afinal de contas a ele é que cabe cumprir as decisões judiciais, quero criticar porque demorar 9 meses para tomar as providências finais foi talvez a situação mais grave que ocorreu. Se tivesse cumprido a decisão judicial logo que ela foi proferida, se não deixasse estimular a invasão, se não tivesse deixado que a política, que a campanha eleitoral das eleições passadas tivessem tomado o centro dos debates, talvez tivéssemos evitado lamentavelmente essas duas mortes. Evidentemente que **uma morte que seja tem um preço impagável, mas diante das circunstâncias que chegou eu quero que o Comandante Militar do Estado de Goiás, olhe agora aqui para mim, Coronel Brasileiro de Queiroz, que sabe que a Polícia Militar de Goiás agiu como deveria ter agido, cumpriu a ordem judicial”** (GRIFO NOSSO).

- 296- Por fim, lembra-se, o representante do Tribunal de Justiça de Goiás- Dr. Ari Ferreira de Queiroz- contradiz-se mais uma vez, mostrando como as palavras são usadas retoricamente para garantir um discurso supostamente neutro, imparcial, isento de igualdade entre todos, mas mostra-se profundamente ideológico, pela manutenção do *status quo* a qualquer preço, como o próprio magistrado afirmou. Definitivamente, este Judiciário não tem condições de julgar imparcialmente para efetivar a Justiça e punir os verdadeiros mandantes, culpados pelas mortes, torturas, lesões gravíssimas, omissões que causaram novas mortes e abusos cometidos antes da ação de reintegração, durante e após (atualmente)¹¹²:

“Primeiro não elogiei massacre nenhum, em circunstância nenhuma. E se esse juiz já não teria cometido uma imparcialidade? Não se preocupe, porque não é esse juiz que atua no processo, se fosse ele não estaria aqui manifestando a sua opinião antecipadamente.” (GRIFO NOSSO).

- 297- A representante do Ministério Público de Goiás, Dra. Marilda Helena-Centro de Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, defendeu o MP estadual como entidade independente, neutra, cumpridora da lei, fiscalizadora das ações abusivas do poder público. Relatou que viu num programa de televisão mais de dois mil policiais cometendo crimes, matando pessoas, para

¹¹¹ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹¹² Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

desocupar uma área que não cumpria sequer sua função social, nem pagava tributos. Relatou, ainda, a situação subumana das famílias que ficaram subalojados nos ginásios de esportes¹¹³:

“(...) quando o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Saulo, uma pessoa voltada todo o seu trabalho para a defesa dos Direitos Humanos, para a defesa dos interesses da sociedade, que é na verdade o objetivo da nossa atuação como diz a Constituição Federal, quando ele pediu que houvesse a minha interferência, houve uma reflexão que eu fui forçada a ter, depois de ver um programa, Deputado, na "Rede Record", eu fiquei estarelecida, **eram dois mil policiais fortemente armados, desalojando** e eu não sou de forma nenhuma, quero só insistir num ponto, não é discurso emocional não, mas **desalojando mulheres, crianças, matando pessoas, para desocupar uma área privada que não desempenhava nenhuma função social, que estava e está até hoje, sequer impostos pagava à administração pública, como a lei determina.**

Mas, após ver aquele filme, eu resolvi que não poderia ficar alheia a tudo aquilo que estava acontecendo, **eu me dirigi aos ginásios, Capuava do Setor Capuava, do Novo Horizonte e o que presencie me deixou ainda mais chocada, eram mulheres, crianças, eram seres humanos, que eram tratados, mas tenho a maior convicção, tratados como animais.**

(...)

eu vi uma reportagem na "Record", e o Jornal "O Popular" também noticiava que dois mil homens aproximadamente, fortemente armados, fizeram a retirada das pessoas do Parque Oeste, e **mortes aconteceram e com armas de fogo, ou seja, realmente excessos aconteceram. E, quanto eu disse nos dois mil homens, e por que é que não se usa para retirar de moradias, de invasões milionárias, ninguém aqui quer isso, eu só não quero que haja qualquer equívoco. O posicionamento do Ministério Público jamais será de violência, jamais será de dar mais valor à propriedade do que a vida. Só isso.**” (GRIFO NOSSO).

- 298- A promotora Marilda Helena reconheceu que as famílias sem-tetos foram ludibriadas pelas promessas feitas pelos políticos durante o período eleitoral, o que constitui crime, foram enganadas por políticos que não honraram os compromissos. Criticou, ainda, a parcialidade da imprensa corporativa local que só “podia” noticiar uma visão dos fatos. Declarou que as pessoas por serem pobres, foram usadas como massa de manobra, e para estas não existem direitos fundamentais¹¹⁴:

“Mas, desconheciam que **aquelas pessoas foram usadas em um momento político-eleitoreiro ou eleitoral como melhor se queira, promessas foram feitas por vários candidatos que queriam que mantivessem nessa área, que ocupassem que edificassem moradia e que não seriam retiradas.**

Uma imensa covardia daqueles que fizeram compromissos e que não puderam e que não poderiam honrá-los, as pessoas quando tinham, por parte da imprensa, aquilo que a imprensa podia noticiar, não sabiam na verdade de muitos fatos que não eram noticiados

¹¹³ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹¹⁴ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

e mais do que isso, porque não se arma a polícia com dois, três mil homens e não se retira pessoas que ocupam áreas milionárias nessa Capital, **porque é fácil desalojar, matar pessoas que são mais carentes, que são muitas vezes usadas como massa de manobra, de interesses escusos, porque são pessoas que a elas os Direitos Fundamentais foram desprezados, foram esquecidos**". (GRIFO NOSSO).

- 299- A promotora reconheceu durante o seu pronunciamento a falha do MP estadual em impedir, punir as promessas feitas e não cumpridas, bem como, as operações ilegais "Inquietação" e "Triunfo", não só reconheceu como pediu publicamente desculpas por estas falhas, reconheceu a omissão do órgão estadual de fiscalização¹¹⁵:

"Uma preocupação efetiva de que embora com muitos problemas e ainda com mortes, que não basta só o Ministério Público, hoje por mim representado, pedir desculpas a essas famílias. Dizer, que pelo menos nisso, Deputado, eu concordo. **Todos nós falhamos com essas pessoas quando permitimos, quantas promessas foram feitas e não podiam e não foram cumpridas, permitir que policiais armados até os dentes retirassem mulheres, crianças, idosas etc., e matassem seres humanos.** Permitir que essas pessoas não tivessem assegurados os direitos fundamentais, os mais elementares, saúde, que não tenham educação, muitas vezes não têm trabalho, profissionalização e lazer. Enfim todos os direitos que a constituição, uma carta cidadã veio prometer para todos nós". (GRIFO NOSSO).

- 300- Sobre o episódio da remessa do inquérito civil do MP estadual à 22ª DP (Delegado Dr. Waldir Oliveira) a promotora reconheceu mais uma vez a omissão, a negligência do erro do órgão estadual¹¹⁶:

"Eu tomei conhecimento ontem, e lamentando, e já preocupada em tentar tomar algumas providências, soube, por parte do Procurador-Geral de Justiça, que o Procurador de Justiça na área criminal, porque eu tenho atribuições cíveis, ele estava com as investigações sigilosas, e não é Promotor da Comarca de Goiânia, e ao ser forçado a assumir outras funções havia remetido aquelas investigações à nossa Central de Inquérito Policiais.

Segundo o Procurador-Geral, ele tomou conhecimento numa fase seqüente, ou seja, numa fase posterior, que a Promotora de Justiça que recebeu esses autos investigatórios havia remetido os investigatórios à Delegacia de Polícia, ou seja, à autoridade policial.

Eu pretendo ir ao Delegado, conversar com ele, conversar hoje ainda com o Procurador-Geral de Justiça, com o Coordenador nosso da área criminal. O que eu pretendo neste momento é tranquilizar mais um pouco as pessoas que fizeram os depoimentos sigilosos. (...)

Eu gostaria imensamente tanto quanto todos os que aqui se encontram, que este episódio não tivesse acontecido". (GRIFO NOSSO).

¹¹⁵ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹¹⁶ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

- 301- Por fim, a promotora sugeriu a criação de uma legislação específica que trate, regule a ação policial durante ações de despejo, reintegração de posse, especialmente quando envolve sujeitos coletivos de direito¹¹⁷:

“E nós precisamos de lei por parte deste Legislativo, que proíba operações de inquietação, como aquelas que foram promovidas pela Polícia Militar, quando tratou as famílias com a maior indignidade, quando fez a desocupação e estava fortemente armada, quando matou pessoas. Não é que não existam normas para proibir crimes, evidente que sim, mas a operação em si, nós não temos, Deputado Mauro Rubem, no Estado de Goiás, a exemplo do que já temos, a exemplo do que tem no Maranhão e em outros Estados, legislações específicas que proíbem a Polícia Militar de agir da maneira arbitrária como agiu em Goiás, com as conseqüências sinistras que temos (...)” (GRIFO NOSSO).

- 302- O representante da Relatoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Terra, representante do Deputado Federal, João Alfredo, o Assessor Doutor Marcos Rogério Lopes, afirmou que o relatório da Relatoria da CPMI da Terra aponta para as responsabilidades do Poder Executivo, Judiciário e Ministério Público em todas as violações cometidas durante todo o processo e, ainda, presentes.
- 303- Sobre a função social que a propriedade do Parque Oeste não cumpria e a respeito da interpretação judicial, o Dr. Marcos Rogério salientou¹¹⁸:

“(...) No que diz respeito ao Poder Judiciário, é por conceder uma liminar, por reintegrar a posse de uma propriedade que descumpria a Constituição Federal. A mesma Constituição que garante o direito de propriedade exige o cumprimento da função social. A função social não é uma mera obrigação,

(...)

a função social integra o direito de propriedade, e a propriedade que não cumpre a função social não tem proteção possessória, ou seja, a liminar e o processo de reintegração de posse não se justificam no episódio.

(PALMAS)

E aí eles reivindicam a lei. Mas, **o que é a lei? A lei é algo escrito, em que eu leio uma coisa, outra pessoa lê outra coisa. Depende da interpretação que se dá à lei, e interpretação é visão de mundo, é lado. Interpretação é concepção.** Então, imaginar que família rica, como bem ressaltou o Juiz, teria o direito de ver despejados, desocupado arbitrariamente, expulsas daquela região aquelas quatorze mil pessoas.

¹¹⁷ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

¹¹⁸ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

Na nossa concepção, na concepção dos juristas progressistas, do Ministério Público, materializado em cartas, Ministério Público de São Paulo, materializado numa carta de Ribeirão Preto, essa concepção, essa interpretação viola a carta maior que integra o estado democrático de direito. A responsabilidade do Ministério Público, salvo melhor juízo, houve uma ação de improbidade administrativa, exigindo que o Secretário cumprisse a ordem judicial”. (GRIFO NOSSO).

304- No que tange a responsabilidade do Poder Judiciário sobre todo o episódio¹¹⁹:

“Eu gostaria de entrar nesta questão específica do cumprimento da ordem. **O Poder Judiciário é um poder independente do Poder Executivo, o Judiciário ao determinar uma desocupação a rigor, nós defendemos isso rigorosamente, deve ter atendido a sua manifestação, a sua solicitação. O Judiciário não manda o Executivo desocupar, quem cumpri a liminar é o Oficial de Justiça, o Judiciário solicita reforço policial, e o Governador a rigor, deve atender, mas ele pode não atender. E se ele não atender, a própria Constituição estabelece um mecanismo que é a Intervenção Federal no Estado, para cumprir especificamente aquele ato”.** (GRIFO NOSSO).

305- Sobre a responsabilidade do Poder Executivo, o assessor da Relatoria da CPML da Terra foi incisivo em apontar o Governo do Estado de Goiás como o grande responsável por toda tragédia ocorrida, primeiro porque sucumbiu e atendeu as pressões imobiliárias, segundo foi a polícia militar subordinada ao Governo Estadual que praticou diretamente os excessos durante as operações¹²⁰:

“A gestão do Governador Marconi Perillo, é duplamente responsável na nossa variação, primeiro por fazer a opção por atender a essa reivindicação, ouvindo o clamor dos setores do mercado imobiliário especulativo, obviamente, da grande imprensa, e também é responsável pelos os excessos cometidos durante a operação. Há uma dupla responsabilidade. Nós não estamos defendendo que o Governador não atenda a solicitação do Poder Judiciário, muito pelo contrário, nós defendemos que o faça, mas em situação absolutamente excepcionais, quando envolve a integridade física de milhares de pessoas; quando há uma negociação em curso; quando há um acordo a ser firmado; **quando há necessidade de políticas públicas; quando há um direito humano fundamental que está sendo veementemente violado, diante de uma área que não cumpre a função social, e que não merece a proteção possessória, diante de uma liminar injusta, em situações absolutamente excepcionais. O Poder Executivo tem toda a legitimidade de não atender essa solicitação.** E, o povo que o julgue nas próximas eleições, se ele deve ou não ser reeleito, ou fizer o seu sucessor, porque não cumpriu a ordem judicial. Paraná é um exemplo (...)

Gostaria de finalizar dizendo, ou melhor, fazendo uma pergunta, a operação de desocupação foi Operação Triunfo, mas o que é efetivamente triunfo nesse episódio? Nós não podemos, na minha concepção, **deixar de considerar que triunfou foi a**

¹¹⁹ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005. Dr. Marcos Rogério Lopes.

¹²⁰ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005. Dr. Marcos Rogério Lopes.

especulação imobiliária, triunfou o interesse da família privada, triunfou o modelo de propriedade privada, que nega o direito à vida e todos os direitos humanos, triunfou a força, a brutalidade e o autoritarismo.

A Operação Triunfo representou o fracasso do Estado democrático de direito, dos direitos humanos, do direito à vida, e eu, do fundo do meu coração, espero que o que triunfe após essa tragédia seja a justiça, com o assentamento definitivo das famílias e a punição dos responsáveis".(GRIFO NOSSO).

306- O Dr. Marcos Rogério Lopes entende que o episódio exige cumprimento da justiça e luta contra a impunidade, por tudo isso entende necessária a federalização, que é medida legal, constitucional, esta fortalecida pelo próprio pronunciamento do Juiz presente à Sessão Especial que representa o Poder Judiciário, representa o Tribunal de Justiça em Goiás que se solidariza com os excessos cometidos pela Polícia Militar ¹²¹:

" (...) Fala-se em 700 policiais armados. O Secretário iniciou a sua defesa depois da ocupação, dizendo que não tinha ninguém armado. Na CPI ele disse: só os comandantes. Aí o vídeo mostra todo mundo armado.

Ora, pelo menos excesso houve no caso concreto. Então, há uma dupla responsabilidade aí. Gostaria de finalizar dizendo, para atender as exigências de tempo, dizendo que **a federalização, é medida que se impõe no caso concreto.** Na minha avaliação como técnico, e esta também é a opinião do João Alfredo, menos pela atuação do Ministério Público, que vem desenvolvendo um trabalho que a gente considera adequado. **Mas a própria fala do representante do Tribunal de Justiça, que é o representante do Poder Judiciário do Estado, a própria fala dele nos empurra para a federalização, porque ele olha pra a polícia e diz: Eu me solidarizo com vocês, acho que vocês agiram corretamente, não houve excessos. Espero que caso não haja federalização, que o Juiz que vai julgar os policiais, as autoridades responsáveis, não tenha essa mesma concepção.** Por fim, se o Poder Judiciário reconhecesse, na pessoa dos seus representantes, no caso aqui quem representa o Poder Judiciário e o Presidente do Tribunal de Justiça, no caso representando pelo Magistrado, reconhecesse os excessos, fizesse um pedido de desculpas às vítimas. Muito provavelmente a tese da federalização se enfraqueceria. Mas no caso há aí uma relação direta entre o representante do Poder Judiciário e os policiais que serão julgados.

Então, julgador e acusador estão ali numa solidariedade nesse episódio, por conta disso nós entendemos que a CPI já fez essa recomendação, que se deve adotar a federalização no caso em tela.

(...)

No caso da federalização, há algumas coisas que são importantes, a federalização entra no Direito Brasileiro, apenas em dezembro do ano passado quando foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, até hoje só teve um pedido de federalização, e ele foi feito no caso da Irmã Dorothy, que foi aquela freira assassinada lá no Pára.

O ETJ entendeu que não era o caso de federalizar, o STJ disse neste caso não se deve federalizar, mas dentro dessa derrota da federalização há várias vitórias importantes, que no caso de Goiânia se encontra os requisitos, primeiro, **o STJ entendeu que a federalização não é inconstitucional, ela é constitucional, ela é um mecanismo que**

¹²¹ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005. Dr. Marcos Rogério Lopes.

deve ser usada quando for o caso, entendeu também que ela não precisa de lei para regulamentar, não precisa de outras leis para disciplinar o princípio, decidiu também que a federalização, isso ficou claro em alguns votos, em alguns debates, que a federalização não usurpa o Estado, não viola a autoridade do Estado, a federalização é uma questão pontual, específica, para que a União, representante do Governo Brasileiro, não seja acionada em Fóruns Internacionais.

Então, diante de graves violações dos Direitos Humanos, a União deve pedir a federalização, e nesse caso **não há violação dos direitos humanos maior do que o direito à vida, nós tivemos aí duas mortes reconhecidas**, pelo menos mais duas que o relatório da CPI continua investigando para saber se inclui mais três mortes no Ginásio, mais duas depois do Ginásio, onze feridos à bala, um tetraplégico, enfim, vários direitos humanos que foram violados no caso em tela, **por essa e outras razões a CPMI da Terra e o Deputado João Alfredo, particularmente, defende que seja federalizado**". (GRIFO NOSSO).

307- Frei Marcos Sassatelli foi o representante do conjunto de entidades que fazem parte do Fórum de Apoio aos sem-tetos do Parque Oeste Industrial, reafirmou as violações aos direitos humanos praticadas contra as famílias sem-tetos, a ótica dos fatos sob a lente da ética, a objeção de consciência enquanto uma excludente de culpabilidade em face de decisões judiciais injustas, ilegítimas e anti-éticas. Foi incisivo na negligência do MP estadual ao remeter a Polícia Civil o seu inquérito civil¹²²:

"Eu quero, em primeiro lugar, dizer o seguinte: costuma-se dizer que todo ponto de vista é a vista de um ponto. O meu ponto de vista é a partir da **ótica da ética e dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, não a partir da ótica da lei no valor absoluto**. Os Fariseus faziam isso, eles cumpriam todas as leis, a lei não tem um valor absoluto, a lei humana tem um valor relativo, não está acima da vida e da ética.

Quero reafirmar, lembrando a carta minuta dos Direitos Humanos, que será entregue daqui a pouco a diversas autoridades, uma **carta elaborada pelo fórum de entidades de apoio e solidariedade aos sem-teto. Quero dizer o seguinte, como na carta afirma, nessa história dos sem-teto do Parque Oeste Industrial, estão sendo violados todos os direitos humanos fundamentais**: direito à vida; direito à moradia; direito da criança e do adolescente; direito das pessoas portadoras de necessidades especiais; direitos da mulher, direitos dos idosos; direito de alimentação e água; direito à saúde; direito ao trabalho; direito à independência do Judiciário; direito à liberdade e à independência da imprensa, que é o direito à comunicação. Todos os direitos fundamentais da pessoa humana foram gravemente violados nessa história toda.

(...)

Agora, no Ministério Público há gente que se empenhou como a Doutora Marilda. Mas houve um fato que desmoralizou o Ministério Público. Esse fato é o seguinte: **diversas entidades ligadas ao Movimento dos Sem-Teto levaram para depor no Ministério Público pessoas que foram violentadas no despejo, levaram para depor porque o Ministério Público prometeu uma investigação paralela e sigilosa, porque as pessoas não tinham coragem de depor na Delegacia. Não confiava, mas agora foi quebrado o sigilo.**

¹²² Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

Uma promotora pegou todo o material e mandou para a Delegacia, o Delegado Valdir, que o povo não podia nem ver...

(...)

Eu queria também lembrar o seguinte: a respeito daqueles que defendem a lei como valor absoluto. Existe hoje no mundo uma prática chamada **objeção de consciência**, que está se divulgando cada vez mais no mundo, inclusive para o serviço militar. E há Estado que reconhece a objeção de consciência, quando um jovem, por exemplo, não quer pegar em arma, não quer prestar o serviço militar. Está reconhecido no Brasil também.

A objeção de consciência pode ser aplicada em outros casos também. Por exemplo, se eu fosse Secretário de Segurança, eu teria desobedecido, em nome da minha consciência, o cumprimento da liminar, mesmo que perdesse o cargo e fosse para a cadeia, mas ia dormir com a consciência tranqüila. E, duvido que o Secretário de Segurança esteja dormindo com a consciência tranqüila". (GRIFO NOSSO).

308- O Dr. Perly Cipriano, Sub-secretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, representando o Secretário Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, Dr. Mário Mamede, durante o seu pronunciamento na Sessão Especial reconheceu os graves erros das autoridades envolvidas durante todo o processo, condenou as violações cometidas em face das famílias sem-tetos, especialmente as mais de 2 mil crianças. Apontou progressivamente que as ocupações urbanas não devem ser tratadas como problemas, mas sim como soluções ao problema de falta de moradia. Criticou a interpretação fria da letra da lei, a chamada subsunção, interpretação positivista. Por fim, falou na tragédia anunciada e da omissão do poder público estadual em procurar evita-la, bem como da comissão e subcomissão criadas para investigar as violações aos direitos humanos, vejamos¹²³:

"(...) Portanto, é ruim, as autoridades tem que assumir como um todo, devemos reconhecer falhas graves da autoridade , nós devemos reconhecer e ter ações para superar esse erro. Naturalmente eu vi o vídeo que por si só fala.

Ele é trágico, a gente sente-se agredido. Mas imagino a agressão da esposa da pessoa que foi morta lá. Da mãe que ia receber a visita de seu filho e ele foi morto. Das duas mil crianças que ficaram sem escola. Há uma violação do estatuto da criança grave, há uma violação do estatuto do idoso grave, há uma violação de todos os direitos.

Veja bem, vimos operação de guerra, doze mil pessoas dificilmente numa guerra consegue deslocar de uma região para outra, mesmo numa festa. Foi uma operação terrível. Mas não é necessário e,nem podemos achar que foi apenas um confronto entre a polícia e aquelas pessoas que ocuparam , há mais culpados nessa situação.

Primeiramente, o Brasil tem uma tradição ruim, é o de **achar que algumas soluções são apontadas como problemas, a ocupação urbana e rural , as favelas, a população de rua. A gente diz, é um problema, mas essa é a solução que os humilhados e ofendidos encontraram para sobreviver.**

(....)

¹²³ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

Mas temos que ter muito cuidado quanto falamos na questão do julgamento. Tiradentes foi preso, julgado, condenado e esquartejado dentro da legislação. Ninguém, hoje, faria isso mais, reflete que a lei sofre mudanças. Os escravos eram comprados e vendidos, e quando fugiam os caçadores ia caçá-los em nome da lei, e eles eram açoitados nas praças da lei. Ninguém faz isso hoje. Então, nós percebemos que a lei mudou, e está em mudança, e nós queremos que ela mude sempre.

(...)

Eu não quero que se faça nenhuma invasão em bairro rico, mas, também, não podemos aceitar que faça invasão nas comunidades pobres.

(...)

eu quero ressaltar que o Deputado Mauro Rubem, ele, antes da tragédia anunciada, porque foi uma tragédia anunciada, antes disso, ele esteve lá na Secretaria juntamente com uma comissão de moradores e de lá, o subsecretário na época, Mamede, Secretária adjunto, falou com o Governador, ligou para o Tribunal de Justiça, com o Presidente do Tribunal de Justiça, tentou falar com o Prefeito, não foi possível, mas falou com o Vice-Prefeito da preocupação da tragédia que se anunciava e fomos confortados de que não haveria esse despejo, muito menos a noite. Esse dado nós recebemos, e estivemos aqui e no dia da tragédia, o Ministro Nilmario aqui esteve junto com a Doutora Ela Wieko, que é Procuradora, ela aqui esteve também e o Conselho dos Direitos Humanos recebeu documentos encaminhados pelo Deputado Mauro Rubem, juntamente com as famílias das pessoas desalojadas, e constituiu uma Comissão Doutor Cláudio Drews, que coordenou essa Comissão, juntamente com o Doutor Percilio, que é representante da OAB-Federal, Doutor Humberto. A comissão veio aqui, fez um levantamento e ficaram impressionados com a quantidade de violação dos Direitos Humanos. Posteriormente criamos uma subcomissão bem maior, que é constituída pelo Doutor Fernando Braga Virgiano, Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de Goiás, apelo Doutor Carlos Alberto Fonseca, Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Adriano Godoy Firmino, Promotor de Justiça do Estado de Goiás, Daniel de Rezende Salgado, Procurador da República do Estado de Goiás, e Doutor Cláudio Drews, esse que já havíamos citado”. (GRIFO NOSSO).

- 309- A Doutora Lúcia Moraes, Relatora da Plataforma dos Direitos Humanos, Econômicos, Sociais e Culturais (DHESC) à moradia Adequada e à Terra Urbana, criticou a ausência dos deputados estaduais durante a sessão especial, delineou sobre o direito à moradia digna, a especulação imobiliária praticada na área do Parque Oeste Industrial, e pediu agilidade para o assentamento definitivo das famílias¹²⁴:

“Quero lamentar também a falta, a não presença dos Deputados, aqui, porque a importância desses Deputados, eles são os nossos representantes legislativos. Então, quer dizer, são os representantes que estão aí elaborando, aprovando as leis que deveriam ser cumpridas.

(...)

Então, o direito a moradia não deveria ser um direito só respaldado por lei, mas, sim, um direito de sobrevivência do ser humano, um direito de sobrevivência de uma vida como um todo. Mas é importante já que nós temos todo esse conjunto de leis, que o direito à moradia, e quero frisar a importância dessa carta que nos foi entregue pelo Frei Marcos, da violação dos direitos aqui representados. Eu vou pegar a questão do direito à moradia, que é reconhecido em declaração e tratados internacionais, dos quais o Estado brasileiro é signatário. Entre outros, nós poderíamos destacar a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais de 1966 e a nossa Constituição Federal de 1988, e outros pactos que tem por aí. Então todas

¹²⁴ Cf. Notas Taquigráficas da Sessão Especial na Assembléia Legislativa – Direitos Humanos e Habitação- realizada em 12.08.2005.

essas leis, ela está explícito no Direito à Moradia, onde sim, ela respalda como lei, a segurança de termos um abrigo para morar.

(...)

É importante frisarmos, que hoje nós temos 80 % brasileira morando na cidade. E praticamente grande parte das nossas cidades elas têm mais de 60 % da sua área urbana ociosa, como foi o caso do Parque Oeste Industrial aqui relatado anteriormente. Uma terra que estava lá, também colocamos muito como se essas terras fossem " terras de engorda", ou seja, o proprietário estoca essa terra esperando toda valorização que ele possa adquirir com aquela terra.

(...)

Vou pedir, aqui, ao Ministério Público, representado nesta Sessão pela Doutora Marilda, - e foi ela quem assinou esse termo de compromisso que foi elaborado em maio, onde representantes de dezesseis instituições estavam presentes com quatro pessoas como testemunhas - que agilize o compromisso da construção das casas, do assentamento definitivo daquelas famílias.

Aqui, na cláusula III desse compromisso consta: "O Estado compromete-se a adotar todas as providências necessárias para o serviço de infra-estrutura, incluindo água e energia elétrica nas redes públicas para as novecentas e trinta e quatro famílias que serão transferidas para área provisória, bem assim, o cumprimento das mesmas obrigações na área definitiva onde serão edificadas as moradias." Então, já temos um termo assinado onde se fixa esse compromisso de realização desse assentamento definitivo, de toda implantação de infra-estrutura.

Temos uma outra cláusula, a cláusula IV, que é muito importante. "O Estado compromete-se a conceder o denominado Cheque Moradia, no valor de cinco mil reais, para cada família de baixa renda previamente cadastrada".

Temos essas cláusulas, temos esse termo de compromisso que precisa... Temos, ainda, uma outra cláusula, VII: "O Estado e o Município comprometem-se a adotar, de forma imediata, providências necessárias à desapropriação da área definitiva, publicando no prazo máximo de cinco dias do decreto desapropriatório".

Bom, como se vê, isso tem mostrado a morosidade em que o Estado e o município está tratando esse caso, vem se discutindo amplamente, mas as soluções definitivas ainda estão muito aquém de ser conquistadas. **E é importante colocarmos e convidarmos as autoridades e outras entidades para visitarem o assentamento do Grajaú, onde essas famílias estão abrigadas debaixo de lonas de plásticos, e sabemos que as condições climáticas e o plástico não propiciam uma habitabilidade adequada para a questão da vida. Além do frio que essas famílias estão passando, dentro de um a dois meses estaremos entrando num período chuvoso, e como sabemos a implantação, a urbanização dessa área e a construção de duas mil e quinhentas casas, é um trabalho que não se faz em curto prazo.** " (GRISO NOSSO).

310- Diante, do exposto, requer-se que:

- a. **Seja determinada a desapropriação da referida área do Parque Oeste Industrial pelo descumprimento da função social da propriedade em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade;**
- b. **Seja desapropriada a área definitiva para que as famílias adequadamente cadastradas, sejam aí assentadas em cumprimento da função social da propriedade;**

- c. Seja também garantida a integridade física, a vida e a dignidade de todas as pessoas envolvidas neste conflito;
- d. Sejam procedidas as punições cabíveis, responsabilizando as autoridades competentes diante de possíveis crimes por omissão aos direitos básicos para uma vida digna;
- e. Sejam penalizados os responsáveis pela ação de despejo forçado e violento (mortes, espancamentos, tortura e desrespeitos aos Direitos Humanos);
- f. Sejam federalizadas as investigações e a competência para os crimes contra os direitos humanos;
- g. Sejam encaminhados procedimentos de crimes de responsabilidade, crimes eleitorais, crimes comuns e de improbidade administrativa cometidos pelo poder público municipal e estadual.

Cerrado Advocacia e Assessoria Jurídica Popular
Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares

Allan Hahnemann Ferreira

Cláudio de Agatão Porto

Cleuton César Ripol de Freitas

Erika MacedoMoreira

Júnior Divino Fideles

Marcel Franco Araújo Farah

Robledo de Freitas